



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 164

QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) para financiar programas de infra-estrutura econômica do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado nos Programas de infra-estrutura econômica de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola, Distritos Industriais, Apoio à Pequena e Média Empresas, Modernização Administrativa, Promoção do Artesanato e Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto nas Leis nºs 3.656, de 1º de junho de 1979 e 3.663, de 28 de junho de 1979, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 6 de junho de 1979 e 10 de julho de 1979, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1979. — *Senador Luiz Viana*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da implementação dos serviços do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1979. — *Senador Luiz Viana*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) para financiar investimentos na área compreendida no polígono das secas.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras

moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para auxiliar o financiamento de investimentos previstos para a área do Estado de Pernambuco, compreendida no polígono das secas (Agreste e Sertões).

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 7.976, de 25 de setembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 8.063.367,00 (oito milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.063.367,00 (oito milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Pedro Cavalini, da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para aplicação no Programa de Saúde.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, Alemanha, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 3.297, de 14 de novembro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Espírito Santo, do dia subsequente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 88.809.300,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 88.809.300,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil e trazentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de onze Centros Sociais Urbanos, sendo 8 (oito) do tipo "C" nos Municípios de Bento Gonçalves, Farroupilha, Horizontina, Palmeira das Missões, Santiago, São Borja, São Gabriel e Vacaria; 2 (dois) tipo especial em Guaporé e Caxias do Sul e 1 (uma) reativação no Município de São Leopoldo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 03 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brodowsky, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.845.383,46 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brodowsky, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.845.383,46 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários para o Conjunto Habitacional Silvestre Grandi, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 18.500.882,60 (dezoito milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.500.882,60 (dezoito milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional CECAP "B", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 253.565.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 253.565.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Programa CURA, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no total acima, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços do Projeto CURA e dos Programas PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, ento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no conjunto habitacional Guaraci (SP) da COHAB-SP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no financiamento de programas e projetos prioritários nos setores de produção, transportes, educação, saúde e saneamento, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual nº 1.347, de 6 de novembro de 1979, publicada no **Diário Oficial** do Estado do Amazonas do mesmo dia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 228^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 290, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 311, 313 e 314/79 (nºs 512, 516, 518, 520, 521, 522, 523, 527, 531, 535/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, as prefeituras municipais que menciona, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Empresa de

Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A., e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, sejam autorizados a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas.

— Ofício nº S/19/77 (nº 1.899/77, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, áreas de terras devolutas do Estado de até 100.000 (cem mil) hectares, nos municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 368/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que eleva o valor do salário-família do trabalhador e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nós 626 a 630/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 174 a 178/79, que autorizam as Prefeituras Municipais de Americana (SP), Santo André (SP), Campo Bom (RS), Osvaldo Cruz (SP) e de Porto Alegre (RS), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados.**

1.2.4 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 150, 151 e 165/79. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 631, 632 e 633/79. À promulgação.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 634/79, de urgência, para a Mensagem nº 303/79, solicitando autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Taperapuã (RS) possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

— Nº 635/79, de urgência, para a Mensagem nº 312/79, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — de Porto Alegre (RS) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.6 — Expediente recebido

— Lista nº 9, de 1979.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 166/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentsos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 167/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG), a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 168/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscents e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 169/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP), a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 170/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP), a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 171/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 172/79, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscents e vinte e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 80/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 303/79 (nº 530/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 634/79, lido no Expediente.

Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 196/79, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Mensagem nº 312/79 (nº 532/79, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 635/79, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 197/79, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 196 e 197, de 1979. **Aprovadas**, em regime de urgência. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 166 e 172, apreciados na Ordem do Dia da pressente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 636 a 642, de 1979. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA.

SENADOR MARCOS FREIRE — Reflexões sobre a importância da experiência brasileira de transição política, particularmente com respeito a países como o Uruguai.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Falecimento do ex-Deputado Samuel Duarte.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Carta do Arcebispo de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte, sob o título *Em Defesa de Puebla*, dirigida ao Presidente da CNBB, Dom Ivo Lorscheiter, em favor da preservação da letra e do espírito do documento de Puebla.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 229^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/79 (nº 1.537-A/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/79 (nº 2.016-A/79, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/79 (nº 1.598-B/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Cléide Severino Ribeiro, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/79, que interpreta o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 643/79, de urgência, para a Mensagem nº 317/79, que autoriza o Governo do Estado do Ceará, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.

— Nº 644/79, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 111/79 (nº 1.832/79, na Casa de origem), que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências.

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 369/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que revoga o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 370/79, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que altera os arts. 654, § 1º, 670, "caput"; e 674 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nº 86/78 (nº 1.892/74, na origem), e de Lei do Senado nº 294/79, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

2.2.5 — Requerimento

— Nº 645/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, de inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Samuel Vital Duarte. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Humberto Lucena.

2.2.6 — DISCURSOS DO EXPEDIENTE

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Septuagésimo aniversário do professor Orlando Gomes.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre o III Plano Nacional de Desenvolvimento.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Medidas em favor do funcionalismo público.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Preocupações de S. Ex^a face à realidade sócio-econômica do País.

2.2.7 — Comunicação da Presidência

— Referente ao cancelamento da sessão do Congresso Nacional convocada para hoje, às 19 horas.

2.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 371/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que regula o pagamento do laudêmio incidente nas transmissões financiadas pelo sistema financeiro da habitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede abono aos idosos e inválidos.

— Projeto de Lei do Senado nº 373/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que o juiz, antes do recebimento da queixa ou denúncia, assegurará ao acusado sua defesa preliminar.

2.2.9 — Requerimentos

— Nós 646 a 654/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 173, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187 e 188/79, que autorizam a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, as prefeituras municipais que mencionam e o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

— Nº 655/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 195/79, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 hectares de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 154/79, que suspende a execução dos arts. 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário de Manaus. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 174/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP), a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 175/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinquenta e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 176/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 177/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP), a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 178/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinquenta e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 317/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 643/79, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 198/79, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 644/79, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 198/79. **Aprovada**, em regime de urgência. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 154, 174, 175; 176, 177 e 178, de 1979. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 656 a 661, de 1979. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LEITE CHAVES — Irregularidades que estariam ocorrendo na contratação de funcionários pelo Banco do Brasil. Dificuldades encontradas por este estabelecimento de crédito oficial em atender às necessidades de ampliação de sua rede operacional.

SENADOR DINARTE MARIZ — Considerações sobre o comportamento adotado pela Oposição, com relação a conclave feita pelo Senhor Presidente da República com vistas à união nacional.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Registro do arquivamento de processo instaurado pela Comissão Geral de Investigação envolvendo sua pessoa.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Solenidades realizadas em Fortaleza-CE, em comemoração do 15º aniversário do Estatuto da Terra.

SENADOR ALBERTO SILVA — Arbitrariedade que estariam sendo praticadas pelo Governo do Estado do Piauí, contra o magistério daquele Estado.

SENADOR GILVAN ROCHA — Considerações sobre incidente diplomático envolvendo os Estados Unidos e o Irã.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Apelo às autoridades do Governo do Estado do Espírito Santo em favor do atendimento de pleito das Cooperativas de Laticionios de Colatina-ES.

SENADOR FRANCO MONTORO — Solicitando esclarecimentos da PETROBRÁS, sobre a exportação de gasolina a preço inferior ao do mercado interno. Conclusões do *Forum* sobre o “Álcool, como alternativa do petróleo: e os Trabalhadores?”, Recentemente realizado por entidades de classe no Estado de São Paulo. Seminário para “Avaliação de XV anos de vigência do Estatuto da Terra”, realizado pela Associação Brasileira de Reforma Agrária na cidade de Campinas-SP. Discurso-despedida proferido pelo Desembargador José Luiz Vicente de Azevedo Franceschini, no momento em que S. Ex^a se afasta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em virtude de sua aposentadoria. Apelo ao Senhor Presidente da República em favor de antigos funcionários do Instituto Brasileiro do Café. Lançamento do livro “Problemas Políticos da Atualidade”, de autoria do Dr. Paulo Figueiredo.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhamento à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/79 (nº 30/79, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1978.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35/79, lido anteriormente.

3.2.3 — Ofício

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação, por aquela Casa, das emendas do Senado ao projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a designação do número de ordem das Legislaturas.

3.2.4 — Requerimentos

— Nº 662/79, de urgência, para o Ofício nº S/45/79, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor que menciona para o fim que específica.

— Nº 663/79, de urgência, para o Ofício nº S/46/79, do Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para contratar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

— Nºs 664 e 665/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Lei da Câmara nºs 84 e 107/79, que concedem pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e a Dorico Anjos de Lima, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

— Nº 666/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 108/79, que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nºs 667 e 670/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 189 e 192/79, que autorizam as Prefeituras Municipais de Lençóis Paulista (SP), Santa Bárbara D'Oeste (SP), Tietê (SP) e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

— Nºs 671 e 672/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 193 e 194/79, que autorizam a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul — ENERSUL e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratarem operações de empréstimos, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

— Nº 673/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 260/79, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

3.2.5 — DISCURSO DO EXPEDIENTE

SENADOR ITAMAR FRANCO — Libertação do ex-Major Edgar Melendez Aguero, médico da extinta Guarda Nacional nicaraguense.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 206/79-DF, que dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 173/79, que autoriza a Cia. Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 179/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 180/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC), a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 183/79, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiro e dezessete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 184/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 185/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP), a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 186/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP), a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 187/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 188/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 195/79, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil) hectares de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

3.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S-45/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 662/79, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 199/79, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Ofício nº S-46/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 663/79, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 200/79, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Lázaro Barboza e no encaminhamento da votação, os Srs. Dirceu Cardoso e Jarbas Passarinho. À Comissão de Redação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 199 e 200, de 1979. **Aprovadas**, em regime de urgência. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206/79-DF, constante do item 1 da pauta. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 674/79. À sanção.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 173, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188 e 195, de 1979. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 675 a 684, de 1979. À promulgação.

3.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Protocolo de ação conjunta assinado pelos Ministros da Educação e Cultura, do Interior e da Agricultura, visando aglutinar e somar recursos para aplicação em projetos de comprovada essencialidade, levando em consideração a sua rentabilidade como fonte geradora de riquezas e de novos empregos.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Dia do Reservista.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Avaliação das normas políticas dentro do quadro das dificuldades nacionais.

SENADOR DINARTE MARIZ — Transcurso do 10º aniversário do falecimento do Presidente Arthur da Costa e Silva.

3.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.7 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 231^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979**4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 374/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, que dispõe sobre consulta prévia às populações de municípios compreendidos em áreas de localização ou construção de instalações nucleares.

4.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada ao encerramento da presente Sessão Legislativa.

4.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, que se ausentará do País.

4.2.4 — DISCURSO DO EXPEDIENTE

SENADOR MURILO BADARÓ — Resumo de nota publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, da responsabilidade da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, sobre recente decisão do Senado autorizando a alienação de terras na Amazônia para a Construtora Andrade Gutierrez, para implantação de projeto de colonização.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/79 (nº 1.598/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/79, (nº 1.537/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/79 (nº 2.016/79, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 189/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 7.858.741,95, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 190/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP), a elevar em Cr\$ 53.783.022,28, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 191/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP), a elevar em Cr\$ 22.437.090,91, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 192/79, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 193/79, que autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A., a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 194/79, que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, e oitenta mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que interpreta o parágrafo único do art. 11, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974. **Aprovado,** em primeiro turno.

— Requerimento nº 586/79, do Sr. Senador Hugo Ramos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Magistrado Davia Mussa e pelo Procurador Atamir Quadros Mercedes, por ocasião da homenagem prestada ao Juiz Eliezer Rosa, no dia 14 de novembro último. **Aprovado.**

4.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 189 a 194, de 1979, apreciadas na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 685 a 690, de 1979. À promulgação.

4.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Bruno Pereira.

4.6 — ENCERRAMENTO**5 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. LOMANTO JÚNIOR, proferido na sessão de 31-8-79.
— Do Sr. PEDRO PEDROSSIAN, proferido na sessão de 9.11.79.

6 — RETIFICAÇÃO

— De trecho da Ata da 218^a Sessão, realizada em 27-11-79.

7 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 49, de 1979.

8 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 54, 55, 56, 59, 60 e 61, de 1979.

— Nºs 46 e 47, de 1979 (República).

9 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha de matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1979.

10 — MESA DIRETORA**11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 228^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979****1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****PRESIDÊNCIA DOS SRS. GASTÃO MÜLLER E JORGE KALUME.****ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moa-

cyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quérzia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°s 1.296 E 1.297, DE 1979

PARECER N.º 1.296, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 290, de 1979 (n.º 512, de 1979, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República

encaminha ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE-RS, de igual valor, para atender despesas com pessoal e custeio dos serviços públicos no final do exercício econômico-financeiro de 1979".

3. A emissão pretendida seria realizada nas seguintes condições gerais:

"a) aprovação do plano de aplicação dos respectivos recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nos termos do § 3.º do art. 4.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal;

b) apresentação ao Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública — de Lei Estadual específica para emissão dos títulos;

c) quantidade: 6.689.411 títulos, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de novembro/79 Cr\$ 448,47, a Cr\$ 3.000.000.151,17;

d) características dos títulos:

Série	Prazo e Taxa	Periodicidade de Pagamento Juros	Correção Monetária (1)	Modalidade (2)	Numeração dos Certificados
18.ª	5 anos 9% a.a.	seimestral	mensal	P-NE	a partir de 001.

e) cronograma de vencimentos em quantidade (*):

	1982	1983	1984	1985
Jan.	300.000	—	—	400.000
Fev.	300.000	200.000	—	400.000
Mar.	100.000	—	—	489.411
Abr.	100.000	200.000	—	—
Mai.	100.000	200.000	250.000	—
Jun.	100.000	200.000	250.000	—
Jul.	100.000	200.000	250.000	—
Ago.	—	200.000	250.000	—
Set.	100.000	200.000	250.000	—
Out.	100.000	200.000	250.000	—
Nov.	100.000	—	400.000	—
Dez.	100.000	—	400.000	—
Total	1.500.000	1.600.000	2.300.000	1.289.411

(*) Parte dos títulos serão emitidos com prazo decorrido da data de emissão.

f) esquema de lançamento:

As ORTE-RS serão lançadas em circulação em dezembro/79, à medida das necessidades financeiras do Estado, e, eventualmente, se houver saldo, em janeiro, fevereiro e março de 1980, pela BANRISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., através de ofertas públicas divulgadas na imprensa, na forma da Resolução n.º 565, de 20-9-79, do Banco Central."

3. Segundo os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna intralimite do Estado do Rio Grande do Sul apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna Intralimite	Limites fixados pelas Res. n.os 62/75 e 93/76	Posição em 31-7-79	Situação Posterior à emissão
I — Montante Global	16.797.030,9	8.743.116,1	11.743.116,3 (A)
II — Crescimento real anual .	4.671.774,3	— 341.666,5	2.658.333,7 (B)
III — Dispêndio anual máximo	3.503.830,7	3.355.752,4	3.625.263,3 (C)
IV — Responsabilidade por títulos	8.175.605,1	6.852.710,3	9.852.710,5 (D)

4. A Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela de n.º 93, de 1976, estabeleceu para a dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios (art. 2.º, itens I, II, III e IV):

"I — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro;

II — o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — o dispêndio anual com a respectiva liquidação compreendendo o principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

IV — a responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo;"

5. Informa o parecer do Conselho Monetário Nacional:

"Verifica-se que, para que possa efetivar-se a emissão sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a emissão, o endividamento consolidado interno intralímite do Estado em questão, ultrapassará os tetos que lhe foram fixados pelos itens III e IV do art. 2.º da Resolução n.º 62/75, alterada pela de n.º 93/76, ambas do Senado Federal.

Entretanto, efetuando-se os devidos cálculos, o Estado do Rio Grande do Sul poderia emitir, independente de autorização senatorial, o valor de Cr\$ 1.322.894.563,65, que lhe acarretaria um dispêndio anual máximo de 3.474.312,9 mil, ficando, portanto, dentro dos referidos limites fixados pelas Resoluções mencionadas." (Item III.)

6. Com a ressalva acima, entretanto, a dívida interna intralímite do Município em questão ultrapassará somente o limite que lhe foi fixado pelo item IV do art. 2.º da citada Resolução, conforme se verifica no parecer do Conselho Monetário Nacional, anexo ao processado.

7. Para que possa ser efetivada a operação em pauta, haverá necessidade de autorização específica, uma vez que ficará extrapolado o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 183, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinquenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, com a redação dada pelo art. 1.º da Resolução n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE-RS, no valor de Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinquenta e um cruzeiros e dezessete centavos), para atender despesas com pessoal e custeio dos serviços públicos no final do exercício econômico-financeiro de 1979.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino — Júlio Freire.

PARECER N.º 1.297, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 183, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinquenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul "a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, com a redação dada pelo art. 1.º da Resolução n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE-RS, no valor de Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinquenta e um cruzeiros e dezessete centavos), para atender despesas com pessoal e custeio dos serviços públicos no final do exercício econômico-financeiro de 1979".

2. Cogita-se de operação financeira, onde haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a emissão, o endividamento consolidado interno intralímite do Estado em questão ultrapassará o teto fixado pelo item IV, do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, alterada pela de n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências da legislação pertinentes (Resoluções n.os 62/75 e 93/76) e as normas regimentais, opinamos pela normal tramitação do presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Murilo Badaró, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 1.298 E 1.299, DE 1979

PARECER N.º 1.298, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 293, de 1979 (n.º 516/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à aquisição de áreas, comercialização de lotes e construção, conclusão e ampliação de habitações, através do PROFILURB e do FICAM.

O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I — Financiamento PROFILURB (Investimento Incidente):

A — Valor: 352.993 UPC (correspondentes a Cr\$ 151.363.398,40, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 1% a.a. (para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária baseada na variação da ORGN.

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;
D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

II — Financiamento FICAM (Investimento Incidente):

A — Valor: 137.690 UPC (correspondentes a Cr\$ 59.041.472,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) para o BNH: 2% a.a., durante a carência, e 1% a.a., durante o retorno;

b) para o Agente Financeiro: 1% a.a.;

2 — correção monetária baseada na variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ad referendum do Conselho Nacional.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 184, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à aquisição de áreas comercialização de lotes e construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação, através do PROFILURB e do FICAM, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.299, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 184, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Amaral Furlan

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro

mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à aquisição de áreas, comercialização de lotes e construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitações, através do PROFILURB e do FICAM.

Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — que alterou a Resolução n.º 62 de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 431/79), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP).

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N.ºS 1.300 E 1.301, DE 1979

PARECER N.º 1.300, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 294, de 1979 (n.º 518, de 1979 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura geral e construção de equipamentos comunitários públicos, no Conjunto Habitacional CECAP, naquele Município.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — **Valor: 25.575,39 UPC (correspondentes a Cr\$ 10.966.727,23 considerado o valor nominal da UPC, de Cr\$ 428,80 em outubro de 1979);**

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração: 1% sobre cada desembolso;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura geral e construção de equipamentos comunitários públicos, no Conjunto Habitacional CECAP."

Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

Por outro lado, trata-se de operação a que por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 185, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura geral e construção de equipamentos comunitários públicos, no Conjunto Habitacional CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.301, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 185, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura geral e construção de equipamentos comunitários públicos, no Conjunto Habitacional CECAP.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. Tendo em vista a proximidade de encerramento do atual período legislativo, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, aprovou a matéria *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

4. A mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face o exposto no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Murilo Badaró, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 1.302 E 1.303, DE 1979

PARECER N.º 1.302, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 295, de 1979 (n.º 520/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de sessenta unidades habitacionais integrantes do Conjunto "Palmira Aparecida de Souza Barbosa", naquele Município.

O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 22.362 UPC (correspondentes a Cr\$ 6.782.170,98, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 303,29, em outubro/78);

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 1,7% a.a.;

2 — correção monetária trimestral de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

D — Garantias: hipoteca dos imóveis; cessão fiduciária dos direitos decorrentes de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas e fiança da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro (SP), com vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: produção de 60 unidades habitacionais integrantes do Conjunto "Palmira Aparecida de Souza Barbosa", naquele Município.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, uma vez que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação e, portanto, considerada extra-límite.

Na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional, tendo em vista a proximidade do encerramento do atual período legislativo.

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 186, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, afim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de 60 (sessenta) unidades habitacionais integrantes do Conjunto "Palmira Aparecida de Souza Barbosa", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.303. DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 186, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP), autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de 60 (sessenta) unidades habitacionais integrantes do conjunto "Palmeira Aparecida de Souza Barbosa", naquele Município.

Tendo em vista a iminência do encerramento do atual período legislativo, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda aprovou a proposta, *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item IV, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975, e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N.os 1.304 E 1.305, DE 1979

PARECER n.º 1.304, de 1979

Da Comissão de Economia Sobre a Mensagem n.º 296, de 1979 (n.º 521/79 — na Origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ferraz Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ferraz Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento de lotes Urbanos — PROFILURB e Financiamentos para Urbanização e de Equipamentos Comunitários Habitacionais — FINC/FINEC, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo (SP), anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao presente pleito que diz:

"Em voto de 22-11-79, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil submete à apreciação do Conselho Monetário Nacional, com parecer favorável ao atendimento, propostas de empréstimo, nos valores de Cr\$ 55.661.670,40, Cr\$ 20.925.440,00 e 67.321,60, formuladas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as quais já haviam merecido prévio exame e aprovação por parte da CEMPIN (Comissão de Empréstimos Internos).

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, aprovel o referido voto "ad referendum" daquele Colegiado e, em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-78, do Senado Federal, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Exceléncia, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal."

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 187 DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) — destinados ao financiamento de Lotes Urbanizados — PROFILURB e Financiamentos para Urbanização e de Equipamentos Comunitários Habitacionais — FINC/FINEC, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Bernardino Viana — José Richa — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.305, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 187, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

Apresentado pela Comissão de Economia, projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, para financiar os Programas PROFILURB e FINC/FINEC.

2. Enquadra-se a operação nas disposições do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

3. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Leonir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N°s 1.306 E 1.307, DE 1979

PARECER N.º 1.306, DE 1979

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 297, de 1979 (n.º 522/79, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa a Companhia de Habitação Popular de Campinas, contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de 221 unidades habitacionais no Conjunto José Secchi, naquele município.

O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

A — Valor: 87.773 UPC (correspondentes a Cr\$ 26.620.673,17, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 303,29, em outubro/78);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 1,9% a.a.,
- 2 — correção monetária trimestral de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM).

D — Garantias: hipoteca dos imóveis, cessão fiduciária dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda das unidades a serem construídas e fiança da Prefeitura Municipal de Itapira (SP) com vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: produção de 221 unidades habitacionais no Conjunto José Secchi, naquele Município.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 439/79) que encaminhou a proposição à deliberação do Senhor Presidente da República, faz as seguintes referências:

"O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil submeteu à apreciação do Conselho Monetário Nacional, com parecer favorável ao atendimento, proposta de empréstimo, no valor de Cr\$ 26.620.673,17, a ser contratada, para a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação Popular de Campinas (SP), como agente promotor, a qual já havia merecido prévio exame e aprovação por parte da CEMPI (Comissão de Empréstimos Internos)."

2. A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, aprovei referido voto ad referendum daquele colegiado e, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal."

Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 188, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de 221 unidades habitacionais no Conjunto José Secchi, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Bernardino Viana — José Rucha — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.307, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 188, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de 221 unidades habitacionais no Conjunto José Secchi, naquele Município.

A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 439/79, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Itapira).

No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Leonir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N°s 1.308 E 1.309, DE 1979

PARECER N.º 1.308, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 298, de 1979 — (n.º 523/79 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo, ao Senado Federal, seja a Prefeitura de Lençóis Paulista (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha, ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP), no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 18.327,29 UPC (correspondente a Cr\$ 7.858.741,95, considerado o valor da UPC de Cr\$ 528,80, em outubro de 1979),

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;
2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
3 — taxa de administração: 1% sobre o desembolso;
4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;
D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "CECAP".

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável a operação em pauta, nos seguintes termos:

"O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil submeteu à apreciação do Conselho Monetário Nacional, com parecer favorável ao atendimento, proposta de empréstimo, no valor de Cr\$ 7.858.741,95, formulada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a qual já havia merecido prévio exame e aprovação por parte da CEMPIN (Comissão de Empréstimos Internos).

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, aprovei referido voto "ad referendum" daqueles Colegiado e, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal."

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 189, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "CECAP", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Bernardino Viana — José Richa — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.309, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 189, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

Vem ao nosso exame Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP), autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em

Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "SECAP".

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar Projeto de Resolução, atendendo à Mensagem do Senhor Presidente da República.

4. Obedecida a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição e às exigências constantes nas normas legais (Resoluções n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do Projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Bararó — Moacyr Dalla.

PARECERES N.º 1.310 E 1.311, DE 1979**PARECER N.º 1.310, DE 1979**

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 300, de 1979 (n.º 527/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar em 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 300/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor possa contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 177.332 UPC (correspondente a Cr\$ 53.783.022,28, considerado o valor nominal da UPC, de Cr\$ 303,29, em outubro/78):

B — Prazos:

- 1 — de carência: 22 meses;
2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2,4% a.a.;
2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Garantias: hipoteca dos imóveis, cessão fiduciária dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda das unidades a serem construídas e fiança com vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: produção de 395 unidades residenciais, no Conjunto Santa Bárbara d'Oeste I, naquele cidade."

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com Parecer favorável do Presidente do Banco Central do Brasil, "ad referendum" daquele Conselho.

No mérito, o financiamento de unidades residenciais às populações de baixa renda, além da repercussão social, o empreendimento tem grande impacto econômico para a região do Projeto.

Assim, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 190, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante da sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo de igual, junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de 395 unidades residenciais, no Conjunto Santa Bárbara d'Oeste I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.311, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 190, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º /79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo no valor de Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros, vinte e oito centavos), destinado ao financiamento de 395 unidades residenciais, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguinte:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

De outra parte, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas, e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N.ºS 1.312 E 1.313, DE 1979

PARECER N.º 1.312, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 302, de 1979 (n.º 531/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 309, de 1979, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de Tietê (SP), que objetiva elevar a sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa realizar, junto

ao Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 73.979 UPC (correspondente a Cr\$ 22.437.090,91 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 303,29, em outubro de 1978);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 2,1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, de acordo com o Plano de correção monetária (PCM);

D — Garantias: hipoteca dos imóveis; cessão fiduciária dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda das unidades a serem construídas e fiança da Prefeitura Municipal de Tietê (SP), com vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: produção de 180 unidades habitacionais integrantes do conjunto Joaquim Rodrigues Alves, naquele Município.

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, ad referendum daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento no tocante ao aparelhamento das pequenas e médias cidades, com o objetivo de racionalizar o fluxo migratório e a atividade econômica.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 191, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tietê (SP), nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de 180 unidades habitacionais integrantes do conjunto "Joaquim Rodrigues Alves", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER N.º 1.313, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 191, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) destinado a financiar a construção de unidades residenciais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contrata-

das pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Amaral Furlan, Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N°s 1.314 E 1.315, DE 1979

PARECER N.º 1.314, DE 1979

Da Comissão de Economia, Sobre a Mensagem n.º 311, de 1979 (n.º 535/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

Com a Mensagem n.º 311/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 800.000 UPC (correspondentes a Cr\$ 312.080.000,00 considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses (pelo sistema de amortização constante — SAC);

C — Encargos:

- 1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação/cessão de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de escolas, postos de saúde e unidades de segurança nos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP-MS, no período 1979/1982."

A vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, ad referendum daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista o grande retorno que ensejam as aplicações na educação, saúde e setor de segurança.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 192, DE 1979

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 312.080.000,00

(trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção de escolas, postos de saúde e unidade de segurança nos conjuntos habitacionais, vinculados ao PLANHAP-MS, no período 1979/1982, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Jessé Freire, Relator — Bernardino Viana — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.315, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 192, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 311/79, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) destinado a custear a construção de escolas, postos de saúde e unidade de segurança nos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP — MS, no período 1979/1982.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º, da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975.

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Bernardino Viana, Relator — José Sarney — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla.

PARECERES N°s 1.316 E 1.317, DE 1979

PARECER N.º 1.316, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 313, de 1979, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A. a elevar em Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

Com a Mensagem n.º 313/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Empresa de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 400.000 UPC (correspondente a Cr\$ 156.040.000,00, considerado o valor nominal da UPC de 390,10, em julho de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses (pelo sistema de amortização constante — SAC);

C — Encargos:

- 1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação/cessão de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), além de recursos próprios — receitas operacionais — da ENERSUL;

E — Destinação dos recursos: obras de energia elétrica visando a beneficiar conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP — MS."

À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com o Parecer favorável do Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e tem grande alcance sócio-econômico para a região do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 193, DE 1979

Autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A., a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento das obras de energia elétrica dos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Jessé Freire, Relator — Bernardino Viana — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.317, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 193, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Empresa de Energia de Mato Grosso do Sul S.A. a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Murilo Badaró

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. — ENERSUL a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros) destinado a financiar obras de energia em conjuntos habitacionais, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com cursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência da Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo,

por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente eventual — Murilo Badaró Relator — José Sarney — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 1.318 E 1.319, DE 1979

PARECER N.º 1.318, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 314, de 1979 (n.º 534/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 314/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 800.000 UPC (correspondente a Cr\$ 312.080.000,00 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses (pelo sistema de amortização constante — SAC);

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação/cessão de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), além de recursos próprios — receitas operacionais — da SANESUL;

E — Destinação dos recursos: obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP — MS."

À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o financiamento de obras de saneamento básico se enquadram nas diretrizes e normas do Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo grande impacto sócio-econômico para as regiões beneficiadas pelos projetos.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 194, DE 1979

Autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento das obras de abastecimento de água e esgotos sanitários dos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP — MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Jessé Freire, Relator — Bernardino Viana — José Lins — José Richa — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 1.319, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 194, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º , de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) destinado a custear obras de abastecimento de água e esgotos sanitários em conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP — MS.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH)."

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Aderbal Jurema, Presidente, eventual — Bernardino Viana, Relator — José Sarney — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 1.320, 1.321 E 1.322, DE 1979**PARECER N.º 1.320, DE 1979**

Da Comissão de Legislação Social. Sobre o Ofício S-19, de 1977 (n.º 1.899/77, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, áreas de terras devolutas do Estado de até 100.000 (cem mil) hectares, nos municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa.

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício n.º 1.899, de 1977, com fundamento no parágrafo único do art. 171 da Constituição, no qual solicita autorização para alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder do grupo Suzano Feffer, com sede em São Paulo, áreas de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, de até 100.000 (cem mil) hectares, nos municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, naquele Estado, destinadas à implantação de projeto de reflorestamento, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1.º de julho de 1975, de acordo com os índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

2. O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, por ocasião do pedido de prévia autorização para alienar terras devolutas a 17 (dezessete) empresas de reflorestamento, salienta que a "implantação do projeto 'Distritos Florestais' traduz valiosa contribuição para o desenvolvimento agrário em Minas Gerais e configura o elo destinado a conjugar os esforços do Estado com os esforços do empresariado nacional, de si já motivado, com os sedutores incentivos originários da área federal".

3. Do exame do "perfil do projeto", podemos destacar as seguintes informações e dados do empreendimento:

a) implantação de um maciço florestal na região do Médio Jequitinhonha, de aproximadamente 100.000.000 (cem milhões) de árvores;

b) a área pretendida está compreendida no polígono que se estende da Fazenda Escola Acauã, município de Turmalina, até o município de Virgem da Lapa, delimitado lateralmente pelos rios Jequitinhonha e Araçuaí, no Estado de Minas Gerais;

c) a área está situada a aproximadamente 500 km de Belo Horizonte, tendo como centro urbano mais próximo a cidade de Diamantina (200 km);

d) a área pretendida de 100.000 ha obedeceria ao seguinte plano de exploração:

"d-1 — reflorestamento	60.000 ha (60%)
d-2 — outras atividades	20.000 ha (20%)
d-3 — preservação permanente	20.000 ha (20%)

e) as espécies para o plantio serão o eucalipto e o pinus, com a lotação de 1.666 pés/ha; utilizando-se o espaçamento de 3x2 metros a fim de ser obtido elevado grau de mecanização;

f) o programa de reflorestamento será executado em 8 anos, prevendo o plantio das áreas na seguinte conformidade:

Ano	Área (ha)
1.º	5.000
2.º	5.000
3.º	7.000
4.º	7.000
5.º	8.000
6.º	8.000
7.º	10.000
8.º	10.000
Total	60.000

g) implantação de outras atividades, principalmente as relacionadas à infra-estrutura (construção de vilas rurais em pontos estratégicos), além de agropecuária e da preservação de matas naturais.

4. O perfil do projeto apresenta mais os seguintes elementos principais:

"a) lotação por hectare: 1.666 pés;

b) período de plantio: do 1.º ao 8.º ano;

c) valor de implantação: Cr\$ 218.400.000,00;

d) valor de manutenção: Cr\$ 93.600.000,00;

e) valor total dos investimentos: Cr\$ 312.000.000,00;

f) empregos diretos gerados: 1.500;

g) integrar atividades agropecuárias em 20% da área e manter 20% da mesma em preservação permanente;"

h) fonte de recursos:

Recursos próprios: Cr\$ 104.000.000,00 (1/3).

Recursos de terceiros: Cr\$ 208.000.000,00 (2/3)

i) os recursos de terceiros consistirão de parcelas deduzidas do Imposto de Renda para aplicação em projetos de reflorestamento (DL n.º 1.134/70);

j) empresa executora: Cia. Suzano de Papel e Celulose, do grupo Suzano Feffer, com capital social de Cr\$... 367.000.000,00, 100% nacional e totalmente integralizados.

A empresa tem experiência tanto no ramo de reflorestamento quanto na industrialização de celulose e papel";

h) quanto ao reflorestamento a empresa plantou:

de 1958 a 1973 — 30.100 ha;

de 1974 a 1977 — 56.400 ha (previsto)

até 1985 — (+) 114.000 ha.

5. Examinemos o pedido, na conformidade do estabelecido no art. 407, letras a, b, c, d, e, do Regimento Interno:

a) o perfil do projeto de reflorestamento, que se encontra anexo, foi examinado pela Fundação Rural Mineira — Coloniza-

ção e Desenvolvimento Agrário — Ruralminas, entidade estadual, criada, pela Lei n.º 4.278, de 21 de novembro de 1966, e, também, pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF, tendo merecido aprovação de ambas as instituições, pareceres favoráveis (folhas 31 a 34);

b) os dados constituição da sociedade, a capacidade de exploração, as atividades desenvolvidas pela empresa e a idoneidade financeira da companhia constam das fls. 37, 38, 40, 41, e 50;

c) a relação de outras áreas que a adquirente possui com a localização do imóvel, a descrição da área total do imóvel, área plantada, área disponível, número de árvores plantadas com recursos próprios e com incentivos fiscais, espécie plantada e o respectivo proprietário estão relacionados nas folhas 46, 47 e 48.

d) as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas foram analisadas pelo Instituto Estadual de Florestas, caracterizadas em 3 (três) regiões bioclimáticas, assim analisadas:

"A região bioclimática 7 (sete), apresenta um clima subtropical, úmido, subúmido e seu potencial de incremento florestal é da ordem de 18-24 metros cúbicos de madeira por ano e por hectare considerando o eucalipto. Para as coníferas adaptáveis à região, este potencial baixa para 14-22 metros cúbicos por ano e por hectare.

A região bioclimática 9 (nove), de clima tropical, seco-úmido, apresenta a possibilidade florestal de 12 a 20 metros cúbicos por hectare e por ano, no caso do eucalipto.

Usando-se coníferas próprias para a região, esta possibilidade não vai além de 8 a 16 metros cúbicos por hectare e por ano.

Na região bioclimática 10 (dez), o clima já é tropical seco, não sendo, pelo menos teoricamente propício às coníferas.

O eucalipto nela ainda pode crescer as taxas de 6 a 10 metros cúbicos por hectare e por ano.

Entendemos que as atividades florestais são francamente apropriadas à região 7 (sete) e prejudicadas na região 9 (nove).

Dentro do prisma das vantagens comparativas, em competição com a agricultura praticada no Vale do Jequitinhonha, o reflorestamento poderá ser recomendado para região 10 (dez) a despeito da sua pequena produção potencial, que poderá ser melhorada com o uso de modernas práticas silviculturais e espécies mais adaptadas."

e) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informa que na área indicada para a execução do projeto, "vêm sendo estudadas pelo DER as ligações Araçai/BR-116 e BR-116—Jequitinhonha—Almenara".

f) sobre a existência de planos de reforma agrária naquela região, a delegacia do INCRA informa que "existe em estudos uma proposta de Convênio INCRA-CODEVALE, visando a implantação de 1 (um) Projeto, de colonização no Vale do Jequitinhonha", num dos seguintes municípios: "Diamantina, Couto Magalhães de Minas, Carbonita, Almenara, Jordânia Bandeira e Pedra Azul situados dentro do polígono assinalado no "croquis" encaminhado". Entretanto — prossegue — esclarecemos que a área pretendida será de cerca de 30.000 ha, em um só município de preferência, ou englobando 2 (dois), no máximo, podendo haver perfeita compatibilidade, para que a escolha não recaia nas regiões a serem destinadas a projeto florestais por essa Fundação, uma vez que numa fase mais adiantada dos estudos pretendemos solicitar a participação da Ruralminas".

g) sobre a existência de posseiros, informa ofício do Senhor Governador, tratar-se de áreas devolutas.

6. A Assembléia Legislativa, com a Lei n.º 6.977, de 18 de abril de 1977, autorizou o Poder Executivo a alienar terras devolutas de propriedade do Estado, à Companhia Suzano de Papel e Celulose, nas condições que especifica, condicionando a alienação à prévia autorização do Senado Federal, nos termos do art. 171, da Constituição Federal.

7. Ante o exposto, julgamos plenamente justificado o pedido de alienação de terras pretendida pelo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais e, ainda, aconselhável ao progresso agrário mineiro.

8. Assim, opinamos favorável à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 195 DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil) hectares de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder

do Grupo Suzano-Feffer, com sede em São Paulo, áreas de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, perfazendo um total de 100.000 ha (cem mil hectares), ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1.º de julho de 1975, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, situadas nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, destinadas à implantação de projeto de reflorestamento.

Art. 2.º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá a todas as condições, limites, áreas, medidas, demarcações e demais elementos técnicos a serem estabelecidos pelos órgãos técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto, à legislação estadual que trata da espécie e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.977, de 18 de abril de 1977, autorizativa da operação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente, eventual — Helvídio Nunes, relator — Jessé Freire — Aloísio Chaves — Raimundo Parente — Jaison Barreto — Franco Montoro — Jutahy Magalhães.

PARECER N.º 1.321, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 195, de 1979, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil hectares) de terras devolutas, para implantação de projeto de reflorestamento".

Relator: Senador Raimundo Parente.

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 109, parágrafo único), o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais (art. 1.º) "a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder do Grupo Suzano-Feffer, com sede em São Paulo, áreas de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, perfazendo um total de 100.000 ha (cem mil hectares), ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1.º de julho de 1975, de acordo com os índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, situadas nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, destinadas à implantação de projeto de reflorestamento".

2. Pelo art. 2.º do Projeto "a operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá a todas as condições, limites, áreas, medidas, demarcações e demais elementos técnicos a serem estabelecidos pelos órgãos técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto, à legislação estadual que trata da espécie e, ainda, o disposto na Lei n.º 6.977, de 18 de abril de 1977".

3. A matéria teve origem no pedido (Ofício n.º 1.899/77 — na origem) do Senhor Governador do Estado, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do art. 171, da Constituição.

4. Ao pedido de autorização foram anexados os documentos que esclarecem perfeitamente a operação, inclusive a autorização do Legislativo Estadual, contida na forma da Lei n.º 6.977, de 18 de abril de 1977.

5. A matéria foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela aprovação, na forma do presente Projeto de Resolução, ainda a ser submetido a exame da Comissão de Agricultura.

6. Foram atendidas as exigências constitucionais (art. 171, parágrafo único, da Constituição) e regimentais (art. 407, alíneas a, b, c, d. e e art. 109, parágrafo único).

7. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente Projeto de Resolução, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves, com voto em separado — Nelson Carneiro, nos termos do voto em separado do Senador Tancredo Neves — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

VOTO EM SEPARADO

Senador Tancredo Neves

A Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (artigo 109, parágrafo único), apresenta o presente Projeto de Resolução, pelo qual autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais

— art. 1º “a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder do Grupo Suzano Feffer, com sede em São Paulo, áreas de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, perfazendo um total de 100.000 ha (cem mil hectares), ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1º de julho de 1975, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, situadas nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, destinadas à implantação de projeto de reflorestamento”.

2. A empresa pretende, após as aprovações dos órgãos governamentais competentes, executar um projeto de reflorestamento associado à integração oportuna de atividades agropecuárias, objetivando a implantação de um maciço florestal na região do Médio Jequitinhonha, de aproximadamente 100.000.000 (cem milhões) de árvores, gerando a implantação do projeto, empregos diretos e indiretos, levando para o Médio Jequitinhonha benefícios sociais e infra-estrutura, atualmente inexistentes na região.

3. A área está situada a aproximadamente 500 km de Belo Horizonte, tendo como centro urbano mais próximo a cidade de Diamantina, a 200 km.

4. O projeto a ser executado está dentro do plano de colonização e desenvolvimento rural do Estado de Minas Gerais (Distritos Florestais) tendo o Senado Federal autorizado a alienação de áreas do Estado a dezessete empresas de reflorestamento de que trata a Lei Estadual nº 6.637, de 2 de outubro de 1975.

5. O meu pedido de vista do processo prende-se a dois fatos:

- a) o preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare;
- b) proteção aos posseiros porventura existentes.

6. Quanto ao primeiro item (a) observa-se que consta do ofício do Senhor Governador, proposta no valor mencionado, tendo o projeto garantido o preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) em 1975, corrigido este valor, até a data de venda, de acordo com as OFTNs. Achamos que, mesmo corrigido, esse valor será por demais ínfimo, considerando os preços vigentes na região, não obstante a finalidade do projeto.

7. Com referência ao item b, chamamos a atenção para o problema crucial de toda venda de terras devolutas de propriedade dos Estados: os posseiros. A eles deveriam ser assegurados o justo valor de suas glebas e todas as garantias de um tratamento humano. Esta é nossa preocupação.

8. Da leitura do art. 2º do projeto, observa-se que a operação de alienação “obedecerá a todas as condições, limites, áreas, medidas, demarcações e demais elementos técnicos a serem estabelecidos pelos órgãos técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto, à legislação estadual (...).

9. Esperamos assim, que o Governo do Estado, ao iniciar o processo de alienação, examine cautelosamente o problema dos posseiros, garantindo-lhes um tratamento justo e humano, não permitindo que venham a sofrer tratamento discriminatório e injusto.

10. O projeto, em si, deverá trazer apreciável desenvolvimento para a região e para os Municípios, tendo em vista o vulto dos investimentos necessários.

11. Assim, ressalvados os itens assinalados, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Tancredo Neves.

PARECER N.º 1.322, DE 1979

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Resolução n.º 195, de 1977 (Of. n.º 019, de 1977; Of. n.º 1.899, no Gabinete do Governador de Minas Gerais), que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil hectares) de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento”.

Relator: Senador José Lins

Pelo presente Projeto de Resolução, o Senado Federal autoriza o Governo de Minas Gerais a alienar, à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder do Grupo Suzano-Feffer, sediada em São Paulo, áreas de terras devolutas, de propriedade do Estado, no total de cem mil hectares.

As faixas de terras, objeto da transação, situam-se nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, e serão vendidas ao preço de trinta cruzeiros o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1º de julho de 1975, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Destinam-se à implantação de grande projeto de reflorestamento.

Determina a Proposição que a alienação “obedecerá a todas as condições, limites, áreas, medidas, demarcação e demais ele-

mentos técnicos a serem estabelecidos pelos órgãos técnicos do Governo de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto, à legislação estadual de que trata a espécie e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.977, de 18 de abril de 1977, autorizativa da operação”.

No seu ofício, afirma o Chefe do Executivo Mineiro:

- a) a finalidade da alienação é viabilizar a implantação de arrojado projeto de reflorestamento;
- b) o Senado Federal autorizou a alienação de áreas a dezessete empresas de reflorestamento, até outubro de 1977, o que possibilitou os primeiros empreendimentos, no setor, cujos perfis de ação foram aprovados pelo Instituto Estadual de Florestamento, em conjunto com a Fundação Rural Mineira Colonização e Reforma Agrária —
- c) a realização dos Distrito Florestais representa valiosa contribuição para o desenvolvimento agrário de Minas Gerais.

De acordo com os estudos técnicos, o desenvolvimento industrial e o aproveitamento racional e integrado de áreas inexploradas, podem modificar o panorama econômico de Minas. Por isso mesmo, justificam-se como medidas oportunas e necessárias, “no momento em que o desenvolvimento agroindustrial das grandes áreas do território nacional se apresenta como proposta que atende, além do aspecto de desenvolvimento industrial, também os de valorização do homem brasileiro, sua fixação ao solo e o consequente descongestionamento dos grandes centros urbanos”.

O objetivo da empresa é “executar um projeto de reflorestamento associado à integração oportuna de atividades agropecuárias, objetivando a implantação de um maciço florestal na região do Médio Jequitinhonha, de aproximadamente 100.000.000 (cem milhões) de árvores”. Dessa forma, além de adequar-se à execução do plano de Distritos Florestais, a execução do projeto em referência resultará na formação de uma estrutura florestal básica e funcional, imprescindível para condicionar investimentos vultosos.

A área a que se refere o Projeto em exame compreende um polígono que vai da Fazenda Acauá, no Município de Turmalina, ao Município de Virgem da Lapa, delimitado lateralmente pelo Rio Jequitinhonha. Dista, aproximadamente, quinhentos quilômetros de Belo Horizonte, tendo como centro urbano próximo mais importante a cidade de Diamantina, a duzentos quilômetros.

O programa de reflorestamento será executado em oito anos, com a utilização de eucalipto e pinho, na porção de 1.666 pés por hectare, o que permitirá elevado grau de mecanização.

Conforme a documentação que acompanha o ofício do Governador, o Grupo Suzano-Feffer aplicará recursos próprios da ordem de Cr\$ 104.000.000,00 de incentivos fiscais, complementando o valor total de Cr\$ 208.000.000,00.

Está prevista a criação de mil e quinhentos empregos, beneficiando aproximadamente seis mil pessoas na região do Médio Jequitinhonha.

Ora, na região apontada, há muito ocorre o fenômeno do êxodo rural, com as populações se deslocando para os centros urbanos. Isso tem causado a escassez de mão-de-obra especializada, na área, e a incipiente disponibilidade da não qualificada.

A área pretendida, até agora, tem sua economia baseada no garimpo primitivo e improdutivo quando não em uma agropecuária improvisada. Daí os investimentos projetados poderem funcionar como elemento decisivo para o incremento do comércio, do mercado produtor de hortigranjeiros, da pecuária etc.

Pretende-se que, nos próximos 14 anos, haja na região a formação de uma floresta homogênea de eucalipto com 11.550.000 metros cúbicos, desde que considerado o incremento anual médio de 25 m³/ha/ano.

Ora, fácil é compreender a importância que o empreendimento trará, pois a formação de maciços florestais atrairá empresários a aproveitar os recursos disponíveis. Ainda mais porque, ao lado das matérias-primas, surgirão a energia elétrica, as rodovias, a infra-estrutura social.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Evelásio Vieira, Presidente — José Lins, Relator — Benedito Canelas — Jutahy Magalhães — Passos Porto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 1979

Eleva o valor do salário-família do trabalhador e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família de que tratam as leis nºs 4.266 de 3 de outubro de 1963 e 5.559 de 11 de dezembro de 1968 corresponderá a dez por cento (10%) do salário mínimo do local da prestação do serviço ou da residência do beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do vigorante Plano de Custeio do sistema geral da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, ao instituir o salário-família do trabalhador, estabeleceu que o valor desse benefício deveria corresponder a 5% do salário mínimo local, bem como que a contribuição das empresas para o custeio respectivo seria de 6% do mesmo salário mínimo (art. 7º, I e II, combinado com os arts. 2º e 3º).

Determinou, ademais, que aqueles percentuais vigorariam pelo prazo de três anos, podendo perdurar mais à falta de revisão oportunamente, bem como que, no caso de haver alteração, ficasse mantida a proporção entre os ditos percentuais que correspondem ao salário-família e à contribuição devida pelas empresas.

A verdade é que, podendo alterar o valor do salário-família devido ao trabalhador, o legislador absteve-se de fazê-lo ao longo de quase dezenas de anos, certamente na esperança de que os aumentos, digamos, vegetativos do salário mínimo bastassem para atender aos reclamos de melhoria do benefício. Ledo engano, porém, como tem sido demonstrado pela prática, já que não se levou na devida consideração a gradativa defasagem do salário mínimo em face de outros valores monetários ou a sua gradual perda de poder aquisitivo através dos tempos.

Entretanto, o salário-família, embora não pareça (em razão mesmo de seu exíguo valor), é um dos mais importantes componentes do orçamento familiar do trabalhador, especialmente daqueles que estão compreendidos na faixa de salário mínimo, até porque, como é sabido, são esses trabalhadores os que possuem família mais numerosa.

É em atenção a este aspecto social, a nosso ver fundamental, que estamos propondo a alteração do *quantum* estabelecido atualmente, que é de 5%, para 10% do salário mínimo do local da prestação do serviço ou da residência do beneficiário. Inspira-nos também a fazê-lo a própria lei instituidora do salário-família que, como já dito, em seu art. 7º, § 2º, previu a futura alteração do percentual correspondente ao benefício.

Já quanto à elevação da contribuição das empresas, que a legislação pertinente julgava indispensável para fazer face a qualquer aumento do benefício, a prática acabou por demonstrar absolutamente desnecessária. Tanto que o percentual inicialmente estabelecido em 5% foi diminuído para 4,3% e, mais recentemente, por ocasião da criação do salário-maternidade, reduzido a apenas 4%.

A mesma prática tem demonstrado que a receita decorrente da contribuição acima referida, atualmente fixada em 4% do salário mínimo, é mais do que suficiente para fazer face ao custeio do salário-família, havendo *superavit* em cada exercício.

A verdade é que a situação atual não permite que o trabalhador sobreviva com salários ao nível do mínimo legal. Acreditamos que para minorar essa situação e também como forma de complementação orçamentária, seria de todo justo e imprescindível a modificação legal ora proposta, até porque, como sabemos, o salário-família dos trabalhadores regidos pela CLT está muito aquém do estabelecido para os servidores públicos civis da União e de vários Estados ou Municípios, isto sem contar com o fato de que, enquanto o salário-família dos servidores públicos é concedido aos filhos menores de 21 anos, independentemente de sexo, o dos trabalhadores CLT não vai além dos filhos menores de 14 anos de idade.

Outro aspecto a salientar é o de que se trata de benefício provisório, que visa possibilitar uma ajuda orçamentária quando o trabalhador mais necessita, isto é, quando os filhos estão em idade escolar, época em que há necessidade de maiores cuidados e despesas com alimentação e material didático.

A proposição por nós apresentada atende perfeitamente bem à exigência contida no parágrafo único do art. 165, da Constituição Federal, pois, ao estabelecer o aumento do benefício previdenciário, cuida também de, simultaneamente,

neamente, oferecer a correspondente fonte de custeio. Uma fonte de custeio sabidamente suficiente, já que superavitária.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.266 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família ao Trabalhador, e dá outras providências.

LEI Nº 5.559 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 626, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 174, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Gabriel Hermes.

REQUERIMENTO Nº 627, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 175, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Gabriel Hermes.

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 176, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Gabriel Hermes.

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 177, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dinarte Mariz.

REQUERIMENTO Nº 630, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 178, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.323, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.323, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.324, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.324, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de 8 (oito) Centros Sociais Urbanos do tipo "C", nos Municípios de Afogados de Ingazeira, Cabrobó Bonito, Canhotinho, Sertânia, Lajedo, Santa Cruz do Capibaribe e Vitória de Santo Antão, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.325, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.325, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de canalização de um arroio no bairro do Borgo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 631, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Moacyr Dalla**.

REQUERIMENTO Nº 632, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Moacyr Dalla**.

REQUERIMENTO Nº 633, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1979. — **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovados os requerimentos passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 303, de 1979, solicitando autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — Marcos Freire.

REQUERIMENTO Nº 635, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 312, de 1979, solicitando autorização do Senado para que o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, de Porto Alegre (RS) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Jarbas Passarinho** — Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 09, DE 1979 EM 04 DE 12, DE 1979

Comunicações:

- da Universidade Federal da Bahia, comunicando a composição dos cargos de direção superior daquela Reitoria;
- do Sindicato Rural de Conceição do Araguaia — PA, comunicando a eleição e posse de seu novo Presidente;
- da Associação Brasileira de Juizes de Menores — RJ, comunicando a eleição de membros da Diretoria, para o biênio 1980/81.

Manifestações de pesar pelo falecimento do ex-Senador Accioly Filho:

- da Câmara Municipal de Manaus;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de São Paulo;
- da Associação dos Advogados de São Paulo.

Manifestações sobre Projetos:

- do Instituto dos Advogados Brasileiros — RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 339/78;
- da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 72/79 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 225/79, 245/79, 253/79, 256/79, 269/79, 270/79, 274/79, 282/79; e, pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 224/79 e 315/79;
- do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 327/79;
- da Associação dos Advogados de São Paulo, manifestando o seu apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 79/79.

Diversos:

- da Câmara Municipal de Alagoinhas — BA, solicitando a instalação de uma escola do SENAI para adultos, em horário noturno;
- da Câmara Municipal de Nazaré — BA, solicitando as providências das autoridades, no sentido de que seja construída uma ponte sobre o Rio Jaguaribe, dentro do perímetro urbano daquele município;
- da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG, manifestando o seu descontentamento com referência à inclusão daquele município na região metropolitana de Belo Horizonte;

— da Federação das Associações Comerciais do Paraná, encaminhando tese aprovada pela XXIX Reunião Plenária daquela entidade, contendo exposição de motivos que justificam a construção do corredor de alimentos, a partir da região oeste daquele Estado;

— da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe — PE, solicitando a construção de um açude no Serrote do Morcego, sobre o Rio Capibaribe, em Poço Fundo;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul — RS, solicitando a alteração de legislação sobre presença de capital estrangeiro em supermercados;

— da Câmara Municipal de Pelotas — RS, solicitando providências das autoridades, no sentido de que seja proibida a propaganda de cigarros e similares em todos os canais de televisão;

— da Câmara Municipal de Bento de Abreu — SP, sugerindo a elevação do valor dos benefícios previdenciários, para um salário mínimo regional;

— da Câmara Municipal de Mirandópolis — SP, sugerindo que, em vez de se elevar a alíquota do ICM, seja alterada a forma de participação dos Municípios no produto da arrecadação do aludido tributo;

— da Câmara Municipal de Ourinhos — SP, solicitando das autoridades competentes, a instalação dos Cursos de Oficial de Farmácia, extintos há mais de 10 anos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.255, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.256, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.257, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.258, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 168, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.259, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.260, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 169, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.261, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.262, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 170, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.263, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.264, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.265, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.266, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.267, de 1979), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (hum bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.268, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 8:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 1.143, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, que altera dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 465.

Parágrafo único. Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo e interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes.”

“Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de publicada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 9:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado Nº 140, de 1979, do Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 461.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão ser feitas, alternadamente, por merecimento e por antigüidade, dentro de cada categoria profissional e nível de carreira.

§ 3º O empregado que, desviado de suas funções na empresa, exercer por período superior a 2 (dois) anos, atividade privativa de habilitação qualificada, será aproveitado nas funções efetivamente desempenhadas, observado, quanto a salário, o disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 634, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 303, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.326, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 303, de 1979 (nº 530/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 303/79, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Tapera (RS), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 11.535,50 UPC (correspondentes a Cr\$ 4.500.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, em julho de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos

1 — Juros de 5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária de acordo com a variação das ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de serviços técnicos do BNH: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: canalização e revestimento do Arroio Cinco Irmãos, com recursos da FINANSA/FIDREN."

À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo, a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, *ad referendum* daquele Conselho.

No mérito, o projeto a ser financiado pela presente autorização se reveste de grande interesse econômico para a sua região, cuja taxa de retorno custo-benefício é altamente significativa.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapera (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado a financiar a canalização e revestimento do Arroio Cinco Irmãos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Centro do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Lins — José Richa — Roberto Sartorino — Jessé Freire.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Almir Pinto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a custear os serviços de canalização e investimentos do arroio Cinco Irmãos, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Ademais, a autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 196, de 1979, concedendo a autorização solicitada; o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 635, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 312, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.327, De 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 312, de 1979 (nº 532/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento Municipal de HABITAÇÃO — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a elevar em Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

Com a Mensagem nº 312/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito do Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), que ob-

jetiva contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

I — A — Valor: 1.500.000 UPC (Cr\$ 643.200.000,00, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica a das ORTNs;

D — Garantias: hipoteca dos imóveis;

E — Destinação dos recursos: aplicação nas vilas populares do Programa FICAM;

II — A — Valor: 1.000.000 de UPC (Cr\$ 428.800.000,00, considerado o valor da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 48 meses;
- 2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica a das ORTNs;

D — Garantias: hipoteca dos imóveis

E — Destinação dos recursos: aquisição de área para urbanização de lotes;

III — A — Valor: 45.356 UPC (Cr\$ 19.448.652,80, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2,1% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica a das ORTNs;

D — Garantias: hipoteca dos imóveis;

E — Destinação dos recursos: construção de 109 apartamentos na Vila Sarandi;

IV — A — Valor: 612.652 UPC (Cr\$ 262.705.177,60, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2,6% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantias: hipoteca dos imóveis;

E — Destinação dos recursos: construção de 1.450 habitações na Vila Restinga;

V — A — Valor: 551.815 UPC (Cr\$ 236.618.272,00, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979); 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2,6% a.a.;
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantias: hipoteca de imóveis;

E — Destinação dos recursos: construção de 1.288 habitações na Vila Restinga;

VI — A — Valor: 220.702 UPC (Cr\$ 94.637.017,60, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 428,80, em outubro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

- 1 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- D — Garantias: hipoteca dos imóveis;

E — Destinação dos recursos: aplicação do Programa PROFILURB, na Vila Nossa Senhora de Fátima."

"À vista da iminência do encerramento do atual período legislativo", a matéria deixou de ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional, tendo o Senhor Ministro da Fazenda aprovado o voto com parecer favorável do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil *ad referendum* daquele Conselho.

No Mérito, os empreendimentos a serem financiados pela presente autorização se enquadram em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, seja pelo seu impacto econômico nas áreas beneficiadas, seja pelo retorno de grande parte de capitais investidos, via carga fiscal e remuneração direta dos adquirentes das unidades residenciais a serem construídas.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1979

Autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, na qualidade de agente promotor do Banco Nacional da Habitação, autorizado a contratar, diretamente com aquele órgão, operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de habitação, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 179, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área da habitação.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, conforme se verifica a seguir:

“Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.”

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência da Constituição Fe-

debru, em seu art. 42, item VII, preservar contra competência privativa do Senado Federal "fixar por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 197, de 1979, concedendo a autorização solicitada; o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1979, que autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, de Porto Alegre — RS, na qualidade de Agente Promotor do Banco Nacional da Habitação, a contratar, diretamente com aquele órgão, operação de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.328, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapera (RS) a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.328, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a canalização e revestimento do Arroio Cinco Irmãos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.329, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1979, que autoriza o Departamento Municipal de Habitação —

DEM HAB — da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.329, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, na qualidade de agente promotor do Banco Nacional da Habitação — BNH, autorizado a contratar, diretamente com aquele órgão, operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.685.409.120,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte cruzeiros) destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de habitação, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem estas ser submetidas imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1979. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 166 a 172, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.330, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.330, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.476.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um Centro de Abastecimento e Mercado Municipal, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.331, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG) a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.331, DE 1979

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 27.480.133,30 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura urbana em área do Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.332, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.332, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.457.616,24 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezesseis e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Maria do Rosário, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.333, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP) a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.333, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.744.320,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da CECAPI, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.334, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP) a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.334, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.872.812,80 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.335, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.335, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco Financial S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.336, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Murilo Badaró**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.336, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.357.518.624,00 (um bilhão, trezentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de eletrificação urbana em conjuntos habitacionais localizados em diversos Municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Gastão Müller**.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Gastão Müller**.

REQUERIMENTO Nº 641, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Gastão Müller**.

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, nesta oportunidade, à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Atendendo a convite do jornalista uruguai Jorge Otero, tive ocasião de participar em Montevideu, na segunda quinzena de outubro próximo passado, das solenidades comemorativas do cinqüentenário da morte do grande líder José Batlle y Ordóñez, vanguarda da democratização institucional do Uruguai — um país que, graças a ele, em grande parte, pôde ser chamado “a Suíça da América”. A conferência, que estou pronunciando, foi publicada, na íntegra, pelo jornal *El Día*, promotor das comemorações. Esse fato causou surpresa, dada a férrea censura existente no país vizinho.

Em minha palestra, fiz um histórico do processo político brasileiro na sua fase recente, mostrando como ainda estamos longe de haver alcançado a verdadeira democracia, mas assinalando que há uma abertura em marcha, conquistada pela mobilização da sociedade e as pressões da opinião pública, interna e externa. Frisei que nada interromperá a vocação de liberdade dos povos deste hemisfério, advertindo “os que arrebataram do povo o direito de decidir sobre o seu próprio destino” de que “não adianta resistir aos anseios de redemocratização que varrem o continente americano”. E acentuei que a redemocratização viria, quer pacificamente, como na Espanha, quer como fruto de rebeliões populares, como na Nicarágua.

A ressonância dessas palavras, Sr. Presidente, não se deveu a nenhuma novidade extraordinária que elas trouxessem, mas foi, como observou um correspondente, “mais uma demonstração da crescente repercussão que a abertura política brasileira está obtendo nos países vizinhos”. Nesse sentido, e

não simplesmente como uma vivência pessoal, é que considero oportuno trazer a esta Casa algumas reflexões sobre a importância da experiência brasileira de transição da ditadura para a democracia, em particular com respeito a países como o Uruguai, que caíram sob um regime de feroz arbítrio, copiado desse mesmo de que nos vamos livrando a duras penas.

Tempo houve, com efeito, em que se via, na posição do nosso País, uma espécie de indesejável liderança no campo da reação continental, expressa na frase de Richard Nixon, segundo a qual “para onde for o Brasil, para lá caminhará a América Latina”. Daí se considerar, então, que os Estados Unidos estimulavam e protegiam os regimes militares como os que melhor podiam servir ao seu conceito de segurança.

Esse conceito começaria a mudar a partir do governo Carter, não cabendo aqui aprofundar por que complexas razões de estratégia. E os passos dados pelo Brasil no sentido da abertura política, da redução do arbítrio, da anistia (embora parcial e restrita), do maior respeito aos direitos humanos, projetaram, nos olhos dos nossos vizinhos latino-americanos, uma imagem que está a se recompor da deterioração havida em face dos padrões liberticidas do regime brasileiro, vigente nesses últimos tempos. Temos agora, sob o ângulo liberal norte-americano, o reflexo dessa nova imagem manifestado em opiniões como aquela que o Senador Edward Kennedy expressou em seu artigo publicado a 1º de agosto último pela revista *Veja*. O possível sucessor de Carter na Casa Branca, ao saudar a transição brasileira do autoritarismo para a democracia, deixou claro que, no seu entender, ela acarretará mudanças do mesmo estilo nos regimes militares do Cone Sul.

Aí está o sofrido Chile, onde correram rios de sangue, em meio à sanha bestial de uma ditadura fascista que ainda ontem blazonava que “para surgir, um país não necessita dos partidos nem dos políticos” (*Folha de S. Paulo*, 27-11-79).

Aí está a Argentina, cuja tirania manteve virtualmente preso, durante 43 meses, o ex-Presidente Héctor Cámpora que, exilado na Embaixada do México, só agora conseguiu o salvo-conduto — não mais, possivelmente, para viver no Exterior, mas, ao que tudo indica, para poder morrer lá fora, e não comprometer, mais ainda, o regime militar que tantas violações aos direitos humanos vem cometendo. Aliás, o velho político, atingido por doença fatal, o declarou: “minha ida ao México é um passo para a minha liberdade definitiva” (*Folha de S. Paulo*, 28-11-79).

Aí está o Paraguai, sob uma presidência perpétua, e que tantas galas tem recebido do governo brasileiro.

Aí está a Bolívia, sucessivamente golpeada por grupos inconformados ante a persistente resistência dos que lutam pela emancipação de seu país.

Aí está o Uruguai, que nos diz respeito muito de perto, a nós, brasileiros, por múltiplas razões históricas, que são do conhecimento de todos. No momento atual, destaca-se a importância assumida pelo intercâmbio econômico nas relações brasileiro-uruguaias. A partir de 1973-74, o Brasil passou a superar decididamente a Argentina como parceiro comercial do Uruguai. Calcula-se que esse intercâmbio comercial dos dois países atingirá, este ano, o valor de mais de US\$ 200 milhões. A comemoração dessa predominância brasileira foi assinalada por uma visita de grande pompa do então Presidente Ernesto Geisel a Montevideu, em janeiro de 1978, com um séquito de oito Ministros de Estado e quarenta empresários. Geisel punha, então, ênfase na declaração de que o Brasil não alimentava propósitos imperialistas e, no plano político, exaltou o igual respeito dos dois regimes pelos direitos humanos — o que, nas circunstâncias, soava como uma dolorosa irrisão.

Nenhum obstáculo se opunha à luta-de-mel dos dois regimes ditoriais. Ao contrário, o Uruguai não somente se beneficiava do intercâmbio comercial, como nos copiava as leis de arbítrio: lá também se adotaram, na década de 70, os *Actos Institucionales* para proscrever todas as formas de democracia estabelecidas e aprimoradas ao longo dos anos. Ambos os regimes tinham nascido de golpes de Estado e eram inconcebíveis sem a tutela dos quartéis. Tratava-se de um “tudo nos une, nada nos separa”, cimentado pelas mesmas concepções e práticas atentatórias aos direitos humanos — inclusive a tortura.

Agora, quando o Brasil trata de reconquistar as liberdades democráticas, o quadro se modifica. Cria-se, com o Uruguai como com as demais ditaduras do Cone Sul, novos problemas de relacionamento que podem ser subestimados, atenuados ou mesmo disfarçados pela política oficial, mas que aí estão aos nossos olhos, refletindo chocantes contrastes entre palavras e realidade. É que, apesar dos negócios que a sustentam, a ditaduras de lá não vêm, com bons olhos, a “abertura” de cá.

Já a política brasileira de aproximação com os países do Pacto Andino, em particular com a Venezuela, que o Presidente João Baptista Figueiredo acaba de visitar, obedece a uma orientação que se harmoniza com os novos rumos democratizantes de nossa política externa. São o seu reflexo lógico e

necessário, o caminho que o povo brasileiro deseja ver seguido que é o do convívio aberto com países democráticos que antes, por motivo óbvios, nos opunham reservas e restrições. Essa política insere-se no contexto político a que se refere o chanceler Saraiva Guerreiro, segundo o qual "sopram ventos de mudança na América Latina". Acreditamos, como afirmou o Presidente da República, que "a nossa vontade de participar nos negócios do mundo, como latino-americanos e como individualidades nacionais, requer relações internacionais claras, democráticas e legítimas".

A política do Brasil de hoje é incompatível com uma diretriz reacionária no plano continental. Não temos porque estimular e favorecer para outros povos aquilo que em nossa casa proclamamos repudiar: ou seja, a ausência de liberdade, a violência, a opressão, a censura.

Estranhemos, assim, que, na recente Assembléia Geral da OEA, reunida em La Paz, o Brasil tenha se abolido de votar a resolução, aprovada por maioria, em que os países americanos dirigem ao Governo Uruguai um novo apelo no sentido de que respeite as recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, num dramático relatório que denuncia as sucessivas violações desses direitos em nosso país vizinho.

Dois casos no Uruguai, aliás, tocam-nos muito de perto: a prisão, há sete anos, num cárcere de Montevideu, da jovem brasileira Flávia Schilling; e o seqüestro, em Porto Alegre, por agentes uruguaios e brasileiros, dos cidadãos uruguaios Universindo Rodríguez Diás e Lilian Celiberti, e dos filhos desta, Camilo e Francesca.

No caso de Flávia Schilling, o nosso Governo afirmou a certa altura, através do então Ministro do Exterior, Azeredo da Silveira, o seu direito de proteger os cidadãos brasileiros no exterior, sem distinção de cor política, e lembrou, a propósito, as gestões que culminaram anteriormente com a libertação do jornalista Flávio Tavares. Infelizmente, até hoje Flávia não foi libertada, constando-se a existência de uma pendência em termos exclusiva e pseudamente judiciária. É que, como disse o ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Raimundo Faoro, o Poder Judiciário no Uruguai simplesmente não existe, abolido que foi pelo Ato Institucional nº 8.

Mais complexo nos seus desdobramentos e implicações é o caso do seqüestro de uruguaios ocorrido em Porto Alegre. Depoimentos dos jornalistas Luis Claudio Cunha e J. B. Scalco, indicam a participação de policiais brasileiros na operação, em cumplicidade com agentes de segurança uruguaios, estes sob a chefia do Coronel José Gavazzo, chefe da famosa "Divisão 300" da OCOA (Organismo Coordenador de Atividade Anti-subversivas), cujo nome foi apontado pelo jurista francês Jean-Louis Weil, membro do SIJAU (Secretariado Internacional pró-Anistia no Uruguai), em depoimento na Vara Criminal onde tramita o processo respectivo, na mesma cidade de Porto Alegre.

Em ato público que se realizou na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, no dia 12 de novembro próximo passado — primeiro aniversário do seqüestro —, o aspecto da violação da soberania nacional foi vigorosamente ressaltado. O deputado emedebista Carlos Giacomazzi, Presidente da Assembléia Legislativa gaúcha — o mesmo que, no exercício provisório do Governo Estadual, procurou por todos os meios a seu alcance esclarecer o caso — afirmou: "A soberania brasileira foi ultrajada, o nosso território invadido, e nem mesmo a nossa bandeira mereceu respeito na proteção que dava aos perseguidos pela opressão vigorante em seu país de origem".

Quer superpoder invisível é esse, que relega a segundo plano a questão da soberania nacional, claramente em jogo nesse episódio? Há ou não pactos secretos entre órgãos de segurança de países sul-americanos, entregues a atividades repressivas com o desconhecimento das prerrogativas intangíveis da soberania?

A esse respeito, a Folha de S. Paulo do último dia 30 registra, através de comentário assinado por J.G.:

E A SOBERANIA NACIONAL?

Porto Alegre

Repete-se em Uruguiana o tipo de ação policial conjugada entre policiais brasileiros e estrangeiros, visando à prisão de pessoas inculpadas deste ou daquele crime em seu país de origem. O caso do seqüestro dos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diás, além de duas crianças, ocorrido em Porto Alegre em novembro do ano passado, tem agora a sua versão argentina e com detalhes rocambolescos que dizem alto e bom som da espécie de acordos entre os policiais do Rio Grande e de outros países do Cone Sul. É claro que as medidas punitivas anunciadas pela polícia redundarão em nada, se a Justiça não chamar a si o esclarecimento de mais esse seqüestro.

Até hoje o seqüestro de Porto Alegre continua envolto em mistério, pelo menos quanto às decisões da polícia em apurar o episódio, quando todos sabemos ser ela a principal interessada em enter-

rar o caso, para que ninguém volte a falar nele. O mesmo se deve passar agora no caso do seqüestro de Cristina Fiori na cidade de Uruguiana, distante cerca de 600 km de Porto Alegre e fronteira dom Paso de Los Libres.

Dois policiais já foram identificados e estariam suspensos de suas funções. Eles são conhecidos por "Peixe" e "Rocha" e mesmo o Departamento da Polícia Federal do Rio Grande do Sul não cita seus nomes. O uso habitual de cognome é quase uma lei. Há colegas que trabalham juntos e não sabem os nomes uns dos outros. Tratam-se pelos apelidos e assim é mais seguro para quando praticarem atos arbitrários e ilegais. A polícia reconhece que houve prisão ilegal e reconhece ainda que a moça argentina, de 33 anos, foi levada para o outro lado da fronteira. Nesse ponto o episódio difere um pouco do outro de Porto Alegre.

Mas o grave de tudo isso é que em breve o esquecimento cairá sobre o fato e os policiais suspensos terminarão recebendo apenas um puxão de orelha e alguma nota de leve desabono na sua folha de serviços. Mais como a dizer que façam as coisas com cautela e nunca de maneira atabalhoada e visível. O detalhe que parece passar despercebido é outro e se refere à soberania nacional que mais uma vez é desrespeitada.

Final, um policial fardado, ou um militar mesmo, atravessou a fronteira como se mais uma vez este país fosse a casa da Mãe Joana, pediu ajuda a dois policiais brasileiros e empreendeu uma ação de seqüestro, ao arrepio de qualquer legislação. O Itamarati não pode nem deve cruzar os braços diante de mais um grosseiro desrespeito às leis internacionais, exigindo que o governo argentino devolva ao Brasil a moça seqüestrada à luz do dia, diante de muitas testemunhas.

Esse caso recente de Uruguiana não representa uma exceção. Os seqüestros nos municípios da fronteira passaram a rotina e só escandalizam quando feitos sem o cuidado requerido. Um dia ficaremos sabendo toda a extensão da verdade.

J.G.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o General Figueiredo insiste em seus propósitos de legalidade constitucional, então não pode compactuar com as violações claras da lei e da soberania nacional feitas por países vizinhos, onde continuam a predominar os regimes ditoriais.

Por outro lado, fala-se em poderosas influências e pressões que teriam se exercido para intimidar autoridades estaduais e de máquinas governamentais mobilizadas para transformar testemunhas em réus. Enquanto isso, jornais ativos na campanha, como o *Coojornal*, órgão da Cooperativa de Jornalistas de Porto Alegre, são investigados pelo SNI como "a soldo dos tupamaros". O que vale é que, apesar de tudo, lemos no *Jornal do Brasil* do último dia 9:

"... A Assembléia Legislativa gaúcha aprovou ontem, às 20 h, o relatório da CPI que incrimina os policiais Pedro Seelig, Orandir Portassi Lucas (Didi Pedalada) e Janito Kepler como incursos no artigo 3º, Parágrafo A, da Lei nº 4.898/65 e no Artigo 148 do Código Penal, em razão do seqüestro dos uruguaios Universindo Diás, Lilian Celiberti e seus filhos Camilo e Francesca a 12 de novembro de 1978, em Porto Alegre.

O relatório será encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado para julgamento, onde já se encontra um processo administrativo na 3ª Vara Criminal acusando os mesmos policiais pelo seqüestro."

Mas, eis que semelhantes ocorrências, de igual gravidade, perecem continuar a ocorrer, como nos dá conta o comentário que transcrevemos a seguir, da Folha de S. Paulo, do último dia 30:

Inúmeras são as provas, de validade internacionalmente reconhecida, que atestam a violência no Uruguai, em particular a coletânea de documentos recentemente publicada por uma editora brasileira sob o título: "Uruguai: um campo de concentração?". Por sinal, em 13-9-1979, dizia, em editorial, o *Jornal do Brasil*:

"Submetido a regime ditatorial desde 1973, o Uruguai consegue ser, na atualidade, o país que tem proporcionalmente o maior número de presos políticos em todo o mundo. Para cada grupo de 500 cidadãos uruguaios, um está preso. A tortura já matou 40, e outros 100 estão desaparecidos, inclusive crianças. A censura à imprensa chegou ao ponto de proibir a leitura de jornais editados nos últimos 25 anos anteriores à ditadura. Nunca se viu obscurantismo igual."

E agora, na sexta-feira passada, esse mesmo jornal, em seu "Informe JB", registra:

INFORME JB

Uruguai em transe

Chegam ao Brasil novas denúncias de que piorou sensivelmente o tratamento de prisioneiros políticos no Uruguai, onde ainda se encontra encarcerada a brasileira Flávia Schilling. O Secretariado Internacional de Juristas Pró-Anistia no Uruguai, com sede em Paris, informa que, de acordo com o testemunho de famílias de prisioneiros políticos, no presídio de Libertad, em Montevideu, registrou-se um aumento de tensões a que são submetidos os presos.

O SIJAU é presidido por Jean-Louis Weil, o advogado francês que veio recentemente ao Brasil e esteve em Porto Alegre, por ocasião do ato cívico que recordou a data de um ano do seqüestro de Lilian Celiberti e Universindo Rodriguez Diás.

O quadro das prisões no Uruguai é trágico e dramático. Até o momento sabe-se de 74 casos de prisioneiros políticos mortos em estabelecimentos militares, ou pouco depois de terem sido libertados; 34 são casos de mortes violentas, sob tortura; seis casos de suicídios; 10 casos de falta de atenção médica. Em relação de 200 prisioneiros, 25% apresentam transtornos psíquicos e 50% são portadores de doenças psicossomáticas, em decorrência das condições de vida na prisão. Todos os presos são torturados imediatamente após a detenção.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se trata de violação de direitos humanos, embora ocorrendo ela em outros países, não podemos nos omitir para não interferir em assuntos alheios. Os direitos humanos não reconhecem fronteiras, eles são assunto universal.

Entre muitos casos clamorosos que estão chamando a atenção internacional, destaca-se o do General Líber Seregni, condenado, em 1978, a 14 anos de prisão. Sua carreira exemplar levou-o ao mais alto posto hierárquico no Exército de seu país, culminando com sua nomeação, em 1967, para a chefia da decisiva Região Militar nº 1 (atual Divisão do Exército nº 1), com sede em Montevideu. Em novembro de 1968, discordando das medidas repressivas do Governo Pacheco Areco, pediu transferência para a reserva. Em março de 1971, foi apresentado candidato à Presidência da República pela Frente Amplia, uma coligação de agrupamentos de esquerda, do Partido Democrata Cristão e de setores avançados dos partidos tradicionais (Blanco e Colorado). Foi esse o motivo fundamental da condenação de Seregni, num processo onde lhe negaram o mais elementar direito de defesa, e evitado de falhas que a anulam, mesmo sob os critérios da legislação ditatorial.

Seregni tornou-se um símbolo da luta dos uruguaios pela anistia. Luta a que os brasileiros devem a sua total solidariedade, porque está em jogo o destino de um povo irmão, porque acabamos de travar uma luta semelhante, que ainda continua, e que tem como um dos seus aspectos essenciais a participação, ombro a ombro, com os povos do Continente, pelo triunfo da causa democrática.

É negra a noite do Uruguai. Mas pude vislumbrar olhos de esperança de que ela há de findar. Senti, sobretudo, o anseio deste povo hospitaléiro — de quem me tornei cativo — de que todos nós — cidadãos do mundo e da liberdade — levantemos a nossa voz em favor do seu futuro. Politicamente oprimido e economicamente debitado, este país irmão precisa recobrar seus direitos e franquias democráticas. E, com uma ampla anistia política, apagar, o quanto antes, a nódoa do golpe militar que fere as suas tradições liberais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a América tem um destino: o de ser terra de homens livres! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Sem revisão do orador.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna, para assinalar, com muita tristeza, o desaparecimento de um grande paraibano, de um grande brasileiro, o advogado Samuel Duarte, ex-Deputado Federal pelo Estado da Paraíba.

Samuel Duarte era da geração política de Ruy Carneiro e, nos idos de 37 a 46, quando a Paraíba representava como que um oásis no Estado Novo, a ponto de Carlos Lacerda, ao visitá-la, em minha companhia, em 1942, ter publicado no *O Jornal*, de Assis Chateaubriand, onde trabalhava, o artigo em que chamava a Paraíba de a Suíça brasileira, do ponto de vista democrático, porque era o que ele podia dizer no Estado Novo.

Samuel Duarte era, na época, diretor do jornal oficial *A União*, e, conhecido pela sua natureza essencialista, muitas vezes, respeitava os códigos de censura

do DIP, para não perder a ironia de seus artigos tão bem lançados, através daquele órgão oficial do Estado da Paraíba.

Samuel Duarte chegou a Interventor, e, de Interventor, a Deputado Federal; de Deputado Federal, a Presidente da Câmara dos Deputados após a redemocratização do País, ocorrida em 1945/1946. Atualmente, desempenhava as funções de advogado; e foi como advogado militante fiel sempre à sua formação paraibana que Samuel Duarte, ontem, aos 72 anos de idade faleceu.

Trago, portanto, a minha palavra de tristeza, a minha solidariedade à Paraíba, à sua família, marcando, nesta manhã, de dezembro, com muita tristeza, com muita melancolia, o desaparecimento de Samuel Duarte, que, sem dúvida, é uma perda, não apenas política, mas uma perda histórica para a Paraíba, porque, hoje afastado da militância política, ele era sempre ouvido por todos os companheiros que militavam e militam na política paraibana, desde os arenistas aos emedebistas.

A minha manifestação é, portanto, Sr. Presidente, acima dos Partidos, para que esta Casa assinale o desaparecimento de um grande paraibano, de um notável brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. ,

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Arcebispo de Aracaju, Capital do Estado cujo povo tenho a honra de representar nesta Casa, Dom Luciano José Cabral Duarte, é, também, 1º Vice-Presidente do Conselho Episcopal Latino-Americano, órgão que congrega todos os Arcebispos e Bispos do nosso Continente e que se reuniram, sob a Presidência de Sua Santidade o Papa João Paulo II, em conferência geral, em Puebla, no México, em princípios deste ano.

Em razão destas circunstâncias, ganha expressão e significado excepcionais a carta que, datada de 13 de novembro, sob o título "Em Defesa de Puebla", o Arcebispo de Aracaju dirigiu ao Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Dom Ivo Lorscheiter.

O documento é um alerta fraterno e corajoso a pedir o empenho do Episcopado brasileiro, no sentido de não permitir que se distorçam a letra e o espírito do documento de Puebla.

Sr. Presidente, pela importância que atribuo à manifestação do Arcebispo de Aracaju, solicito a V. Exª seja a mesma considerada parte integrante desta minha fala. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

EM DEFESA DE PUEBLA

Carta Aberta do 1º Vice-Presidente do CELAM,
Dom Luciano José Cabral Duarte, ao Exmº e Revmo.
Presidente da CNBB, Dom Ivo Lorscheiter.

Aracaju, 13 de novembro de 1979.

Exmº Senhor Presidente da CNBB e caro irmão no Episcopado,
Dom Ivo Lorscheiter,

"Gratia et Pax!"

I — Como membro da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e como Vice-Presidente do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), julgo-me no dever de consciência de vir manifestar a Vossa Excelência, em sua qualidade de Presidente da CNBB, minha profunda estranheza e meu desacordo com o fato de Vossa Excelência permitir que a tradução oficial do "Documento de Puebla", confiada à CNBB pelo CELAM, esteja sendo apresentada em uma edição com o texto oficial da CNBB, acompanhada de uma Introdução que, na parte essencial do seu texto, é uma tentativa de desvirtuar e torcer o verdadeiro sentido do documento aludido.

Refiro-me à tradução brasileira do Documento de Puebla, lançada pelas Edições Loyola, em cuja capa se lê a indicação "Texto Oficial da CNBB".

II — Procedamos por partes. As Edições Loyola fazem preceder o Documento de Puebla de uma longa Introdução da autoria de Pe. J. B. Libânia, S. J., professor de Teologia no Rio de Janeiro. Com o devido respeito à pessoa do referido sacerdote e à sua cultura, permito-me discordar de sua Introdução a Puebla em numerosos pontos, dos quais passo a apresentar os mais relevantes, ajuntando as razões de minha atitude.

O texto do Pe. Libânia traz, inicialmente, uma apreciação do "Documento de Consulta", também chamado "Livro Verde". Embora este assunto já pertença à pré-história de Puebla, não podemos deixar de fazer algumas observações a esta passagem da Introdução (do fim da pág. 55 ao fim da pág. 56).

a) -- Chama a atenção a menor, incisivamente negativa com que o autor apresenta o Documento de Consulta: "O texto decepcionara por várias razões"; "não facilita a compreensão da história da evangelização na América Latina"; "a parte teológica desagradou". Por aí se começa a ver a hostilidade intelectual do autor no que tange a Puebla. Atitude que aqui se derrama numa diatribe implacável contra um texto despretensioso, com suas falhas, sem dúvida, mas que executou sua tarefa: desencadear o interesse e a reflexão da América Latina sobre Puebla.

b) — Entretanto, há mais. Nas páginas citadas, encontramos: uma afirmação desconcertante e uma informação improcedente. A afirmação desconcertante: "Toda uma reflexão teológica da libertação se esvai e o tema é abordado dentro da "Doutrina Social da Igreja", que adquire a função de mediação necessária entre a fé e a prática, com riscos para ambas".

A maneira depreciativa com que aqui se fala da "Doutrina Social da Igreja" e o tom menor em que a mesma é colocada se chocam com toda uma tradição do Magistério e também com o modo de alto apreço com o qual o Papa João Paulo II se referiu ao mesmo assunto, no México: — "Tudo que recordamos acima constitui um rico e complexo patrimônio que a "Evangelii Nutiandi" denomina Doutrina Social da Igreja ou Ensino Social da Igreja". (Discurso do Papa na abertura de Puebla, 3,7.) E ainda: vai totalmente contra a maneira respeitosa e valorativa pela qual o Documento de Puebla aborda o mesmo tema (níumeros 472 a 479).

A informação improcedente: "O nosso Episcopado, reunido em Itaici, preferiu prescindir do texto, dando por suposta sua discordância fundamental como um texto para discussão" (o grifo é nosso). Esta informação é totalmente improcedente. Eu estava presente na Assembléia da CNBB em Itaici, em abril de 1978, e em nenhum momento se falou de "discordância fundamental" ou "rejeição" do Documento de Consulta, como alguns jornais tendenciosamente insinuaram. As opiniões da Assembléia sobre o Livro Verde estavam divididas: é certo. Mas, teria sido bastante estranho que a CNBB rejeitasse pura e simplesmente um texto de preparação de Puebla, cuja apresentação assim termina: "Em espírito de profunda comunhão com o Senhor na Igreja, oferecemos este Documento, para que o querido irmão e sua Conferência se sirvam dele, no trabalho de estudo e reflexão que deve anteceder a III Conferência Geral. Bogotá, dezembro de 1977.

Aloisio Cardeal Lorscheider, Presidente do CELAM".

O mesmo Cardeal Aloisio Lorscheider era então Presidente da CNBB.

III — Na página 57 (segunda metade), o Pe. Libânia escreve: "Infelizmente, a preparação de Puebla tinha sido carregada de tensões, polarizações. Uma de suas causas de não pouca monta era precisamente a maneira como a Secretaria-Geral (do CELAM) se comportava, com ostensiva parcialidade, que tinha ficado patente na escolha dos peritos e convidados, com nítida exclusão de toda uma linha teológica". Essas afirmações distorcidas e simplistas nos sugerem que é chegado o momento de pôr-se abaixo uma lamentável impostura que se armou dentro da Igreja da América Latina: lançar, em nosso Continente e no Mundo, a ideia de que o Secretário-Geral do CELAM em Puebla (e hoje Presidente do mesmo CELAM) é a incarnação do reacionarismo mais empedernido e o símbolo de uma Igreja super-autoritária, mumificada e mumificadora. Confesso que este episódio me constrange, por ver como, dentro da Igreja, eclesiásticos e religiosos, para servir à sua ideologia, não hesitam em manchar de muitos modos a figura de Mons. Alfonso López Trujillo, Arcebispo da segunda cidade da Colômbia: Medellin, reconhecido em seu País e fora dele como uma figura eminente do Episcopado Latino-Americano, sob todos os aspectos.

A campanha de dentro da Igreja da América Latina contra ele não conheceu limites: insultaram-no pela imprensa internacional, cobriram-no de todas as ofensas, não respeitaram sequer a privacidade de sua correspondência pessoal: todas as armas foram usadas, sem escrúpulos nem barreiras morais.

No caso famoso da carta divulgada em plena III Conferência de Puebla (e dirigida a mim), chegaram mesmo a organizar uma verdadeira montagem maquiavélica de maldades entrearticuladas. E ainda cobriram toda a trama iníqua com a mentira de que o Mons. Alfonso López teria entregue a um jornalista (por descuido) uma fita "cassete" na qual estaria o texto da carta... Ora, eu ouvi do citado Monsenhor a versão verdadeira: alguém roubou dos arquivos do CELAM, em Bogotá, a fita "cassete" com o texto ditado de sua carta. Levaram a "cassete" para o México. Procuraram na Capital mexicana um jornal anticlerical ("Uno más uno"). E no momento do clímax da reunião de Puebla, quando se passava da primeira para a segunda e última semana de trabalhos, este jornal estampa o texto da carta, à busca de um escândalo. E eu mesmo vi, em Puebla, nos salões da Conferência, eclesiásticos que, na mesma manhã da publicação da carta, distribuiam, cuidadosamente, fotocópias da mesma, com o zelo de quem executa uma missão de grande alcance... Confesso que estas coisas na Igreja me entristecem profundamente.

Mas, voltemos aos ataques ao Mons. López, a cujo coro o Pe. Libânia, lamentavelmente, ajunta sua voz.

Observo, inicialmente, que o que o Pe. Libânia diz do então Secretário-Geral do CELAM é uma ofensa à Presidência deste órgão. Lembro que o Presidente do CELAM, na preparação e realização de Puebla, era Sua Eminência o Cardeal Aloisio Lorscheider; o 1º Vice-Presidente era Sua Eminência o Sr. Cardeal Juan Landázuri Ricketts, Arcebispo de Lima (Peru) e o 2º Vice-Presidente do CELAM era o Bispo jesuíta Mons. Luiz Manresa, Bispo de Quezaltenango, na Guatemala. Na estrutura do CELAM; (Arts. 8º a 16 do Estatuto), o Secretário-Geral não faz parte da Presidência mas é apenas seu executor. (Na CNBB o Secretário-Geral faz parte da Presidência.)

Ora, como admitir então o que diz o Pe. Libânia: "A preparação da Conferência estava sob controle de uma Secretaria cuja linha pastoral inspirava total confiança e segurança aos setores romanos e latino-americanos conservadores"? Estamos ante um dilema. A primeira hipótese do dilema seria a de que os três membros da Presidência do CELAM também fazem parte do grupo que, no dizer do Pe. Libânia, inspirava "total confiança e segurança aos setores romanos e latino-americanos conservadores", e então a Secretaria-Geral teria agido para cumprir as ordens da referida Presidência. A segunda hipótese do dilema seria a de que os membros da Presidência se omitiram e não assumiram sua responsabilidade, deixando, negligente e culposamente, que o Secretário-Geral extrapolasse as fronteiras de seu ofício para assumir o "controle da preparação da Conferência".

Entretanto, a primeira ponta do dilema é descartada por todo o contexto da Introdução do Pe. Libânia, que faz questão de atacar exclusivamente o Secretário-Geral do CELAM, para isolá-lo da Presidência deste Organismo. A segunda ponta do dilema seria uma grave e injusta ofensa à Presidência do CELAM, que se teria imperdoavelmente omitido, em matéria tão relevante.

Assim, como ambas as hipóteses do dilema são totalmente inaceitáveis, a única decorrência lógica que se nos impõe é a de que a informação-acusação do Pe. Libânia de que "a preparação da Conferência estava sob controle de uma Secretaria cuja linha pastoral inspirava total confiança e segurança aos setores romanos e latino-americanos conservadores" é improcedente e falsa.

Entretanto, há uma pergunta no ar: — "Por que o Pe. Libânio, homem culto e inteligente, e outros vários teólogos (da Conferência Latino-Americana dos Religiosos — CLAR, ou do grupo que esteve "extra-muros", em Puebla) se unem num ataque cerrado ao Mons. Alfonso López Trujillo?

No Seminário Palafoxiano, em Puebla, onde se realizava a III Conferência Episcopal Latino-Americana, ouvi correr o comentário de que entre os "Teólogos da Libertação", que lá estavam "extra-muros", se dizia: — Dos Bispos reunidos em Puebla, só uma minoria está preocupada com o povo; a maioria está preocupada com a ortodoxia"... Amarga ironia... Como se o cumprimento da missão primacial dos Bispos: o cuidado em transmitir o ensino puro dos Apóstolos, não permitindo suas contaminação com tantas distorções do Evangelho, fosse um motivo de vergonha, e uma atitude alienante e culpada. Aí está o "crime" do Mons. Alfonso López Trujillo: onde quer que, na América Latina, nesses últimos seis anos, uma posição falseadora do Evangelho surgiu: "Igreja Popular contra a Igreja Institucional", "Teologia da Libertação de inspiração marxista", "Cristologias tendentes a negar a divindade de Jesus", etc., o Secretário-Geral do CELAM a combateu, de viseira erguida, por amor à verdade e por fidelidade à Igreja de Cristo.

— Mas (dirá alguém), em o fazendo, não estava o Mons. Alfonso López Trujillo tomando partido por uma corrente de pensamento teológico e atacando outra, tão legítima quanto a primeira?

— Aqui é que está exatamente o ponto crucial: combatendo a "Teologia da Libertação de corte marxista", "a Igreja Popular contraria a Igreja Institucional", as "Cristologias negadoras da divindade de Jesus", o Secretário-Geral do CELAM optava apenas pela ortodoxia católica, a mesma que, com todas as letras, o Papa João Paulo II, no Discurso Programático da abertura da Conferência de Puebla, viria a sustentar sem a menor tergiversação. Neste seu pronunciamento histórico, o Papa combate "os magistérios paralelos", (Discurso 2,2) a falsa antítese "Igreja Institucional" e "Igreja Popular" (ibidem, 1.8), as desfigurações de Jesus: "Cristo seria apenas um "profeta", um anunciador do reino e do amor de Deus, mas não o verdadeiro Filho de Deus". (...) Esta concepção de Cristo como político revolucionário, como o subversivo de Nazaré, não se coaduna com a Catequese da Igreja" (ibidem, 1.4). E defende apenas a Libertação inspirada "Numa reta concepção Cristã" (ibidem, 3.6).

IV — Ao meio da página nº 59, o Pe. Libânia escreve, quanto ao desenrolar da Conferência de Puebla: "Apareceram claras as divergências e configuraram-se as duas linhas opostas, caracterizadas por uma reserva diante do engajamento social da Igreja na promoção das classes pobres ou por uma opção de continuá-lo para o futuro com mais alento ainda".

Esta antinomia é falsa, "data venia", porque ela toma como divisor de águas uma linha equatorial inexistente. Fico a pensar no mal intenso que esta

Introdução do Pe. Libânio, sob o agasalho complacente da CNBB, já terá feito, nas cinco edições que este infeliz estudo prefacial já teve... A noção que aqui se transmite ao leitor é a de que os Bispos da América Latina, em Puebla, se dividiam em duas facções em choque: de um lado, um grupo de Bispos que assumiram "uma atitude de reserva diante do engajamento social da Igreja na promoção das classes pobres". Mas que escândalo! Então tudo que a Doutrina Social da Igreja e Medellin vêm ensinando sobre isto foram palavras ocas! Tudo que se disse estar sendo feito em todos os países latino-americanos, em favor dos mais necessitados, foram notícias levianas! Pois depois de tudo isto, houve todo um bloco de Bispos que foram para Puebla, representando seus irmãos de cada país da América Latina, tomar uma atitude de "reserva diante do engajamento social da Igreja na promoção das classes sociais pobres". Mas (segundo o Pe. Libânio) nem tudo está perdido: porque há um segundo grupo de Bispos empenhado neste engajamento social pela promoção das classes pobres e (Deus seja louvado!) decidido a "continuá-lo para o futuro com mais alento ainda"...

Espanto-me com o simplismo desta antinomia maniqueísta: de um lado os remintentes, os omissos, os insensíveis, os bloqueadores da ação social da Igreja, em "atitude de reserva"; do outro, os engajados, os comprometidos, os sensíveis "aos sinais dos tempos", os Bispos da Igreja moderna! Que ótica falsa e que disjuntiva desnorteante e distorcida! A realidade que se viu em Puebla foi outra: todos os Bispos se mostraram sensíveis às graves palavras do Discurso de João Paulo II, quando, na abertura de Puebla nos falou da "Verdade sobre o homem". Todos os Bispos, (menos um, que votou em branco) aprovaram o Documento de Puebla, que é uma palavra engajada na ação social, incisiva, profética, corajosa, leal, sensata, equilibrada. A linha de demarcação do desinteresse social não passou entre os Bispos, em Puebla, para dividi-los.

V — Ainda um ponto que me causa grande estranheza, na "Introdução" do Pe. Libânio: com uma inexplicável insistência, ele se lamenta de que o texto do Documento de Puebla tenha sido feito só pelos Bispos reunidos naquela Conferência. Aqui vão três citações:

1) "Somente os Bispos com direito a voz e voto podiam intervir diretamente nas discussões intergrupais. Os outros, conforme o beneplácito do moderador. E nos momentos de votação interna ao grupo, para consignar uma idéia ou não, só interferiam os Bispos. Portanto, foi uma dinâmica que assegurou aos Bispos completo domínio sobre o texto" (grifo nosso) (pág. 61, linhas 10 a 15).

2) E mais: "Daí que o Documento emanado, mais do que nunca, cai sob a responsabilidade estrita dos Bispos presentes e adquire assim caráter de manifestação da mentalidade média dos mesmos e das opções que quiseram tomar" (pág. 61, linha 40 à linha 46).

3) E ainda: "Diferentemente de outras reuniões episcopais, nessa o próprio trabalho material de redação foi, em grande parte substancial, feito pelos próprios Bispos. Como já observamos, o regime lhes garantia absoluto controle sobre a máquina produtiva do texto, de modo que, sem sua explícita vontade e aprovação através de voto, nada constaria no Documento" (pág. 63, linha 12 a 17).

Estas citações do Pe. Libânio são de ordem a gerar uma estarrecedora perplexidade. Puebla não foi um Simpósio de Teólogos, mas uma Reunião de Bispos, de Pastores. E o que espanta o Pe. Libânio é justamente a consequência mais óbvia e cristalina deste fato: se Puebla é uma Reunião de Bispos, nada mais justo e natural que o fato de o Documento daí nascido ser fruto do trabalho dos próprios Bispos, e não de outras fontes laterais.

Como criticar que na votação dos textos só os Bispos votassem? Mas, isto é a evidência mesma do que deveria acontecer! Por isto, não entendo a crítica negativa e a reserva de amargura da primeira citação que fiz, neste parágrafo, do Pe. Libânio. Quanto à segunda citação há uma malévolas restrição no texto do autor: "O Documento (...) cai sob a responsabilidade estrita dos Bispos presentes": distinguimos: sim e não. "Sim", na mesma medida em que foram os Bispos presentes (e não grupos de teólogos) que pensaram o texto, redigiram-no, aperfeiçoaram-no e finalmente o aprovaram. "Não" no sentido de que os Bispos de toda a América Latina ali presentes (cerca de 160) haviam sido eleitos pela totalidade dos Episcopados dos 22 países latino-americanos (cerca de 800 Bispos) para representá-los. E representá-los também nas posições teológicas e doutrinárias que iam adotar em Puebla. Penso entender a mágoa do Pe. Libânio: o Documento de Puebla parece não alinhar-se (ao menos em grande parte) com suas idéias pessoais e de colegas seus; mas, é a expressão da mentalidade "média" dos Bispos da América La-

tina! E isto, que para o autor da Introdução é causa de lamento, é exatamente o que se pedia aos Pastores da Igreja Católica na América Latina... Este mesmo comentário vem a talho a respeito da melancólica reclamação da citação nº 3 acima feita.

VI — A penúltima observação que vou fazer sobre a Introdução do Pe. Libânio me parece particularmente grave. Pois nela o autor, nada mais nada menos, num estilo sutil e sinuoso, se permite discordar dos Bispos que assinaram o Documento de Puebla, e dizer que está correto o que o mesmo Documento afirma estar errado.

Vamos ao texto do Pe. Libânio: "No campo eclesiológico, o ponto carregado de tensão se refere à Igreja popular, ao magistério paralelo. São dois problemas, mas que têm implicação mútua. Há um fato concreto, diante do qual se fazem duas leituras. O documento não condena o fato, mas uma das leituras. (...)"

Uma primeira leitura aceita pelo documento vê, nesse fenômeno, fato genuinamente eclesial. É uma igreja que nasce do povo, pela força do Espírito Santo, que os liberta, os reúne na fé, em torno de seus pastores, para serem mais genuinamente igreja e mais comprometidos com os irmãos pobres. (...)

Um outra leitura é rejeitada, na medida em que identifica esse processo de as classes populares se constituírem de modo consciente como comunidades eclesiás com um simples fenômeno político organizativo e exclui totalmente o elemento de fé, de Revelação, de comunhão eclesial.

De fato, é um tipo de organização popular no sentido constitutivo do termo. Mas, essa dimensão não absorve a totalidade da realidade presente. Existe um elemento de fé e de comunhão universal, que ultrapassa o mero aspecto organizativo popular. A produção dessas comunidades não se faz em ordem a contestar toda outra produção, a modo de um magistério paralelo, como essa outra leitura afirma. Pode, porém, na realidade, ser um produto teológico que critique em muitos pontos aqueles produzidos por uma teologia acadêmica, oficial. Mas, a sua razão de ser não é contestar. A crítica é serviço complementar de todo carisma. De outro lado, deixa-se também criticar pelas contribuições de outras comunidades que não tenham o mesmo caráter popular que ela" (Introdução, págs. 76 e 77).

Desculpe, Dom Ivo, a longa citação. Mas, era necessária. Pois aqui temos o trecho em que a Introdução, mais gritantemente, nos revela o que ela é: uma iniciação distorcida à leitura do Documento de Puebla, numa visão que não é a dos Bispos que redigiram Puebla!

Senão vejamos. No número 263 do Documento, os Bispos afirmam, a propósito de Igreja Popular: — "Se esta se entende como uma Igreja que busca encarnar-se nos meios populares do continente e que, por isto mesmo, surge da resposta da fé que esses grupos dêem ao Senhor, se evita o primeiro obstáculo: a aparente negação de que a Igreja nasce sempre de uma primeira iniciativa "de cima". (...) No entanto, a "Igreja popular" aparece como distinta de "outra", identificada com a Igreja "oficial" ou "institucional", a qual se acusa de "alienante". Isto imporia uma divisão no seio da Igreja e uma inaceitável negação da função da hierarquia".

Se queremos esquematizar, temos: no Documento de Puebla os Bispos ensinam: a segunda acepção de "Igreja popular" como oposta à Igreja "oficial" ou "institucional" é inaceitável; o Pe. Libânio o nega e discordando frontalmente dos Bispos, afirma: esta segunda acepção é aceitável. E dá seus argumentos, nesta oposição chocante à afirmação dos Bispos. Claro que a argumentação é aveludada e os seus ângulos são polidos ao esmeril. Aqui estão os argumentos em sua rebuscada sutilidade:

a) — "Essa dimensão (de organização popular) não absorve a totalidade da realidade presente".

b) — "Existe um elemento de fé e de comunhão universal, que ultrapassa o mero aspecto organizativo popular".

c) — "A produção dessas comunidades não se faz em ordem a contestar toda outra produção, a modo de um magistério paralelo" (grifo nosso). Ou seja: refutando os Bispos, o Pe. Libânio ensina que essas pretensas "comunidades de base", entendidas na clave da segunda leitura de Igreja popular rejeitada por Puebla, não são inaceitáveis assim: pois a "totalidade da realidade presente" ultrapassa a dimensão de "organização popular" e nelas existe "um elemento de fé e de comunhão universal" (fé em quê? E comunhão com quem?); e finalmente porque essas comunidades não contestam "toda a produção" das outras comunidades propriamente eclesiás. Se bem entendo este passo, o autor da Introdução afirma que a Igreja popular, rejeitada pelos Bispos de Puebla, contesta a "produção teológica", o conteúdo da fé das verdadeiras Comunidades Eclesias: mas, esta contestação não contesta tudo: para consolo daqueles a quem interessar possa, sua contestação é parcial... E é portanto aceitável, segundo o Pe. Libânio...

VII — Finalmente, nesta epístola que já vai longa, caro Dom Ivo, deixando de lado vários outros reparos menos importantes, refiro-me a um ponto essencial: o esforço que faz o Pe. Libânio para desacreditar, para diminuir, para ridicularizar a teologia do Documento de Puebla. (Aliás, entre os teólogos brasileiros, ele não está sozinho nesta tarefa inglória...) Vejamos algumas de suas afirmações:

a) — “A parte teológica não servirá de inspiração para nenhuma pastoral ulterior, já que carece totalmente de vigor, de perspectiva latino-americana, refletindo ensinamentos estritamente doutrinais, ortodoxos, abstratos, vagos” (pág. 61, linhas 33 a 36, grifo nosso).

b) — “Sobretudo a parte eclesiológica é bastante cansativa para um leitor comum, pois foi redigida de modo abstrato, desinteressante, repetitivo, sem presa para a vida concreta e existencial do fiel. Não é uma reflexão mordente. Antes, perde-se em divagações genéricas” (pág. 66, linhas 43 a 47).

c) — “Talvez tenha sido das maiores deficiências do Documento a elaboração da parte teológica, precisamente por não corresponder à própria chave hermenêutica estabelecida pela Assembléia” (pág. 68, linhas 38 a 41).

Creio que bastam estas citações, pois já não é pouco dizer ...

Ora, o que responder a esta cortina de descrédito lançada pelo Pe. Libânio à Teologia do Documento de Puebla? Aqui se trata de um juízo de valor sobre a doutrina teológica de Puebla, e o Pe. Libânio é uma voz dentro de um coro de teólogos latino-americanos de sua corrente. Entretanto, peço licença ao autor da lamentável Introdução que estamos analisando, para contrapor ao seu, um outro juízo de valor sobre o mesmo assunto: “Este documento (de Puebla), fruto de assídua oração, de reflexão profunda e de intenso zelo apostólico, oferece — assim vo-lo propusestes — um denso conjunto de orientações pastorais e doutrinais sobre questões de suma importância. Há de servir, com seus válidos critérios, de luz e estímulo permanente para a evangelização no presente e no futuro da América Latina”. (João Paulo II, Carta de Aprovação ao Documento de Puebla, obra citada, p.3, grifo nosso.)

VIII — Excelentíssimo Senhor Presidente da CNBB e caro irmão no Episcopado, Dom Ivo Lorscheiter: a esta altura, V. Ex^{te}. se estará perguntando a que conclusões quero chegar. Aqui vão elas:

1) — V. Ex^{te}, como presidente da CNBB, e como um dos que redigiram e aprovaram o Documento de Puebla, não tinha o direito de permitir que, numa edição do texto oficial da CNBB, o Documento de Puebla fosse precedido, no corpo do livro, por uma Introdução que não é outra coisa senão um feixe nutrido de considerações desorientadoras e de uma série de ataques malévolos, destruidores e amargos contra o Documento que fizemos, em dois anos de preparação e duas semanas de trabalho.

(O que escrevi sobre a Introdução do Pe. Libânio, vale, em boa parte, sobre a Introdução do Pe. Beni dos Santos, na Edição do Texto Oficial da CNBB do Documento de Puebla, publicada pelas Edições Paulinas. Só para citar um exemplo, a exegese que o Pe. Beni faz do termo “pobre” no Documento de Puebla é clamorosamente distorcida, para ser politizada e ideologizada.)

2) — Quem é responsável por um equívoco de tamanhas consequências tem obrigação de repará-lo. Como? Deixo o problema e a solução à sua reconhecida inteligência e à consciência de quem é, no momento, o presidente da CNBB.

3) — Felizmente, o Documento de Puebla é um granito, que resistirá a todas essas deturpações. Graças a Deus que a coragem dos Bispos em Puebla, sua fidelidade à Igreja de Jesus Cristo, o seu sereno discernimento de separar o trigo de tanto joio, chegaram a tempo de evitar para a América Latina os tempos de calamidade religiosa que se estavam incubando em certos setores da Igreja. Agora, esses mesmos setores radicais, como tática de desespero, avocam a si o monopólio da exegese de Puebla, e lançam ao grande vento sua própria “releitura” de Puebla, do que a Introdução do Pe. Libânio é um cruel exemplo. A CNBB, na pessoa de V. Ex^{te}, continuará apoiando este jogo? Até quando? A Igreja no Brasil merece outra coisa. E muitos de seus irmãos no Episcopado outra coisa também esperam de quem é seu atual presidente.

“In Xto. et Maria”, amigo e irmão,

Luciano José Cabral Duarte,
Arcebispo de Aracaju,

1º-Vice-Presidente do CELAM.

Post Scriptum: Sendo esta uma “Carta Aberta”, reservo-me o direito de enviar cópia da mesma a outros destinatários.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais orador inscrito. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.149, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1979), que suspende a execução dos arts. nºs 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário de Manaus.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.271, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.272, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 175, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.274, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 176, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.275, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.276, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECER, sob nº 1.278, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.279, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.280, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 56 minutos.)

ATA DA 229ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GABRIEL HERMES,
JORGE KALUME E PASSOS PÔRTO**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.337, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1979 (nº 1.537-A, de 1979, na origem), que “concede pensão especial a Dorico de Lima, e dá outras providências”.

Relator: Senador Arnon de Mello

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que “concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima, e dá outras providências”.

2. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Exército, que acompanha a Mensagem presidencial, trata-se de amparar o referido cidadão, que foi vítima da explosão de granada de mão ofensiva, encontrada em campo de instrução utilizado pelo Curso de Infantaria do antigo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba.

No acidente, a vítima teve perda parcial do antebraço esquerdo, entre os terços médio e inferior, sendo, em decorrência, considerado inválido.

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos que “o lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial-Militar, no qual ficou caracterizada a responsabilidade civil da União, em que pese a imprudência da vítima”.

3. De acordo com o art. 1º do Projeto, a pensão especial, mensal, é equivalente a duas vezes o maior salário mínimo no País, sendo por outro lado, intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, consoante estabelece o art. 2º.

O mesmo dispositivo (art. 2º) determina que a referida pensão extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

No que concerne aos recursos para atendimento da despesa correspondente, dispõe o art. 3º que estes correrão à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

4. Considerando justa a medida proposta e verificada a correta observância dos requisitos legais, na órbita financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Milton Cabral** — **Alberto Silva** — **Mauro Benevides** — **Jutahy Magalhães** — **Saldanha Derzi** — **Lázaro Barboza** — **Raimundo Parente** — **Jorge Kalume**.

PARECER Nº 1.338, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1979 (nº 2.016-A, de 1979, na origem), que “reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado”.

Relator: Senador Raimundo Parente

Originário da Câmara dos Deputados, para onde foi encaminhado pelo Poder Executivo, objetiva o presente projeto atualizar o valor da pensão especial devida à viúva do ex-servidor federal e instituída pela Lei nº 4.369, de 23 de julho de 1964.

Aprovado naquela Casa do Congresso Nacional, após a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, chega a proposição ao Senado, em atenção às normas dos artigos 58 e 56, parágrafo único da Constituição.

Visa a proposição a sanar deficiência da mencionada Lei nº 4.369, de 1964, que estabeleceu valor fixo para a referida pensão especial, valor esse corroído pela desvalorização da moeda.

Sugere a medida a elevação do benefício para duas vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Embora ainda se possa arguir a insuficiência da importância ora proposta, é inegável que se trate de sensível auxílio a pessoa que, em sua viuvez, não possui outro rendimento proveniente da previdência social.

Prevê o texto, por fim, que a despesa decorrente do pagamento em questão, correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

A conveniência da medida é inquestionável, não se ressentindo o projeto, ademais, de qualquer vício formal, daí porque somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Saldanha Derzi** — **Jorge Kalume** — **Mauro Benevides** — **Alberto Silva** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral**.

PARECER Nº 1.339, DE 1979

Da Comissão de Finanças. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1979 (nº 1.598-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras provisões”.

Relator: Senador Jorge Kalume

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras provisões.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, que a submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, que destaca:

“Cleide Severino Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Salvador nº 1.557, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, foi atingida por estilhaço da aeronave F8-4435, pertencente ao 1º Grupo de Aviação de Caça, acidentada no dia 19 de novembro de 1970 quando fazia demonstração aérea naquela cidade.

A vítima, que pertencia à firma encarregada da limpeza do aeroporto “Eduardo Gomes”, no momento do acidente encontrava-se na parte externa da estação de passageiros, a poucos metros do local onde se verificou o choque da aeronave contra o solo e ocorreu a imediata explosão de seus motores.

Hospitalizada em Uberlândia mesmo, em estado grave, pôde D^r Cleide recuperar-se, lentamente, e, ao mesmo tempo, esperar pela cicatrização dos membros inferiores amputados.

Tornada possível a remoção da paciente, e isto aconteceu em 8 de fevereiro de 1971, a complementação de seu tratamento ficou a cargo do Hospital de Aeronáutica dos Afonsos, no Rio de Janeiro.

Pernas mecânicas fornecidas pela Aeronáutica não estão sendo usadas pela vítima, por lhe provocarem desconforto e ferimentos por causa de desajuste técnico, segundo informou em requerimento em que pleiteou a colocação de pernas mecânicas nos Estados Unidos da América e uma suplementação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) à indenização que lhe coube na forma dos artigos 103 e 117 do Código Brasileiro do Ar.

Além da indenização devida Cr\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), com que ainda não se conformou a vítima, este Ministério arcou com despesas adicionais a que não estava obrigado, no valor de Cr\$ 18.969,72 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), em atendimento ao aspecto social do problema.

Aposentada por invalidez, D^r Cleide percebe proventos do Instituto Nacional de Previdência Social, conforme declaração do

Agente Administrativo de Uberlândia, datada de 4 de maio de 1978.

Mesmo assim, outros problemas passaram a aflingir D^r Cleide, em decorrência da incapacidade: de natureza sentimental quando teve desfeito seu noivado; de natureza moral por necessitar de ajuda para sua própria locomoção e a prática da maior parte de seus hábitos existenciais. Devido a isto, a pensão mensal que percebe torna-se insuficiente para seu sustento."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação de Plenário, após ser apreciada pelas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

Trata-se de providência legal revestida de grande justiça em face da triste situação da vítima.

A pensão será equivalente a dois salários-mínimos do País, intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção.

Sob o aspecto financeiro, cabe ressaltar que a despesa decorrente da Lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de Dezembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Saldaña Derzi — Arnon de Mello — Milton Cabral — Jutahy Magalhães — Alberto Silva.

PARECERES NºS 1.340, 1.341 E 1.342, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, que “interpreta o parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974”.

PARECER Nº 1.340, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De autoria do nobre Senador Humberto Lucena, o presente Projeto que avocamos pretende interpretar o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974. Está concebida da seguinte forma:

"Art. 1º A Administração Pública a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, é a de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

No entender do eminentíssimo Senador pelo Estado da Paraíba, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral restringiu o campo da aplicação da lei respectiva, de vez que a mesma assim reza:

"Os funcionários de outros órgãos da Administração Pública Federal, que se encontrem prestando serviços aos tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos, desde que haja concordância do órgão de origem."

Admite o autor do presente Projeto que houve uma distinção onde a lei não pretendia fazer, prejudicando o direito adquirido "de dezenas de funcionários estaduais e municipais que há muitos anos prestam serviços como requisitados à Justiça Eleitoral".

Alguns Tribunais Regionais, entendendo diferentemente, fizeram o enquadramento de servidores das três áreas, federal, estadual e municipal.

"No caso dos servidores estaduais e municipais, e do Governo do Distrito Federal, Instrução Normativa decreta a exoneração ou dispensa do servidor na mesma data do cargo ou função de que seja ocupante". É o que determina o DASP na sua Norma nº 67/77, de 1º de abril de 1977, ao orientar os órgãos de pessoal a respeito do provimento de cargos e empregos das Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos.

Salvo melhor juízo, o Projeto, consoante a orientação desta Comissão, sendo constitucional e jurídico, deve ser acolhido, embora o seu cunho interpretativo.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 1.341, DE 1979.

Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Lázaro Barboza

De iniciativa do ilustre Senador Humberto Lucena, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, objetivando a interpretar o parágrafo único do art. 11, da Lei nº 6.082, de 1974.

Justificando a proposição, o seu Autor, esclarece que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 1974, estabeleceu que poderão igualmente concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem.

Prossegue a justificativa da proposição:

"Por sua vez, o art. 19 da mesma lei foi assim redigido:

"O TSE baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei."

E o *Diário da Justiça*, de 13-9-74, publicou a Resolução nº 9.649, que baixa as referidas Instruções.

O art. 33 da citada Resolução dispõe textualmente:

"Os funcionários de outros órgãos da Administração Pública Federal, que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos, desde que haja concordância do órgão de origem."

Entende o Legislador que o TSE restringiu o campo da aplicação da Lei. Em outras palavras, distinguiu onde a lei não distingue, prejudicando o direito adquirido de dezenas de funcionários estaduais e municipais que há muitos anos prestam serviço, como requisitados, à justiça eleitoral.

O que não aconteceu em alguns Tribunais Regionais Eleitorais, que, de forma diferente, fizeram o enquadramento de servidores das três áreas, a federal, a estadual e a municipal.

O próprio DASP, na Instrução Normativa nº 67/77, ao orientar os órgãos de pessoal, a respeito do provimento de cargos e empregos das Categorias Funcionais, integrantes do Plano de Classificação de Cargos, esclareceu que nos casos dos servidores estaduais, municipais e do Governo do Distrito Federal, o provimento acarretará a exoneração ou dispensa do servidor, na mesma data, do cargo ou função de que seja ocupante.

Considerando que o art. 1º do Projeto estabelece, tão-somente, que a Administração Pública a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 1974, é a de âmbito federal, estadual ou municipal, e que visa apenas a dirimir, definitivamente, dúvidas de interpretação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Evandro Carreira, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente.

PARECER Nº 1.342, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto sob exame, de autoria do Senador Humberto Lucena, interpreta o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 6.082, visando corrigir interpretação restritiva que lhe deu o TSE, ao expedir resolução disciplinando o dispositivo legal inserido no aludido parágrafo.

Eis que o parágrafo referido estabelece:

"Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem."

Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar a Resolução nº 9.649, que contém as instruções a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringiu aos funcionários de outros órgãos da Administração Pública Federal a permissão legal em questão. Ficaram sem amparo legal os funcionários da Administração Pública Estadual e Municipal que, de outros órgãos, estejam prestando serviços aos TREs.

Ora, trata-se, claramente, de mero equívoco interpretativo que urge corrigir.

Com a proposição, vem o Autor, o ilustre Senador Humberto Lucena, dar a devida interpretação ao parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 6.082, que se refere a funcionários da Administração Pública. Vale dizer: Federal, Estadual e Municipal.

Nas ditas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil a proposição não sofreu qualquer restrição.

Quanto ao aspecto financeiro que nos cabe analisar entendemos que é plenamente recomendável a aprovação da matéria.

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Arnon de Mello, Presidente — Cunha Lima, Relator — Saldanha Derzi — Lázaro Barboza — Raimundo Parente — Jorge Kalume — Mauro Benevides — Jutahy Magalhães — Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 317, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jarbas Passarinho — Marcos Freire.

REQUERIMENTO Nº 644, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1979 (nº 1.832/79, na Casa de origem), que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 novembro de 1979. — Jarbas Passarinho — Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 1979

Revoga o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 21, § 4º, da Constituição Federal diz o seguinte:

"A lei poderá destinar a receita dos impostos enumerados nos itens II e VI deste artigo à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico."

O imposto definido no item VI do referido texto constitucional, e que compete à União instituir, é o sobre "operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários."

Por outro lado, a expressão desenvolvimento econômico compreende a melhoria dos níveis de bem-estar geral de uma dada população, o que pode ser obtido por intermédio de aplicações de recursos financeiros de forma produtiva, quer dizer, de que resultem acréscimos dos bens e serviços postos à disposição do conjunto social referido.

A aplicação dos recursos da reserva monetária, formada pela arrecadação do imposto sobre operações financeiras, conforme a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, deixou de atender convenientemente, a partir do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, a objetivos de desenvolvimento econômico.

Poderíamos dizer até que a nova redação dada ao artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, estabeleceu um conflito de direção com o texto constitucional. Objetivava este último a formação de reserva monetária, de ampla mobilização, ou seja, que fosse dirigida indiferentemente a qualquer setor da

economia, mas com um sentido positivo de gerar bens e serviços. Jamais dentro da concepção limitada imposta pelo Decreto-lei nº 1.342, de 1974, de mero amparo aos possíveis desajustes, que já estavam ocorrendo na época da sua publicação, no mercado de capitais.

A intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, ou a assistência a instituições financeiras, não podem ser entendidas como sendo partes de programa de desenvolvimento econômico. São, na verdade, o contrário disto, na medida em que denotam o fracasso de determinadas organizações, muita vez em virtude de procedimentos fraudulentos, comandados por administradores ou controladores dessas empresas. Em última análise, significam a esterilização de recursos provenientes do erário público, cujo emprego alternativo poderia ser mais eficiente, desde que na linha do texto constitucional, rigorosamente observado.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.342, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º O artigo 12 da Lei número 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A receita líquida do imposto se destinará à formação de reservas monetárias, as quais serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil na intervenção nos mercados de câmbio e de títulos, na assistência a instituições financeiras, particularmente ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e em outros fins, conforme estabelecer o Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Em casos excepcionais, visando a assegurar a normalidade dos mercados financeiro e de capitais ou a resguardar os legítimos entresses de depositantes, investidores e demais credores acionistas e sócios minoritários, poderá o Conselho Monetário Nacional autorizar o Banco Central do Brasil a aplicar recursos das reservas monetárias:

a) na recomposição do patrimônio de instituições financeiras e de sociedades integrantes do sistema de distribuição no mercado de capitais, referidas nos incisos I, III e IV do artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com o saneamento de seus ativos e passivos;

b) no pagamento total ou parcial do passivo de qualquer das instituições passivo de qualquer das instituições ou sociedades referidas na alínea precedente, mediante as competentes cessões e transferências dos correspondentes créditos, direitos e ações, a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil, caso decretada a intervenção na instituição ou sociedade ou a sua liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese da alínea a do parágrafo anterior, poderá o Banco Central do Brasil deixar de decretar a intervenção na instituição ou sociedade, ou a sua liquidação extrajudicial, se entender que as providências a serem adotadas passarão conduzir à completa normalização da situação da empresa".

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

— Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 1979

Altera os arts. 654, § 1º; 670, *caput*; e 674 e seu Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 654, § 1º; 670, *caput*; e 674 e seu Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho — aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943 — passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 654.

§ 1º Nas 7º, 8º e 9º Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes, haverá suplentes de juiz do trabalho, presidente de junta, sem direito a acesso, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 670. Os Tribunais Regionais das 1^a e 2^a Regiões compõem-se de onze juízes togados, vitalícios, e de seis juízes classistas, temporários; os da 3^a e 4^a Regiões, de oito juízes togados, vitalícios e de quatro classistas, temporários; os de 5^a e 6^a Regiões, de sete juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os da 7^a, 8^a e 9^a Regiões, de seis juízes togados, vitalícios e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

Art. 674. Para efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais, o Território Nacional é dividido nas nove regiões seguintes:

- 1^a —
- 2^a —
- 3^a —
- 4^a —
- 5^a —
- 6^a —
- 7^a —
- 8^a — Pará e Território Federal do Amapá;
- 9^a — Estados do Amazonas, Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima;

Parágrafo único. Os Tribunais têm sede nas cidades: Rio de Janeiro (1^a Região), São Paulo (2^a Região), Belo Horizonte (3^a Região), Porto Alegre (4^a Região), Salvador (5^a Região), Recife (6^a Região), Fortaleza (7^a Região), Belém (8^a Região) e Manaus (9^a Região)".

Art. 2º As atuais Juntas de Conciliação e Julgamento da 8^a Região que estejam em funcionamento nos Estados do Amazonas, Acre e nos Territórios Federais de Rondônia e Roraima, passam a integrar a 9^a Região.

Art. 3º Até que seja estruturado o Quadro de Pessoal da 9^a Região, as suas necessidades de pessoal poderão ser atendidas pela forma prevista no art. 7º da Lei nº 5.633, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 4º A data da instalação do Tribunal Regional da 9^a Região e demais disposições relativas à execução desta lei serão disciplinadas na respectiva regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

À vista da inadiabilidade da ampliação do número de órgãos da Justiça do Trabalho em nosso Estado, autoridades estaduais e federais amazonenses, através de expedientes vários, vêm pleiteando a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e do Tribunal Regional do Trabalho.

Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, alentando essa corrente, chagamos a nos bater — mediante manifestações orais e solicitações escritas — inclusive pela instituição da 9^a Região, com o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, implantado na Capital do Estado do Amazonas.

Depois da inauguração da Zona Franca de Manaus, o volume de reclamações laborais ajuizadas perante as juntas de Conciliação e Julgamento, principalmente nas da Capital, avultou-se sobremodo, em razão do surpreendente movimento verificado nos setores industrial e comercial do Estado.

O número de reclamações trabalhistas anuais atingiu, só em Manaus, no final de 1978, praticamente o dobro do limite fixado pela Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, sendo que, nos dois anos anteriores, tais números superaram, em muito, o mencionado limite. Assim, encontra-se não somente implementada a condição para criação de novos órgãos julgadores (mais de 1.500 ajuizamentos por ano, em cada Junta existente) como é extraordinária a superação das bases legalmente impostas.

Desde 1967, o Estado do Amazonas vem alcançando sucessivas e animadoras etapas desenvolvimentistas, com crescimento, destacadamente, de seu parque industrial, para onde se tem orientado a preferência da classe empresarial, valendo-se dos benefícios fiscais concedidos pelo Governo.

Como resultado de tão salutar política, a cidade de Manaus serve de concentração desses recursos, transformados em importantes indústrias, e em novas lojas comerciais, a par de uma população flutuante, constituída essencialmente de turistas nacionais e estrangeiros, que ali deixam constantemente valiosas quantias.

A Justiça do Trabalho da 8^a Região, na cidade de Belém, debate-se com enorme sobrecarga de atividades e, nos três últimos anos, o movimento das três Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Manaus, é bem expressivo, no que concerne às reclamatórias, apresentando o seguinte quadro, relativo ao triênio 1976/77/78:

Órgão	1976	1977	1978
1 ^a JCJ	2.288	2.625	2.967
2 ^a JCJ	2.288	2.622	2.967
3 ^a JCJ	2.288	2.625	2.967

Nesse quadro — é de salientar-se — não se computaram cento e vinte reclamações ajuizadas perante a 4^a Junta de Manaus, instalada em 27 de novembro do ano passado.

Há que atentar-se, assim, para o fato de que a sobrecarga de trabalho da segunda instância é o fator responsável pela maior parte das críticas imerecidas ao funcionamento da Justiça. Centralizando todos os recursos oriundos do Amazonas, o TRT da 8^a Região sufoca-se entre milhares de processos do próprio Estado do Pará, acrescidos ainda dos procedentes do Acre.

Ademais, a necessidade de remessa dos autos, em tão grande distância, determina o prolongamento do tempo da demanda, causando grandes prejuízos às partes, sempre impossibilitadas de acesso às informações de sua tramitação, levando a opinião pública à crítica da morosidade da Justiça.

Ao sugerirmos a instituição da 9^a Região, com o respectivo Tribunal Regional, não o fazemos apenas preocupados com os problemas da área que assoberbam as autoridades judiciárias trabalhistas do Amazonas. Admitimos que as demais Regiões possam estar carecendo de também serem subdivididas. É que os problemas amazonenses do setor, nós os conhecemos de perto, sentindo a urgência das respectivas soluções.

Sob esse aspecto, a presente medida poderá significar um começo de iniciativas legais em favor da multiplicação de órgãos jurisdicionais, com vistas a uma atuação mais eficiente dessa Justiça, o que decididamente melhor a instrumentará para alcançar o ideal de Justiça de que carecem os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Raimundo Parente.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 654

§ 1º Nas 7^a e 8^a Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes, haverá suplentes de juiz do trabalho, presidente de junta, sem direito a acesso, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 670. Os Tribunais Regionais das 1^a e 2^a Regiões compõem-se de onze juízes togados, vitalícios, e de seis juízes classistas, temporários; os da 3^a e 4^a Regiões, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; os da 5^a e 6^a Regiões, de sete juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os da 7^a e 8^a Regiões, de seis juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

Art. 674. Para efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais, o território nacional é dividido nas oito regiões seguintes:

1^a Região — Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

2^a Região — Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;

3^a Região — Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal;

4^a Região — Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

5^a Região — Estados da Bahia e Sergipe;

6^a Região — Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

7^a Região — Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

8^a Região — Estados do Amazonas, Pará, Acre e Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

Parágrafo único. Os Tribunais têm sede nas cidades: Rio de Janeiro (1^a Região), São Paulo (2^a Região), Belo Horizonte (3^a Região), Porto Alegre (4^a Região), Salvador (5^a Região), Recife (6^a Região), Fortaleza (7^a Região) e Belém (8^a Região).

LEI Nº 5.633 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Cria na Justiça do Trabalho das 1^a e 3^a Regiões 19 Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

Art. 7º As condições para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das Sociedades de Seguros e de Capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, serão estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, segundo critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. As normas a serem baixadas pela SUSEP serão aplicadas às atuais administrações das Sociedades Seguradoras e de Capitalização.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1978 (nº 1.892/74, na Casa de origem), alterando a redação do art. 697 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil; e do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1979, do Senador Pedro Simon, que revoga o art. 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 645, DE 1979

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos da alínea b do art. 241, combinado com o art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal, seja inserido em Ata um voto de pesar pelo falecimento ocorrido, na tarde de ontem, no Rio de Janeiro, do Dr. Samuel Vital Duarte, ex-Deputado Federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados e ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, bem assim, apresentar condolências, em nome do Senado, à família do ilustre morto, ao Governo do Estado da Paraíba, ao Presidente Nacional do MDB e ao atual Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Humberto Lucena — Cunha Lima — Milton Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faleceu, ontem, no Rio de Janeiro, onde residia há muitos anos, um grande paraibano e ilustre brasileiro, Samuel Vital Duarte.

Advogado, Jornalista, Político, Ex-Secretário de Estado, Ex-Interventor Federal da Paraíba, Ex-Deputado Federal, Ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Ex-Presidente do Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil, Samuel Duarte, como era mais conhecido, nasceu em Alagoa Nova, na Paraíba, em 10 de dezembro de 1904. Filho de Joaquim José Duarte e de D. Cósima Pereira Duarte, com quem aprendeu as primeiras letras, iniciou o curso primário na sua cidade natal e o concluiu no Colégio Diocesano Pio X, da capital do Estado. Foi seminarista até 1922, tendo concluído com distinção, o curso de Filosofia.

Matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, colando grau em 7 de setembro de 1931.

Exerceu, depois, a advocacia sobressaindo-se no foro de Paraíba e de Pernambuco. Ensino Português e Francês, no Liceu Paraibano. Dirigiu o Jornal *A União* e a *Imprensa Oficial* do Estado da Paraíba e também

participou da alta administração do Estado, como Secretário do Interior e Justiça e Interventor Federal.

Ainda estudante de Direito, Samuel Duarte ingressou na política, como membro atuante da Aliança Liberal, ao lado de João Pessoa. Em 1930, integrou as forças revolucionárias no Recife, pelo interior de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Em 1934, foi Primeiro Secretário da Comissão Executiva do Partido Progressista da Paraíba, sob cuja legenda eleger-se Deputado, tendo exercido o mandato de 3 de maio de 1935 a 10 de novembro de 1937.

Em 1945, com a redemocratização do País, candidatou-se à representação da Paraíba, na Assembléa Nacional Constituinte, sendo eleito pelo Partido Social Democrático.

Em 1947, Samuel Duarte surgiu como solução para o impasse criado pelas disputas das grandes bancadas, notadamente de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, em torno da Presidência da Câmara dos Deputados.

Ao assumir aquelas altas funções, a 19 de março de 1947, Samuel Duarte proferia palavras que bem definem o seu caráter de homem da lei: "A construção de uma obra legislativa à altura do momento que vivemos é compromisso urgente. Não nos deve escapar o que isso significa para a nossa responsabilidade de representantes da Nação. (...) Não podemos esquecer que a evidência do nosso prestígio na estima pública está em relação com a eficiência do trabalho legislativo, não só sob o aspecto do papel político que esta Casa representa, como, também, sob o aspecto técnico da construção do direito, que sempre se renova, que sempre procura atender as novas solicitações do progresso social, que vai buscar na consciência das massas a sua substância vital, para lhe dar forma e conteúdo, procurando atingir novos ideais de vida.

Era o democrata autêntico que se confundia com o legislador atuante e moderno sempre disposto a adequar a força do direito à dinâmica dos fatos.

No seu primeiro discurso, na Câmara dos Deputados em 1946, já despontava o pensador emérito que sentenciava: "o imperativo de incorporar à nova Constituição as conquistas do direito novo, fazendo ressoar no texto do futuro estatuto o eco das reivindicações que tem transformado a economia e as relações profissionais entre os diversos grupos humanos, neste século tão agitado pela intervenção das massas no destino da História", como se previsse o alto alcance econômico e social da Carta Magna de 1946.

Sua atuação na Presidência da Câmara foi tão correta e eficaz que, no ano seguinte, os grandes Estados recuperaram mais uma vez, cedendo lugar à reeleição do brilhante deputado paraibano.

Desencantando-se dos pleitos eleitorais, afastou-se do Legislativo, tendo prestado ainda o seu eficiente concurso ao Poder Executivo na esfera Federal, como membro do Conselho Administrativo da Novacap e depois como Diretor do Banco do Brasil.

Posteriormente, no Rio de Janeiro, dedicado por inteiro às lides forenses, foi convocado a prestar mais um serviço à causa pública, com sua consagradora eleição para Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, missão que cumpriu com coragem e altivez, lutando tenazmente ao lado dos que pregavam a imediata restauração do Estado de Direito e a defesa dos direitos humanos no Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, elevo o meu pensamento em homenagem à memória de Samuel Duarte, cujo espírito há de inspirar as novas gerações na busca incessante dos mais puros ideais de Direito e de Justiça para a Humanidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma questão de justiça me traz hoje à tribuna. Pois é justiça que quero fazer e merece ser feita a um dos mais extraordinários vultos contemporâneos da Bahia e do Brasil: o Professor Orlando Gomes.

A razão deste reconhecimento são seus inegáveis e flagrantes méritos de cidadão, de jurista, de educador, de homem de sua época e de seu tempo; o motivo é seu septuagésimo aniversário, que ocorre no próximo dia 7.

Para comemorar os 70 anos do Professor Orlando Gomes e seu Jubileu Universitário, a Bahia programou toda uma semana de festividades, que teve início ontem, dia 3, sendo uma delas, o lançamento, na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, de uma publicação de uma antologia de estudos de renomados juristas nacionais e internacionais, obra editada pela "FORENSE", intitulada "Estudos Jurídicos em Homena-

gem ao Professor Orlando Gomes", dividida em seis partes, incluindo uma introdução do Professor Calmon de Passos, trabalhos sobre o Mestre, de autoria de Adalício Nogueira, Elson Gottschalk e Zahidê Machado Neto e, ainda, estudos jurídicos de Alfredo J. Ruprecht, Nelson de Souza Sampaio e Nelson Carneiro, nosso eminentemente colega.

O fato de essas personalidades se disporem a discorrer, para a posteridade, sobre a vida e a obra do Professor Orlando Gomes, retrata tanto a rica personalidade do homenageado quanto a densidade sócio-cultural e seu pensamento.

Orlando Gomes cedo se revelou uma inteligência de escol. Já em 1930, recém-bacharelado em Direito, fez concurso, com Nestor Duarte, para a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, classificando-se imediatamente após o renomado mestre baiano, e com pequena diferença.

Em 1936, conquistou a cátedra de Direito Civil da Faculdade de Direito da Bahia. E foi como Professor que introduziu no currículo daquela Faculdade a cadeira do Direito do Trabalho, que regeu durante largo tempo, com brilho e proficiência, podendo ser considerado o fundador de uma Escola Baiana de Direito Trabalhista, na qual pontificaram renomados jurisconsultos, como José Martins Catharino, Elson Gottschalk, Carlos Coqueijo, Pinho Pereira e Cármime Longo.

Orlando Gomes é autor de uma grande obra, não só trabalhista, mas também civilista. Após ter comentado todo o Código Civil Brasileiro, foi incumbido, pelo ilustre João Mangabeira, ao tempo Ministro da Justiça, de redigir o anteprojeto do novo Código Civil, que foi considerado um monumento à altura do grande Teixeira de Freitas.

Entre outros cargos universitários, exerceu o de Diretor da Faculdade de Direito da Bahia e Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, ao tempo do inesquecível Reitor Edgard Santos. E em meio a tantas e tão diversificadas atividades, ainda encontrou tempo para presidir a Associação Comercial da Bahia.

Sr. Presidente, Srs Senadores:

Gesto de grande significação foi o de os estudantes na Bahia irem incorporados, ao Reitor, pedir que o Professor Orlando Gomes continue a ensinar, no curso de Mestrado, mesmo depois de atingir a aposentadoria compulsória, em razão de seus 70 anos. Reclamam os alunos que o Mestre continue transmitindo seus conhecimentos a juventude baiana.

Isso porque Orlando Gomes é, sem dúvida, um dos expoentes da cultura jurídica brasileira. Mantém-se atualizado com evolução do Direito, em todo o mundo. Chefia uma grande banca de advocacia e seus pareceres são constantemente solicitados de todos os quadrantes do imenso território da nossa Pátria.

Por todas essas razões, as homenagens que lhe são prestadas na Bahia e que faço questão de fazer repercutir no Senado da República, nada mais são do que um ato de justiça.

Como velho amigo e admirador de Orlando Gomes, vejo em sua figura de jurista e homem público uma reserva moral e uma notável inteligência de inestimável valor para o Brasil. E, assim, considero um privilégio prestar-lhe, desta tribuna, esta singela homenagem, que irá registrar nos Anais do Senado os atos públicos que marcarão o seu jubileu.

Completo este registro, incorporando a este pronunciamento, o depoimento de Samuel Celestino, publicado na edição de hoje do Jornal "A Tarde", de Salvador, sob o título "Orlando Gomes, aos 70. O amor ao Direito e ao Magistério". (Muito bem! Palmas! O Orador é cumprimentado).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

ORLANDO GOMES, AOS 70. O AMOR AO DIREITO E AO MAGISTÉRIO

Samuel Celestino

É comum, aos 70 anos de idade, debruçar-se sobre o passado para uma reflexão de vida. Orlando Gomes, no entanto, é um homem do presente. Neste dia sete ele completa — e comemora — seus 70 anos, com aguçada consciência crítica e ainda abraçado ao grande amor que o acompanha desde a adolescência: o Direito, que lhe deu glória, fama e que o projetou como um dos maiores civilistas brasileiros deste século. Professor, advogado, político, banqueiro, pai e avô. Tudo o que fez e o que faz, é, no entanto, pouco para definir o homem que é. Mas ele, ao destacar as suas atividades profissionais, não pensa muito para fazer uma escolha. É o professor de Direito, responsável pela formação jurídica de gerações de advogados, de homens públicos que ascenderam ao primeiro plano da comunidade baiana, de pelo menos dois terços dos desembargadores que hoje compõem o Tribunal de Justiça da Bahia.

O mestre de Direito Civil, ao completar a idade em que, compulsoriamente, tem que se afastar das atividades profissionais, recebe dos alunos do curso de mestrado uma demonstração inequívoca do seu valor jurídico: um documento encaminhado ao reitor da Universidade, secundado por outro dos professores que compõem o colegiado do curso, solicitando que, de imediato, seja contratado, de modo a que lhe permita continuar regendo e ministrando aulas. O reitor acolheu e o contratou.

Autor de um projeto de reforma do Código Civil Brasileiro, o Prof. Orlando Gomes hoje não atribui a uma codificação e, menos ainda, a uma reforma de Código, a mesma importância que, no passado, eles tiveram. Para ele, o Código Civil perdeu toda a sua importância, porque está reduzido a um certo número de regras para dirimir conflitos entre marido e mulher, herdeiros, vizinhos, deixando à margem situações de grande peso na sociedade moderna, tanto econômica como socialmente.

O Homem

Ao ingressar, em 63, na Faculdade de Direito, movia-me o interesse de ser aluno do Prof. Orlando Gomes, daí por que lembro, perfeitamente, como o conheci, apresentado, à distância, por um colega, Antônio Diomário, que, no corredor da nova escola, cutucou-me e disse baixo, apontando para a figura que passava: "É aquele o mestre Orlando Gomes". Olhei de longe e recordo que fiquei impressionado com sua elegância e sobriedade. Não chegou a ser meu professor, mas por seus livros aprendi Direito Civil, trocando-o posteriormente pelo jornalismo.

Aos 16 anos, depois de cursar o primário e o secundário nos Maristas, Orlando Gomes fez vestibular, "que não era como o de hoje, um problema de cruzinha" — lembra — mas um exame com prova escrita e oral de matérias como Sociologia e História da Filosofia. As turmas eram pequenas, de 20 a 30 bacharelados, não só em razão da época como, também, em função da velha escola, um casarão localizado no Portão da Piedade, que não comportava um número de alunos maior. Formou-se, portanto, muito cedo, e aos 22 anos de idade fez concurso à Cátedra de Introdução à Ciência do Direito, ficando, então, como livre docente da faculdade por ter sido aprovado com média superior a 9. Era o início da sua longa carreira de 45 anos dedicados ao magistério.

O jovem professor, já então, tinha plena consciência da sua vocação e, em 1934, recebeu convite para lecionar na Faculdade de Ciências Econômicas, que estava sendo constituída. Aceitou mas, no ano seguinte, voltava à Faculdade de Direito como docente livre para ensinar Direito Civil, disciplina da qual se tornou catedrático, em agosto de 1937. No ano anterior, porém, Orlando Gomes foi chamado pelo diretor da faculdade, o grande mestre Filinto Bastos, figura exponencial de ciências jurídicas, que praticamente lhe impôs a regência de uma disciplina, criada exatamente naquele ano, o Direito do Trabalho.

Direito Civil e Direito do Trabalho se casaram, para o Prof. Orlando Gomes, e assim permaneceram durante 20 anos, tempo em que as lecionou, cumulativamente.

A paixão pelo Direito Civil o professor já experimentava desde a época em que era estudante mas, ao tornar-se regente desta disciplina, aprofundou-se, estudando-a com dedicação. Daí por que se tornou um autor, escreveu livros, sobretudo uma série de seis, que se constituem num curso sobre esta matéria, abordando-a em estilo apropriado de forma a ser assimilada pelos estudantes. Hoje, estes livros estão na sétima edição e são, praticamente, leitura obrigatória dos estudantes de Direito em todo o país. Mas não só sobre Direito Civil escreveu o Prof. Orlando Gomes. Também Direito do Trabalho mereceu a sua atenção, sendo autor de dois volumes, um dos quais em colaboração com o Prof. Elson Gottschalk, que foi, inclusive, traduzido no México pelo licenciado Cadernas.

Carreira

Ser paraninfo de turmas de formandos é uma forma de distinção e, sobretudo, de agradecimento pelos ensinamentos ministrados. O Prof. Orlando Gomes foi nove vezes escolhido. Quase todas as turmas que ensinou (quatro anos, cada uma) se tornou padrinho de formatura.

Durante 14 anos o mestre de Direito Civil exerceu o cargo de Diretor da Faculdade de Direito e, durante nove, foi Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, em certa época da sua carreira, submeteu-se a concurso nacional para assistente jurídico do Ministério do Trabalho, que ainda estava sediado no Rio de Janeiro, e foi aprovado em primeiro lugar. Foi nomeado, mas não assumiu. Teria que abandonar uma das Catedras, posto que não era possível a acumulação, com o que não concordou. Preferiu ficar na Bahia com a sua banca de advocacia e com seus alunos da escola.

Mas há um lado curioso na vida do professor. Por força de circunstância da vida, houve um pequeno hiato na sua atividade profissional, como

advogado. Orlando Gomes tornou-se banqueiro. Para contar como foi, sorve um cafecinho e mergulha no passado:

— Aconteceu. Simplesmente, aconteceu. Fui compelido a assumir a presidência de um banco em pré-liquidação que, com alguns colegas advogados, adquirimos para soergê-lo.

O professor muda de assunto e comenta sobre o Magistério:

— Embora o exercício da advocacia também me houvesse atraído e recompensado ao manter, durante todos estes anos, uma banca de advocacia conceituada, o Magistério sempre foi meu grande amor e vocação. No meu escritório formaram-se profissionais, advogados que vieram a granjeiar nomeada e aonde hoje milita um grande advogado português, professor da Universidade de Coimbra e coordenador do novo Código Civil português de 1967, Prof. Antunes Varela, ao lado de mais cinco colegas. Mas é o Magistério que mais me fascina.

O Episódio do Código

O Prof. Orlando Gomes é autor de um anteprojeto de reforma do Código Civil, uma estória que começou em 1961 e que se desenrolou em vários capítulos. Ele conta:

— Estava deixando a diretoria da Faculdade, em maio de 1961, quando recebi a visita do Prof. Rocha Barros, da Universidade de São Paulo. Trouxe-me um convite do Ministro da Justiça de Jânio Quadros, Dr. Pedroso Horta, solicitando-me que elaborasse um projeto de reforma do Código Civil, mutilado pelo próprio Governo, e que iria separar o livro das obrigações, de forma que o código ficaria apenas com as outras partes: o Direito de Família, o Direito das Coisas e o Direito das Sucessões. Comecei a trabalhar mas, pouco tempo depois, o Jânio renunciou à Presidência. Suspendi então meu trabalho, no entendimento de que o Governo não estaria mais interessado na reforma. Efetivamente, só quando João Mangabeira assumiu o ministério, já no Governo de Jango, fui novamente convocado para realizar a reforma, celebrando um contrato para elaborar a obra."

Orlando Gomes levanta-se, toma um cafecinho e retoma a narrativa:

— Elaborei o anteprojeto e, antes de levar ao ministro, debati o texto com colegas baianos, recebendo sugestões e críticas que muito ajudaram na obra definitiva. Entre estes colegas, posso citar Renato Bahia, Santos Cruz, Calmon de Passos, Milton Tavares, Amâncio Neto e Gilberto Pedreira. Em 1963, entreguei o trabalho ao Ministro e foi nomeada uma comissão para examiná-lo, da qual eu também fazia parte, além de Orozimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal e o Prof. Caio Mário, de Minas Gerais. Depois, João Goulart foi alijado do poder e era Ministro da Justiça o saudoso Milton Campos (Governo Castelo Branco). Durante meses consecutivos reuni-me, no Rio de Janeiro, discutindo o anteprojeto. Terminada a discussão, entreguei-o, já definitivo, ao Ministro, em ato solene.

Pouco tempo depois, eu mesmo redigi a mensagem através da qual Castello Branco submetia o anteprojeto à consideração do Congresso Nacional, que não chegou a discuti-lo. Levantou-se contra ele um clamor desencadeado por uma entidade então tolerada (TFP — Tradição, Família e Propriedade, grupo radical de direita), amparada pelos segmentos mais reacionários do País. Atacaram o projeto a pretexto de que pretendia introduzir, disfarçadamente, o divórcio no Brasil, que pretendia destruir a família brasileira. Hoje há o divórcio até sob forma de repúdio, na lei que está em vigor, e a família não foi destruída...

Não sei se esta campanha dirigida de São Paulo pela TFP era, na verdade, sincera, ou se outros interesses estavam por detrás, uma vez que o Governo, se quisesse atender aos anseios declarados desta sociedade, bastaria, apenas, mandar substituir o artigo sobre a anulação do casamento, que era o pretexto para a anulação do projeto. No entanto, retirou-o do Congresso para um reexame que nunca mandou fazer, até que o Dr. Gama e Silva, de triste memória (Gaminha foi Ministro da Justiça na época de Costa e Silva e é considerado o pai do AI-5) chamou o Sr. Miguel Reale (acusado, à época, de integralista, e tido como representante das forças reacionárias) para que nomeasse uma comissão de juristas, quatro dos quais paulistas, para uma análise no projeto. Até hoje o trabalho dorme no Congresso Nacional."

O Prof. Orlando Gomes afirma que, no projeto que elaborou, teria realmente instituído o divórcio se não houvesse impedimentos constitucionais. Revela que a "consagração do divórcio no Brasil" nada era do que a transposição para o sistema legal de um costume que era socialmente consagrado e, mais do que isto, admitido e aplicado no Supremo, que reconhecia o direito da companheira como se esta, solteira ou desquitada, fosse casada.

E ironiza:

— Saliente-se que este costume tinha a consagração das colunas sociais, principalmente quando se tratava de artistas, empresários e de gente de bem."

Orlando Gomes considera que os tempos atuais não são propícios às codificações (no que pese o Código Civil oferecer uma imagem da

propriedade como se o país fosse essencialmente agrícola). Para ele, o tempo das codificações já passou, "até porque é hoje impossível sistematizar tudo".

O Homem Político

O professor de Direito Civil acompanha, de perto, o engatinhar da democracia no Brasil, depois de 15 anos de ditadura. Para ele, todo o país que chega a um certo grau de desenvolvimento em função da economia de mercado, e pertencente ao bloco dos países do Atlântico, tem que se incorporar a sua vida, necessariamente, no contexto das idéias democráticas. "Isto quer dizer" — acentua — "que essa ligeira modificação que está ocorrendo é uma imposição do desenvolvimento e não, como se procura fazer crer, uma dádiva do princípio. Entre nós, muda-se o significado das palavras. Completamente. Chama-se uma ditadura de democracia. Recuso-me a dar nome ao regime de um país que está demorando de sair da economia pré-industrial. Mas, para se manter a economia de mercado, considero que tem que se atribuir ao Estado alguns bens de produção. O imposto deve ser voltado para a redistribuição de renda, as liberdades devem ser, efetivamente, garantidas e, mais do que tudo, é necessário a consagração real dos direitos humanos."

O Prof. Orlando Gomes não acredita num sistema pluripartidário num país em que os partidos não são criados e mantidos sobre uma base ideológica.

— Ainda me parece que os partidos são aglomerados que apóiam o Governo ou lhe fazem uma oposição sem substância.

O Candidato

Poucos se lembram — ou não sabem — mas há um fato muito curioso na vida de Orlando Gomes. Ele já vestiu a roupa do candidato, tentou eleger-se ao Senado e sofreu uma retumbante derrota.

Foi em 1945. Caiu o Estado Novo, a ditadura de Getúlio Vargas, que combateu, e surgiram os partidos. O professor ingressou numa facção da UDN, que se chamava esquerda democrática, mas que — confessa — nada tinha de esquerda "por ser evidente a incompatibilidade de qualquer movimento neste sentido num partido de cartolas, que formavam a outra ala predominante em mais de dois terços dos seus quadros". Essa facção, posteriormente, se transformou no Partido Socialista, sob a direção de João Mangabeira, sem que nunca tivesse maior influência política ou eleitoral. Na Bahia, era uma agremiação de intelectuais.

“A maioria deles — relembra — era socialista no nome e, logo cedo, se desencantou. O partido poderia, no entanto, ter desenvolvimento se houvesse esclarecimento político no País, pois correspondia aos partidos sociais democráticos da Europa”.

A candidatura do Prof. Orlando Gomes nasceu em função de uma aliança entre a UDN e o PSD, além de outros partidos menores, menos o Trabalhista, para eleger Mangabeira, governador da Bahia.

— Lançaram, então, um velho político do PSD que os intelectuais e os mais jovens não aceitavam, razão por que puseram o meu nome no tabuleiro, e saí candidato ao Senado para uma memorável derrota. Em todo o caso, foi uma experiência coroada, àquela época, por cerca de 30 ou 40 mil votos. A eleição ocorreu em 1946.

Um último cafecinho e o repórter se despede. Com a mesma impressão do primeiro contacto, de longe, na Faculdade de Direito, no ano de 63. Mesmo colocando ao lado o Direito Civil, o professor deu uma aula. De vitórias na sua vida profissional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vossa Excelência será atendido e a Mesa se associa às manifestações a que Vossa Excelência acaba de se referir. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) (Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna para tecer aligeiradas considerações sobre o III Plano Nacional de Desenvolvimento, ora em apreciação pelo Congresso. Tão aligeiradas, que passo ao largo do seu ponto mais controvertido — a ausência absoluta de quantificação das metas.

De pronto ressalto a grande personagem do III PND — a Agricultura. Até parece que ele passou pelo olho clínico do Dr. François Quesney, médico da Pompadour e fundador da escola fisiocrática, segundo a qual toda riqueza derivava do solo. A agricultura de parceria com a pecuária, o Plano atribui dezoito hercúleos trabalhos a saber:

1º) encher a panela do brasileiro;

2º) gerar excedentes exportáveis, significativamente superiores às importações, mais a amortização da dívida externa, mais os juros desta, mais a remessa de lucros e dividendos;

3º) combater a inflação;

4º) fornecer matéria-prima e recursos financeiros para o desenvolvimento de fontes alternativas de energia;

- 5º prover de matéria-prima o parque manufatureiro;
 6º possibilitar recursos para a intensificação da pesquisa e prospecção interna e externa de insumos não renováveis;
 7º possibilitar recursos para a integração do sistema de transportes e para a restauração e reaparelhamento da rede viária, com ênfase na ferrovia, geral e de subúrbio, e no sistema portuário e seus equipamentos;
 8º contribuir para o crescimento elevado da economia;
 9º assegurar níveis mínimos de geração de emprego;
 10º contribuir para a correção do perfil de distribuição da renda;
 11º atenuar o processo de hipertrofia urbana;
 12º assegurar os recursos materiais indispensáveis à eventual necessidade de afirmação da soberania nacional, em terra, no ar e no mar.

O derradeiro item não está explicitado no projeto do III PND. Explicitei-o eu, por julgar que tão relevante matéria não poderia ficar à meia-luz. Desenvolvimento é segurança, e vice-versa.

Nos trabalhos recém-enumerados, o produto industrializado também desempenha papel de grande relevo, sendo mesmo o principal coadjuvante da agropecuária. E a prioridade a esta atribuída significa que, afinal, o Governo se desilude das fracassadas manobras monetaristas no combate à inflação, substituindo-as por um substancial aumento da oferta de alimentos.

Pena é que o Plano, que se propõe a incentivar o sistema cooperativo (página 59), nem sequer mencione o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ao passo que não esquece o Banco Central, Banco do Brasil, BNDE, Caixa Económica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e Banco Nacional da Habitação.

Outro reparo a fazer é que o III PND se me afigura muito mais otimista do que realista, pelo menos a curto prazo. Por omissão, minimizar a ocorrência simultânea de fatores adversos, como inflação crescente, o vultoso endividamento externo e o peso desequilibrante do petróleo importado na balança comercial dos próximos anos.

Julgo também temerário o propósito de conciliar crescimento acelerado e inflação. Não me parece convincente a afirmativa contida nas páginas 25 e 31 do documento em tela de que "não há uma relação causal entre inflação e crescimento". Dos três exemplos apresentados, somente o período pós-1973 contraria um pouco a realação de causalidade, mas os outros dois períodos confirmam-na muito aproximadamente.

Chego a pensar — confesso — que as discrepâncias verificadas na causalidade correm por conta de erro, ou arranjo, de algum econometrista. Além disso, entre outras advertências, ressalta a de Paul Samuelson, prêmio Nobel de Economia em 1970, que condena altas taxas de crescimento aliadas a taxas também elevadas de inflação. Opina ele que o crescimento muito elevado é de curta duração e seguido fatalmente de depressão.

Se a relação causal entre inflação e crescimento por vezes não é estável, o mesmo não se dá com a relação causal entre inflação e tensão social, que variam proporcionalmente. Exemplo eloquente é o da desenfreada inflação desse ano, que está causando iniludível exacerbão da insatisfação popular. A propósito, está nos jornais de hoje que o Ministro Rischbieter "admitiu que certamente haverá explosões sociais de descontentamento no País".

Finalmente, acho difícil possamos elevar as exportações ao patamares desejados. No contexto mundial, nossas vendas ao exterior têm-se mantido praticamente estagnadas em termos percentuais, oscilando em torno de 1%. Ano passado, ficou em 1,1%, e o pico de 1,8% ocorreu no já distante ano de 1950.

Não olvidemos que nossos melhores clientes estão padecendo do mesmo terrível mal que nós: carência de petróleo. Vêem-se obrigados, portanto, a fazer o mesmo esforço para vender mais e comprar menos. E apelam para o protecionismo, como o fazem mais abertamente os Estados Unidos e o Mercado Comum Europeu. Além disso, existe a tragicômica recente advertência do diretor da Cacex, Benedito Moreira: "Exportar não é com o Governo!"

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o principal insumo é sempre o homem. Por isso, bem pode acontecer que tudo saia exatamente como manda o figurino das nossas esperanças. Para que tal aconteça, ou maiores possibilidades tenha de acontecer, cabe ao Presidente Figueiredo a responsabilidade de tentar cercar-se de homens verdadeiramente excepcionais. E esta minha opinião não é isolada, mas a do próprio III PND, que, à página 28, diz que a materialização da política preconizada "exige, em especial, alto nível de eficácia na condução do setor público e da política econômica". Já o mui digno Presidente desta Casa, Senador Luiz Viana, aludi, faz poucos dias, à conveniência de uma parcial reformulação ministerial. A reformulação, a meu ver, deveria estender-se aos escalões imediatos, onde certos postos são tão importantes, ou mais, do que alguns ministérios.

Não há dúvida de que os cargos mais destacados da Administração federal são da confiança de Chefe de Estado. Mas é igualmente fora de dúvida que seus detentores deveriam merecer, também, a confiança da Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Neste final de Sessão Legislativa, venho a esta tribuna para, em rápidas considerações, deter-me, mais uma vez, sobre a situação do funcionalismo público civil da União e de suas autarquias.

Lembro-me bem que quando o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Mensagem acompanhada de projeto de lei, propondo uma nova política salarial para os empregados das empresas privadas, o Sr. Líder da Maioria, nesta Casa, Senador Jarbas Passarinho, em entrevista à imprensa, fez um apelo, no sentido de que aquelas medidas deveriam ser extensivas aos reajustes periódicos dos vencimentos e proventos dos servidores públicos civis, ativos e inativos, da órbita federal.

Entretanto, a Comissão Mista que se debruçou sobre a matéria, houve por bem não levar em conta as várias emendas que se fizerem nesse sentido, uma das quais da minha autoria, sob o pretexto de que o assunto estaria sendo examinado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. Nesse particular, há poucos dias cobrei desta tribuna, do Poder Executivo, o resultado desses estudos, chegando a salientar que diante do aumento constante dos índices de inflação, era dever precípua do Senhor Presidente da República, enviar ao Congresso Nacional uma Mensagem propondo um abono de natal, Sr. Presidente, para aqueles que se dedicam ao serviço público, como uma maneira de amenizar as precárias condições financeiras desses milhares de brasileiros.

As minhas palavras caíram no vazio.

Agora, Sr. Presidente, embora reconhecendo que o atual Diretor-Geral do DAPS, Dr. José Carlos Freire, bem ao contrário de seu antecessor, tem-se revelado um homem sensível às reivindicações do funcionalismo, volto a colocar algumas outras postulações que preocupam os servidores públicos.

Em primeiro lugar, refiro-me ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, cujo anteprojeto foi desprezado pelo atual Diretor do DASP. Apelo àquela autoridade para que não demore em reexaminar a matéria, de tal sorte que, nos primeiros dias de março, já possamos ter, no Congresso Nacional, a Mensagem com o novo projeto do Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

A propósito, é importante, Sr. Presidente, que o Governo decida de uma vez por todas, qual o regime que deve reger os servidores públicos: se o puramente estatutário ou o regime da CLT. O que não podemos é continuar no estado de coisas em que nos encontramos atualmente, com servidores públicos amparados pelo Estatuto e servidores públicos regidos pela CLT. A mim me parece que sendo a relação jurídica de trabalho entre o funcionário e o Estado muito diferente daquela que diz respeito ao empregado e à empresa privada, que os servidores públicos devem, realmente, permanecer sob regime jurídico próprio estabelecido através de normas no seu Estatuto, com aqueles direitos que sempre tiveram em nosso País, mesmo porque o Governo só utiliza a CLT para admiti-los, mas não estende, absolutamente, os demais benefícios que nela se contêm àqueles que trabalham nas suas repartições seja da administração direta ou indireta, tanto assim que os empregados da empresa privada recebem o 13º mês e até o 14º já agora com os recursos do PIS e do PASEP, mas os servidores públicos não têm direito a esse acréscimo na sua remuneração anual.

Por outro lado, Sr. Presidente, creio que não é demais uma palavra em torno de um assunto que vem sendo ventilado nas duas Casas do Congresso Nacional, no seio de suas Comissões e no Plenário, em torno da situação calamitosa em que se encontram cerca de 50 mil servidores públicos que estão à disposição do DASP, por não terem optado diante da transformação em empresa, do antigo Departamento de Correios e Telégrafos, por exemplo.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Com muito prazer nobre colega.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Em tudo há diferença de sorte; enquanto alguns não têm sequer o 13º salário, outros, os felizes altos funcionários das estatais, funcionários da PETROBRÁS, da ELETROBRÁS, do Banco do Brasil não têm o 13º salário, não têm 14º, nem 15º nem 16º, na verdade o ano deles têm 18 meses, têm eles 18 salários num ano.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — V. Ex^a tem toda razão ao se referir aos que se situam nos altos postos da administração das empre-

sas estatais. Sr. Presidente, as distorções no setor a que se referiu o nobre Senador Luiz Cavalcante foram de tal ordem, que o Governo do General Geisel chegou a baixar um decreto regulando o piso salarial desses altos servidores do Estado.

Mas neste momento eu não falo dos grandes, eu falo, Sr. Presidente, dos médios e pequenos funcionários, daqueles que se encontram marginalizados pela atual política salarial do Governo procurando chamar a atenção do Governo para as suas dificuldades.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Ouço com muito prazer o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Eminent Senador Humberto Lucena, permita-me inserir no seu discurso o meu aparte, louvando a atitude de V. Ex^e que, no apagar das luzes da presente sessão, vem pedir pelos pequenos funcionários públicos brasileiros, enfatizando, sobretudo, a injustiça que se comete com cerca de 150 mil servidores do antigo Correios e Telégrafos. Quero lembrar ainda a V. Ex^e que uma outra classe de servidores públicos que prestam serviços relevantes que estão, sem dúvida alguma, também, marginalizados e tenho recebido deles constantes queixas: são os humildes guardas sanitários do antigo Serviço de Malária e que hoje, sob outra sigla, outra empresa, em que foi transformado o antigo Serviço Nacional de Malária, eles continuam percorrendo o interior do País, manipulando venenos, carregando aquelas bombas, aquelas garrafas todas nas costas, se intoxicando o tempo todo e que recebem, esses humildes funcionários da SUCAM, às vezes, menos de 3 mil cruzeiros por mês.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Agradeço a intervenção de V. Ex^e que bem reflete a situação de mais um setor do funcionalismo público federal.

Sr. Presidente, com relação aos que se acham à disposição do DASP, gostaria de sugerir ao Diretor-Geral do DASP, Sr. José Carlos Freire, que estudasse uma solução para o problema. Acho que o mais aconselhável fosse o Governo autorizar o seu enquadramento no Plano de Classificação, independentemente de vaga, fazendo a sua lotação nas diversas repartições públicas federais, contanto que eles não permanecessem como estão, em casa, percebendo vencimentos baixíssimos, porque anteriores ao Plano de Classificação de Cargos.

Era, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer.

Espero que o Senhor Presidente da República envie-nos em março o novo Estatuto do Funcionário Público; que, com urgência, dentro deste Estatuto, decida sobre a concessão aos servidores do 13º salário; e que, enfim, resolva o problema dos que estão à disposição do DASP, por não terem optado pelas empresas públicas que foram criadas.

E sobretudo, Sr. Presidente, como um coroamento deste ano, que decrete — já que tem utilizado o decreto-lei para tantas outras coisas — às vésperas do Natal, um abono para os servidores públicos civis da União e das autarquias, a fim de que possam eles, neste final de ano, nas festas de Natal e Ano Novo, confraternizar melhor com o resto da sociedade brasileira.

Era o que tinha o dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO): Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Teço estas considerações que vou alinhar, Sr. Presidente, com o plenário do Senado praticamente vazio. Mas é uma situação que nós entendemos muito bem pois, normalmente, ao final de cada sessão legislativa são tantos os afazeres nas comissões técnicas da Casa, são tantos os problemas que assobram os nossos nobres pares, que se torna efetivamente difícil a presença em plenário.

Mas, eu não poderia decair, Sr. Presidente, da oportunidade de manifestar ao Senado e à Nação as minhas preocupações, as mais graves, com o estado de exasperação da sociedade brasileira, diante das dificuldades que o País vive.

O regime implantado há 15 anos, à margem do consentimento popular, um regime que não se baseou no povo, um pacto de poder que baniu o povo das urnas, acabou por ser não apenas um pacto de poder político nas mãos de um grupo reduzido, como também de ser aquele monstruoso pacto que concentrou rendas, marginalizando na orfandade de uma política injusta três quartos da população brasileira.

Somos hoje cerca de 125 milhões de criaturas neste País; e a verdade é que, quando verificamos que cerca de apenas um milhão e meio de pessoas in-

seridas na faixa ativa da população têm renda familiar superior a 10 mil cruzeiros por mês, isso nos leva a concluir, sem sombra de dúvida, que três quartos da população brasileira, não está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sequer comprando alimentos.

E enquanto isto ocorre, o Poder Público continua a agir como se vivêssemos aparentemente no melhor dos mundos, a esbanjar recursos com a construção de prédios públicos luxuosíssimos, com os pés na mordomia a ponto de causar uma revolta generalizada no seio da opinião pública do Brasil.

Agora, recentemente, o Governo incidiu no erro que vem cometendo há tantos anos, o de tentar controlar o aumento do consumo de combustíveis à base do aumento de preço. Já em 1975, Sr. Presidente, eu dissesta tribuna que era aquele o pior caminho que o Governo poderia escolher. Já em 1975, quando praticávamos um preço quatro vezes menor que o preço ora vigente, a PETROBRÁS obtinha como lucro na comercialização de petróleo, uma quantia da ordem de 59.508 mil cruzeiros por dia. Isto quando ele obtinha um lucro de Cr\$ 66,12 por barril de petróleo importado.

Na época, Sr. Presidente, esse discurso, que se acha inserido no meu livro *Descaminhos da Revolução de Março* praticamente mergulhou o País numa crise, porque o poder arbitrário do então Chefe do Governo não tolerava críticas. Chegaram a punir modestos funcionários da PETROBRÁS e do Ministério das Minas e Energia, sob a alegação de que haviam carreado dados para Senadores da Oposição criticarem o modelo econômico.

Hoje, Sr. Presidente, se levarmos em consideração o preço atual do petróleo, o seu custo de refinaria e se considerarmos que, segundo a revista *Atualidades do Petróleo*, um barril produz 61 litros e meio de gasolina, 64 litros e 9 décimos de óleo combustível, 8 litros e 45 centésimos de querosene, 4 litros de lubrificantes e ainda com uma sobra de 17% de aproveitamentos diversos, inclusive o piche que tem valor comercial, aos níveis dos preços praticados, a PETROBRÁS, que paga por um barril de petróleo importado aproximadamente 759 cruzeiros, incluindo aí as despesas de refinaria e distribuição; e se nós não considerarmos o valor desses 17% que sobram e são aproveitados, evidentemente, ela obtém, mesmo assim, o lucro exorbitante de cerca de 1.600 cruzeiros por barril de petróleo. E hoje, o consumo interno, que há dois meses e meio atrás era de cerca de 900 mil barris, já atinge a perto de 1 milhão e 200 mil barris.

Multipliquemos, Sr. Presidente, a quantia de 1 milhão e 200 mil barris por dia por 1.600 cruzeiros, para constatarmos então que os lucros comerciais que o Governo obtém com os preços praticados, a nível de consumidor, para os derivados de petróleo, é uma coisa assombrosa.

O Governo confisca, mesmo que esse lucro não fosse de 1.600 cruzeiros, mesmo que abstraissemos de grande percentagem para nos fixarmos, pura e simplesmente, no lucro comercial de mil cruzeiros por barril, multiplicando isto por um milhão e cem mil barris, teríamos a astronômica soma de um bilhão e cem milhões de cruzeiros.

É uma coisa de estarrecer, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Ouço o eminent Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Mais do que o Governo, Senador Lázaro Barboza, auferem lucros as multinacionais que são as maiores beneficiárias da comercialização dos derivados do petróleo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Agradeço o aparte do eminent Senador Humberto Lucena, que me lembra de uma outra faceta grave da vida brasileira; a influência nefasta das multinacionais que, efetivamente, estenderam os seus tentáculos por todos os quadrantes da terra brasileira.

Não faz muito tempo, daquela tribuna, tive ocasião de fazer um pronunciamento que estardeceu a Nação inteira, quando revelei, com documentos infalsificáveis e que jamais foram desmentidos, que apenas uma empresa estrangeira de mineração controlava quarenta e seis empresas fantasmas — fantasmas, Sr. Presidente — e que detêm alvarás de pesquisa e decreto de lavras em dezessete Estados do Brasil.

E notei com inquietação que o clamor do povo ameaça não ficar apenas em clamor, Sr. Presidente. Enquanto a Nação brasileira se exaspera e se desespera, o Governo continua cuidando de coisas pequenas, procurando embalar o jogo, inventando, agora, a extinção dos partidos políticos, pura e simplesmente numa tentativa de manter-se no poder, de manter o mesmo pacto que instituiu uma política econômica de arrocho, uma política antipovo, que só beneficia pequenas minorias privilegiadas.

Recebi, nos últimos dias, calculei eu, cerca de duzentas cartas, vindas de todos os quadrantes do País, protestando contra esse estado de coisas. E delas selecionei uma que vou levar ao conhecimento do Senado. É de um cidadão

do Estado de Goiás, de um homem que conheço, um pai de família de classe média, um homem de formação cristã, um homem que nunca foi um radical, e dirige a mim uma longa carta, tendo inclusive o trabalho de reconhecer a firma em cartório, numa linguagem por demais dura, colocando-se frontalmente contra o regime, numa linguagem que deixa mal a própria Oposição da qual tenho a honra de fazer parte.

Dessa carta vou pedir permissão ao Senado para omitir algumas palavras que, certamente, poderiam ser tachadas de anti-regimentais ou anti-parlamentares, dada a dureza e a crueza de alguns conceitos. Mas, vou lê-la no seu essencial:

Goiânia, 28 de novembro de 1979.

Exmº Sr. Lázaro Ferreira Barboza.
Muito digno Senador da República.

Prezado Senhor,

Sou corretor de imóveis, casado, 3 filhos, residente em Goiânia, na Avenida Campinas nº 1.100, apartamento 306B, setor Bueno.

Meu caro Senador, não sei bem o que fazer neste momento de transição por que passa o resto do povo brasileiro. Disse o resto, pois no Brasil existe a cúpula da qual inclusive V. Exª faz parte e o resto. A última é a parcela na qual estou inserido, e é por ela que tento falar, já que não tenho visto pronunciamentos da Oposição neste sentido.

Diz da sua condição de corretor de imóveis e da necessidade que tem de usar o seu pequeno carro como ferramenta de trabalho, para mais adiante enfatizar que nos Estados Unidos, o país mais criticado do mundo, um cidadão faria como ele, simplesmente escrevendo uma carta ao seu congressista e exigindo que algo fosse feito.

E agora, Sr. Presidente, volto ao texto da carta, onde ele fala no problema de combustíveis:

"Senão vejamos — diz ele — o combustível gasto pelo Boeing 737 Advanced Presidencial, sem falar dos jatinhos que servem aos Ministros de Estado, é o querosene de aviação que, até que me provem que vem do álcool, continua vindº do petróleo e, ainda por cima, tal combustível não é produzido no Brasil; é importando pronto para consumo.

Pois bem, o General Figueiredo teve a coragem de defender o aumento do preço do petróleo e até o racionamento para o povo — é claro — em uma solenidade banal, tal como depositar uma coroa de flores em um monumento, ou seja lá o que for, aos mortos da Intentona Comunista, nos idos de 1935.

Veja bem: ele foi levado ao Rio de Janeiro apenas para este ato, nas asas daquele Boeing.

Gostaria de saber se não cabe aí uma interpelação. Todo aquele pessoal presente àquela cerimônia — eram milhares de pessoas — para lá foram de ônibus ou dirigindo seu próprio carro?

Eles foram em carros oficiais, movidos a álcool?

Diz ele mais adiante:

Comecei a trabalhar com 15 anos de idade, recolher compulsoriamente, à época ao IAPC, em 1960, e como toda pessoa que trabalha neste País, também penso em aposentar-me por tempo de serviço, quando chegar a hora, e continuar trabalhando em uma coisa qualquer para continuar a viver com dignidade. E me vem o Sr. Jair Soares, Ministro da Previdência, e diz que todo mundo tem que trabalhar mais tempo ainda. Ele disse até 65 anos. Tudo bem se a média de vida dos brasileiros fosse mais alta, mas não é e o Ministro dispõe de dados que comprovam isso.

A gente passa a vida recolhendo à Previdência, carregando nas costas esse elefante branco, para o Ministro dizer que a Previdência não pode suportar mais a carga de tantos aposentados. Nós é que não podemos mais suportar recolher e não sermos atendidos no mais rudimentar direito humano, que é o da assistência médica."

E ele continua nesta mesma linguagem candente condenando o pacto de poder que aí está, Sr. Presidente, a exigir o missivista, como está exigindo toda a sociedade brasileira, um posicionamento firme de todos nós, no sentido de conseguirmos mudar as coisas do Brasil, mas mudar radicalmente, mudar no sentido de levar o País para um pacto político, econômico e social voltado para as grandes necessidades do povo e para os interesses do Brasil.

E, a certa altura, o missivista, investindo, inclusive contra a Oposição in-daga:

"Se quando o General De Gaulle visitou o Brasil e disse que o Brasil não era um País sério, será que ele quis dizer também que a Oposição era festiva?"

De volta, agora, ele fala da extinção dos partidos.

"Está certo! Agora, nem partido vocês têm. Mas não é preciso partido, para dizer que as mordomias continuam, porque o exemplo vem de cima. Primeiro, parem os carros oficiais e não mudem as suas placas pelas "placas frias." Obedeçam à lei. E, depois, falem em racionamento."

E conclui, Sr. Presidente, dizendo:

"Sr. Senador, eu teria o maior prazer de, com dignidade, reconduzi-lo à sua cadeira do Senado Federal em 82. Celso de Melo."

A esse missivista, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enderecei a seguinte carta, e dela dou conhecimento ao Senado Federal e à Nação:

Brasília, 2 de dezembro de 1979.

Meu caro Celso de Melo,

Sua carta é o grito de desespero e de revolta que invade os lares e a alma de 3/4 da nação brasileira que, aflita, não sabe mais para quem apelar, ante a indiferença do Governo pelo povo e dos erros e desatinos que comete, insistindo numa política econômica desastrada que ameaça levar o Brasil ao caos.

Ninguém mais do que eu tem combatido essas diretrizes econômicas insanas que penalizam os trabalhadores e o povo de um modo geral, exceto aquelas minorias privilegiadas a que você se refere e da qual não faço parte. Mas elas existem. E não apenas existem como são premiadas com um alto poder aquisitivo que lhes garantem um consumismo exagerado que afronta os mais comezinhas princípios do cristianismo. Uma nação onde 4% é dono de 46% da riqueza nacional é uma nação doente. Principalmente se levarmos em conta que os 11% seguintes da população detêm aproximadamente mais 24%, deixando consequentemente apenas 30% da riqueza do País para os restantes 85%, verdadeira legião de sofredores e marginalizados do processo. Temos 17.000.000 de menores carentes e 5.000.000 de bôias-frias, enquanto cresce estarrucedoramente o índice de violência e criminalidade que faz do Brasil inteiro um País intransíquo. Tudo isso é fruto dessa malfadada política que não tenho cessado de condenar, desde que a generosidade do povo me conferiu o mandato de Senador.

Especificamente quanto aos preços de combustíveis, e aos abusos das mordomias e salários milionários, tenho me posicionado cotidianamente, e não é de hoje. (Veja no meu livro "Descaminhos da Revolução de Março", pág. 109 e seguintes), editado ainda em junho de 1977. Tenho constantemente tratado do assunto, e sobre ele pretendo falar ainda amanhã ou depois.

Infelizmente, meu caro Celso, não dispomos de meios para que todo o trabalho dos congressistas chegue ao conhecimento do grande público. De vez em quando conseguimos a duras penas editar pequena percentagem de nossos trabalhos, também em tiragem reduzida, dado o seu alto custo e ser pequeníssima a quota de impressões que o Senado confere a cada um de seus membros. Espero, entretanto, que à vista dos livros que ora lhe passo às mãos, livros que representam apenas pequena parcela do meu trabalho em prol do povo, possa fazer um melhor juízo sobre o que tem sido a minha luta.

Nunca fiz parte da minoria privilegiada. Sou e continuarei a ser o homem simples que sempre fui. Não possuo riquezas, nem dispõe de mordomias. Tenho as mãos limpas e a consciência tranquila do dever arduamente cumprido. Como privilégio, ostento apenas um: o de ser depositário da confiança e do voto de quase meio milhão de eleitores jovens, velhos, mulheres e homens de que o caro amigo é um dos melhores exemplos.

Somos quase vizinhos. Qualquer dia destes, com sua esposa e os filhos, venha me honrar com uma visita. Venha ver minha casa sem luxo, comprada há 10 anos com financiamento do BNH. (Devia Cr\$ 80.000,00; paguei 10 anos e devo Cr\$ 800.000,00, doc. 1. Venha ver meus dois carros alienados fiduciariamente. docs. 2 e 3). E o que é mais importante: venha conhecer de perto uma família simples e que tem e sofre os mesmos problemas e as mesmas angú-

tias de todas as famílias classe média deste País. Deste País que só já não foi pelos ares porque Deus o fez muito grande, maior que a insânia dos homens que o governam.

Mas apesar de tudo, meu caro Celso, não se desespere e nem perca a fé. Um dia, com a união de todos nós, este País há de conhecer melhor destino.

Transmita a sua esposa e filhos os meus respeitos, e receba um grande e sincero abraço do filho de lavradores que o voto do povo elegeu Senador.

Cordialmente — Lázaro Barboza.”

Sr. Presidente, vou concluir as minhas considerações.

Ao ler a carta que recebi e a resposta que dei ao missivista, de par com outros dados que acabei de trazer ao conhecimento do Senado, eu não poderei concluir este desalinhavado discurso (não apoiado!), sem dizer, Sr. Presidente, que estou deveras preocupado com o destino do País. Ninguém mais do que eu lastima a perspectiva de desordem nas ruas.

Um País de 8.500.000 km², com uma população de 125 milhões de criaturas, Sr. Presidente, um País com enormes potencialidades, não pode, pela negligência dos seus filhos, não pode, pelo egoísmo de uns poucos, não pode, pela cegueira de tantos e pelo radicalismo de outros, comprometer o seu futuro.

Eram as considerações que queria tecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A presidência comunica aos Srs. Senadores que resolveu cancelar a sessão conjunta para a qual o Congresso Nacional foi convocado para hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 1979

Regula o pagamento do laudêmio incidente nas transmissões financeiras pelo sistema financeiro de habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 102 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o seguinte parágrafo:

“§ 5º Nas transmissões onerosas, financiadas pelo sistema financeiro de habitação, a união cobrará laudêmio de 5% (cinco por cento), sobre o valor do domínio pleno do terreno ou respectiva fração ideal, excluídas as benfeitorias.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O crescimento das cidades litorâneas possui forte incremento nas áreas de domínio da união que, em grande parte, as aquisições das respectivas unidades residenciais se faz através do sistema financeiro do BNH.

Além das taxas e do imposto de transmissão os adquirentes ainda são onerados naquelas edificações, com o pagamento do laudêmio sobre o valor do terreno somado as benfeitorias.

Apesar do laudêmio ser uma obrigação do vendedor, na prática, tal despesa se insere no custo da construção, ou mesmo diretamente imposta ao comprador.

Com a finalidade de aliviar a carga tributária naquelas operações financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação cujos mutuários são normalmente carentes de recursos, é que se propõe a exclusão da benfeitorias no cálculo do laudêmio, pois estas são a parte mais cara da transação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências.

Art. 102. Será nula de pleno direito a transmissão entre vivos de domínio útil de terreno da União sem prévio assentimento do SPU.

§ 1º Nas transmissões onerosas a União terá direito de opção e, quando não exercer, cobrará laudêmio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias.

§ 2º No caso de terreno da União incorporado ao de outrem de que não possa ser desmembrado, o valor de benfeitorias para cálculo de laudêmio, será tomado proporcionalmente aos valores dos mesmos terrenos.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se às cessões de direito concernentes a terrenos aforados, calculado o laudêmio sobre o preço da transação.

§ 4º O prazo para opção será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação a órgão local do SPU, do pedido de licença para transferência ou da satisfação das exigências porventura formuladas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, DE 1979

Concede abono anual aos idosos e inválidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Eliminam-se do § 2º do art. 7º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, as palavras: “ao abono anual ou”.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos, se necessário, com o acréscimo de dez por cento no destaque a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os trabalhadores em atividade, como se sabe, fazem jus, todo ano, à Gratificação de Natal, conhecida como décimo terceiro salário, na forma da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Por sua vez os aposentados e pensionistas da Previdência Social também recebem, anualmente, o abono especial criado pela Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, equivalente a um doze avos do valor anual da aposentadoria ou pensão.

Há uma exceção, entretanto, realmente indesculpável, qual seja a dos idosos e inválidos que recebem do INPS a renda mensal vitalícia, eis que a Lei nº 6.179, de 1974, determina no § 2º de seu art. 7º:

“§ 2º A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social”.

Ora, todos o sabem que os idosos e inválidos amparados pela legislação citada são precisamente os beneficiários mais necessitados de toda a Previdência Social, além de só receberem mensalidade correspondente a meio salário mínimo.

Pareceu-nos, portanto, profundamente justa e humana a reivindicação que nos foi formulada pelo Sr. Nelson de Castro Silveira, de Aparecida, no Estado de São Paulo, no sentido de assegurar-lhes o recebimento do abono anual.

O art. 2º do projeto autoriza, se necessário, o acréscimo de dez por cento no destaque a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.179, de 1974, a saber:

“Art. 8º O custeio do amparo estabelecido nesta lei será atendido, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salário-de-contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades.”

Desse modo, fica preenchido o requisito a que se refere o parágrafo único do art. 165 do texto constitucional de que “nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1979. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 1979

Estabelece que o juiz, antes do recebimento da queixa ou denúncia, assegurará ao acusado sua defesa preliminar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 394 do Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394. O juiz, antes de receber a queixa ou denúncia, ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

§ 1º Se não for conhecida a residência do acusado, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a resposta preliminar.

§ 2º A resposta poderá ser instruída com documentos e justificações.

§ 3º O juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado, da inexistência do crime ou da procedência da ação, ou ainda nas hipóteses previstas no artigo 43.

§ 4º O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Pùblico e, se for o caso, do querelante ou do assistente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa assegurar, no processo penal brasileiro, defesa preliminar ao acusado, antes da instauração da ação penal.

O julgamento prévio de admissibilidade da acusação figura entre as inovações constantes do Projeto de Código de Processo Penal em tramitação, com apoio caloroso dos especialistas.

Trata-se de providência urgente, que não pode ficar à espera do difícil consenso sobre a reforma sistemática da legislação processual penal em seu conjunto.

Inúmeros aperfeiçoamentos relevantes têm sido introduzidos desde logo em nossa legislação por via de pequenas modificações nos Códigos vigentes. Identificar problemas e procurar solucioná-los tem se revelado, na verdade, trabalho legislativo mais profícuo do que as grandes construções sistemáticas, que enfrentam inúmeros obstáculos e demandam enorme tempo antes de poderem entrar em vigor.

No sistema vigente, instaura-se a ação penal contra o acusado sem que tenha ele oportunidade de apresentar qualquer argumento ou documento em sua defesa.

Com o enorme acúmulo de trabalho forense, especialmente nos grandes centros urbanos, tornou-se rotina para a maior parte dos juízes receber de maneira quase automática as denúncias formuladas pelo Ministério Pùblico, ou as queixas-crimes formuladas pelos particulares.

Prova disso é o grande número de vezes em que a Superior Instância é chamada a trancar a ação penal, por falta de justa causa ou outro motivo relevante, pela via excepcional do *habeas corpus*.

O próprio Código de Processo Penal vigente instituiu a defesa preliminar do acusado, no processo dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos (arts. 513 a 518). Aquelas disposições foram bem analisadas em dois arados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo:

"A norma prevista no art. 514 do C.P.P. visa a proteção ao serviço público e a seus agentes, não permitindo expô-la às humilhações e vexames de queixas e acusações infundadas" (rolo 42, flash 272 do serviço de microfilmagem)

e

"Visa o art. 514 do C.P.P. impedir seja o funcionário público arrastado à barra dos tribunais por acusação cuja inanidade seja manifesta *ab initio*" (rolo 37, flash 21 do serviço de microfilmagem).

Por que deveria ser permitido expor o cidadão comum às humilhações e exames de queixas e acusações infundadas? Por que não impedir desde logo que o cidadão comum arrastado à barra dos tribunais por acusação cuja inanidade seja manifesta *ab initio*?

O presente projeto de lei contribui para dar maior alcance à previsão constitucional de garantia de ampla defesa ao acusado (art. 153, § 15) e de contrariedade na instrução criminal (art. 153, § 16), suprindo a anacrônica lacuna da legislação vigente. Aumenta ela as garantias do cidadão, sem qualquer prejuízo para a persecução penal.

Contribui, ainda, para o descongestionamento da máquina judiciária, na medida em que facilita o trancamento liminar das ações penais infundadas, permitindo ao acusado demonstrar desde logo a falta de fundamento da acusação ou a ausência das condições da ação penal.

Sua função primordial, em síntese, é a de impedir que, por um gesto mecânico, seja instaurada a ação penal, transformando em réu, com todos os ônus e gravames dessa situação, o acusado que não teve ensejo de se defender preliminarmente, alinhavando argumentos ou apresentando documentos que possam desde logo inocentá-lo.

Com as razões expostas, acreditamos haver demonstrado que o projeto atende a exigências de garantias de liberdade do cidadão e ao interesse público.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 153.

§ 15. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado, nem tribunais de exceção.

§ 16. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 43. A denuncia ou queixa será rejeitada quando:

I — o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II — já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III — for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denuncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Pùblico e, se for o caso, do querelante ou do assistente.

Art. 514. Nos crimes afiançáveis, estando a denuncia ou queixa em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do acusado, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Se não for conhecida residência do acusado, ou este se achar fora da jurisdição do juiz, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a resposta preliminar.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 173, de 1979, que autoriza a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operações de crédito, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 179, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 180, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 649, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 183, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 650, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 184, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 185, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 186, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 187, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 188, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 195, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil) hectares de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovados os requerimentos as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Mauro Benavides — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — Affonso Ca-margo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.149, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 3 (três) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.116, de 1979), que suspende a execução dos arts. nºs 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário de Manaus.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.271, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.272, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.274, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 176, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 1.275, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.276, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.278, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.279, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.280, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 643, de 1979, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 317, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos necessários à execução de projetos integrantes do sistema viário das cidades de Baturité, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, naquele Estado.

execução de projetos integrantes do sistema viário das cidades de Baturité, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, naquele Estado.

2. A operação de crédito sob exame está abrangida pelas disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, desta Casa do Congresso Nacional e o Banco do Nordeste do Brasil S/A. apresentou estudos concluindo pela viabilidade técnico-financeira do empreendimento.

3. No Banco Central do Brasil, a matéria foi examinada pelo Departamento da Dívida Pública — DEDIP, que se manifestou favoravelmente à concessão do empréstimo.

4. Em sessão realizada em 28-11-79, o Conselho Monetário Nacional manifestou-se, também, de acordo com o atendimento da proposta de empréstimo formulada pelo Governo do Estado do Ceará.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam a matéria (Resoluções nºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, somos pelo acolhimento da solicitação contida na presente Mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1979.

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos necessários à execução de projetos integrantes do sistema viário das cidades de Baturité, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 317, de 1979, do Senhor Presidente da República, que “autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos necessários à execução de projetos integrantes do sistema viário das cidades de Baturité, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, naquele Estado.

2. A operação enquadra-se no disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (que alterou a Resolução nº 62, de 1975), ambas desta Casa do Congresso Nacional, pois os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste-FUNDURBANO e, dessa forma considerada *extralímite*.

3. Anexo ao processado, encontra-se a Exposição de Motivos (EM nº 449, de 28-11-79), do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que o Conselho Monetário Nacional manifestou-se de acordo com o atendimento do pedido formulado pelo Governo do Estado do Ceará, por considerá-lo técnico e financeiramente viável.

4. No âmbito de competência regimental desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item IV, da Constituição; às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 198, de 1979, concedendo a autorização solicitada; o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em

Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 644/79, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1979 (nº 1.832-A/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional).

Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, é de iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado através da Mensagem nº 318, deste ano.

2. Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, esclarece o Senhor Ministro do Interior que “o Projeto de Lei de que se trata foi elaborado de acordo com as normas que regem as Polícias Militares e em consonância com as instruções da Inspetoria Geral das Polícias Militares.

3. A matéria teve pacífica tramitação na câmara dos Deputados, onde foi examinada, quanto à constitucionalidade e à juridicidade, pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. Assim, cabe-nos, tão-só, apreciar-lhe o mérito.

Constante de 38 (trinta e oito) artigos, contém ela um Capítulo I (“Generalidade”), critérios de Promoção (Capítulo II), Condições Básicas (Capítulo III), Processamento das Promoções (Capítulo IV), Quadros de Acesso (Capítulo V), Disposições Finais e Transitórias (Capítulo VI), abrangendo e regulamentando apropriadamente os aspectos básicos de seu objeto, recomendando-se à aprovação, por oportuna e conveniente.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, também por oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é encaminhado com a Mensagem nº 318 do corrente ano, o Projeto sob exame trata das Promoções dos Oficiais das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

2. Como salienta o Senhor Ministro do Interior, na Exposição de Motivos, a Proposição foi elaborada “de acordo com as normas que regem as Polícias Militares e em consonância com as instruções da Inspetoria Geral das Polícias Militares”.

Atende, pois, como se pode ver de seu articulado, os requisitos de forma e de fundo que devem caracterizar diplomas legais de tal natureza, o que explica, também, a tramitação pacífica que teve na outra Casa do Congresso Nacional.

Assim, no que tange aos aspectos da Segurança Nacional, a proposição apresenta-se em condições de perfeita adequação, merecendo o acolhimento deste Órgão Técnico.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111 DE 1979

(Nº 1.832-A/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Generalidade

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram, aos oficiais da ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior.

Art. 3º A forma gradual e sucessiva resultará de um planejamento para a carreira dos oficiais PM organizado nas Polícias Militares dos Territórios Federais, de acordo com as suas peculiaridades, conforme prescrição contida no artigo 59, § 1º da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II Dos Critérios de Promoção

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- a) antiguidade;
- b) merecimento, ou ainda;
- c) por bravura; e
- d) *post mortem*.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

Art. 5º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial PM sobre os demais de igual posto.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do oficial PM entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões, em particular no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º A promoção por bravura é a que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais-militares, pelos resultados alcançados, ou pelo exemplo positivo deles emanado.

Art. 8º A promoção *post mortem* é aquela que visa expressar o reconhecimento do Território Federal ao oficial PM falecido no cumprimento do dever, ou em consequência disto, ou, ainda, a reconhecer o direito do oficial PM a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo de óbito.

Art. 9º A promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao oficial PM preterido, o direito à promoção que lhe cabe.

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, recebendo o oficial PM o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 10. As promoções são efetuadas:

a) para as vagas de oficiais PM subalternos e intermediários, pelo critério de antiguidade;

b) para as vagas de oficiais PM superiores, no posto de Major PM e Tenente-Coronel PM, pelos critérios de antiguidade e merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas estabelecida na regulamentação da presente Lei;

c) para as vagas de Coronel PM, somente pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. Quando o oficial PM concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento da vaga de antiguidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo de cômputo das futuras quotas de merecimento.

CAPÍTULO III Das Condições Básicas

Art. 11. O ingresso na carreira de oficial PM é feito nos postos iniciais, assim considerado na legislação específica, satisfeitas as exigências legais.

§ 1º A ordem hierárquica de colocação dos oficiais PM, nos postos iniciais, resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio.

§ 2º No caso da conclusão de cursos de formação de oficiais PM ter sido no mesmo ano letivo, em mais de uma Corporação, com as datas diferentes da declaração de aspirante-a-oficial PM, será fixada pelo Comandante-Geral da Corporação uma data comum de nomeação e inclusão de todos os aspirantes-a-oficial PM, que constituirão uma turma de formação única, obedecendo-se, para a classificação, aos graus absolutos obtidos na conclusão dos cursos.

Art. 12. Não haverá promoção de oficial PM, por ocasião da transferência para a reserva remunerada, ou reforma.

Art. 13. Para ser promovido pelos critérios de antiguidade, ou de merecimento, é indispensável que o oficial PM esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 14. Para ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o oficial PM satisfaça aos requisitos essenciais estabelecidos para cada posto:

I — condições de acesso:

- a) interstício;
- b) aptidão física; e
- c) as peculiares a cada posto;

II — conceito profissional; e

III — conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 15. O oficial PM agregado, quando no desempenho de cargo policial-militar, ou considerado de natureza policial-militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Art. 16. O oficial PM que, em consequência de composições de Quadro de Acesso, se julgar prejudicado em seu direito de promoção, poderá impetrar recurso ao Comandante-Geral da Corporação, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o oficial PM terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial do ato que julga prejudicá-lo, ou do conhecimento, na Organização Policial-Militar em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso a que se refere este artigo deverá ser solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 17. O oficial PM será resarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a) tiver solução favorável a recurso interpôsto;
- b) cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;
- c) for absolvido ou improonunciado no processo a que estiver respondendo;
- d) for justificado em Conselho de Justificação; ou
- e) tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV Do Processamento das Promoções

Art. 18. O ato de promoção é consubstanciado por decreto do Governador do Território Federal.

§ 1º O ato da nomeação para o posto inicial da carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta patente, pelo Governador do Território Federal.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta patente expedida.

Art. 19. As vagas a serem consideradas para a promoção serão provenientes de:

- a) promoção ao posto superior;
- b) agregação;
- c) passagem à situação de inatividade;
- d) demissão;
- e) falecimento;
- f) aumento de efetivo.

§ 1º As vagas serão consideradas abertas:

- a) na data da assinatura do ato que promove, agrupa, passa para inatividade ou demite, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- b) na data oficial do óbito;

c) como dispuser a Lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vaga nos postos inferiores, sendo esta seqüência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências "ex officio" para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o oficial PM que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 20. As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 21 de abril, 21 de agosto e 25 de dezembro para as vagas abertas e publicadas oficialmente até os dias 1º de abril, 1º de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções.

Parágrafo único. A antiguidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computável de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares e de promoção *post mortem*, por bravura e em resarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

Art. 21. A promoção por antiguidade, é feita na seqüência do Quadro de Acesso por antiguidade.

Art. 22. A promoção por merecimento é feita com base no Quadro de Acesso por merecimento, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 23. A Comissão de Promoção de Oficiais PM (COPOM) é o órgão de processamento das promoções.

Parágrafo único. Os trabalhos desse órgão, que envolvam avaliação de mérito de oficial PM e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 24. A Comissão de Promoção de Oficiais PM (COPOM) tem caráter permanente; é constituída por membros natos e membros efetivos, sendo presidida pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º São membros natos o Chefe do Estado-Maior e o Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 2 (dois), de preferência oficiais PM superiores designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Os membros efetivos serão nomeados pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º A regulamentação desta Lei definirá as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Oficiais PM.

Art. 25. A promoção por bravura é efetivada, somente nas operações policiais-militares realizadas na vigência de estado de guerra, pelo Governo do Território Federal.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, para este fim designado pelo Governador do Território Federal, por proposta do Comandante-Geral.

§ 2º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério, estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Será proporcionado ao oficial PM promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 26. A promoção *post mortem* é efetivada quando o oficial PM falecer em uma das seguintes situações:

- a) em ação de manutenção da ordem pública;
- b) em consequência de ferimento recebido na manutenção da ordem pública, ou doença, moléstia ou enfermidade contraídas nesta situação, ou que nelas tenham sua causa eficiente; e

c) em acidente em serviço, definido pelo Governador do Território Federal, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O oficial PM será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrem à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nas letras a, b e c independe daquela prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo, serão comprovados por atestados de origem, inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º No caso de falecimento do Oficial PM, a promoção por bravura exclui a promoção *post mortem*.

CAPÍTULO V

Dos Quadros de Acesso

Art. 27. Quadros de Acesso são relações de Oficiais PM, organizadas por postos para as promoções por Antiguidade (Quadro de Acesso por Antiguidade — QAA) e por Merecimento (Quadro de Acesso por Merecimento — QAM), previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antiguidade é a relação dos oficiais PM habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos:

- a) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, desprezados a natureza intrínseca destes e o tempo de exercício nos mesmos;
- b) a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- c) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;
- d) os resultados dos cursos regulamentares realizados;
- e) o realce do oficial entre seus pares.

§ 3º Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 28. Apenas os oficiais PM que satisfaçam as condições de acesso, e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade fixados na regulamentação desta Lei, serão relacionados pela Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPOPM), para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade, e por Merecimento.

Parágrafo único. Os limites percentuais, para promoção por antiguidade, referidos neste artigo, destinam-se a estabelecer, por posto, nos Quadros, as faixas dos oficiais PM que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade, e por Merecimento.

Art. 29. O oficial PM não poderá constar dos Quadros de Acesso, quando:

a) deixar de satisfazer as condições exigidas no inciso I, do artigo 14, desta Lei;

b) for considerado não habilitado para o acesso em caráter provisório, a juízo da Comissão de Promoção de Oficiais PM, por presumivelmente ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos II e III, do artigo 14, desta Lei;

c) for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado;

e) estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado *ex officio*;

f) for preso, preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

g) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) for licenciado para tratar de interesse particular;

i) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, nos termos do Código Penal Militar, durante o prazo de sua suspensão;

j) for considerado desaparecido;

l) for considerado extraviado;

m) for considerado desertor; e

n) estiver em dívida para com a Fazenda do Território Federal, por alcance.

§ 1º O oficial PM que incidir na alínea b, deste artigo, será submetido a Conselho de Justificação *ex officio*.

§ 2º Recebido o relatório do Conselho de Justificação; instaurado na forma do parágrafo anterior, o Governador do Território Federal, em sua decisão, se for o caso, considerará o oficial PM não habilitado para o acesso, em caráter definitivo, na forma do Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 3º Será excluído de qualquer dos Quadros de Acesso, o oficial PM que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo, ou ainda:

a) for neles incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) tiver falecido;

d) passar à inatividade.

Art. 30. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial PM que agregar, ou estiver agregado:

a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;

b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

c) por haver passado à disposição de órgão do Governo Federal, do Território Federal ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído, ou reincluído, no Quadro de Acesso por Merecimento, o oficial PM abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da promoção.

Art. 31. O oficial PM que, no posto, deixar de figurar por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento, e se em cada um deles participou oficial PM mais moderno, é considerado inabilitado para a promoção ao posto imediato, pelo critério de merecimento.

Art. 32. Considera-se oficial PM não habilitado para o acesso, em caráter definitivo, somente quando enquadrado na hipótese do § 2º, do artigo 29, desta Lei.

Art. 33. O oficial PM promovido indevidamente, passará à situação de excedente.

Parágrafo único. O oficial PM na situação prevista neste artigo, contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Aos aspirantes-a-oficial PM, aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que lhe for pertinente.

Art. 35. A constituição do Quadro de Oficiais PM se fará mediante aproveitamento:

a) dos candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, Curso de Formação de Oficial realizado em outra Corporação.

b) dos Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante requerimento ao Ministro de Estado correspondente, encaminhado por intermédio da Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, desde que sejam submetidos ao indispensável estágio e haja conveniência para as Polícias Militares.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PARECER Nº 1.343, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 99.000.00,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.343, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos necessários à execução de projetos inte-

grantes do sistema viário das cidades de Baturité, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.344, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1979, que suspende a execução dos artigos nºs 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 1.344, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Suspende a execução dos artigos números 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, a execução dos artigos 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus, Estado do Amazonas.

PARECER Nº 1.345, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Americana, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 1.345, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Americana, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Americana, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

do Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 244.365.830,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de programas habitacionais de natureza social — PROFILURB, FICAM, FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.346, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979 — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 1.346, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 557.440.000,00 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.347, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979 — Dirceu Cardoso, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.347, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 70.462.097,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de

igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras referentes ao sistema viário, lazer e recriação, esgoto pluvial e prédio público, dentro do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.348, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP) a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.348, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.137.350,40 (trinta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de lotes urbanizados — PROFILURB — e financiamento para urbanização e de equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais — FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.349, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Adalberto Sena**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.349, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 538.278.643,20 (quinhentos e

trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos específicos de sistema viário, iluminação pública, recreação, águas pluviais e água potável, na área CURA, Projeto Padroeira, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As redações finais que vêm de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 656, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 657, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 658, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 659, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 660, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a supressão da estabilidade, a pálida garantia que ficou assegurada ao trabalhador brasileiro foi a opção pelo Fundo de Garantia. Entretanto, nem mesmo essa máscara de direito está sendo cumprida.

A opção como o próprio nome diz, é uma faculdade assegurada ao empregado de, na assinatura do contrato, aceitá-la ou não, optar ou não por aquele Fundo que constitui, em lugar da estabilidade, uma segurança.

Entretanto, Sr. Presidente, inclusive estabelecimentos oficiais, no País, exigem hoje, entre os diversos documentos para a assinatura do contrato de trabalho, a opção. A opção tornou-se uma obrigatoriedade. E o pior é que isto está sendo exigido por um estabelecimento dos mais sérios, dos mais respeitadores da lei no País, que é o Banco do Brasil. Só aceita novos funcionários, hoje, se eles optarem, de logo, por documento escrito e inequívoco, pelo Fundo de Garantia. Isso cria um quadro de insegurança, violentando toda uma estrutura responsável, ao longo dos anos, pelo sucesso do próprio estabelecimento.

Outro critério que está ocorrendo naquele estabelecimento, violentando padrões passados, é a contratação de funcionários sem concurso. O Banco, ao longo dos anos, tornou-se uma universidade de trabalho. Inexistindo mercado para convocação de quadro, o Banco estabeleceu, ao longo dos anos, critérios rígidos para a formação do seu pessoal. E chegou a dispor de um dos melhores que o País já conheceu, não só para atendimento dos seus serviços, como, muitas vezes, para o atendimento das emergências do serviço público.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite-me V. Ex^a?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Para que funções estão sendo contratados, no Banco do Brasil, funcionários sem concurso?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Inclusive para as funções de escriturários, funções contábeis.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — E onde ficam as centenas de concursados que estão na fila esperando nomeações?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Pois é. Os concursos estão sujeitos a prescrição e as vagas ocorrentes em razão do número de postos de serviço que aumentam estão sendo preenchidas por esses funcionários.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Mas, também para funções burocráticas?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Funções burocráticas, sobretudo. Eu não quero nem me referir às funções materiais, às funções de maior servicialidade, que essas já nem existem, há muito tempo, porque o Banco está recorrendo a empresas privadas prestadoras de serviços.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — É de estarrecer a denúncia de V. Ex^a, porque o Banco do Brasil sempre, como bem acentuou V. Ex^a no início do seu discurso, foi imune a influências de natureza política. Nós, que militamos na política partidária por muito tempo, podemos testemunhar, ao longo do tempo, a seriedade com que o Banco do Brasil sempre se conduziu na sua política de recursos humanos. Daí por que, a ser verdadeira a notícia trazida por V. Ex^a, estou inteiramente solidário com seu ponto de vista. Acho que devemos fazer coro no sentido de que se restabeleça, dentro do Banco do Brasil, o regime de tradicional seriedade na política de pessoal, ali instalado há muitos e muitos anos.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Posso assegurar a V. Ex^a que um dos fatores que concorreram para o sucesso do Banco, da sua respeitabilidade nacional e até no exterior, foi a qualidade, a responsabilidade de seu corpo funcional, composto pelo atendimento de determinados requisitos, entre os quais esse do concurso.

Mas, de uns anos a esta parte, uma determinada direção entendeu de comportar-se aqui no País como se comportavam nos Estados Unidos os bancos internacionais. Em Nova York, por exemplo, no City Bank, não se

faz concurso, os funcionários dos quadros inferiores não têm maior qualificação, porque ele dispõe de um amplo mercado de trabalho para formar os seus quadros administrativos. Mas, aqui no Brasil, essa imitação é prejudicial. Se eliminarmos esse rigor, no início da carreira, vamos nos deparar com uma realidade muito difícil, porque os quadros nacionais são muito pobres. O Banco jamais poderá abrir mão desse rigor de preparar o seu próprio pessoal. Isto para o próprio Banco e, sobretudo, para servir as administrações correlatas.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Inclusive, nobre Senador Leite Chaves, ao que me consta, até para servente e continuo, o Banco do Brasil, de alguns anos para cá, resolveu fazer concurso.

O Sr. Saldanha Derzi (MDB — MT) — Exato.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Daí por que estou realmente perplexo, surpreso com a denúncia de V. Ex^a.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Esse comportamento está sendo prejudicial à finalidade do Banco, sendo isso a razão dessa nossa surpresa.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com prazer.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Leite Chaves, também estranho a denúncia de V. Ex^a, porque nós, que conhecemos o Banco do Brasil há muitos e muitos anos, sabemos da seriedade com que é levada a questão funcional naquele órgão. São excepcionais os seus funcionários, igualáveis mesmo os que existem hoje no Banco do Brasil. E o Banco do Brasil tem feito concurso em várias cidades do interior, para preencher seus claros. Agora mesmo, em Mato Grosso, foram feitos dois concursos para oficiais administrativos e para escriturários. Então, realmente, custa-me acreditar que o Banco do Brasil esteja fazendo contratos indiscriminados. É possível que tenha feito um outro contrato para essas agências de emergência, para esses postos que estão sendo instalados. Ou então, agora, na época dos empréstimos agrícolas, há uma falta de funcionários e os que estão no Banco do Brasil não dão conta, por esta razão, é possível que, por tempo determinado, tenham feito alguns contratos; mas assim mesmo, custa-me acreditar. O que eu sei é que o Banco do Brasil irá contratar agrônomo para fiscalizar o setor agrícola e alguns veterinários, também por contrato com tempo determinado, para exercer as funções no interior, dando assistência a esses postos fiscais que ele está instalando em número de mil ou dois mil no interior do Brasil. Então, é inacreditável ou, talvez, por uma informação errônea, V. Ex^a esteja a fazer essa afirmação. Realmente o Banco do Brasil é uma organização séria que nós admiramos e respeitamos e acredito que virão as explicações necessárias a V. Ex^a a esse respeito. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — É em razão dessa seriedade reconhecida e proclamada nacionalmente que fazemos esta denúncia. Posso assegurar a V. Ex^a que a informação é fidedigna e que, a despeito de concursos, têm havido essas nomeações paralelas sem concurso, violentando uma norma, violentando critérios estabelecidos ao longo dos anos. Essa corporação existe desde 1808. Foi fundada na época em que os portos do Brasil foram abertos ao comércio externo. Embora tenha sofrido dois reveses financeiros, a organização é a mesma e nunca se afastou de critérios que vieram a fazer dela uma das mais respeitáveis do País.

Outro ponto, Sr. Presidente, a merecer reparo no comportamento do Banco do Brasil é a maneira como ele se tem conduzido em relação à aposentadoria. Todos sabem que o Banco complementa, através de sua Caixa de Previdência, a aposentadoria concedida pelo INPS. O funcionário que completa 30 anos de Banco, tem completa a sua aposentadoria, ao nível dos vencimentos que vinha obtendo. Entretanto, os tribunais entenderam que, desde que os funcionários tenham 30 anos de INPS e mesmo que não tenham outro tanto da Caixa de Previdência, fazem jus à aposentadoria integral porque a aposentadoria, que é um direito, não pode ser cerceadora do direito maior, que é a percepção de vencimentos. Pois bem, sucessivamente, os funcionários têm recorrido à Justiça do Trabalho para obter a complementação dessa aposentadoria e, reiteradamente, a Justiça tem dado ganho de causa a esses funcionários. Mas ainda que as decisões sejam reiteradas, o Banco se recusa a complementar a aposentadoria e não ser por decisão judicial proferida em cada caso. Com isso compromete até mesmo a sua imagem no Judiciário, onde sempre foi das melhores.

Além do mais, obriga a que velhos servidores se vejam na obrigação de demandar a Casa a que serviram por tanto tempo.

Está havendo, também, por parte do Governo e do Banco Central outro comportamento em relação ao órgão oficial, que nos parece merecedor de-

censura. O Banco do Brasil não tem quase inaugurado agências atualmente, e as cartas patentes lhe são deferidas com grandes dificuldades. Então, o Banco se vê na contingência de suplementar essas necessidades através da instalação de postos de serviço, que são organismos precários, que atendem emergencialmente. E o pior, estão sendo instalados em locais ou em cidades que reclamam a instalação de agências.

Enquanto a rede privada obtém cartas patentes com facilidade, o Banco está encontrando dificuldades em atender às necessidades da ampliação da sua rede operacional. Os organismos privados se organizaram de tal forma que têm feito pressões sensíveis ao Governo e ao Banco Central para que reduzam em suas proporções e em seu alcance a expressão desse estabelecimento oficial.

Registro essas queixas contra o estabelecimento, mas faço essa defesa. Há necessidade de que não haja restrição alguma à concessão de cartas patentes para que ele continue a atender com a sua proverbial eficiência às necessidades creditícias do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A grave crise que traumatiza a Nação e nos deixa perplexos quanto ao redirecionamento de rumos que seremos forçados a efetuar, no resguardo da nossa civilização cristã, democrática e progressista, é o tema que pretendo abordar, hoje, nestas palavras que valerão por um ato de pública confissão e de penitência comum, em que os pecados e culpas recíprocas serão expostos no tabuleiro da análise de consciências para o julgamento nacional.

Ninguém, neste País, entre partidos e líderes, é absolutamente, singularmente e totalmente culpado que não seja merecedor de perdão e ninguém é visceralmente inocente que não seja passível de censura. O pecado não é exclusividade de um só, mormente quando existe a culpabilidade de todos. Vemos, no cotejo, das culpas e das responsabilidades pesadas, medidas e contadas, para que lado pende o prato da balança, se para aquele onde se poem as ações ou aquele onde se colocam as omissões, para assim avaliarmos o bem que não se fez e o mal que se poderia ter deixado de fazer.

Se é verdade que a palavra foi dada aos homens para se auxiliarem uns aos outros nos caminhos da comunicação, do entendimento e da ajuda, não é menos verdade que a condição humana fica diminuída no momento em que somos convocados à conciliação em favor dos altos interesses coletivos e evitamos essa convocação pelas portas da deserção ou da fuga, do afastamento ou da hostilidade.

Há vários meses que o Presidente João Figueiredo vem apelando para as lideranças da Oposição, convidando-as ao diálogo fecundo e construtivo, em que a Nação se encontra com o Estado através dos Partidos, agora renascendo na plena e exuberante floração pluralista. Em quase todos os pronunciamentos feitos ao povo, desde quando ainda candidato, e agora com mais frequência e ênfase, o Chefe da Nação tem apelado para o patriotismo, a compreensão, a bondade e a colaboração dos verdadeiros brasileiros, a fim de trazerem ao fórum da Pátria, os programas, as propostas, as fórmulas e o ideário que somado ao do governo possam inspirar um rejuvenescimento celular e uma remodelação plástica, enfim uma reforma substantiva e adjetiva em nosso modelo político, econômico e social. O que o Presidente João Figueiredo quer, e já deu sobejas provas de sua sinceridade com a execução da abertura prometida, é salvar a democracia, que ele jurou defender e preservar, restabelecendo o Estado de Direito, como uma dívida de honra sua para com o Brasil e o resgate de um compromisso seu com o povo que ele tanto ama e de que é a imagem e a semelhança. Seu empenho maior é consolidar o regime democrático, defender a Pátria, seu patrimônio físico e cultural, através da prática da doutrina humanista do desenvolvimento integrado, que no mundo ocidental se fundamenta no equilíbrio social e no humanismo econômico e implantar enfim, em toda plenitude, a República que todos aspiramos.

Democrata por linhagem e vocação, autêntico e leal, o Presidente João Figueiredo é um homem em que se pode confiar, cuja palavra é um contrato e uma lei, cujo comportamento é uma linha reta entre a verdade e o direito. A sua convocação dirigida aos partidos políticos para um esforço comum visando ao aperfeiçoamento de nossas estruturas seria a mais elevada missão que o Congresso já teria recebido, e o nosso atendimento a contrapartida justa que daríamos aos apelos do Chefe da Nação, que nos brindava com a extinção do Ato Institucional nº 5, e outros decretos de exceção, contra os quais tanto debateram e exorcisavam os líderes oposicionistas. O Presidente atendia às reivindicações primordiais da oposição, mas esta sempre fez questão de demonstrar a completa falta de atenção aos reiterados apelos presidenciais, no

sentido de restituir à classe política não só as suas prerrogativas, como também as suas responsabilidades, e em troca receber a colaboração da Oposição no plano elevado da participação em um amplo projeto de reformas para o Brasil.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permita-me V. Ex^e um aparte, Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, V. Ex^e, no seu discurso está refletindo uma preocupação que é nacional. Estou chegando do Paraná hoje encontrando lá um estado de grande preocupação e ansiedade, o qual também estou encontrando aqui no Senado. Creio que há, por isso, motivo para o apelo velado, o apelo à conciliação, como V. Ex^e está fazendo. Todo o País está consciente de que vivemos situação extremamente difícil e o pior, de dificuldade progressiva. O Presidente da República é um ilustre militar, pelo menos nas informações do próprio partido oficial. Ele nunca foi homem de Governo e creio mesmo que, ainda que fosse estadista experimentado, haveria de se defrontar com dificuldades enormes e cada vez mais agravadas. Admito que já é tempo de se pensar mesmo numa alternativa, numa alternativa que implique reformulação de quadros sem quebra de ordem, todavia, dentro da contextura atual, a única saída que vejo para contorno do impasse é a introdução de uma emenda parlamentarista com a permanência, inclusive de S. Ex^e o atual Presidente como chefe de Estado, convocando-se e, em seguida, a convocação de uma assembleia geral constituinte. Acho que com isso pacificariamo. É verdade que o parlamentarismo introduzido de chofre, no Brasil tem uma idéia desmoralizada; mas o parlamentarismo pode ser, dentro de um consenso nacional, a grande alternativa para o instante em que estamos vivendo, o instante nacional e o instante internacional, sobretudo agravado por esses processos seriíssimos dos custos energéticos internacionais.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Ex^e e já vejo que uma luz quer acender-se no meio da nossa Oposição para atender, ou por outra, para ir ao encontro do Presidente e lançar uma idéia que pode ser condenada ou apoiada, mas é uma idéia.

Nem mesmo em nome da normalidade constitucional e da legalidade democrática a Oposição levou ao Presidente da República a sua cota de colaboração. Nem mesmo tendo em vista a crise nacional e universal em que se revolve a humanidade, a Oposição contribuiu com suas luzes e saber para iluminar os caminhos da concórdia. Ao contrário, pôs-se a juntar pedras para atirá-las no Governo, entrecerrada no ódio bizantino e tomando posições de mero revanchismo. A volta dos exilados voluntários passou a ser festejada com excessos de louvação, que antes de ser uma demonstração de estima aos que regressaram, era mais uma provocação ao Governo, acusando-o de todos os crimes contra a dignidade humana e procurando responsabilizá-lo por todos os infortúnios e desditas de quantos tentaram destruir as instituições democráticas, a soldo do imperialismo internacional bolchevista.

A crise que angustia a civilização, neste último quartel de século, não é culpa nossa, do Governo ou do regime. A humanidade inteira se vê mergulhada na crise, em decorrência de fatores que têm suas origens na desagregação moral, social e política das instituições assaltadas pelas novas propostas de um mundo desvairado pela explosão demográfica, pelos conflitos ideológicos, religiosos e raciais, pela cobiça desenfreada de nações que explorando mananciais de riquezas que a natureza lhes doou, despreza os valores antigos e tradicionais por novos, cuja mudança provoca graves desequilíbrios na conduta humana e social.

Os impactos negativos dessa avalanche que varre o mundo, não tomaram em nossa Pátria a dimensão apocalíptica de uma catástrofe, porque a Revolução está aí, há 15 anos, com um Governo forte defendendo as instituições, assegurando a ordem, zelando pela segurança e promovendo o desenvolvimento. Conseguiu-se controlar a subversão que já invadia as ruas, agitando as guerrilhas urbanas, instrumentando os assaltos, quebrando as hierarquias e sabotando o crescimento nacional. A luta contra a subversão se não foi ainda de todo ganha está sob controle, e tem dado ao País relativa tranquilidade para executar o seu plano de crescimento econômico e de estabilidade social.

O combate à corrupção tem conseguido frustrar as investidas gulosas de muitos cavalheiros de indústrias, farejadores de oportunidades, ora impedindo a consecução de seus planos de assalto às finanças públicas, ora matando no nascemento suas empreitadas mercenárias.

Agride-se o Governo, num jogo de palavras acadêmico e sediço, numa crítica demolidora e negativista, sem oferecer uma proposta, um plano ou um projeto que realmente abrissem horizontes propícios à marcha pela conquista de novos patamares de progresso e desenvolvimento.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA-RS) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — RS) — Eminente Senador Dinarte Mariz, V. Ex^t, como sempre, faz mais um dos seus pronunciamentos: é uma página séria. V. Ex^t analisa, com a experiência parlamentar que só V. Ex^t tem nesta Casa, o que tem sido e o que tem feito a Revolução nestes 15 anos. Efetivamente V. Ex^t afirma com muita sabedoria: vivemos em um mundo de contradição e de perplexidade, os caminhos, as estradas, estão de certo modo minados e vendo um homem da postura política de V. Ex^t narrar com tanta nitidez e sabedoria o que se tem feito e o que se deve fazer, quero nesta oportunidade, com *excelsa venia* de V. Ex^t, ter a feliz honra de congratular-me com V. Ex^t. Meus parabéns. O seu discurso é uma aula, um ensinamento para todos nós que aqui chegamos este ano.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito grato ao aparte de V. Ex^t. É com muita honra que eu o incorpo ao meu discurso.

Critica-se por criticar, pelo prazer sádico de ferir e maldizer, pela volúpia de denegrir e pintar paisagens sombrias, quando na maneira mais patriótica de servir à causa comum não está em desenhar o terror, mas em gizar os caminhos e as estradas do porvir com esperança e com fraternidade.

Critica-se o governo por exercitar a abertura tanto reclamada e se diz que ele está implantando a confusão para o retrocesso aos dias ominosos de um passado recente, quando na realidade ele busca a consolidação e a ampliação de nossas conquistas democráticas e sociais. Então, o Governo se vê sempre criticado e caluniado. Se faz, é agredido por fazer, se não faz é difamado por não fazer.

Agride-se o modelo administrativo que é taxado de presunçosa tecnoburocracia irresponsável; condenam-se os projetos sem os conhecerem; censuram o que chamam de obras mirabolantes; mas, não apresentam um modelo que possa servir de inspiração e roteiro para uma correção de possíveis direções.

Maldizem o modelo econômico afirmando que a economia está traumatizada pelos erros acumulados nos sucessivos governos revolucionários, como se a economia tivesse começado a existir de 1964 para cá. Culpam-se os governos revolucionários, deslebrados de que em 1964 a economia brasileira atingiu o seu ponto mais crítico de desintegração e falência, com a inflação batendo índices e recordes até agora jamais igualados, consequência funesta de anos de esbanjamento e corrupção. O número de falências e concordatas antes de 1964 atingiu todos os níveis máximos. A crise atual e ostensiva da indústria, do comércio, das empresas, agravada agora com o problema afigitivo do petróleo, e que é comum a todos os povos, ainda assim, é bem menor do que a debacle econômica verificada antes da Revolução.

Responsabiliza-se o governo por tudo o que de ruim acontece, até pelas calamidades cíclicas, pela estiagem ou pelas enchentes, como se o governo pudesse desvendar e dominar os mistérios de Deus e da natureza. Falam no déficit como se ele fosse coisa nova, como se ele não viesse das calendas gregas. Tudo isso feito quando a Oposição de hoje era o governo de ontem. E ainda condenam a Transamazônica, a ponte Rio-Niterói, o Metrô, a Ferrovia do Aço, Itaipu e outras obras da Revolução, chamando-as de obras fantasmagóricas, realizações que recolocam o Brasil, como a Telecomunicação, nos rumos de seu progresso real para o desfrute coletivo de todos os brasileiros.

Dizem que a inflação af está com a sua face feroz, mas não se lembram que ela foi a herança maior e mais funesta, calamitosa e irreversível, legada pelos governos eleitos pelo voto direito e que culminaram com a anarquia e o caos existente em março de 1964. Deblatera-se contra a captação de recursos alienígenas para o financiamento de nossas atividades econômicas, mas não reconhecem que se não buscarmos essas fontes de crédito não desenvolveremos o nosso parque industrial, dando-lhe condições para competir com as demais nações, na produção de manufaturados e na implantação de uma indústria de base. Se não obtivermos esses financiamentos externos seremos taxados de inoperantes, incapazes e imobilistas. Se obtemos esses recursos somos apodados de entreguistas e irresponsáveis. Para construir riqueza temos de recorrer ao capital externo, aos bancos internacionais e então somos chamados de "colônia de banqueiros" e de paraíso da usura, — (e aqui não vai nenhuma alusão ao Partido Independente, em formação, que por coincidência já recebeu do humor popular a qualificação de partido dos banqueiros, ou colônia de banqueiros). Se recorremos ao capital nacional é este também denominado de absorvente e tentacular, egoísta e desumano, porque os seus juros são maiores e sua disponibilidade é menor, e portanto insuficiente para financiar empreendimentos de grande porte.

Não se explica ao povo que o déficit decorre primordialmente da crise do petróleo, e que todas as nações estão amargando essa verdadeira tragédia. Não há economia sólida e forte, mesmo a das nações desenvolvidas, que su-

porte esse impacto e não esteja sofrendo o drama do petróleo em proporções inimagináveis.

A inflação também é um mal da economia universal. Dizem que o País atingiu a inexplicável inflação de 70 a 75 por cento. Explicável ela é, sim, pelos motivos expostos. Não é porém o mais alto índice atingido em nossa história financeira, pois em 1963 chegamos a 105%, no governo que a Revolução afastou por inoperância e mediocridade, além de sua incapacidade ou cumprilidade diante da horda invasora dos pregueiros de ideologias extremistas e totalitárias.

Atiram a culpa no Governo pelo que denominam de "radicalização do processo político nacional". Mas essa radicalização é a bandeira da Oposição, que se recusa em sentar à mesa dos grandes debates e decisões nacionais, porque intransigente em negar planos e sugestões por egoísmo impatriótico ou incompetência, encouraça-se num falso prurido democrático e se arma de ódio para denegrir reputações, macular honorabilidades e convulsivar o terreno do debate ideológico. Dizem que o ódio é um crime de lesapátria e que a vida nacional está conturbada. E dizem que: "Não há como isentar, também, o Governo da responsabilidade por esse clima". Ora, confessam a existência de um clima de agitação e que o Governo é, também, responsável por ele. O emprego dessa conjunção, também, pressupõe a confissão de que há um responsável principal, no caso a Oposição.

Rebelam-se contra a decisão legal, por via parlamentar, de extinguir os partidos atuais, em número de apenas dois, para reformular a dinâmica democrática, propiciando o surgimento de mais partidos, todos novos, sem as possíveis seqüelas dos partidos criados por atos excepcionais e unilaterais do poder. O Governo atende assim aos reclamos da Oposição, instituindo o pluripartidarismo e extinguindo os partidos criados de cima para baixo, sem a seiva popular, como alegavam os oposicionistas. Porque assim procedeu o Governo é agora acoimado de prepotente e violento, condenado por agir através de atos de força. Ora, a criação dos dois partidos, feita por ato excepcional, não é mais agora lembrada como um ato de força. A sua extinção e a adoção do pluripartidarismo procedida por lei votada pelo Congresso é agora taxada de ato de força. Quanta contradição!

Chama-se o voto distrital de ignomínia, quando em outras ocasiões ele era louvado. As idéias são vistas sob o ângulo dos interesses e acomodações imediatas, e não através do prisma de sua perenidade histórica e democrática.

Afinal, a Oposição quer mudar o governo. Será que mudando os homens, sua presença na administração, o Brasil encontrará, de repente, os caminhos de sua salvação? Será? Desde que a Oposição não deu jamais a conhecer o seu programa e o seu modelo econômico e social, é porque quer apenas a mudança pura e simples dos homens que dirigem a Nação. Será que colocando o severo Ulisses, o cáustico Brossard, o didático Montoro, o teórico Simon, o nobre Tancredo, e tantos outros pró-homens da Oposição, na Presidência e nos Ministérios, o País, num milagre estupendo e sobrenatural, num passe de mágica, passará da crise para a prosperidade? Mesmo que eles conduzam consigo, em suas bagagens, as fórmulas mágicas, os remédios milagrosos e as poções salvadoras, ainda assim, será que eles, por gestos, rezas e invocações, farão a grande transformação, a suprema metamorfose?...

Não sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, duvido muito, e a minha longa vivência, de mais velho desta Casa, com minhas limitações, possuindo apenas o que Camões chamou de "saber de experiência feito", pelo muito que vi, vivi e convivi, aqui no Congresso, essa experiência não me autoriza a crer, infelizmente, que os salvadores da Nação consigam realizar o milagre que pregam...

E a minha descrença, Sr. Presidente, aumenta quando volvemos os olhos ao passado, e vamos encontrar nas prateleiras da História, nos desvãos da memória, essas mesmas figuras queridas e respeitáveis, que em outros tempos já foram governo e adiaram *sine die* o milagre que cobram dos outros, ou que anunciam que farão se lhes derem o poder. Eles hoje postulam, fervorosamente, a abertura total, ampla e irrestrita, mas quando exerceram o poder foram promotores da fechação e do endurecimento das rédeas do regime; são os mesmos que pregam liberdade e sacrificam no passado; que defendem a greve, hoje, e se irritavam no passado com a greve feita no seu governo; que defendem todas as vantagens para a imprensa, agora, mas que retiravam os subsídios que anteriormente eram concedidos; que condenam o radicalismo mas no seu tempo cultivavam o ódio que recusava o gesto protocolar do aperto de mão; que condena o déficit atual, mas governaram com um "déficit sustador, monstruoso e insuportável", como eles próprios definiram, e que assombrava o governo parlamentarista do Primeiro-Ministro Tancredo Neves; que pregam hoje a liberdade de emendas ao Orçamento e no seu tempo condenavam veementemente o que chamavam de "demagogia de emendas, a que temos de dar um basta, senão os orçamentos vão sofrer uma barbaridade de modificações".

Esses fatos e episódios fui colhê-los na revista VEJA, edição de 14 de novembro de 1979, e vêm a calhar justamente aos propósitos deste pronunciamento. Vejamos alguns tópicos divulgados pelo citado periódico, e que figuram hoje no Arquivo Nacional, focalizando aspectos de decisões tomadas em uma das reuniões do Gabinete Tancredo, o primeiro e mais importante gabinete do parlamentarismo que se inaugurava no governo do Sr. João Goulart, como a fórmula política salvadora da Nação.

No que tange às greves que explodiram por todo o País, em 1961, os portuários, bancários, trabalhadores do setor de eletricidade, todos queriam melhores salários e abonos que compensassem o "brutal desgaste operado pela inflação". O Ministro do Trabalho de então, o nosso ilustre colega Franco Montoro, queixava-se de que nem empregados nem empregadores aceitavam o índice do custo de vida preparado pelo Serviço de Estatística da Previdência Social. Censurou o "impeto revolucionário" de alguns sindicatos. Em uma das reuniões do Conselho, o Sr. Virgílio Távora, Ministro de Viação e Obras Públicas, reclamou das infiltrações comunistas, na União dos Portuários, no Rio. Franco Montoro acrescentou que "a de Santos era muito pior". No dia 14 de dezembro de 1961, o Ministro Franco Montoro fez um relato perante o Conselho justificando a repressão aos grevistas ordenada pelo Governador Carvalho Pinto e se expressou nos seguintes termos:

"O Governo já deu provas de espírito de justiça social para ter agora a autoridade de tomar as medidas que tomou e que foram levadas a efeito, com inteiro entendimento entre os órgãos da administração federal e estadual. Tratando-se de um movimento reconhecidamente subversivo, cabe ao Governo evitar que essa subversão se realize e, ao mesmo tempo, procurar os promotores dessas perturbações. Todos os homens que saem dessas assembleias estão sendo convidados a ir à Secretaria de Segurança Pública, para dar esclarecimentos para evitar a eclosão ou ampliação do movimento."

Prossegue o semanário narrando os fatos colhidos nos registros existentes no Arquivo Nacional, dizendo que a maré das greves inquietava outros Ministros. O próprio Sr. Primeiro-Ministro Tancredo Neves exasperou-se com uma greve de funcionários do Banco do Nordeste, que pediam salários iguais aos do Banco do Brasil. São palavras do então Primeiro-Ministro: "Sabemos que o grupo dos bancários é o mais infiltrado pelos comunistas". Prossegue a revista: Depois de propor que se decretasse a ilegalidade da greve, Tancredo foi mais longe em suas lamentações e afirmou: "Realmente, o manifesto comunista lançado no dia 1º de maio (de 1962) é um convite a manifestações de desordem em grande escala... Li num jornal de São Paulo que, nas comemorações do Dia do Trabalho, nem se cantou o Hino Nacional; cantou-se a Internacional Comunista".

Nessa reunião do Gabinete Parlamentarista, o Ministro da Justiça, Alfredo Nasser, fez uma condenação à resistência contra os agitadores. E San Thiago Dantas, Ministro das Relações Exteriores, do Gabinete Tancredo, declarou:

"É realmente uma atitude corretíssima, essa da resistência. Acho que devemos partir para ela, assim como penso também que, no tocante a agitações comunistas, poderemos ter uma ação repressiva mais enérgica. (...) Desde o momento em que atividades desse gênero começam a aparecer sistematicamente, o papel é tomar medidas repressivas. E ir à decapitação desses diferentes movimentos e botando essa gente toda na cadeia."

Como se vê, Senhores Senadores, se essas medidas fossem adotadas pelo Governo da Revolução, os ex-Ministros, hoje Senadores, que as adotaram no seu tempo, certamente viriam defender a greve, justificar os comunistas, e condenar o Governo.

Perguntamos: O que teria feito, na época, esse Gabinete, se o então Chefe da Nação fosse agredido em praça pública, por um bloco de agitadores enurecidos, ativistas treinados pelo Partido Comunista, portando faixas e gritando palavrões, proferindo imoralidades rimadas e estribilhadas, em coro ensaiado, como ocorreu em Santa Catarina, contra o Presidente da República?

Deixamos essa indagação na consciência dos ilustres membros da Oposição e dispensamos a resposta.

Então, Sr. Presidente, os ataques agora assacados contra o Governo, proferidos por esses eminentes líderes não constituem novidade.

Cabe apenas indagar: Se vigorasse, hoje, o regime parlamentarista e o culto Senador Tancredo Neves fosse o seu Primeiro-Ministro, mesmo com a experiência anterior, resolveria a crise do petróleo, baixaria o custo de combustível, ou demoveria os árabes de seus impulsos usuários, absorventes e monopolistas? Conteria ele a inflação, estabilizaria o custo de vida, fortaleceria a moda, e paralisaria a avalanche comunista?

Sr. Presidente:

Não cremos, com tristeza dizemos, nesse milagre.

No governo deposto pela Revolução, abusou-se da geração de déficits orçamentários e permitiu-se que a inflação dançasse a ciranda enlouquecida dos preços. O balanço de pagamentos desequilibrou-se com a estagnação das exportações e os subsídios da importação, inclusive de bens de consumo.

A administração, os institutos de previdência, as empresas públicas foram entregues ao populismo que liquidou o sistema de mérito, e levou aquelas instituições ao descrédito e ao caos.

Na política, dominava a orgia dos partidos, o bailado das legendas, a demagogia com alta dose de fisiologia. O Brasil derrapava celerrimamente e inexoravelmente para a desorganização econômica, a instabilidade social e a aventura e o carreirismo político. Nas vésperas de 64 a inflação era galopante, o crescimento se havia estancado, o balanço de pagamento estava insolvável, a economia de mercado chegara a um impasse e a administração estava totalmente desorganizada, as greves eram diárias e o comunismo batia às portas para derrubar as instituições enfraquecidas e erodidas pela pressão externa e pelas concessões internas.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Dinarte Mariz, peço este aparte por mim e pela Liderança da Maioria. V. Ex^e analisa um dos problemas mais sérios do mundo atual. No caso brasileiro, o problema nem é novo, nem tem preocupado somente aos líderes atuais, como V. Ex^e nos mostra, com clareza. Aqueles que hoje fazem a Oposição já se defrontaram com situações semelhantes e tiveram reações também semelhantes às do Governo de hoje. Mas o problema, nobre Senador, é realmente um problema universal; dois terços da humanidade, são representados por gente pobre, e apenas um terço é rico. Postos esses pobres em face da visão do éden aparente dos ricos, as suas esperanças como que crescem, despertam e preparam os espíritos para toda a sorte de reivindicações, de certo modo justas e naturais. Mas, aí, entra um segundo fato, aquele que corresponde à provocação das minorias radicais que, à busca, pura e simplesmente de mais ódio, para apoiar os seus objetivos, acenam para os povos mais pobres com promessas mirabolantes. Junte V. Ex^e à isso tudo a atual crise da energia no mundo, que eleva rápida e desesperadamente o preço das utilidades e cria toda a sorte de obstáculos ao desenvolvimento dos povos pobres e V. Ex^e terá a situação do mundo hoje. Nós, como país em desenvolvimento, parte desses dois terços mais pobres, estamos, sem dúvida, inseridos indissoluvelmente no contexto dessa problemática. As dificuldades avultam, dificuldades que não foram criadas por nós nem pelo Presidente Figueiredo, nem pelos governos mais recentes. Não faltam, nobre Senador, também entre nós os arautos do desespero, que usam frases feitas, mas perigosas, para exasperar ainda mais a ansiedade daqueles que aspiram a melhores dias. Quaisquer que sejam porém, as nossas dificuldades, V. Ex^e nos dá o exemplo. O que não é possível é tolerar a baderne. Precisamos, realmente, de calma, de tranquilidade e de bom senso. Neste momento, o discurso de V. Ex^e é um grito de alerta, ao qual, nós da Maioria, e particularmente o nobre Senador Jarbas Passarinho, que me pediu representá-lo neste momento, nos associamos, com muita honra. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço ao nobre Senador pelo Ceará, meu eminente amigo José Lins, o aparte que acaba de me dar, em nome da Liderança do meu Partido.

A ideologia do Governo menosprezava os partidos, negava-lhes vitalidade e representatividade, para funcionar diretamente junto aos sindicatos, e pregava o advento da República Sindicalista, apregoada pelos arautos do oficialismo. Não havia regime econômico, nem política social, nem sistema político, nem modelo constitucional, porque o Governo não se definia, oscilando entre o populismo esquerdista e a sedução às correntes mais conservadoras.

Sr. Presidente,

A realidade brasileira é outra, nos tempos atuais. Os anos de 1964 a 1979 assinalam grandes e fecundas transformações para o Brasil, promovendo na vida econômica e social do País, as alterações profundas e qualitativas jamais vistas em períodos anteriores, no presente século.

No campo social a Revolução usando da imaginação ciradora, operou reformas mais profundas e válidas, para as classes trabalhadoras, do que o acervo de conquistas trabalhistas inseridas na legislação remanescente do Governo Vargas. Aí estão o FGTS, o PIS, o PASEP, com a dupla função de suplementar a renda presente e o patrimônio do trabalhador, e o Fundo de Participação Social.

No setor da educação ocorreu uma verdadeira transformação. A educação deixou de ser privilégio do pequeno número para ser uma conquista de todos. Os jovens estudam e seguem as carreiras que sua vocação indica, encontrando em toda parte os instrumentos para sua especialização. Não tive oportunidade de estudar, pois no meu tempo de jovem tudo era difícil. Precisava ter dinheiro, ser filho de pai rico, para chegar a uma Universidade, distante milhares de quilômetros do habitat nativo. Hoje, Sr. Presidente, com orgulho vejo filhos de *moradores meus*, de origem a mais humilde, formados na Universidade que criamos no Estado, e sendo professores e doutores, com cursos de mestrado em outras unidades da Federação. Hoje, temos no Brasil cerca de 30 milhões de estudantes e nesse contingente ingressam milhões do MOBRAL, que é o mais sério movimento feito neste País para alfabetizar as multidões, dar-lhes consciência cívica e abrir-lhes as portas do saber, durante tanto tempo fechadas para os que ultrapassaram a faixa etária. O Governo da Revolução criou o Crédito Educativo que é mais uma conquista em favor da educação dos estudantes pobres.

Não é preciso destacar, por estar na vista de todos, os grandes e monumentais programas de habitação, concedendo moradia a milhões de brasileiros. Os programas de Água, Esgotos, Treinamento Profissional, Nutrição, Centros Sociais Urbanos, Transportes Coletivos, Desenvolvimento de Regiões Metropolitanas, Desenvolvimento das Cidades Médias. Aí está o POLONORDESTE, ao lado do Projeto Sertanejo, abrindo novos horizontes ao Nordeste.

O modelo econômico não é reacionário nem concentrador, nem depende do Exterior, nem radical, nem estratificado. Ele gira dentro do conceito de um neocapitalismo moderno, reflexo e espelho de nossa vocação social. Temos um aumento do PIB que significa um aumento de renda *per capita* dos maiores de nossa história.

No estágio atual, realmente, uma das conquistas sociais mais importantes será a solução do problema econômico, agravado violentamente pela crise do petróleo. O bem-estar presente e futuro do País depende dessa solução. A inflação nos governos revolucionários teve altos e baixos, por uma multiplicidade de causas relacionadas com os problemas de realimentação (correção monetária) e outros assemelhados. Com relação à correção entendemos que deve haver uma reformulação, para que as classes trabalhadoras não venham a ser imoladas pelo guante dos números frios e fatais, que lhes corta os orçamentos, pois as correções dos índices salariais não acompanham o surto inflacionário, nem os reajustes dos valores.

Estamos começando a colher os frutos de uma estratégia que abre novas frentes na área econômica, na qual assume relevo especial a execução do Programa de Auto-Suficiência em Inssumos Básicos aliados ao esforço de exportação; a política de fortalecimento da empresa privada nacional, especialmente à capitalização e o apoio à pequena e média empresa; a implementação do POLONORDESTE, do POLOCENTRO e do POLAMAZÔNIA, o primeiro acoplado ao Projeto Sertanejo e ao Programa de Apoio a Agricultura de baixa renda; e o Programa de Racionalização de Combustíveis, conjugado à exploração e pesquisa das fontes alternativas e ao esforço pela conquista de novas áreas.

Na área da Previdência, a unificação constituiu um passo gigantesco, partindo-se sem hiato para a especialização, com a divisão em dois Institutos, para Previdência o INPS e para Assistência médica o INAMPS. A aposentadoria dos velhos e do trabalhador rural e a extensão da previdência social às domésticas são realizações de cunho humano e social que elevam o nosso povo e conferem ao Governo da Revolução o privilégio de haver instituído em nossa terra uma verdadeira sociedade solidária.

O desenvolvimento agrícola atingiu índices alentadores e no tocante ao Nordeste, que ainda continua a ser o maior bolsão de pobreza do País, alguma coisa de útil pôde ser realizada, pois ao lado do crescimento industrial que suplantou o agrícola, houve um aumento de produto regional e da renda *per capita*. A criação do FINOR garantiu recursos estáveis aos projetos prioritários sem a intermediação onerosa. O aumento do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, a destinação de novas fontes de recursos do PIN e do PROTERRA os programas de irrigação e reflorestamento, mostram que o Governo está seguindo um caminho certo para solucionar os seculares problemas do Nordeste, que nunca foi olhado anteriormente com a atenção e o cuidado que merece.

O nosso modelo econômico tão malsinado pelas cassandras da Oposição se situa na área do chamado neocapitalismo ou capitalismo social, motor de prosperidade das mais prósperas e felizes civilizações. Esse modelo é trabalho da comunidade e não de determinados indivíduos, e se consolidou mercê da clareza das convicções da filosofia e do planejamento traçado pelos sucessivos Ministros da área econômica desde o advento da Revolução, dentre eles destacando-se as inteligências portentosas e os talentos incomparáveis de Ro-

berto Campos, Mário Henrique Simonsen e esse mago da economia e das finanças que é o nosso Delfim Netto, verdadeiro gênio, teoria e prática, saber e experiência, consciência política e social, visão humanista e técnica, enfim, sabedoria a serviço da Pátria e do povo.

A reformulação dos partidos encerrou o ano de 1979 marcando mais uma vitória da democracia, na busca ansiada pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas. Os novos partidos estão nascendo à luz das idéias e inspirações, e os homens públicos se estão posicionando em torno dos programas e doutrinas que presidem a sua formação. É estimulante para a vitalidade do regime vermos homens da estatura do Senador Tancredo Neves fundar um partido de centro, condenando os extremismos, e definir seus rumos, afastando-se do convívio de elementos exaltados e radicais e malsinando as ideologias alienígenas. Ainda bem que, após 15 anos de convivência com as forças da contestação ao regime, convivência certamente mais tolerada do que procurada, verificou que não pode continuar mais com esse tipo de relacionamento, e volta-se, ostensiva e claramente contra a soma heterogênea de quantidades e qualidades que se rejeitam, para com a autoridade que a cultura, o saber e a experiência dos mais altos postos do Legislativo e do Executivo lhe conferem, declarar à Nação que fará uma Oposição leal e responsável e que recusa qualquer "compromisso direto ou indireto com aquelas áreas do pensamento político, que se dizem democráticas para com mais segurança atraçoar e liquidar a democracia".

No centro desse quadro de mudanças e de posicionamentos, face à abertura democrática promovida pelo Chefe da Nação, temos de reconhecer autenticidade e elevação de gestos em homens dos quais discordamos frontalmente, mas que sabem se colocar diante da realidade dos tempos e da evolução social de sua terra.

O Sr. Leonel Brizola, em pronunciamento feito logo após retornar do exílio, reconheceu, de público, os erros do passado e, procurando se situar dentro da realidade brasileira contemporânea, vem dando a sua colaboração à reforma partidária que consolida as instituições democráticas. Com a coragem e autenticidade que lhe são típicas, repudiou os dias de agitação e de turbulência em que pecou contra o regime para recomeçar uma nova luta, pregando a democracia e respeitando-a, em nome dos interesses maiores do Brasil. Eu que sempre o tive como um dos mais empiedernidos pecadores contra a paz pública, em tempos remotos, proclamo a sua sinceridade e autenticidade, quando respondendo a uma pergunta do jornalista, se havia recebido, no exílio, auxílios externos para promover a contra-revolução, declarou: "Naquela altura eu me entendia até com o diabo". A esta altura vem prestando ele, serviços a democracia, principalmente quando comanda a organização de um partido de verdadeiros e legítimos trabalhadores, excluindo de sua convivência e participação, os comunistas profissionais e ideológicos, preocupado apenas em dar continuidade à legenda trabalhista, estruturada no ideário de Vargas, Pasqualini e Ferrari, e que ele realmente encarna com a maior fidelidade e identidade.

A criação dos novos partidos, depois da anistia, com a revogação dos atos institucionais e decretos de exceção, marca mais uma etapa do processo de abertura prometido pelo Presidente Figueiredo que jurou fazer deste País uma democracia. A liberdade já abre suas asas em todo o território brasileiro, e os últimos indiciados por crimes contra o regime estão recebendo o indulto que complementa a anistia.

Retornamos à democracia palmilhando uma reta entre o direito e a liberdade. Longe de nós os movimentos pendulares para a direita ou a esquerda. A sabedoria está no meio, já diziam os antigos. A lição não é apenas nossa, mas a semente está fecundando em todo o mundo. Lembro-me — e o meu ouvido cansou de escutar, nesta mesma Casa — os ditirambo declamados por alguns líderes da oposição aos regimes espanhol e português, que pensavam estaria caminhando para a esquerda e o comunismo, logo após a reviravolta ocorrida com a morte de Franco e Salazar. A Espanha aí está, com um regime de centro, equilibrado e ingressando numa fase de desenvolvimento que coloca aquela nação amiga na vanguarda dos países prósperos do continente europeu. Recordo a visita que fez a esta Casa o Primeiro-Ministro Adolfo Suárez, quando ele, no Senado brasileiro, no gabinete do nosso preclaro Presidente, referindo-se ao momentoso assunto da anistia, declarou em tom de desabafo: "Lá na Espanha eu dei anistia a todos, mas quem era criminoso continuou criminoso, e estão todos presos". Em Portugal, a situação não é diferente. E os resultados das eleições da anteontem, apontam esmagadora vitória dos conservadores, posicionando-se em segundo lugar os socialistas, com cerca de 25% e em terceiro lugar os comunistas, com inexpressiva e decepcionante votação. Vemos assim Portugal, depois de marchas e contra-marchas, após ter sido guiado pelos partidos socialista e pelo comunista, fazer afinal a sua opção democrática, como lição para o mundo, elegendo os candidatos do partido centrista, conservador e liberal. Exemplos como esse nos levam a con-

tinuar nossa luta em defesa da democracia contra o comunismo ateu e totalitário, ditadura cruel e sanguinária, a mais terrível ameaça que paira sobre o mundo livre.

Recordo aqui e agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um discurso que proferi, no Congresso, em apelo aos parlamentares, para que defendêssemos juntos, sem distinção de bancadas ou partidos, a intangibilidade da instituição parlamentar, pois não via com bons olhos a onda crescente de pressões e ameaças que se desencadeava sobre o Congresso, procurando amesquinhar e enxovalhar este Poder. Adverti, naquela hora, que a maré montante da afronta e do insulto se avolumaria, num crescendo assustador, e chegaria ao cúmulo de transformar o Congresso numa Casa invadida e dividida, sem condições de realizar suas sessões, dominado pelas claques organizadas e dirigidas, com o objetivo de conspurcar a instituição. O que vimos, na recente votação de reforma dos partidos, foi a comprovação dos meus prognósticos. Um bando de ativistas treinados e instrumentados, utilizando as táticas totalitárias, invadiu as galerias e perturbou os trabalhos do Congresso, tentando a desmoralização do Parlamento. E se não fosse a energia e a habilidade do Presidente, ninguém sabe o que teria acontecido. Esses grupos ativistas que ocuparam as galerias do Congresso são os mesmos que, na semana passada, agrediram a comitiva presidencial em Florianópolis, sendo rechaçados pelo povo.

Aqui, eles quiseram encurralar o Congresso, para retirar a liberdade de voto dos parlamentares. Lá, em Santa Catarina, pretenderam chocar a comitiva presidencial, a fim de tumultuar as visitas do Chefe da Nação aos lugares frequentados pelo povo, para com isso impedir que o Presidente Figueiredo prosseguisse nos seus contatos com as camadas mais humildes da população, que desejam ver de perto e abraçar o homem que humanizou e popularizou a Revolução, e se tornou, por sua autenticidade e simplicidade, sua humildade e bondade, a imagem do próprio povo, do povo generoso, leal, ordeiro e trabalhador de nossa Pátria. De tudo isso fica um triste saldo negativo. Querem os militantes dessas organizações dirigidas afastar o Presidente do povo. Para chegar onde? Por quê?

É inútil tentar pressionar o Governo. Não existe pressão contra o Governo. Nos regimes legais, legítimos e democratas, a única forma de pressionar o Governo é a denúncia feita nas tribunas e na imprensa, contra os erros da administração e o abuso do poder. O Presidente João Figueiredo, quando assumiu a chefia da Nação declarou: "Governarei com a lei". E até hoje não há nenhuma acusação de que tenha faltado ao seu juramento perante a Constituição e aos seus compromissos com a Nação. Continua dentro da lei, da qual nunca se afastou e governando com a lei.

A crescente e irradiante popularidade do Presidente João Figueiredo não é um fenômeno como pensam os oposicionistas, mas um reflexo de sua personalidade afirmativa e invulgar, da sua maneira de ser e de agir, que sintoniza com a alma do povo brasileiro.

Concluirei, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Enganam-se os que pensam que governar é um mero ato de posse e conquista, uma ascensão estratégica ou violenta ao poder, uma atitude de domínio e mando da vontade nacional.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer, sobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Antes que V. Ex^e desça da tribuna, gostaria de fazer alguns reparos ao discurso de V. Ex^e, em nome da Bancada do MDB. Em primeiro lugar, V. Ex^e, em certo trecho do seu pronunciamento, referiu-se à Oposição de hoje que ontem foi governo. Quero lembrar a V. Ex^e que o MDB nunca foi Governo, a nível federal.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Referi-me a figuras das mais eminentes que o MDB tem nesta Casa.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Ex^e se reportou à Oposição, de um modo geral.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Apenas quero dar este esclarecimento a V. Ex^e.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Então, aceito o esclarecimento.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Eu me referi a homens como Tancredo Neves e Franco Montoro, que fizeram parte do Governo do Sr. João Goulart, no regime parlamentarista. Tenho a impressão de que não é uma invenção minha, é apenas uma confirmação histórica.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Mas, no discurso, V. Ex^e generalizou "a Oposição que já foi Governo". Então, acolho, porém, a retificação de V. Ex^e, que agora para se situar apenas na crítica a alguns homens públi-

cos que já pertenceram ao Governo deste País, aliás, muito bem acompanhados, porque no Governo parlamentarista que era formado, naquela época, basicamente, pelo PSD e UDN, tinha assento, inclusive, o ex-Ministro Virgílio Távora, uma das pessoas mais chegadas ao Presidente João Goulart.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Se V. Ex^e escutou bem, verá que citei isso, também, no meu discurso.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Perfeitamente.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas, V. Ex^e está equivocado. Eu não estou atacando. Eu estou fazendo História. Perdoe-me V. Ex^e, porque, quando se atinge certa altura da vida os homens têm vocação para História e vão buscar exatamente nos Anais, porque eles registram os acontecimentos e os conselhos que servem não só para os dias atuais, mas, notadamente, para marcar novos rumos para o futuro.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Eu sei que V. Ex^e está fazendo História, mas, mesmo por isto, mesmo, eu me apressei a colocar a questão nos seus devidos termos. Por outra parte, nobre Senador Dinarte Mariz, V. Ex^e afirmou que o modelo econômico brasileiro, atualmente em vigor, nada tem de "concentrador" nem de "dependente do exterior". Ora, o próprio projeto do III PND, enviado ao Congresso Nacional e que se encontra em tramitação, confessa a concentração de rendas pois o Governo procura, através dele, propor medidas para atenuá-la. É inegável que, ao longo destes últimos anos, tem aumentado, demais, a concentração de renda em nosso País. Cada vez mais é menor o número de pessoas que ganham bem, enquanto que a imensa maioria é constituída de massa de trabalhadores de salário mínimo, de desempregados e de subempregados, sobretudo no nosso Nordeste, como muito bem conhece V. Ex^e onde a questão social mais se acentua. Além disso, no que tange à dependência externa, nunca um modelo econômico, dependeu tanto do exterior, haja vista o montante da nossa dívida externa, que alcançou índices nunca conhecidos no Brasil. E por último, V. Ex^e, ao tecer elogios aos Governos revolucionários, referindo-se ao Nordeste, disse que a região nunca tinha sido olhada. Ora, V. Ex^e foi Governador do Rio Grande do Norte e, ainda ontem, com muita justiça foi citado aqui pelo Senador José Lins, como um daqueles que foram testemunhas da fundação da SUDENE, obra extraordinária do grande Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Da qual fui um dos fundadores.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Portanto, eu acho que essa justiça tem que ser feita. Além de outros Governos anteriores, como o de Getúlio Vargas, o de Juscelino Kubitschek de Oliveira foi um grande benfeitor do Nordeste.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Incluiria, também, o eminente e saudoso Presidente Eurico Gaspar Dutra. Mas V. Ex^e não ouviu bem, eu não disse que seria o único Governo que está olhando para o Nordeste. É um dos melhores que tem olhado para o Nordeste.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com todo o prazer.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Dinarte Mariz, V. Ex^e diz bem. A História é o exemplo, é a experiência. Ela está cheia de ajuda para a solução dos problemas da geração atual e das gerações futuras. Pois é essa mesma História que nos ensina que jamais, em tempo algum, em nenhum regime político se fez desenvolvimento sem concentração inicial de renda. Essa concentração é aliás muito maior nos regimes socialistas do que nos outros. É exatamente a concentração, é exatamente o resultado da poupança, o amealhamento da riqueza que faz com que se possa estabelecer melhores condições de desenvolvimento para o povo como um todo. A segunda observação que devo fazer é a de que, dívida externa não significa dependência externa, são duas coisas completamente diferentes. Uma entidade lança mão de empréstimo quando precisa, e quando pode, quando tem independência para fazê-lo...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — E quando merece crédito!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — E quando merece crédito. E V. Ex^e disse muito bem que estes últimos anos foram bons para o Nordeste. Ontem, mostramos exatamente isso. Nunca o Nordeste passou fase igual a dos últimos 20 anos, com taxas médias de crescimento ao nível de mais de 7%. Fazemos justiça a Juscelino Kubitschek, que teve a sensibilidade de fazer obras importantes no Nordeste, de criar a SUDENE, a Getúlio Vargas, a Eurico

Gaspar Dutra, que ainda ontem foram citados por mim, quando me referi à instalação de Paulo Afonso...

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — A grande obra do Nordeste.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Mas, é indubitável que estes 20 anos trouxeram progresso para o Nordeste, a despeito de todas as dificuldades que nos restam e da perplexidade diante das quais nos encontramos. Muito obrigado.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço a V. Ex^e o aparte, mas gostaria de me dirigir também ao eminente colega e Líder da Oposição nesta Casa, o Senador Humberto Lucena, que me aparteou, que tocou em dois aspectos. S. Ex^e falou sobre os ricos e que a revolução não tinha cuidado da distribuição de renda. Eu não sei se o FUNRURAL não é uma maneira de distribuir renda. Se V. Ex^e recorrer à assistência que dá o FUNRURAL, através de todos os hospitais do interior deste País, então V. Ex^e verá que está cometendo uma injustiça.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^e outro aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Um momento, nobre Senador, estou respondendo ao seu aparte. V. Ex^e falou também sobre o Nordeste, empobrecido e tal, mas V. Ex^e está esquecido que apesar da nossa pobreza, com os cuidados do Governo, numa seca como a que estamos atravessando, enquanto se ouve que há em São Paulo greves, exatamente na região onde o operariado é mais bem pago, V. Ex^e até hoje não citou nenhuma greve, parece que não houve ainda greve no Nordeste. Esta é uma demonstração de que aquele povo, bravo, ativo, guerreiro porque assim mostra a nossa História, se está quieto, trabalhando, é porque está confiando nas providências do Governo. É o que queria dizer a V. Ex^e devia voltar-se exatamente para a classe mais empobrecida, de que V. Ex^es. são aqui gratuitos advogados. Perdoe-me a expressão, mas V. Ex^e devia ir, exatamente, procurar se essas classes estão sendo, realmente, beneficiadas. Eu desafio a V. Ex^e, e a qualquer homem da Oposição, para, em qualquer plenário, discutir se algum Governo, fora o Governo Vargas que criou realmente a justiça social, desafio V. Ex^es se houve outro qualquer Governo que tivesse feito o que a Revolução tem feito em benefício das classes mais desprotegidas.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Ex^e me perdoe, mas V. Ex^e, *data venia*, distorceu as minhas palavras.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Ainda bem que V. Ex^e está comigo, então.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Não. Eu quis refutar uma afirmação que V. Ex^e fez, e que continua de pé até agora, a de que o modelo econômico não era concentrador de rendas. Aleguei a V. Ex^e que até o III Plano Nacional de Desenvolvimento, que aí está para debates, confessa isso e procura propor medidas no sentido de atenuar a situação. Isto é que eu disse. Como também V. Ex^e asseverou que o modelo não era dependente do exterior e eu lembrei o alto índice de nossa dívida externa, para comprovar a V. Ex^e que nunca dependemos tanto de fora.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas V. Ex^e me perdoe, se devemos ao exterior é porque temos crédito; não é dependência, ao contrário, é uma exaltação ao Governo que tem crédito para beneficiar a sua Nação.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Nunca o esforço do desenvolvimento nacional dependeu tanto dos banqueiros estrangeiros. Esta é a realidade brasileira de hoje.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — V. Ex^e está intoxicado com a palavra banqueiro.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Mas em nenhuma fase da História deste País houve semelhante festival de empréstimos.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas em benefício do desenvolvimento da nossa Pátria.

Continuando, Sr. Presidente, mesmo os homens predestinados, após chegados ao poder, quase sempre mudam de posicionamento face aos problemas que durante toda a sua existência os empolgaram, e passam a ver os fatos através de um prisma e de uma ótica inteiramente diferentes e muitas vezes contraditórios ou conflitantes.

Quem poderia prever, por melhor analista político e psicólogo de massas ou de pessoas, que Getúlio Vargas chegaria ao suicídio, ele que sempre foi um bravo e um aguerrido lutador; quem pensaria que Jânio Quadros, autoritário

e voluntarioso, cometeria o ato de renúncia ao poder supremo que sempre perseguiu; quem imaginaria que nas mãos do Sr. Tancredo Neves, hábil, inteligente, culto e estrategista político, o primeiro gabinete parlamentarista da República, a mais esperada experiência do regime, viesse a morrer de inanição. Já proclamei, em outra oportunidade, que o governo é uma batalha que se ganha ou se perde cada dia. Criticar é fácil, governar é que é difícil, assim dizem as lições da história.

Nos momentos de definição e de luta, o importante é falar e lutar. Lutar com armas e com palavras. Os meus compromissos são com a democracia, a liberdade, a fé, o meu Deus e o meu Brasil. Por eles darei tudo de mim. Participei de várias revoluções, em minha longa e agitada vida pública. Não desertei jamais dos combates quando a vida era uma esperança. Não desertarei, agora, quando ela se transforma numa lembrança. Peço a Deus que me dê forças e lucidez, ânimo e vitalidade, para continuar sempre, dia a dia, hora a hora, de pé e vigilante, na defesa dos princípios, das idéias e dos ensinamentos que aprendi, como soldado da democracia, que um dia lutou de armas na mão contra as ditaduras, e atravessou todos os desertos para ver, no caso, a sua Pátria encontrar, afinal, o seu futuro radioso e o seu destino prometido.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérzia, que falará por cessão do nobre Senador Marcos Freire.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pode ser discutível o interesse de voltar ao assunto, mas penso ser necessária esta pequena comunicação, que pretendo fazer à Casa. Precisamente no dia 5 de novembro de 1974, dez dias antes das eleições, quando ainda candidato a Senador, em plena campanha eleitoral, o carro em que eu viajava pelas ruas do bairro da Penha em São Paulo foi interceptado por uma perua da Polícia Federal. Recebi na oportunidade uma notificação da SCGI-SP, dando-me conhecimento da existência de um processo de investigação "sigilosa e sumária", elaborado com base em informações extraídas das declarações do Imposto de Renda. Embora em momento algum, e até hoje, tivesse vista dos autos do processo, demonstre naquela oportunidade a improcedência de qualquer dúvida ou acusação com relação às minhas contas. Como, a partir daquela data sofri muitos tipos de constrangimentos, que nem vale a pena serem lembrados e que pretendo esquecer, contratei a Revisora Nacional Auditores Independentes Sociedades Civil Ltda. uma das maiores empresas de auditoria do País, que, depois de analisar durante quase três meses, todos aqueles documentos que já haviam sido enviados à CGI, sem acrescentar qualquer fato novo, concluiu com um parecer sobre a lisura das minhas contas, da qual já dei conhecimento a esta Casa.

No dia 18 de maio de 1977, um jornal de Brasília rompeu brutalmente o sigilo imposto por lei assacando acusações contra este parlamentar, baseadas em informações que segundo dizia faziam parte do processo "secreto" da CGI.

Naquele mesmo dia vim à tribuna desta Casa e procedi à minha defesa, felizmente lastreada em dados irrefutáveis, reconhecidos até pelo próprio jornal que denunciou. Se a idéia foi formar opinião pública através de uma eventual campanha da imprensa contra este parlamentar como preliminar para um ato de violência ela não foi eficaz. Na imprensa de todo o País houve unanimidade em torno da procedência e do acerto da defesa que fiz no Senado. Aproveitei este momento para agradecer um cartão de solidariedade que recebi naquele mesmo dia, antes de ir à tribuna proceder à minha defesa, enviado pelo jornalista Carlos Chagas, diretor da sucursal de *O Estado de S. Paulo*, em Brasília. Foi a primeira solidariedade de uma infinidade de provindas de colegas da imprensa. Agradeço a todos eles.

Desde então fiquei à espera de uma decisão a respeito do processo da CGI.

Como todos se recordam, pelo Decreto nº 82.961, de 29 de dezembro de 1978, o Governo extinguiu a CGI e estipulou no seu art. 2º que os processos pendentes seriam enviados ao Ministério da Justiça, de onde seriam arquivados ou mandados para o judiciário, conforme o caso. No entanto o Decreto nº 82.251 do dia 28 de novembro último modificou o art. 2º do decreto anterior e os processos foram todos arquivados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu não ficaria tranquilo se deixasse de vir à tribuna para dizer que o Governo tomou uma decisão com respeito a este meu caso. Não importa que tenha sido juntado a outros. O Governo tomou uma decisão sobre o processo da CGI, reconhecendo que este Senador não deve nada. O processo da CGI é inaceitável pelo direito natural dos homens, mas, mesmo utilizando-se desse processo, o Governo admitiu finalmente que este Senador não deve nem nun-

ca deveu nada. Não importam os artifícios utilizados na forma do arquivamento nem importa que eu nunca venha a ver a capa desses autos. O Governo tomou uma decisão.

Senhores:

O processo era sigiloso e o sigilo foi rompido por um jornal, com o conhecimento das autoridades de então. O processo era sumário. Sumário significa resumido, simples, breve. O processo durou 5 anos e 23 dias.

Desde o primeiro momento abri mão de qualquer prerrogativa do meu cargo de Senador para me submeter a qualquer tipo de investigação ou processo. Em nenhum momento em todos esses anos tentei usar de qualquer tipo de influência e nunca pedi nada a ninguém nesse sentido. A única coisa que sempre pedi me foi negada, isto é, rapidez na decisão do processo.

Se trato deste assunto agora é porque quero esquecê-lo o mais rápido possível. Não quero tirar proveito, nem me fazer de vítima, apenas num último momento lembrar a violência inominável inerente aos regimes de exceção.

Agradeço aos meus colegas de ambos os partidos a solidariedade que não me faltou, principalmente naqueles dias difíceis da publicidade do caso. Lembro o apoio de tantos amigos e ressalto o do Presidente do meu partido, Ulysses Guimarães. Recebi milhares de cartas e telegramas de solidariedade de todas as partes do País, também do exterior, mas principalmente do meu Estado de São Paulo. Agradeço a todos e, na impossibilidade de enumerá-los, aqui lembro agradecido a carta do candidato a deputado federal do meu primeiro voto: o ex-Ministro Nelson Omegna.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, felicito V. Ex^e. Apesar da tentativa feita no sentido de envolver a sua honorabilidade nesse processo da CGI, V. Ex^e chegou ao seu término, inclusive com o arquivamento dos respectivos autos, inteiramente imune de qualquer responsabilidade, o que vem comprovar a toda Nação que V. Ex^e é, realmente, aquele homem de bem que todos conhecemos.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Humberto Lucena.

Era, Sr. Presidente, o que queríamos comunicar à Casa. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Minha presença na tribuna, na tarde de hoje, é apenas para registrar a realização, em Fortaleza, no último domingo, de acontecimento de muita significação para a área dos trabalhadores rurais.

Naquela data, com a participação de vários prelados da Província Eclesiástica do meu Estado, à frente o próprio Cardeal Aloísio Lorscheider, se realizou, em Quixeramobim, uma solenidade alusiva ao transcurso do 15º aniversário do Estatuto da Terra.

Ali estiveram presentes mais de 4.000 trabalhadores sindicalizados, que levaram para debate aqueles temas mais palpitantes relacionados com a estrutura fundiária do Nordeste brasileiro.

Presidindo a co-celebração, o Arcebispo também se reportou àquele acontecimento, enaltecendo as linhas mestras do documento que passou a vigor há tanto tempo, mas que ainda não pôde ser cumprido dentro daqueles princípios basilares que propiciariam, sem dúvida alguma, melhores condições ao homem do campo.

Decerto, a reunião de Quixeramobim, com a presença do Cardeal Aloísio Lorscheider e milhares de trabalhadores rurais, marcou uma nova posição

reivindicatória, para que as autoridades brasileiras examinem o Estatuto da Terra e o tornem realmente aplicável à realidade do nosso País.

Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que desejava fazer, da tribuna do Senado, na tarde de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

S. Ex^e não está presente. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para denunciar à Nação os graves acontecimentos que em meu Estado revelam o grau de intolerância do despreparado Governador, que, em má hora, o Senador Petrônio Portella impingiu ao Piauí.

Meu Estado viveu, domingo último, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um dos seus dias mais tristes com os professores ameaçados de prisão em massa, por ordem do Governador, para que não se realizasse uma eleição livre, pacífica e regimental, da Associação dos Professores do Estado do Piauí, para renovação de sua Diretoria, cujo mandato expira agora em dezembro.

Tudo começou quando, meses atrás, o agressivo Governador Lucídio Portella entendeu de não cumprir a legislação estadual que fixa os salários e vantagens dos professores piauienses.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a quem está entregue o Governo do Piauí. O Governador entende de não cumprir a lei, e manda sustar o pagamento das vantagens que referidas leis asseguram aos professores piauienses. Como a Associação da Classe, APEP, mobilizou-se em defesa de seus associados, o arbitrário Governador irritou-se e determinou à Secretaria de Educação que mobilizasse todos os elementos disponíveis para exercer a mais desenhada pressão sobre os indefesos professores piauienses, incluindo ameaça de demissão, tudo no sentido de impedir a realização das eleições para renovação da Diretoria da entidade, como manda seus estatutos.

Quando viu que suas ameaças não intimidaram a numerosa e ordeira classe, determinou o Governador que se organizasse uma chapa oficial para concorrer às eleições. Até aí, aguardavam os piauienses que as ameaças governamentais ficassem reduzidas a pressões para que a chapa oficial saísse vencedora do pleito.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, qual não foi a surpresa dos professores quando o retrógrado Governador Lucídio Portella, verificando que sua chapa seria fragorosamente derrotada, arranjou uma ilegal e alinhavada, às pressas, ação cautelar, na tentativa de impedir a realização das eleições mencionadas.

A Associação de Professores contratou, então, o competente Advogado Celso Barros, que, analisando a tal ação cautelar, considerou-a falha e, por conseguinte, ilegal, porque a parte contrária não foi sequer citada, já que o Presidente da Associação estava ausente, em viagem pelo interior do Estado.

Pior ainda, Sr. Presidente, o Juiz que concedeu a ação cautelar, numa demonstração cabal e pública de parcialidade, foi pessoalmente à televisão e ameaçou de prisão aos professores que comparecessem à Sede da Associação para exercer o seu direito de voto.

Sr. Presidente, o Juiz deixou de ser Juiz, para ser parte, e, com isto, comprometeu definitivamente perante todo o povo do Piauí sua autoridade de Juiz.

A estas alturas, a Associação de Professores do Piauí solicitou a presença, em Teresina, do Presidente da Confederação Brasileira dos Professores, Dr. Hermes Zannetti, para assistir ao pleito.

O Sr. Zannetti constatou tudo o que afirmamos, isto é, que a ação cautelar era falha, porque a outra parte não foi citada, e, ainda, assistiu na televisão o Juiz deixar de ser Juiz, para ser parte, ameaçando os professores, e também o deprimente espetáculo da polícia, tentando impedir os professores de exercerem o sagrado direito de voto.

Como sócio benemérito número um da Associação, com direito a voto, viajei domingo último para Teresina, e presenciei o mais deprimente espetáculo de retrocesso a que o incompetente Governador, irmão do Senador Petrônio Portella, está submetendo o Piauí.

A polícia do Estado, Sr. Presidente, foi toda mobilizada, para impedir que os indefesos professores chegassem aos locais previamente determinados para as eleições.

À frente dos pelotões de polícia estavam os coordenadores de curso, a serviço do Governador, ameaçando os professores que se aproximavam de demissão e de processo-crime.

Mesmo assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nobre classe do Magistério piauiense deu uma demonstração de coragem, de zelo pela Democracia que nos tem prometido o Eminente Presidente Figueiredo, e, enfrentando a

pólicia e todas as ameaças, mais de mil professores compareceram e votaram em quase todas as cidades piauienses.

Como não podia deixar de ser, esmagadora foi a vitória.

A chapa oficial não teve duzentos votos, demonstração do repúdio da ordeira classe de professores piauienses aos métodos policiais usados pelo Governador do Piauí.

Agora, Sr. Presidente e Srs Senadores, cúmulo dos cúmulos, a televisão acaba de noticiar que a eleição vai ser anulada, a Associação dos Professores fechada, e todos os professores que compareceram e votaram vão ser processados criminalmente.

Esta é uma demonstração cabal de que o Governador do Piauí, irmão mais velho do Senador Petrônio Portella, é um homem despreparado para o cargo, odiando, vingativo, e que está levando o desespero aos lares dos piauienses.

Não tem feito outra coisa, desde que assumiu, senão demitir, transferir e ameaçar aqueles que, não rezando pela cartilha da oligarquia, tiveram a coragem de votar em mim no último pleito.

Em todos os outros Estados, cessado o pleito, retornam todos às suas atividades e ainda juntos, Governo e povo, cuidam de promover o bem-estar comum.

No Piauí, não. A oligarquia Portella, que vive seus últimos tempos, parece que, sentindo o repúdio de todo o Piauí a seus métodos de Governo, esmera-se em aperfeiçoar a perseguição, a ameaça e a pressão.

Esse episódio, em que o Governo do Estado deixa de pagar aos professores o salário que a lei lhes assegura, está a merecer a condenação de toda a Nação.

Se vivo fosse, tenho certeza, o saudoso Stanislaw Ponte Preta certamente incluiria esse fato em sua coluna: o impossível acontece.

O esforçado, coarjoso e competente Presidente da APEP, Professor Clementino Siqueira, um homem que mostrou sua capacidade de lutar, esforçasse por todos os meios legais ao seu alcance para resolver esse impasse. Não consegue, porque o incompetente Governador quer a classe subjugada e obediente às suas fantasias de poder absoluto.

Por seu trabalho, o Professor Clementino é perseguido e ameaçado.

Essa situação de inquietação, provocada pela vaidade doentia de um Governador despreparado para o cargo, está atingindo os lares de milhares de piauienses em todo o Estado.

Faço, daqui, um apelo ao Eminente Presidente Figueiredo, que mande um observador, urgente, ao Piauí, para evitar que a ira, o ódio acumulado e as frustrações do Governador Lucídio Portella extravasem do Palácio do Karnak, e venham atingir o indefeso, ordeiro, pacífico e competente Magistério Piauiense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A paz mundial volta a ser perigosamente ameaçada nestes últimos dias, quando graves acontecimentos ocorrem sob a apreensão de toda a Humanidade.

A opinião pública do Mundo, entre temerosa e atônita, acompanha a evolução da profunda crise entre os Estados Unidos e o Irã, onde a racionalidade, a Justiça e o Direito Internacional são ameaçados pelo fanatismo e o emocionalismo que mais uma vez demonstram que o arrebatamento e o extremismo não são os melhores conselheiros para que se possam resolver problemas.

Nesta hora crítica para a Humanidade, não é possível que o Brasil permaneça alheio à apreensão mundial. País de importância primeira, o Brasil, com a autoridade do seu tradicional pacifismo e com a convicção da sua destinação de grande potência, tem que se arvorar de sua importância para que possa contribuir para que a razão volte a imperar nas relações internacionais.

Não se trata de pretensão de envolvimento em assuntos internos de outros países. Trata-se do convencimento de que, nesta aldeia global, toda a solução de problemas ditados pelas armas significa o envolvimento da Humanidade por inteiro. A crise do Irã é hoje incontestavelmente crise de todos nós. A ameaça da hecatombe final, que nos aterroriza a todos, faz-nos obrigados a unir todas as forças, todo o atávico princípio do instinto de conservação no sentido de preservar o homem da bestialidade e da inconsequência de uma guerra.

Nesta hora difícil e potencialmente vizinha ao juízo final, é preciso que os princípios de honra e da razão, tão dificilmente conquistados na marcha ascensional da civilização humana, sejam preservados e defendidos em nome

mesmo da superioridade do racionalismo que diferencia o homem de um animal selvagem.

Sem pretender entrar no mérito das querelas de países independentes, é preciso que o Brasil, mesmo que seja através de somente um dos três Poderes que formam a nossa Nacionalidade, manifeste seu repúdio à pretendida desmoralização do poder diplomático, tão duramente conquistado através de guerras, conferências e tratados.

O desconhecimento e a subversão do Direito Diplomático, a invasão e desrespeito às legações diplomáticas são fatos que agride a todas as nações.

Quando se violenta a representação imune de um País, atinge-se a todos os outros países.

Não podemos concordar que o terrorismo se institucionalize sob qualquer tentativa de explicação.

O que se passa no Irã, no território inviolável de uma embaixada, é uma agressão a todo o Mundo.

Se as imunidades diplomáticas não forem respeitadas, se o seqüestro, a chantagem da prisão de reféns forem consideradas métodos válidos de se resolverem pendências, estaremos assinando um coletivo atestado de óbito de nossas conquistas e do nosso trabalhoso esforço pelas liberdades fundamentais do homem.

O Irã precisa honrar seus solenes compromissos assinados na Convenção de Viena e na Convenção das Nações Unidas de julho de 1978, onde, espontaneamente, concordou que um ataque contra funcionários diplomáticos é considerado ato de terrorismo.

Sr. Presidente, há poucos dias o *Washington Post*, jornal de prestígio internacional, publicou uma charge onde, na mordacidade e ironia dos cartunistas, se evidencia uma verdade indiscutível. Nela o Ayatollah entrega a um dos seus seguidores fiéis uma xícara de café dizendo: "Meu café está frio. Invadam a Embaixada do Brasil". A singeleza e o poder de síntese do caricaturista encerram, como sempre acontece com os humoristas, profunda crítica de uma constatação de uma verdade: se as ações de represália e insatisfação se dirigem contra a inviolabilidade da representação diplomática, todo o motivo, por mais fútil que seja, representará um perigo palpável para os diplomatas e, em consequência, para a independência de cada nação.

Não desejamos, Sr. Presidente, imiscuir-nos nos problemas internacionais do Irã.

Louvamos a ojeriza do seu povo às ditaduras e ao seu inevitável sector de corrupção e violência. Mas não podemos concordar com o terror oficial, com a chantagem como a solução da força sobre a negociação.

As nações de todo o Mundo esperam que o governo do Irã volte à razão. Que solte os reféns e prossiga com Justiça e razão na sua luta contra a ditadura, mas que demonstre que a persuasão pelo embate livre de idéias tem que ser a melhor maneira de se conseguir a paz e a justiça social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As forças vivas da produção do Espírito Santo têm contado, para maior grandeza de diferentes regiões, com a organização de associações de produtores, arregimentados em cooperativas.

São cooperativas que vêm dando certo amparo ao campo, seja no setor do café, seja no terreno da produção de leite.

Grandes unidades desse sistema de produção têm levado ao interior recursos substanciais que vêm garantindo um estímulo contínuo aos produtores, permitindo-lhes a melhoria de produtos e a sustentação de suas propriedades.

São as Cooperativas de café e as Cooperativas de Laticínios. Como Cooperativas de Laticínios, temos as de Cachoeiro, Colatina, Itapemirim, Mimoso do Sul, Alegre, Guacuí, Vale do Itabapoana, São Mateus, Nova Venécia, Viana, Linhares e outras menos importantes. No café, avultam as Cooperativas de Colatina, Afonso Cláudio e outras.

Recebi, Sr. Presidente, do Diretor-Comercial da Cooperativa de Laticínios de Colatina, Sr. Rubens Rangel Filho, um ofício em que S. Exa depois de narrar as dificuldades por que passam as cooperativas do Estado, faz um apelo, em nome do sistema cooperativo, solicitando interferência junto ao Governo do Estado, para que seja aliviada a pressão tributária desencadeada contra essas entidades, ameaçando até sua própria sobrevivência.

Eis os termos do ofício que recebi:

COOPERATIVA "LATICÍNIOS COLATINA" LTDA.

Colatina, 28 de setembro de 1979.

Exmº Sr.

Dr. Dirceu Cardoso

DD. Senador da República

Brasília — DF.

Prezado Senhor:

Levamos ao conhecimento de V. Sº que o sistema Cooperativista em nosso Estado, ainda em fase de iniciação, encontra-se abalado pelas constantes investidas tributárias, existindo várias Cooperativas que caso o Estado execute as autuações pendentes, sem dúvida não terão subsistência, além de estarem com enormes despesas Jurídicas, buscando provar a não incidência do ICM entre Cooperativa/Cooperados.

Esperando poder contar com o apoio e atenção de V. Sº ao acima exposto, desde já antecipamos os resultados benéficos que estarão sendo feito ao Cooperativismo e assim dando fortalecimento ao Agropecuarista.

Atenciosamente. — *Cooperativa "Laticínios Colatina" Ltda.*
Rubens Rangel Filho - Diretor Comercial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aí está o apelo caloroso da Cooperativa de Laticínios de Colatina em favor do sistema.

Sabemos que o Sr. Governador está lutando bravamente pela maior arrecadação de impostos a fim de fazer face à profunda crise por que passa a administração estadual mas, não seria justo que no afã de arrecadar mais impostos pudesse sacrificar as cooperativas do nosso Estado.

Elas foram nos últimos tempos, o sistema ideal pelo qual o campo pôde suportar as pesadas crises que atravessou e não seria agora que já provaram sua eficiência e sua eficácia, que o Governo lhes exigisse tanto que pudesse comprometer sua própria existência.

Daqui enviamos ao Sr. Governador, o apelo que nos foi dirigido em nome de todas as cooperativas do Espírito Santo, a fim de que elas sejam tratadas com mais equidade e mais proteção, pois constituem elas as galinhas de ovos de ouro que o campo e a lavoura encontraram para sobreviver.

Uma vez mais, podemos citar o aforisma por mim citado muitas vezes: "quem munge a vaca e lhe retira o capim, arrisca-se a perder o leite e em seguida, pode perder a vaca".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

A PETROBRÁS precisa explicar a venda de gasolina ao exterior por preço cinco vezes menor que o do mercado interno.

A população brasileira, que vem sofrendo as consequências do modelo econômico do Governo e acaba de receber o violento impacto do último reajuste dos preços dos derivados de petróleo, sente-se desorientada com a política energética.

O espanto maior refere-se às exportações de gasolina a preços aviltantes.

A PETROBRÁS, cuja missão principal é pesquisar a ocorrência de petróleo em nosso território, desviou-se de seu objetivo, passando, basicamente, a comprar, refinar e, mais recentemente, distribuir os derivados de petróleo.

Esse procedimento tornou o País altamente dependente do óleo importado, agravando as consequências da crise energética.

A política estabelecida para o setor, com a finalidade de reduzir o consumo dos derivados de petróleo, principalmente da gasolina, apoia-se, apenas, nos seus preços de venda ao consumidor e, decorridos alguns anos de sua implantação, o Governo ainda não se deu conta da sua ineficácia.

Paralelamente, e aumentados pela maior adição do álcool, ocorreram excessos na produção de gasolina.

E qual a atitude da PETROBRÁS e dos demais órgãos vinculados ao setor? Mesmo sabendo que o controle do consumo pela elevação dos preços é ineficiente e inflacionário, a empresa, sem divulgação, sem informar e esclarecer a comunidade, sem qualquer debate sobre a destinação dos excedentes, resolveu exportá-los.

E o fez de forma nociva aos legítimos interesses nacionais, porque exportou a preços aviltantes e sujeitos, ainda, a comissão de 10%.

Esta a denúncia de "O Estado de S. Paulo", edição de 18 de março passado, baseada, inclusive, em Guias de Exportação, segundo a qual a "PETROBRÁS exportou gasolina durante todo o ano passado, pelo porto de Santos, a preços que variaram entre Cr\$ 1,51 e 2,70 por litro, no máximo, segundo guias de exportação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil. Nessas quias consta o volume da exportação, em toneladas, galão ou barris, o peso líquido em quilos, o valor da venda total, o valor unitário e também o valor em cruzeiros". E mais: "As notas da CACEX informam também, sobre o custo do frete, o seguro e o pagamento de uma comissão de 10%. Os principais países que importaram gasolina embarcada pelo porto de Santos foram Congo, Nigéria, Zaire e Colômbia, isso em 1978. Durante todo o ano passado, saíram pelo porto de Santos 335.265 toneladas de gasolina automotiva, além de 191.572 toneladas de óleo diesel, 50.428 de querosene e 13.183 toneladas de óleo combustível. Não há qualquer dúvida quanto à efetivação dos embarques, pois as Guias da CACEX informam inclusive o nome do navio, o porto de destino e a firma importadora (quase todas as operações foram feitas por três firmas: SEAGULL TRADING COMPANY a SHELL CURAÇAO e a H. BROMET)".

Posteriormente, na coluna "Todo dia é dia", publicada na edição de 27-11-79, da *Tribuna da Imprensa*, Pedro Porsírio analisa as consequências do recente aumento da gasolina e diz: "Todo mundo sabe que sobra gasolina na PETROBRÁS. Porque com o refinado do petróleo aqui, a proporção da gasolina em relação a outros combustíveis é bem maior. E o incrível governo brasileiro prefere reexportar essa gasolina a preços de banana a criar um plano inteligente para a sua utilização aqui". E a seguir: "Os despachantes que trabalham para a empresa (PETROBRÁS) não sabem a que se refere a comissão de 10%, assim como afirmam ignorar o significado da sigla TR, que figura embaixo da referida comissão".

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o lesivo comércio não se encerrou, como era de se esperar, com as denúncias feitas à Nação.

Continuando imune e insensível aos sacrifícios impostos ao povo brasileiro, a PETROBRÁS, exportou, neste ano de 1979, 443 milhões de litros de gasolina a um preço médio de Cr\$ 4,26, conforme matéria publicada no *Jornal do Brasil* de 29 de novembro p.

A PETROBRÁS, que não proporcionou ao País a auto-suficiência ou tranquilidade necessárias, tem por obrigação esclarecer essas transações, explicar porque exporta derivados de petróleo a preços reduzidíssimos, pagando, inclusive, comissões, e, de outro lado, cobra do povo brasileiro um preço absurdo pelos produtos.

A Nação não pode continuar à mercê dos erros de uma política econômica centralizadora e anti-popular. É necessário que se reveja o modelo econômico. É preciso que os atos do Governo e de seus agentes sejam do conhecimento público para que possam ser discutidos, analisados e julgados.

Assim, apelamos ao Presidente da PETROBRÁS para que, tal como foi feita uma campanha publicitária para melhorar a imagem da empresa junto ao público, seja feita outra para esclarecer os motivos que a levaram à exportação de derivados de petróleo a preços abaixo do custo.

Para registro, solicito que as matérias jornalísticas acima referidas façam parte integrante do presente discurso.

GASOLINA EXPORTADA AINDA A BAIXO PREÇO

Alberto Tamer e
José Meirelles Passos
Da sucursal de Santos

A PETROBRÁS exportou gasolina durante todo o ano passado, pelo porto de Santos, a preços que variaram entre Cr\$ 1,51 e Cr\$ 2,70 por litro, no máximo, segundo guias de exportação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil. Nessas guias constam o volume da exportação, em toneladas, galão ou barris, o peso líquido em quilos, o valor da venda total, o valor unitário e também o valor em cruzeiros.

Para o cálculo do valor em cruzeiro, como o leitor poderá ver nas notas abaixo reproduzidas a CACEX considera o dólar do dia da operação. Assim, uma exportação de 59.212,04 barris para a Colômbia, autorizada em 20 de março do ano passado, a taxa do dólar oficial foi de Cr\$ 16,65, o valor global em moeda estrangeira de US\$ 842.751,94, o que deu um valor em cruzeiros de Cr\$ 14.329.062,7. Tomando como base a densidade da gasolina de 0,75, teremos um total de 9.291.865 litros. Ao dólar oficial constante da guia de exportação da CACEX, chega-se ao preço de 9 centavos de dólar, por litro, ou seja, Cr\$ 1,52 (um cruzeiro e cinqüenta e dois centavos), por litro.

As notas da CACEX informam também, sobre o custo do frete, o seguro e o pagamento de uma comissão de 10%.

Os principais países que importaram gasolina embarcada pelo porto de Santos foram Congo, Nigéria, Zaire e Colômbia, isso em 1978. Durante todo o ano passado, saíram pelo porto de Santos 336.265 toneladas de gasolina automotiva, além de 191.572 toneladas de óleo diesel, 50.428 toneladas de querosene e 13.183 toneladas de óleo combustível. Não há qualquer dúvida quanto à efetivação dos embarques, pois as guias da CACEX informam inclusive o nome do navio, o porto de destino e a firma importadora (quase todas as operações foram feitas por três firmas: Seagull Trading Company, a Shell Curaçao e a H. Bromet).

Vêm do Rio

Toda a operação feita por Santos, reveste-se de grandes sigilo. Os próprios despachantes que operam com a PETROBRÁS, em Santos, informaram que as guias vêm prontas do Rio de Janeiro, da sede da empresa, e são encaminhadas à Receita Federal, para a liberação de embarque. Após confirmar a autenticidade dos documentos aqui publicados, um fiscal de tributos federais, da Delegacia da Receita Federal de Santos, declarou:

"Aceitamos os documentos da PETROBRÁS na boa fé. Só carimbamos e assinamos sem checar, nem ao menos ver o produto, a gasolina. Não temos condições de saber se a quantidade exportada é mesmo aquela que está no papel, na guia de exportação. Nem temos condições de fazer a arqueação (medição da capacidade), dos navios, especialmente nesse caso de mercadorias voláteis."

Isto é, as guias vêm do Rio, prontas, são automaticamente aprovadas pelas autoridades fiscais sem fiscalização ou mesmo averiguação do produto exportado.

E os 10%?

Os despachantes que trabalham para a empresa não sabem a que se refere a comissão de 10%, assim como afirmam ignorar o significado da sigla TR, que figura embaixo da referida comissão. Estranharam, apenas, o valor, que consideram elevado. Segundo soma feita em pouco mais de 100 guias que examinamos, relativas a exportações de gasolina, automotiva, gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito, querosene e óleo combustível, foram pagas comissões no valor de 7 milhões de dólares, valor que deve ser deduzido da receita total obtida com a venda da gasolina e derivados de petróleo, o que levará a um preço ainda inferior ao calculado acima.

Esses despachantes acrescentam que comissões dessa ordem são pagas apenas para a venda de produtos de difícil colocação, podendo ter ocorrido, neste caso, devido ao excesso de gasolina existente no mercado interno, e à necessidade de exportá-la não apenas a preços baixos, mas ainda pagando comissões elevadas.

O difícil é identificar quem recebe a comissão, ou se ela é dividida entre um, dois ou mais integrantes. Somente a PETROBRÁS poderá informar a respeito do assunto, acrescentam.

Mais cara

Em fontes ligadas à PETROBRÁS, confirmou-se que, realmente, a gasolina exportada mesmo para países africanos, tem uma octanagem superior à gasolina amarela consumida no Brasil, (73 octanas) ou mesmo a azul (82 octanas). Para a exportação, a gasolina passa por um processo especial de adição de chumbo, tetraetila, importado, elevando sua octanagem para 80 e até 95 octanas.

Finalmente, nas guias de exportação de gasolina automotivas cujas cópias temos em mãos, os preços apresentam pequena oscilação em 1978, com aumentos maiores apenas no fim do ano passado e nos dois primeiros meses deste ano. O maior valor obtido foi em fevereiro, em venda para a Nigéria que foi feita a US\$ 0,135 por litro, ou seja, ao dólar de hoje, Cr\$ 3,06.

Todas as demais exportações feitas em 1978 mantiveram-se, em média, entre Cr\$ 1,50 e Cr\$ 1,70, elevando-se essa média a 2,70 somente com os preços melhores obtidos no fim de 1978 e início de 1979. Entretanto, usando o critério utilizado pela PETROBRÁS, quando divulgou o valor global das exportações de derivados, sem especificar a gasolina, chegamos ao preço médio, a dólar de hoje, de Cr\$ 2,21 por litro. E isso incluindo gasolina de aviação, querosene, óleo diesel, óleo combustível e gás liquefeito, além da gasolina automotiva, a qual apresentou os preços mais baixos.

A conclusão final da análise dos documentos da CACEX, é de que, realmente, a PETROBRÁS exportou no ano passado, e continua exportando ainda este ano, gasolina pelo porto de Santos a preços médios aviltados, e muito abaixo dos vigentes no mercado interno. E foram exportações de gasolina especial, superior à azul, que está sendo vendida aqui a Cr\$ 12,50, quando o maior preço obtido na exportação foi de Cr\$ 3,06.

Argumentos?

O argumento, utilizado por alguns, de que o Brasil exporta outros produtos manufaturados, também com subsídios elevados, não se justifica e chega a ser infantil, pois, como em um caso citado (produtos de couro), não se trata de manufatura elaborada com matéria-prima local, mas, sim, importada a preços altos, como é o caso do petróleo.

Também não tem fundamento o argumento de que o custo da gasolina é marginal, isto é, os demais produtos obtidos na refinaria pagaram sua produção. O mesmo raciocínio funcionaria para qualquer um dos derivados (óleo diesel, combustível, gás liquefeito etc.), que são subsidiados para poder ser vendidos a preços baixos no mercado interno. Esse subsídio, da ordem de quase 2 cruzeiros por litro, é coberto pelo sobrepreço que o governo aplica na gasolina vendida internacionalmente.

Isto é: o preço artificialmente elevado da gasolina no mercado interno sobre o subsídio oferecido pelo governo aos demais derivados e, ainda, mais, permite que ela seja exportada a níveis abaixo do custo de produção.

Este custo de produção não apenas de gasolina, mas de toda a operação da refinaria, acaba, afinal, sendo pago pelos preços, elevadíssimos da gasolina vigentes no mercado interno. Com base neste raciocínio é que se pode dizer que a exportação não dá prejuízo, mas, sim, lucro, pois é feita a um "custo marginal", que foi, porém, coberto, pelo consumidor interno, que está pagando um preço cada vez mais alto pela gasolina de baixa qualidade que consome.

A conclusão final é que quem subsidia a exportação a preços aviltados, o óleo diesel, combustível, gás liquefeito e outros derivados é o consumidor interno de gasolina, item que representa apenas 25% do consumo global de petróleo do País!

*Tribuna da Imprensa
27-11-79*

TODO DIA É DIA

Pedro Porfírio

Preste atenção: por trás dos aumentos da gasolina se esconde mais do que a incompetência ostensiva de um governo notoriamente ruim, de um esquema de poder inteiramente pernicioso à economia nacional. Há interesses menores, que se aproveitam dessas medidas absurdas para fazerem fortunas. Há desde o guarda que ficou sexta-feira manobrando as filas de alguns postos até os grandes intermediários, como há também toda uma soma de erros, de negócios ruinosos que se pretende cobrir com o imposto indireto. Há ainda a própria visão ideológica do governo, que é incapaz de enfrentar a questão da importação pela fixação de cotas de consumo a preços pagáveis pela classe média, porque isso atingiria à grande burguesia, que VETA o racionamento porque, com o aumento puro e simples, ele não tem problema. Pelo contrário, com dinheiro sobrando, tem mais espaços nas ruas para as suas extravagâncias.

Todo mundo sabe que sobra gasolina na PETROBRÁS. Porque com o refino do petróleo aqui, a proporção da gasolina em relação a outros combustíveis é bem maior. E o incrível governo brasileiro prefere reexportar essa gasolina a preços de banana a criar um plano inteligente para a sua utilização aqui.

Enquanto os motoristas de táxi se desesperam na antevisão do fim de sua atividade — não há quem agüente pagar 170 cruzeiros do Centro ao Posto 6 — a gasolina reexportada chegava a países como a petroleira Nigéria, Zaire, Colômbia e Congo a preços baixíssimos, mas com uma comissão de 10% para o "intermediário".

Os números revelados, referentes a 1978 indicavam que a PETROBRÁS vendeu gasolina para a Colômbia por apenas Cr\$ 1,52 o litro. Morou? Quase todas as operações de reexportação da gasolina a preços de banana foram feitas através da Seagull Trading Company, da Shell Curaçao e da H. Bromet. E com comissão de 10%. Para quem?

"Os despachantes que trabalham para a empresa (PETROBRÁS) não sabem a que se refere a comissão de 10%, assim como afirmam ignorar o significado da sigla TR, que figura embaixo da referida comissão. Estranharam apenas o valor, que consideram elevado" — Essas informações constam de uma documentada reportagem de Alberto Tamer e José Meirelles Passos, da Sucursal do *Estadão* em Santos, publicada no dia "18 de março último". Diz a matéria: "Segundo soma feita em pouco mais de 100 guias que examinamos, relativas a exportação de gasolina automotiva, gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito, querosene e óleo combustível, foram pagas comissões no valor de 7 milhões de dólares, valor que deve ser deduzido da receita total ob-

tida com a venda de gasolina e derivados de petróleo, o que levará ainda a um preço inferior ao calculado acima".

Deu para entender? Com que roupa o governo pode nos impor gasolina a Cr\$ 22,60 se reexporta o mesmo produto por preços de banana e ainda encravando o baú das multinacionais (?) com polpudas comissões?

Por que o governo não se manca e pensa mais se o povo vai ficar descontente ou não e menos nos outros? Os láxis reagiram. Por que nós os consumidores, continuamos aceitando tudo, calados?

Jornal do Brasil, 29-11-79.

BRASIL VENDE GASOLINA A Cr\$ 4,26

De janeiro a setembro o Brasil exportou 443 milhões de litros de gasolina a um preço de 67 milhões e 439 mil dólares, o que significa que cada litro foi vendido a Cr\$ 4,26 no câmbio médio de Cr\$ 28 por dólar.

As vendas de gasolina atualmente estão concentradas para o Zaire, África, onde a PETROBRÁS tem que manter um contrato de fornecimento firmado no ano passado. Os técnicos do CNP explicam que quando o petróleo era barato e, até mesmo no início deste ano, as exportações se justificavam porque o preço de venda estava mais alto que os custos da matéria e do refino, portanto, compensava exportar para obter mais dólares e com isso comprar mais petróleo para produzir outros derivados.

Hoje, entretanto, esta exportação não está compensadora. Antes do aumento, quando a gasolina custava no país Cr\$ 14,30 o litro, a PETROBRÁS gastava, com o custo do refino mais matéria-prima, Cr\$ 4,12 por litro da gasolina produzida e estava vendendo a apenas 4,26 o litro ao câmbio médio de 28 cruzeiros por dólares.

Na nova estrutura de preço, já com o aumento, os custos de refino e matéria-prima, segundo o Conselho Nacional de Petróleo, são de Cr\$ 6,90 o litro, ou seja, a gasolina sai das refinarias da PETROBRÁS a um preço de Cr\$ 6,90 o litro. O acréscimo acima deste valor refere-se à composição do preço político estabelecido pelo Governo, excluindo os encargos sociais e a remuneração dos distribuidores e revendedores.

CPI

Brasília — A CPI da Câmara dos Deputados que investiga as atividades da PETROBRÁS aprovou ontem, por 10 votos a oito, a convocação do Presidente da PETROBRÁS, Shigeaki Ueki, para a próxima terça-feira, dia 4. O Sr. Ueki já estava na lista das personalidades a serem convocadas, mas, por votação, a CPI decidiu antecipar seu depoimento para ainda este ano.

Na sessão de ontem, que ouviu o Marechal Poppe de Figueiredo, na condição de ex-membro do Conselho Nacional do Petróleo e atuante na campanha "O Petróleo é Nosso", na década de 50, a bancada da Oposição tentou convocar, com urgência, para serem ouvidos até o próximo dia 5, quando se encerra a atual legislatura, o Ministro César Cals e o Presidente do CNP, General Oziel Almeida Costa.

Oziel nega

Em nota à imprensa, o General Oziel Almeida Costa negou que tenha falado em estoques de petróleo no país em entrevista coletiva que concedeu na segunda-feira, quando afirmou que "já está faltando petróleo no país e não temos dinheiro para comprar". O Presidente do CNP, de fato, não mencionou números sobre os estoques na entrevista do dia 26.

A nota diz o seguinte: "O Presidente do CNP comunica que não falou em nível de estoque de petróleo no Brasil em sua entrevista concedida em 26-11-79, e que a gravação da mesma está à disposição de qualquer interessado e também que nunca falou sobre tais níveis em entrevistas ou declarações à imprensa".

Sendo esta a última sessão ordinária do presente ano, desejo, ainda, trazer ao conhecimento do Senado outras matérias de interesse público.

2. O Álcool como alternativa do Petróleo: e os Trabalhadores?

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia e a Associação Brasileira de Reforma Agrária, realizaram, nos dias 6 e 7 de novembro passado, um Forum sobre o "Álcool como alternativa do Petróleo: e os Trabalhadores?" onde se chegou às seguintes

Conclusões

A partir das apresentações dos Expositores, das contribuições do Plenário, dos comentários da Imprensa e da reflexão realizada pelos organizado-

res, as Entidades Patrocinadoras vêm trazer aos seus Associados, ao Públiso e às Autoridades, as seguintes Conclusões:

A. Sobre os Questionamentos Básicos

1. "A plantação extensiva e monocultura é a única solução para a produção de cana-de-açúcar e outras matérias primas para o PNA?"

Houve acordo unânime de que o sistema extensivo de produção que está sendo utilizado pelo PNA segue simplesmente o padrão concentrador e elitista que tem caracterizado a economia brasileira dos últimos lustros.

— "O PNA apenas acompanha o esquema de dominação imposto à sociedade brasileira" (Associação Brasileira de Reforma Agrária-ABRA).

— "Não precisamos de grandes empresas no campo, nem mesmo que sejam nacionais; não precisamos da Jari, da Volkswagen, da Andrade Gutierrez, da Liquigás, da Anglo, dos Atalla e Abdalla, dos Bancos, etc. (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de S. Paulo — FETAESP).

— "A melhor solução é produzir álcool em pequenas usinas e espalhar produção em todo o Brasil, através do plantio de cana em pequenas e médias propriedades, para distribuir os benefícios gerados". (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia — SINDIPETRO)

— "Não existe nenhuma justificativa técnica, econômica ou social para o transplante da "plantation" monocultora, latifundista e concentradora do açúcar para o álcool" (ABRA)

2. "Qual é a experiência de outros países que optaram pela participação dos trabalhadores rurais e pequenos produtores?"

— "Não se pode impedir que o PNA beneficie os grandes produtores agrícolas, ao regular a taxa de juros da produção de cana-de-açúcar, mas deve-se lutar para que ele não prejudique os pequenos agricultores e trabalhadores rurais, que correm o risco de perder suas propriedades, suas culturas de subsistência e seus empregos com a constituição de grandes monoculturas e usinas de álcool". (Maria Conceição Tavares, UNICAMP e UFRJ).

— "Em quase todos os países que concorrem com o Brasil no mercado de açúcar, a produção da cana é feita em pequenas unidades familiares de produção e a usina nem sempre pertence a uma corporação privada; no Peru a fábrica de açúcar e de álcool é de propriedade de uma empresa de co-gestão, na Austrália, Índia e Estados Unidos aparecem cooperativas dos próprios agricultores e na Indonésia, Fiji, Taiwan e Egito são de propriedade estatal. Em todas essas regiões a produtividade é superior à do Brasil e à do próprio Estado de São Paulo". (ABRA)

— "Temos agora uma oportunidade ótima para demonstrar confiança no povo brasileiro: seja mobilizando pequenos sitiante e fazendeiros, seja pela instalação de pequenas destilarias, as quais podem coexistir com grandes empreendimentos". (General Andrade Serpa).

3. "Os Estados Unidos, sede da livre iniciativa, acaba de criar uma empresa estatal com capital de 5 bilhões de dólares para coordenar a sua "guerra" da energia. Por que o Brasil optou pela Brasálcool, integrada pelos fabricantes de equipamentos, indústria automobilística, multinacionais distribuidoras de combustíveis, usineiros e empresas estatais?"

— "O modelo econômico brasileiro é um dos mais selvagens que a história já produziu. O Proálcool é uma farsa, não irá resolver o problema de energia e acabará (ralando) os trabalhadores rurais" (Economista Maria da Conceição Tavares, UNICAMP e UFRJ).

— "Será que se quer para o Brasil, não um povo livre, mas um povo de Empregados?" (FETAESP).

— "Achamos que a PETROBRÁS não pode deixar de participar do PROALCOOL de maneira direta. Pois tem capacidade técnica e financeira para fazê-lo e, não só por isso, mas assim evitar que esta nossa fonte alternativa de energia seja de controle de 5 ou 6 grupos econômicos com objetivos diferentes daqueles da sociedade" (SINDIPETRO).

4. "A crise é de energia ou do atual modelo de desenvolvimento?"

— "A crise é de competência" (Rogério Cesar Cerqueira Leite, físico, UNICAMP.)

— "As classes consultadas é que a rotularam de crise. Nós velhos não consultados, não estamos convencidos de sua existência... Mais apropriado seria dizer que se trata apenas de uma crise cambial... Trata-se da crise do capitalismo brasileiro, totalmente alicerçado sobre a única fonte de energia: o petróleo" (SINDIPETRO).

— "O modelo brasileiro é um modelo copiativo e o que o governo tenta fazer ao implantar o PNA é salvar o atual esquema de consumo" (José Goldemberg, físico, USP e presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC).

4. "Por que não existe o mesmo empenho do governo no estímulo às minidestilarias, cooperativas de pequenos e médios agricultores e projetos comunitários?"

— "O PROÁLCOOL é bom para os empresários" (SINDIPETRO).

— "Os resultados finais desse processo tem acarretado, de um lado, uma pequena parcela de médios e grandes proprietários transformados em empresários e de outro lado, um imenso contingente de pequenos proprietários, parceiros e arrendatários, expoliados de seus meios de produção e transformados em assalariados temporários ou migrantes" (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG).

— "O caminho indicado pelos melhores países produtores seria o das usinas cuidando apenas da parte industrial e adquirindo a cana de pequenos e médios agricultores" (ABRA).

— "Álcool-Motor: que seja rápido, senão não será nosso" (Vivian Weller, *Jornal do Brasil*, 2-7-79).

5. "As multinacionais dominarão também o setor de combustíveis líquidos ou o governo já cuida de estabelecer medidas de contenção?"

— "As multinacionais do petróleo já se preparam para entrar no PROÁLCOOL com projetos gigantescos" (Rogério Cesar Cerqueira Leite, físico, UNICAMP).

— "São as multinacionais do petróleo (as sete irmãs) que multinacionais sempre correm mais rápido" (Maria da Conceição Tavares, economista, UNICAMP e UFRJ).

— "E no único projeto com mandioca que já funciona — o da PETROBRÁS em Curvelo — em vez de comprar a mandioca de pequenos plantadores agrupados em cooperativas, preferiu comprar de duas potências multinacionais: de Daniel Ludwig do Projeto Jari e do Grupo Antunes representante da Bethlehem Steel" (SINDIPETRO).

— "As indústrias até agora não se empenharam num esforço sério para reduzir o consumo de petróleo" (Maria da Conceição Tavares).

— "É preciso lutar por medidas que beneficiem o povo brasileiro porque os erros de agora serão cobrados no futuro com juros altos. O trabalhador está cansado de pagar dívidas que não fez e, portanto, não pode permanecer calado" (SINDIPETRO).

— "Para que alguns possam continuar andando de automóvel, plantar-se cana onde antes se plantava a comida de todos" (Jacó Bittar trabalhador do petróleo).

— "Os problemas técnicos não podem ser resolvidos apenas pelos técnicos. As soluções devem ser propostas pela sociedade e aos técnicos cabe apenas dar formulação às opções apresentadas" (José Goldemberg, USP e SBPC).

7. "A produção de alimentos básicos vai ser afetada, e com ela o custo de vida do trabalhador urbano?"

— "Automóveis bebem a comida do povo" (Jacó Bittar, petroleiro).

— "Deslocamento das culturas de subsistência para terras mais distantes e de inferior qualidade. Como consequência temos o aumento de seu preço com reflexos diretos no aumento do custo de vida" (Luis Carlos Guedes Pinto, (UnB) e ABRA).

— "O plantio adicional de 2,5 milhões de hectares de cana-de-açúcar para o PNA pode significar o deslocamento da produção de cerca de 6,6 milhões de sacos de feijão, 20 milhões de sacas de milho e mais de 20 milhões de sacas de arroz, com evidentes reflexos negativos no suprimento de gêneros que constituem a base da alimentação da população trabalhadora" (Fernando Homem de Mello, economista, FIBE, USP).

— "O Programa (o PNA), ao utilizar grande parte das terras que hoje são empregadas para o cultivo de alimentos, poderá obrigar o País a importar esses produtos no futuro. E, como sabem, não vai ser fácil importar arroz e feijão" (Maria da Conceição Tavares, UNICAMP e UFRJ).

— "O PROÁLCOOL tende a preservar os atuais padrões de consumo, por mais iníquos que sejam" (José Goldemberg, USP e SBPC).

— "...é mais um golpe à panela do povo brasileiro pois é o estabelecimento de uma monocultura que se implanta com o prejuízo a todo tipo de agricultura diversificada que consiste a alimentação do povo brasileiro" (Irmã Passoni, Deputada Estadual, SP e Movimento Contra a Carestia).

8. "É possível produzir energia sem agredir o meio ambiente?"

— "O PNA vai gerar tremendos estragos sociais, com a ampliação do feudalismo que temos no Nordeste... a devastação ecológica produzida pelo PNA determinará a invasão das terras virgens e os agricultores que não forem para a cidade praticarão a agricultura predatória em locais ainda não devastados; além disso as usinas poluirão as terras com produtos químicos e os resíduos de produção" (José Lutzemberg, Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural — AGAPAN).

— "Sertãozinho, o meu município, mostra o que será o Brasil com o PROÁLCOOL: possui 407 km² dos quais 401 km cana e 380 pertencentes apenas a 5 feudos. Sertãozinho é um deserto verde: se um passarinho alçar vôo no norte do município terá que voar até o sul porque não encontra uma árvore para descansar. Os rios estão poluídos; destruíram tudo..." (Dr. Waldyr Alceu Trigo, Prefeito Municipal de Sertãozinho.)

B. Sobre propostas alternativas de solução

O "Forum dos Não-Consultados" não poderia limitar-se a elaborar uma listagem de críticas ao PROÁLCOOL e ao modelo que o gerou. Quer também oferecer propostas de soluções alternativas que melhor podem atender aos interesses do povo brasileiro;

1. "...Essas duas posições (da CONTAG) ...se integram dentro de uma estratégia maior que é a luta pela Reforma Agrária. Reforma Agrária que tenha a efetiva participação dos trabalhadores, que venha romper a estrutura latifundiária, concentradora e monopolizadora da terra, através da redistribuição aos trabalhadores nas formas de propriedades familiares, multifamiliares, associativas e cooperativas. Reforma Agrária que signifique distribuição de terra, de poder e de direitos mediante um processo amplo e massivo. A Reforma Agrária nos assegura com a solução mais ajustada à realidade agrária brasileira e a única capaz de inverter o atual processo de desenvolvimento agrícola, que em última instância tem levado à concentração da terra em mãos de poucos e à espoliação e marginalização dos trabalhadores rurais. Somente dentro desse processo de reforma agrária é que podemos conceber a participação dos trabalhadores rurais em programas para a produção de energia e outros programas" (CONTAG).

2. "O Programa do Álcool deve se transformar no grande momento da reformulação fundiária, tão aguardada há pelo menos um século no Brasil" (FETAESP).

3. "Somente a Reforma Agrária, dando oportunidade de trabalho para mais gente na agricultura, aumentando o emprego de mão-de-obra... poderá pôr fim ao estado de miséria a que está relegada a maioria da população brasileira, quer na zona rural, quer nos centros urbanos" (ABRA).

4. "O PROÁLCOOL ...deve servir de exemplo aos trabalhadores... não nos esqueçamos que os que ocupam o poder, os poderosos não são dadi-vosos.. o poder não é distribuído, é conquistado. Daí a necessidade iniludível da organização dos trabalhadores, para que participem do poder através de seus representantes. E conquistem a redistribuição da renda através da realização de uma efetiva reforma agrária..." (ABRA).

5. "...Achamos que o PROÁLCOOL envolve, ainda e negativamente o monopólio estatal do petróleo... Como trabalhadores e cidadãos temos profundo respeito pela PETROBRÁS e defendemos o monopólio estatal" (SINDIPETRO).

6. "Reivindicamos a imediata inclusão de representantes dos trabalhadores rurais no Conselho Nacional do Álcool" (FETAESP).

7. "Faltam na Comissão Nacional de Energia representantes diretos dos usuários e dos grupos universitários que tem se preocupado com o problema... de modo que os usuários da energia também tomem parte nas suas decisões" (José Goldemberg, USP e SBPC).

8. "A primeira mudança a ser feita (no PNA) deve ser a transformação das atuais destilarias autônomas ou anexas em cooperativas agrícolas com nossa participação" (dos trabalhadores rurais) (FETAESP).

3. — Avaliação de XV Anos de Vigência do Estatuto da Terra

Sob o patrocínio da Associação Brasileira de Reforma Agrária, realizou-se em Campinas, SP, no dia 27-11-79, o Seminário para "Avaliação de XV Anos de Vigência do Estatuto da Terra", onde especialistas no assunto discutiram a reforma agrária e seu estatuto, cujas principais conclusões são:

1. Aspectos Jurídicos

"Leis medievais ainda regulam posse da terra"

(Prof. Fernando Pereira Sodero, Fac. Direito/USP)

2. Aspectos Econômicos e Sociais

"O instrumento legal agora adolescente está carente como milhões de menores"

(Prof. José Francisco Sanchotene Felice, PUC/Porto Alegre)

"Muito mais grave porém, é a situação de miséria criada entre as populações agrícolas: assalariados, posseiros, parceiros e arrendatários, além de pequenos proprietários são expulsos de suas terras e vêm engrossar a miséria das favelas".

(Engº Agrº Carlos Lorena, Diretor-Presidente da ABRA)

3. Aspectos Fundiários

"Por todo o exame da estrutura agrária, não resta a menor dúvida de que o Estatuto da Terra permaneceu esses quinze anos como letra morta, ou antes, foi aplicado às avessas"

(Engº Agrº Carlos Lorena, Diretor-Presidente da ABRA)

4. Aspectos Políticos-Institucionais

"Povo não pode deixar que pisem nos seus direitos"

(Dom Helder Câmara, Arcebispo de Olinda e Recife)

"Dentro desse quadro de desalento e frustrações, apenas alguma esperança reside na posição dos trabalhadores, na ação da Igreja e no apoio dos intelectuais"

(Engº Agrº José Gomes da Silva, Diretor-Executivo da ABRA)

5. Posição do Trabalhador Rural

"A Reforma Agrária se impõe, aqui e agora, queiram ou não os maus brasileiros; queiram ou não os interesses multinacionais; queiram ou não os Delfins e seus caudatários"

(Sr. Roberto Toshio Horiguti, Vice-Presidente da CONTAG e Presidente da FETAESP)

"Os trabalhadores são outro exemplo de serena coragem de equilibrada firmeza, de repulsa a insinuações"

(Dom Helder Câmara, Arcebispo de Olinda e Recife)

4. — Aposentadoria de Desembargador como protesto contra a Lei da Magistratura

A Lei Orgânica da Magistratura, fruto do "pacote de abril", teve contra si a consciência jurídica da Nação. Contra ela se levantaram entidades representativas da magistratura e de outros setores da sociedade brasileira.

No Congresso Nacional, o MDB lutou contra a proposta do Governo e teve ao seu lado o próprio Relator do projeto, o Senador Accioly Filho membro do Partido governista.

Com a vigência da lei, diversos magistrados, inconformados com o retrocesso que ela representa, pediram aposentadoria, perdendo o Judiciário a contribuição de brilhantes inteligências.

Entre estes está o Desembargador José Luiz Vicente de Azevedo Franscchini, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, durante trinta e seis anos, dedicou-se ao Judiciário.

O seu discurso-despedida do Tribunal reveste-se de importância e significação, motivo pelo qual solicito seja considerado parte integrante deste discurso.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exº e de todos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que a uma distância de mais de oito anos de um compulsório afastamento etário, após trinta e seis anos completos de serviços prestados ao Judiciário e de quarenta e dois, também inteirados, de trabalho efetivo no funcionalismo estadual, nesta data requeri minha aposentadoria.

Em 1976, ao editar o 4º volume da coletânea "Jurisprudência do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo", antes do mais dediquei-o às vítimas, no sentido técnico-processual da expressão. Por um desdobramento de idéias, ofertei-o, a seguir, a osfendidos por conjunturas outras, explicitamente apontando nosso Tribunal, as Cortes de Justiça dos demais Estados e os Tribunais de Alçada do País. Por derradeiro, ainda entrevendo agravos, consagrei o livro "ao Regime Federativo, ao Poder Civil, ao Instituto do *Habeas corpus* e a outras garantias constitucionais em crise", que, escrevi então, se me afigurava "prenúncio de antevéspera de *requiem*".

Mais uma parte do sombrio vaticínio consumar-se-á no próximo dia 13, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 35, de 14 de março do corrente ano, texto reserto de falhas, impropriedades e inconveniências a desguarem em absurdos e inconstitucionalidades.

Ao invés de se coibirem abusos individuais perfeitamente localizados e numericamente inexpressivos, optou-se por uma auto-denominada "Lei Orgânica da Magistratura Nacional", que injustamente fustiga, acicata e cerchia, até financeiramente, a generalidade dos juízes. Com lâmina de prepotência trespassa-se o Poder Jurídico e o Regimento Federativo, que nossa extensão continental, já se disse, converter em imperativo geográfico.

Foi o derradeiro e dos mais funestos desserviços ao Brasil, a coroar internoso ocaso de um período governamental prenhe de pequenos autocratas, i partejar "pacotes", entre ânsias, espasmos e delírios centralizadores.

A impossibilidade de oposição e calamitosas disposições dessa "lei orgânica de escravidão da magistratura nacional", baixada em ostensiva contestação ao pensamento de todos ou quase todos os Tribunais de Justiça do Brasil, sobre jogar ao leu a vivência de tais Cortes, ignorar peculiaridades regionais (que do bom senso exigem maleabilidade) e fazer ouvidos moucos ao clamor de especialistas e de órgãos de classe, revolta e até ao ímo vulnera aos que, anos após anos, se esforçaram para, a tempo e hora, da melhor forma possível, cumprir seus deveres na distribuição da Justiça.

Com imodéstia desculpável pela circunstância, pois esta missiva, que pretendo conhecida também fora da austeridade do plenário, assume um quase caráter de sumaríssima prestação de contas de uma vida a serviço da coletividade, tenho por oportuno salientar fatos que me concernem.

Salvo férias, licenças-prêmio ou afastamentos estritamente regulamentares, desde que ingressei no funcionalismo só estive fora da atividade por 15 dias, no remoto ano de 1942, a um tempo cuidando da saúde e preparando-me para o segundo concurso de provas e títulos que disputei, e em que, como da outra vez, logrei a primeira colocação.

Dos meus prontuários de escriturário, promotor público e de juiz, não consta nenhuma anotação desabonadora.

Até ao exagero, amo e sempre amei o trabalho, como atestar pode quem quer que me conheça. Procurei nunca adiar o que houvesse por fazer, mantendo o serviço escrupulosamente em dia, a ponto de não me recordar de haver excedido qualquer prazo, embora jamais me preocupasse em contabilizar os milhares de sentenças, votos e acórdãos que lavrei.

Sei que não fui omissos: mais importante que acertar, é não omitir-se.

Fiel ao lema de que "enquanto o possível não foi feito, o dever não está cumprido", numa talvez obsessiva busca da verdade real, jamais me esquivei à determinação de diligências instrutórias e a pedidos de adiamento para exame pessoal de casos por outrem relatados. Entendendo que, sem embargo de anacrônicas recalcitrâncias, pretérito é o tempo de juízes atados a grudentas tradições ou servis perante esquemas doutrinários ou "jurisprudências remansosas" comodamente reverenciadas como "superiores", não fui refratário à pulsões comunitárias, para delas haurir inspiração no sentido de, naquilo ao meu alcance, contribuir para a vivificação atualizadora dos textos, através de avanços interpretativos.

A meus substitutos jamais passei feitos em número superior ao regimentalmente previsto; e neste ensejo não tenho em meu poder processos por recambiar à Secretaria.

Deixo pequeno saldo de licença-prêmio e de férias não gozadas; e pelo tempo oficial de serviço, há mais de vinte anos poderia estar aposentado, colhendo, por disposição legal, vantagem pecuária. Pelo apego à Instituição, todavia, nela permaneci.

Os deveres profissionais não obstaram fizesse eu cursos de especialização e expendesse múltiplos e bem sucedidos esforços autorais. Não me impediram, ainda, proferisse aulas e conferências em numerosos Estados do Brasil; promovesse, colaborasse na organização ou pelo menos participasse de reuniões científicas, inclusive no exterior; aceitasse e desempenhasse honrosas incumbências, delegações e representações oficiais; integrasse grupos de trabalho e contribuisse para o aperfeiçoamento do direito positivo.

Tudo considerado, acho poder afirmar que inútil não tem sido minha atuação, notadamente na judicatura, pois com independência sempre timbrei em literalmente me ater ao compromisso de posse de Juiz Substituto, aos 13 de junho de 1942, reiterado em outros escalões da carreira, de "desempenhar com retidão, Justiça e obediência à lei os deveres de meu cargo".

Crente, assim, de haver realizado as tarefas profissionais que a vida me apresentou, sem falsa modéstia e com convicção acorre-me repetir com o Apóstolo Paulo: "Combattei o bom combate, terminei minha carreira, e guardei a Fé".

O presente desvestir da toga, com o estacar da principal messe de minhas atividades, não é, entretanto, espontâneo e feliz. Ao revés, não mascara que suas contingências me ensejam amargo travo.

Ainda no século passado, meu avô, José Vicente de Azevedo, nesta Capital edificou um "Asylo de Meninas Orphans Desamparadas", posteriormente por ele transformado na "Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga", com internato que ininterruptamente, mantém portas abertas desde 1896.

Os sucessores do Instituidor em seus ideais perseveraram, desenvolvendo a obra. No Conselho Diretor da entidade me encontro há um quartel de século. Secretariei-a por mais de dez anos. Fui reeleito e sou seu Vice-Presidente. *Pari passu*, de há muito venho exercendo uma co-supervisão econômico-administrativa do patrimônio que à Fundação assegura total auto-suficiência, pelo que, dispensando auxílio dos poderes públicos ou colaboração financeira de particulares, mantém mais de mil crianças desvalidas, um

núcleo inicial de anciões desprotegidos e a estudantes necessitados, proporciona bolsas de estudo, atingindo o número de cem as de nível universitário. Estou ainda intimamente vinculado a entidades filantrópicas outras, especialmente, e há vinte e dois anos, a Clínica Infantil do Ipiranga, mantenedora do "Hospital Infantil Dom Antonio de Alvarenga" e da "Maternidade Nossa Senhora de Nazaré". Trata-se de associação de finalidades não lucrativas, também de origem familiar, que mensalmente atende cerca de dez mil pessoas.

Ora, tão só por amor à novidade, o item II, do art. 36 da "Lei Orgânica" vedava aos magistrados "exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo associação de classe".

Encontro-me, assim, coagido a optar entre minha honorífica, embora trabalhosa, cadeira de desembargador e atividades outras, que igualmente me sensibilizam.

Sem poder evitar o dilema, para mim angustiante, induzido pelo que, de certo modo, considero dever de estirpe (após meus Avós, minha Mãe e Tios, enquanto puderam, pela Fundação se desvelaram; e, atende-se, dos atuais onze membros do Conselho Administrativo da entidade, oito incluem o mesmo "Azevedo" em seus patronímicos), inclino-me pela vereda em que, a esta altura, acredito poder ser mais útil, se for essa a vontade do Altíssimo.

Assim, se da Magistratura pesarosamente me retiro após dedicar-lhe quase uma existência, não é com vistas a um "dolce far niente". Não é por enfado ou desencanto profissional. Nem por cansaço ou debilitação orgânica. Muito menos se trata de uma deserção; mas, insisto, de forçado atendimento a imposição de "sistema" que desprestigia, manieta e amordaça.

Conserve-me a bênção do desejo e da possibilidade de trabalhar até as vésperas da morte, como fez com meus queridos Pais, a Deus rogo. Todavia, ministrar Justiça sob pressão e opressão de um "Regulamento Disciplinar" por jejunos imposto, é labor que para mim passa a assumir laivos de servidão e, sob tal veste, a ele me recuso, para perseverar em atividades comunitariamente também úteis e que refogem a indébitas ingerências.

Prestados esses informes, esclarecimentos e participação de propósito, em outra ordem de idéias, Senhor Presidente, ao selar o mais extenso capítulo de minhas atividades, quero divulgar antecipação do que, cerca de vinte e cinco anos atrás, em palavras quase idênticas, fiz constar de disposições de última vontade, reenviando-as em recente ato de igual natureza: contrito pedido de escusas e de perdão a todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenha eu prejudicado, magoado ou ofendido com erros e enganos profissionais. Servem-me no transe de lenitivo a convicção da existência de uma Justiça Superior, que das humanas falhas para seus designios se vale, bem como o saber que meus lapsos jamais se tisnaram de resquício de voluntariedade, filiando-se, tão só, às minhas deficiências. Assim, certeza absoluta, pois vem da Revelação, de que ao pedir ao Senhor contas aos servidores, antes de mais terá presente não o que lograram produzir, mas o esforço no bom uso e a diferenciação dos talentos que a cada qual confiou.

Concluindo, Senhor Presidente, resta-me solicitar vénia para aqui consignar comovido adeus a todos os integrantes da magistratura paulista, às Cortes de minha terra, com destaque para o inolvidável Tribunal de Alçada Criminal, que me abrigou durante mais de um decênio e que me orgulho de haver presidido, dando-lhe, sem poupança, o melhor de mim. Adeus, também, aos Advogados e membros do Ministério Público, a cujas gloriosas corporações em longínquo passado pertenci; aos Serventuários e Auxiliares da Justiça das comarcas em que labutei. Já o disse alhures: todos muito me ensinaram, tanto profissionalmente como, e é o que mais conta, em lições de Vida, de esforços, dedicação e humildade. São, assim, desenganadamente credores deste testemunho.

Aos funcionários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada Criminal, por todas as atenções que deles sempre recebi, sinceros agradecimentos e votos de felicidade.

A Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos igualmente ilustres pares, minha gratidão pelo convívio ameno e fraternal que me proporcionaram, a todos estendendo os braços para um emotivo abraço de despedida.

E à Magistratura brasileira os augúrios de que não tarde a aurora, que para o Poder Judiciário fatalmente despontará, pois efêmeros como suas obras são os que, por inveja ou despeito, provocam desnecessários cataclismos. Queiram ou não pigmeus demolidores, cuja estatura quando muito lhes permite visão fragmentária da realidade jurídica nacional, na pureza simbolizada pelo arminho das togas, íntegra, ao final, subsistirá nossa sacrossanta Instituição.

Com protestos da mais alta estima e mui fidalgo apreço. — Desembargador José Luiz Vicente de Azevedo Franceschini.

5. — Servidores do IBC

A Lei nº 6.703, de 26-10-79, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, manda estender aos funcionários aposentados da Administração Direta e das Autarquias Federais as vantagens financeiras da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10-12-70. Determina, ainda, que os efeitos financeiros dessa revisão de proventos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Entretanto, os servidores aposentados do Instituto Brasileiro do Café, ligados à Agência Regional de São Paulo, em representação que me foi dirigida, reclamam que não receberão, em tempo hábil, os benefícios estabelecidos na citada Lei, porque as providências necessárias para a aplicação da medida, que deveriam ser encaminhadas pela Diretoria Administrativa do Rio de Janeiro estão sendo procrastinadas.

Da tribuna do Senado transmitimos ao Sr. Presidente da República o apelo dos interessados para que medidas saneadoras, com urgência sejam determinadas, de modo a impedir que essa injustiça atinja esses velhos servidores do IBC.

6. — Problemas Políticos da Atualidade

Acabamos de ler o livro de Paulo Figueiredo, "Problemas Políticos da Atualidade", e não posso deixar de testemunhar a esta Casa a extraordinária e valiosa contribuição que esta obra trás à Cultura Jurídica Nacional.

A Obra de Paulo Figueiredo é, neste momento, uma excelente contribuição à reflexão e à tomada de novas posições.

O autor, com sua inteligência e grande acuidade, trata de problemas da atualidade brasileira, entre os quais destaco o capítulo "democracia e reforma agrária".

Esta obra, que encerra estudos da maior oportunidade sobre temas político-jurídicos, contém corajosas afirmações e é, sem dúvida, uma obra para estudos e pesquisas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF, que dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 1.184 a 1.186, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das Emendas de nºs. 1 e 2, e pela prejudicialidade da Emenda de nº 3;

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto, à Emenda de nº 1 e contrário às Emendas de nºs. 2 e 3; e

— de Finanças, favorável ao Projeto, à Emenda de nº 1 e contrário às Emendas de nºs. 2 e 3.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 173, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.269, de 1979) que autoriza a Cia. Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.270, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.281, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.282, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer

nº 1.283, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.284, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.296, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.297, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.298, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.299, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 185, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.300, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.301, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer

nº 1.302, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.303, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.304, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.305, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 188, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.307, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.320, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil) hectares de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento, tendo

PARECERES, sob nºs 1.321 e 1.322, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves;

— de Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 230^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, DE 1979

(Nº 30/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1978, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à conta “Despesas Impugnadas”, pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1978, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53

do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 60, DE 1979

Senhores membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no art. 29, *caput*, combinado com o art. 81, inciso XX, da Constituição, com a nova redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972, tenho a honra de encaminhar ao exame de Vossas Excelências os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo da União, relativas ao exercício de 1978.

Em obediência, ainda, ao disposto no art. 29 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, submeto, também, a Vossas Excelências o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Brasília, 13 de março de 1979. — Ernesto Gaisel.

E.M. 98

13-03-79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços-Gerais da União relativos ao exercício de 1978, bem como o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças, desta Secretaria de Estado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira federal.

As peças em questão constituem a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que está obrigado o Presidente da República, de conformidade com os dispositivos constitucionais:

"Art. 29. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro."

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior."

O Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelece:

"Art. 29. O Tribunal dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1º As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional, até o dia 30 de abril do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado o cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

§ 2º As contas consistirão dos Balanços — Gerais da União e do Relatório da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal."

Submeto a Vossa Excelência, outrossim, minutas dos expedientes a serem dirigidos ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento das disposições legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

PARECER

O Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto no art. 70, § 2º, da Constituição, e

Considerando que a execução orçamentária da receita e despesa processou-se com regularidade e não excedeu a autorização legislativa;

Considerando que os Balanços Gerais da União refletem satisfatoriamente as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, e que as operações extra-orçamentárias acham-se convenientemente demonstradas;

Considerando que os resultados econômicos e financeiros alcançados foram favoráveis, apesar de notórias dificuldades provocadas por fatores externos e internos;

Considerando que se obteve Superávit de Caixa de Cr\$ 4.872.400.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sem prejuízo da execução dos programas governamentais;

É de parecer sejam aprovadas as Contas do Exercício de 1978, apresentadas ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Gaisel.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1979. — Ewald Sizenando Pinheiro, Presidente — Luciano Brandão Alves de Souza, Ministro-Relator — Mauro Renault Leite, Ministro — Guido Fernando Mondin, Ministro — Wagner Estellita Campos, Ministro — Luiz Octavio Gallotti, Ministro — Gilberto Monteiro Pessoa, Ministro — Mário Pacini, Ministro.

(À Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto de decreto legislativo que vem de ser lido, nos termos do § 1º do art. 391 do Regimento Interno, após sua publicação e distribuição em avulsos, ficará sobre a mesa, durante três sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 4 de dezembro de 1979

Nº 692

Comunica remessa do Projeto de Decreto Legislativo nº 86-D, de 1972, à promulgação.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 86-C, de 1972, da Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre a designação do número de ordem das Legislaturas".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à promulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Epitácio Cafeteira, 2º-Secretário, no exercício da 1º-Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em relação ao expediente que vem de ser lido, a Presidência providenciará a sua promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 662, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/45/79, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de quarenta milhões de dólares, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jarbas Passarinho — Marcos Freire.

REQUERIMENTO Nº 663, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Ofício nº S/46/79, do Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para contratar operação de empréstimo externo no valor de trinta milhões de dólares, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jarbas Passarinho — Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outros requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 664, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1979 (nº 1.598, de 1979, na Casa de origem), que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 665, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1979 (nº 1.537/79, na origem), que concede pensão especial a Dórico Anjos de Lima, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 666, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1979 (nº 2.016, de 1979, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rusina Cardoso Machado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 667, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 189, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 668, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 190, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 669, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 191, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 670, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 192, de 1979, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 671, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 193, de 1979, que autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul — ENERSUL, a contratar operação de empréstimo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 672, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 194, de 1979, que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de empréstimo, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 673, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Para uma breve comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, fiz, nesta Casa, uma solicitação à Liderança do Governo. Tratava-se, Sr. Presidente, da prisão do ex-major-médico da extinta guarda nacional nicaraguense. Eu havia recebido uma solicitação da família juiz-forana, já que esse militar é casado com uma jovem de Juiz de Fora e fiz a solicitação, na época, ao Senador Murilo Badaró, que respondia pela Liderança do Governo.

Hoje recebi do Itamaraty o seguinte telex:

574 — segunda-feira — 16:30 hs — resposta ao despacho telegráfico 330. O major-médico da extinta Guarda Nacional nicaraguense, Edgar Meléndez Aguero, que se encontrava detido na Academia Militar, foi posto em liberdade na última quinta-feira, 29 de novembro, e seu estado de saúde eh bom.

Este telex veio assinado por Luiz Fernando de Nazareth, que é o nosso Encarregado de Negócios na Nicarágua.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero agradecer à Liderança do Governo, através do ilustre Senador Murilo Badaró, bem como ao Itamaraty, as providências tomadas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF, que dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.184 a 1.186, de 1979, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das Emendas de nºs 1 e 2, e pela prejudicialidade da Emenda de nº 3;

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, à Emenda de nº 1 e contrário às Emendas de nºs 2 e 3; e

— de Finanças, favorável ao projeto, à Emenda de nº 1 e contrário às Emendas de nºs 2 e 3.

Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a Emenda nº 1, que tem pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.). Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a Emenda nº 3, que tem pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a Emenda nº 2, de pareceres discordantes.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados (pausa.) Aprovada.

Ficam portanto aprovados o projeto e as Emendas de nºs 1 e 2. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 173, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.269, de 1979) que autoriza a Cia. Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, reais e oitenta e seis centavos).

tenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.270, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.281, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.282, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.284, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.296, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.297, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.298, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.299, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 185, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.300, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.301, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.302, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.303, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.304, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.305, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.306, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.305, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto: (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.320, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, área de 100.000 ha (cem mil hectares) de terras devolutas para implantação de projeto de reflorestamento, tendo

PARECERES, sob nºs 1.321 e 1.322, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves;

— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da pauta, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 662, de 1979, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-45, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despatchada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 1.350, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 45/79 (nº 235/79 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares) a serem aplicados pelo Estado em programas de investimentos.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado, contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, a serem aplicados pelo Estado em programas de investimentos.

2. Trata-se de parte de uma operação, constante do Programa de Investimentos do Governo do Estado de Minas Gerais, com as seguintes especificações, no valor total de US\$ 330,000,000.00, assim discriminados:

a) US\$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares) à Secretaria de Obras Públicas, para dar continuidade aos projetos prioritários daquela pasta.

b) US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) à Secretaria de Planejamento/Projetos Especiais para o desenvolvimento dos seguintes programas: PLANOROESTE; PRODEVALE; GEO-ECONÔMICA de Brasília; POLO-CENTRO; GORUTUBA; agricultura de baixa renda; sertanejo; cidades de porte médio; cidades históricas e centros sociais urbanos.

c) US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares) à Secretaria de Planejamento/Programa de Desenvolvimento Econômico e Social para ampliar o programa de prestação de serviços à comunidade, através da implantação de novos projetos e a implementação dos já existentes.

d) US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares) à Metais Minas Gerais S/A (METAMIG), para realizar o Programa de Pesquisas Minerais no Estado.

e) US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares) às Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para aplicação no Programa de Atendimento à População de Baixa Renda.

f) 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares) à Companhia Habitacional de Minas Gerais (COHAB) e Fundo de Desenvolvimento de Habitações Populares (FUNDHAP), para o Programa de Construção de Moradias Populares.

g) US\$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares) à Companhia de Distritos Industriais (CDI) para dotar a pequena e média empresa de recursos para locação de superestrutura e consolidar a infra-estrutura de unidades produtoras em cidades de porte médio.

h) US\$ 29,000,000.00 (vinte e nove milhões de dólares) à Secretaria da Fazenda/FIP, para integralização do capital do Estado junto à Siderúrgica Mendes Júnior e à Acominas.

i) US\$ 9,000,000.00 (nove milhões de dólares) à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para o Programa de Abastecimento de Água à Comunidade de pequeno Porte.

j) US\$ 183,000,000.00 (cento e oitenta e três milhões de dólares) ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem para aplicação no Programa Rodoviário do Estado."

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso nº 1.089, de 22-11-79, confirmou a "prioridade do mencionado investimento para fins de outorga de garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, bem como a capacidade de pagamento do Estado.

4. A Assembléia Legislativa do Estado, na forma da Resolução nº 2.156, de 13-11-79, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de US\$ 330,000,000.00, do qual a presente operação representa parcela da solicitação global.

5. A Comissão de Empréstimos Externos-CEMPEX, do Banco Central do Brasil, expediu conta credencial, autorizando o Governo do Estado de Minas a iniciar negociação com vistas à obtenção do referido financiamento, para os efeitos do Decreto nº 65.071, de 27-8-69.

6. Por fim, foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República, a Exposição de Motivos nº 444-A, de 26-11-79, na qual foi formulado ponto de vista favorável à operação em pauta.

7. A expedição de credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), far-se-á previamente às negociações com os banqueiros no exterior, para atendimento ao disposto no Artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e o Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974.

8. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do Artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1974; assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

9. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do Art. 42, item IV, da Constituição.

10. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contida no presente ofício, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programa de investimento do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar programas de investimentos, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e o disposto na autorização legislativa estadual, contida na forma da Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alberto Silva — Arnon de Mello — Raimundo Parente — Jorge Kalume — Mauro Benevides — Lázaro Barboza, c/ restrições — Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 199, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais — art. 1º — a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar programas de investimentos, naquele Estado.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, diz que a "operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na autorização legislativa estadual, contida na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979.

3. Encontram-se no processado os documentos indispensáveis e exigidos pelo Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b, c), todos referidos no parecer da Comissão de Finanças, a saber:

a) Aviso nº 1.089, de 22-11-79, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, confirmando a prioridade do investimento, bem como a capacidade de pagamento do Estado;

b) Autorização Legislativa para a operação (Resolução nº 2.156, de 13-11-79);

c) Ofício da CEMPEX (Banco Central do Brasil) credenciando a operação, para fins do Decreto nº 65.071, de 27-8-69;

d) Exposição de Motivos nº 444-A, de 26-11-79, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando ao Senhor Presidente da República a proposta do Governo do Estado de Minas Gerais, com ponto de vista favorável ao projeto.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que, após cumpridas todas exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programa de investimento do Estado.

Em discussão o projeto.

Concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para discutir o projeto) —

Sr. Presidente:

Recebi um apelo de S. Exº o Sr. Governador, Francelino Pereira, para que prestasse não só a minha colaboração, como desse também meu voto favorável a este empréstimo, o que faço, neste instante, mostrando primeiro, Sr. Presidente, que numa época de reformulação partidária, quando muitos que aqui chegaram através do voto plural entendem que o nosso partido será o partido radical, demonstro nesta noite, apoiando o Governador de Minas, que não é do meu partido, neste pedido de empréstimo, o propósito, desde que aqui cheguei, que as coisas que interessam ao Governo de Minas Gerais estão acima de questões partidárias.

E mais ainda, Sr. Presidente, este empréstimo destina 29 milhões de dólares para a Secretaria da Fazenda, para integralização do capital do Estado junto à Siderúrgica Mendes Júnior e a AÇOMINAS. A Siderúrgica Mendes Júnior, Sr. Presidente, praticamente se iniciou comigo, quando fui Prefeito de Juiz de Fora. Em 1970, veja V. Exº a data, recebia eu na Prefeitura o empre-

sário Mendes Júnior. A Siderúrgica interessa não só a Minas Gerais, mas ao Brasil, pois se trata da obtenção de aços não-planos.

Portanto, Sr. Presidente, ao prestar o meu apoio e dando meu voto, também, favorável a este pedido de empréstimo de Minas Gerais, confirmo aqui o meu propósito de trabalhar sempre para o meu Estado, independente do problema de ordem partidária.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Apenas para ressaltar que o comportamento de V. Exº nesta Casa, ao longo dos cinco anos, já deixou evidenciado, para o País inteiro, ter V. Exº sempre um posicionamento consentâneo com os interesses maiores do Estado que V. Exº tão dignamente aqui representa. O comportamento de V. Exº ao longo desse tempo todo, quando V. Exº, como todos nós já caminha para o término do seu mandato, deixa claro que Minas Gerais sempre pode contar com sua voz altaneira, na defesa dos seus interesses e dos interesses maiores do Brasil. V. Exº jamais foi e jamais será um radical. V. Exº é um liberal, um democrata e nunca negou seu apoio nas horas em que o Estado de Minas Gerais ou os interesses maiores do Brasil assim o exigiram.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Esta atitude que V. Exº toma, neste instante, sobre não ser surpresa para nós nem para o Senado, o credencia ao nosso apreço, à estima pessoal, ao respeito e à admiração dos seus concorrentes de Minas Gerais.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobres Senadores Murilo Badaró e Lázaro Barboza.

Sr. Presidente, encerro, então, estas pequenas considerações, demonstrando, mais uma vez, que, acima do interesse partidário, acima de frases soltas e isoladas, da tribuna do Senado continuarei, no meu Partido, a defender sempre os interesses de Minas Gerais, sem radicalismo, dentro das melhores tradições do meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 663, de 1979, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-46, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Finanças que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.351, DE 1979

Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 46/79 — (nº 1.948/79 — na origem) do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), para financiar programas estaduais de desenvolvimento, em setores agropecuários e de infra-estrutura energética".

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Senhor Governador do Estado de Goiás solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado, contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), de

principal, para aplicação em programas estaduais de desenvolvimento, especialmente em programas de apoio aos setores agropecuários e de infraestrutura energética.

2. Trata-se de operação constante do Plano de Aplicação do Governo do Estado de Goiás (1979-1983).

3. Segundo Plano de Aplicação, anexo, "as estratégias adotadas para elevação da renda per capita e sua melhor distribuição, tanto a nível de classes de população quanto ao aspecto regional, basearam-se na plena compatibilização dos instrumentos de política econômica e social, visando a obtenção do binômio crescimento-desenvolvimento".

4. Entre as metas propostas pelo Governo, segundo o mesmo documento, destacam-se:

"2.1 — Aumento da produção agrícola com vista a auxiliar o combate à inflação através do incremento da oferta de produtos alimentares.

2.2 — Elevar o Estado à condição de centro exportador de produtos agropecuários tendo em vista as excepcionais vocações regionais.

2.3 — Implantação de Projetos Integrados a Micro Áreas Polarizadoras, objetivando a compatibilização de recursos escassos a elevados efeitos multiplicadores da renda e emprego.

2.4 — Fomentar o desenvolvimento da produção de produtos agroindustriais e minerais através da implantação de Distritos Industriais em pólos regionais de desenvolvimento.

2.5 — Conter o crescente fluxo migratório das populações rurais para os centros urbanos, com a promoção das atividades produtivas e das condições de infra-estrutura social no interior do Estado.

2.6 — Aperfeiçoar e ampliar os sistemas viário e energético, de modo a assegurar o apoio dos projetos privados e governamentais do desenvolvimento.

2.7 — Iniciar a instalação de serviços regulares de navegação dos rios Araguaia e Tocantins e a integração da rede ferroviária no sentido sul-sudeste, visando, respectivamente, participar simultaneamente dos Corredores de Exportação por Belém e Vitória."

5. Para atender as metas estabelecidas, foram ajustadas as necessidades financeiras de recursos, oriundos de operações de crédito, cujas origens e aplicações por setores especificamos abaixo:

"3.1 — Mercado Interno: Empréstimo de 4.100.000 ORTNs (quatro milhões e cem mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) aprovado pelo Poder Legislativo através da Lei nº 8.241, de 9 de maio de 1977, e equivalentes nesta data a Cr\$ 1.642.911.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões, novecentos e onze mil cruzeiros).

3.2 — Mercado Externo: Empréstimo de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), do saldo existente de financiamento aprovado pelo Poder Legislativo através da Lei nº 8.493, de 8 de junho de 1978, e equivalentes nesta data a Cr\$ 804.300.000,00 (oitocentos e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros)."

6. O exame do Plano de Aplicação demonstra que haverá concentração de 55,7% dos investimentos em infra-estrutura econômica: transporte e energia, conforme o seguinte quadro discriminativo:

Setor	Valor em Mil	%
1. Agropecuária	592.000	24,2
2. Indústria	155.000	6,3
3. Energia	403.700	16,5
4. Transportes	959.300	39,2
5. Saneamento	120.000	4,9
6. Educação	138.000	5,6
7. Saúde/Serviços Sociais	50.000	2,0
8. Outros	29.211	1,3
9. Total	2.447.211	100,0

7. A seguir e conforme a mesma fonte — Plano de Aplicação da Secretaria de Planejamento —, os principais projetos a serem financiados com recursos externos são:

	Cr\$ US\$	
1 — Projeto Integrado Rio Formoso	250.000.000	9.324.879
2 — Projeto Integrado Rio dos Bois	31.000.000	1.156.285
3 — Projeto Integrado Rio do Sono	60.000.000	2.237.971
4 — Projeto Alto Paraíso	30.000.000	1.118.985
5 — Sistema de Armazenamento	93.000.000	3.468.855
6 — Desenvolvimento Cooperativismo	20.000.000	745.990
7 — Apoio Produtores de Baixa Renda	60.000.000	2.237.971
8 — Apoio Irrigação	18.000.000	671.391
9 — Transmissão de Energia Elétrica	107.200.000	3.998.508
10 — Distribuição de Energia Elétrica	46.700.000	1.741.887
11 — Eletrificação Rural	88.400.000	3.297.278
TOTAL	804.300.000	30.000.000

8. Para cumprimento das disposições regimentais, foram dadas informações e anexados os seguintes principais documentos:

a) A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso nº 1.093/79, confirmou a "prioridade do mencionado programa de investimento, com vistas à contratação, para fins de outorga de garantia da União, da operação de crédito externo, no valor de US\$ 30. milhões;

b) A Assembléia Legislativa do Estado, na forma da Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, alterada pela Lei nº 8.493, de 8 de junho de 1978, autorizou o Estado a contratar empréstimos externos, até o valor total de US\$ 75,0 milhões, representando a atual operação, a última parcela disponível, tendo em vista que já foram realizadas operações anteriores de US\$ 15,0 milhões e de US\$ 30,0 milhões, ambas autorizadas pelo Senado Federal;

c) O Senhor Ministro da Fazenda, com a Exposição de Motivos nº 443-A, de 26 de novembro de 1979, encaminhou o pleito do Estado de Goiás ao Senhor Presidente da República, com ponto de vista favorável;

d) A expedição de credencial pelo Banco Central do Brasil — FIRCE, para atendimento ao disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, far-se-á previamente às negociações com os bancos emprestadores.

e) O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

9. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Goiás a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

10. Assim, não resta dúvida de que, do ponto de vista legal, o pedido se encontra devidamente instrumentalizado.

Entretanto, o Estado de Goiás é de longe o Estado mais endividado do País, tendo de há muito exaurido toda sua capacidade de endividamento. Basta dizer que, ao fechar o balanço fiscal de 1978, constava que, para cada cruzeiro arrecadado, tinha o Estado cerca de Cr\$ 1,70 de dívida.

Hoje, a situação de Goiás é dramática. De um lado, a incapacidade de contrair mais dívida, de outro, a necessidade absoluta de mais recursos financeiros.

Dante desta situação, considerando que o empréstimo ora pretendido tem aprovação da Assembléia Legislativa desde 1977 e 1978, o Estado de Goiás já vem portanto contando com tais recursos, sem os quais, se instalará uma situação tão aflitiva que o Governo goiano não teria sequer condições de honrar certos compromissos, com o que se tornaria insuportável a crise por que passa.

Assim, embora com restrições, opinamos pela aprovação do presente pleito, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para aplicação em programas prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador externo, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado nos Programas de Apoio aos Setores Agropecuários e de Infra-Estrutura Energética, a serem desenvolvidos naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 7.936, de 10 de junho de 1975, modificada pela Lei Estadual nº 8.493, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Jutahy Magalhães, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — José Sarney — Amaral Furlan — Arnon de Mello — Jorge Kalume — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Jessé Freire — Milton Cabral — Alberto Silva — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 200, de 1979, concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senador Moacyr Dalla para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pelo presente projeto de resolução da Comissão de Finanças, fica — art. 1º “O Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro externo, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado nos Programas de Apoio aos Setores Agropecuário e de Infra-Estrutura Energética, a serem desenvolvidos naquele Estado”.

2. O art. 2º do projeto, ora em exame, estabelece que “a operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.936, de 10 de junho de 1975, modificada pela Lei Estadual nº 8.493, de 8 de junho de 1978.

3. Segundo parecer da Comissão de Finanças que analisou a operação, detalhadamente, foram anexadas e prestadas as seguintes informações principais:

a) a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso nº 1.093/79, confirmou a “prioridade do mencionado programa de investimento, com vistas à contratação, para fins de outorga de garantia da União, da operação de crédito externo, no valor de US\$ 30,0 milhões;

b) a Assembleia Legislativa do Estado, na forma da Lei nº 7.936, de 10 de junho de 1975, alterada pela Lei nº 8.493, de 8 de junho de 1978, autorizou o Estado a contratar empréstimos externos, até o valor total de US\$ 75,0 milhões, representando a atual operação, a última parcela disponível, tendo em vista que já foram realizadas operações anteriores de US\$ 15,0 milhões e de US\$ 30,0 milhões, ambas autorizadas pelo Senado Federal;

c) o Sr. Ministro da Fazenda, com a Exposição de Motivos nº 443-A, de 26 de novembro de 1979, encaminhou o pleito do Estado de Goiás ao Senhor Presidente da República, com ponto de vista favorável;

d) a expedição de credenciais pelo Banco Central do Brasil — FIRCE, para atendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, far-se-á previamente às negociações com os bancos emprestadores.

e) o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi minuciosamente examinada pela Comissão de Finanças, que, após cumpridas todas exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de Goiás, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional —, nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 200, de 1979.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) para aplicação em programas prioritários do Estado.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ainda ontem me sensibilizei com a luta escoteira do eminente Senador Dirceu Cardoso, que há meses vem-se colocando contra a verdadeira chuva de empréstimos concedidos, numa hora tão difícil para o País. Chegamos até a gerar aqui um incidente, imediatamente esclarecido. E, como é da própria tradição do Senado Federal, ao fim da sessão não restava qualquer laivo de ressentimento de minha parte nem da parte do nobre Senador Murilo Badaró, que respondia pela Liderança do Governo.

O meu Estado de Goiás, Sr. Presidente, como já disse ontem, é, de longe, o mais endividado do País. A verdade é que já exauriu todos os tetos, todos os patamares de endividamento. Os dados aqui estão: para cada cruzeiro de receita própria arrecadado no ano passado, o Estado de Goiás já devia cerca de um cruzeiro e setenta centavos, pois teve uma receita de pouco mais de seis bilhões de cruzeiros, e já tinha débitos contraídos da ordem de doze bilhões de cruzeiros.

Sem sombra de dúvida, o Estado de Goiás atravessa uma hora extremamente difícil.

O pedido de empréstimo que ora chega à consideração do Senado tem origem em processos cujo andamento datam já de um ou dois anos, com aprovação por parte da Assembleia Legislativa do Estado, para a contratação desses empréstimos, um deles com autorização datada ainda de 1977 e o outro, do ano passado. Conseqüentemente, o atual Governador de Goiás já vinha contando, para a sua programação, com esses recursos.

Embora venha me posicionando rigorosamente contra a concessão desses empréstimos, pois entendo que a solução é reformular inteiramente a política tributária deste País, que ao longo dos anos vem concentrando poderes e rendas nas mãos da União, não pude, Sr. Presidente, concluir de outra forma — vi-me no dever e na obrigação de, inclusive como Relator na Comissão de Finanças, proferir o meu voto favorável, com restrições, pelo fato de Goiás ser um dos Estados mais endividados do País.

Não quero decair, na oportunidade, e exigir do Governo Central, para o meu Estado, o mesmo tratamento que ele tem dispensado a outras Unidades da Federação muito mais ricas, de economia muito mais desenvolvida.

É preciso que o Governo Federal transfira a Fundo Perdido, como o tem feito com vários Estados, recursos que possibilitem a normalização da vida econômico-financeira goiana.

Esta autorização que o Governador busca agora, e inclusive vai obtê-la com o meu voto, será de suma importância para Goiás. Se o Senado viesse a negá-la, o Governador se veria na contingência de descumprir compromissos, o que acarretaria graves transtornos à ordem social goiana. Daí porque, Sr. Presidente, não posso deixar de dar o meu voto favorável, enfatizando que, em outras circunstâncias, votaria contra a concessão da aprovação dos empréstimos. Entretanto, como o Governo goiano já se acha comprometido, não tenho como negar o meu voto favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira manifestar-se, dou como encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Hoje, entregue aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Acordo Nuclear, vejo que, desde as primeiras horas da sessão, o Senado aprovou um cacho de pedidos de empréstimos, para os quais o Senhor

Presidente da República solicitara a autorização do Senado, atendendo Estados, Municípios e órgãos outros.

Estamos na hora final de uma Sessão Legislativa, nos últimos instantes em que a chama da Sessão Legislativa está bruxuleante para se apagar amanhã. Mas quero no ato final — não vou requerer verificação, agora, porque seria um ato inamistoso para um Estado que admiro tanto, já que passou empréstimo para Minas Gerais, Rio Grande do Sul e esses Estados todos, não posso requerer verificação, de maneira nenhuma vou requerer. (Palmas.)

Se remontarmos às priscas eras da nossa colonização, Goiás já foi uma partícula do Espírito Santo.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Para honra dos goianos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quero mostrar, Sr. Presidente, que nada mudou no meu pensamento; qualquer dinheiro aí, aumenta a inflação, qualquer dinheiro desvaloriza o nosso dinheiro.

O projeto se destina, Sr. Presidente, a investimentos agrícolas — o Projeto Integrado Rio Formoso. Nobre Senador Benedito Ferreira, não se faz um projeto de irrigação de 60.000 hectares com Cr\$ 250.000.000,00. De maneira nenhuma!

Então, Sr. Presidente, não vou requerer verificação. Mas aqui fica o meu protesto contra esse dinheiro aos municípios, estados, aos governos, enfim. Essa cornucópia do dinheiro federal, nesta hora em que o meio circulante já monta a Cr\$ 610.000.000.000,00, Sr. Presidente, qualquer dinheiro aí desvaloriza mais a nossa moeda, cria mais dificuldade para a classe pobre! E não toca, Sr. Presidente, na classe média e na classe alta. Só o desgraçado de nossa população é que sofre. Assim, Sr. Presidente, com o nosso protesto, com o meu voto contra, de maneira nenhuma cometerei esta insensatez, já que passaram todos, em requerer uma verificação agora. Seria uma traição a um princípio moral meu. De maneira nenhuma.

Sr. Presidente, passaram elefantes e não ia deixar de passar aqui, agora, uma formiguinha. Passaram elefantes de rabo e pé, Sr. Presidente, e o Senado aprovou. E essa formiguinha é a minha homenagem, então, ao povo e ao Estado de Goiás. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para esse encaminhamento peço a palavra a V. Ex^e para cumprir um dever de justiça.

Ainda há pouco, o nobre Senador Itamar Franco recebeu justificados elogios por parte dos Senadores, quer de um partido como do outro, pela atitude que S. Ex^e tomava em relação ao caso de Minas Gerais.

Queria acrescentar as minhas palavras também, elogiando o comportamento do Senador Itamar Franco, mas salientando que também merece essa atitude da Casa o nobre Senador Lázaro Barboza. S. Ex^e foi o relator do projeto de Goiás. Sendo um oposicionista e discordando, em tese, do processo, o que é mais importante ainda, porque no entender de S. Ex^e o que se deve modificar é a causa e a causa estaria na legislação tributária, S. Ex^e não teve dúvida, entretanto, de apresentar o seu parecer, ainda que restritivo, aprovando o projeto de resolução do Senado.

De maneira que quero, em nome da minha Bancada, solidarizar-me com o Senador Lázaro Barboza, também, pela atitude que toma e que, em última análise, é uma atitude favorável ao seu povo, ainda que o seu Estado possa ter problemas de natureza financeira, como é a crítica que, em geral, se faz aqui em relação a essa tomada de empréstimos e aumento da dívida externa do Estado.

Era para salientar a posição do nobre Senador por Goiás, em tudo semelhante à posição do nobre Senador por Minas Gerais, que pedi a palavra para encaminhar a votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.352, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1979.

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinados a financiar programas de investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Murilo Badaró Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.352, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado a financiar programas de investimentos do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar programas de investimentos naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na autorização legislativa estadual contida na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.353, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) para aplicação em programas prioritários do Estado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, — Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 1.353, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) para aplicação em programas prioritários do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal junto a grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser

aplicado nos Programas de Apoio aos Setores Agropecuários e de Infra-Estrutura Energética, a serem desenvolvidos naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 7.936, de 10 de junho de 1975, modificada pela Lei Estadual nº 8.493, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Achando-se em regime de urgência, as matérias cujas redações finais acabam de ser lidas, devem estas ser submetidas imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1979.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1979.

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.354, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF, que dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.354, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF, que, dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, observado o disposto nesta lei, terá início a partir do 31º dia a contar da data de sua publicação.

Art. 2º A criação das funções integrantes do grupo a que se refere o artigo 1º ocorrerá, nos limites da lotação aprovada, mediante transformação das correspondentes funções em comissão que se encontrarem vagas no 31º dia a contar da data de publicação desta Lei, ou à medida em que forem vagando as que estiverem ocupadas.

Parágrafo único. Até que seja concluída a definitiva implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, as funções que lhe são correspondentes continuarão a ser exercidas independentemente da correlação de função.

Art. 3º A estruturação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, a que alude esta Lei, e a fixação da respectiva lotação efetivar-se-ão no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As funções em comissão que não apresentarem correspondência com as do grupo de que trata esta Lei serão automaticamente suprimidas à medida em que vagarem.

Parágrafo único. A partir da data da publicação desta Lei, ficam proibidas designações para as funções em comissão referidas neste artigo, bem assim a criação de funções de natureza semelhante na área do Serviço Civil do Distrito Federal.

Art. 5º A despesa com a aplicação desta Lei correrá à conta e nos limites dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.646, de 18 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

PARECER Nº 1.355, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1979.

Relator: Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1979, que autoriza a Cia. Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.355, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.282.860,80 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento dos serviços de eletrificação de conjuntos habitacionais em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.356, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 1.356, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro, de 1976, do Senado

Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 428.799.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.357, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezóito cruzeiros noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 1.357, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezóito cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.587.118,95 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dezóito cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.358, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.358, DE 1979

Redação final ao Projeto de Resolução nº 183, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — ORTE-RS, no valor de Cr\$ 3.000.000.151,17 (três bilhões, cento e cinqüenta e um cruzeiros e

dezesseis centavos), para atender a despesas com pessoal e custeio dos serviços públicos no final do exercício econômico-financeiro de 1979.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.359, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.359, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 210.404.870,40 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à aquisição de áreas, comercialização de lotes e construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitação, através do PROFILURB e do FICAM, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.360, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (SP) a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.360, DE 1979

Redação final ao Projeto de Resolução nº 185, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.966.727,23 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura geral e construção de

equipamentos comunitários públicos, no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.361, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro (SP) a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.361, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1979.

Falo saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.782.170,98 (seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e noventa e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de 60 (sessenta) unidades habitacionais integrantes do Conjunto Palmira Aparecida de Souza Barbosa, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.362, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP) a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.362, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1979.

Falo saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.654.432,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar

empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento de Lotes Urbanizados — PROFILURB, e Financiamentos para Urbanização e de Equipamentos Comunitários Habitacionais — FINC/FINEC, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.363, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1979.

Relator: Senador Tarso Dutra

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.363, de 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1979.

Falo saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.620.673,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e dezessete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de 221 (duzentos e vinte e uma) unidades habitacionais no Conjunto José Secchi, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.364, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose área de 100.000 ha (cem mil hectares) de terras devolutas, para implantação de projeto de reflorestamento.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Tarso Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.364, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1979.

Falo saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose área de 100.000 ha (cem mil hectares) de terras devolutas, para implantação de projeto de reflorestamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à Companhia Suzano de Papel e Celulose, empresa líder do Grupo Suzano-Feffer, com sede em São Paulo, áreas de terras devolutas de propriedade do

Estado de Minas Gerais, perfazendo um total de 100.000 ha (cem mil hectares), ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, atualizado monetariamente a partir de 1º de julho de 1975, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, situadas nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, destinadas à implantação de projeto de reflorestamento.

Art. 2º A operação de alienação, a que se refere o artigo anterior, obedecerá a todas as condições, limites, áreas, medidas, demarcações e demais elementos técnicos a serem estabelecidos pelos órgãos técnicos do Governo do Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto, a legislação estadual que trata da espécie e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.977, de 18 de abril de 1977, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As redações finais que vêm de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 674, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 675, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 676, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 677, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Moacyr Dalla

REQUERIMENTO Nº 678, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 679, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 681, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Moacyr Dalla.

REQUERIMENTO Nº 682, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 683, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO Nº 684, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 206/79-DF. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permanecam como se acham. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1979. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 195/79. (Pausa.) Encerrada. Em votação. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Lê o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O protocolo de ação conjunta assinado nesta Capital, a 23 de novembro passado, pelos Ministros Eduardo Portella, Mário Andradeza e Amaury Stabile, revela o advento de uma nova mentalidade no concernente à ação governamental do Poder Executivo da União, em consequência das diretrizes de Governo anunciadas pelo Presidente João Baptista de Figueiredo, pouco antes de sua investidura como Chefe da Nação.

São novos estilos de comportamento político-administrativo, fortalecendo a *cooperação interministerial*, aglutinando e somando recursos para aplicação concentrada em projetos de comprovada essencialidade, considerados altamente prioritários pela sua rentabilidade como fontes geradoras de riquezas e de novos empregos.

No caso em apreço, que me leva à Tribuna para um breve comentário, estamos diante da conjugação de esforços dos Ministérios da Educação e Cultura, do Interior e da Agricultura, na área da *expansão educacional no meio rural*, visando-se, precipuamente, como ponto de partida, expandir-se a *educação básica*, combinada com modalidades de formação especial, sobretudo no que se refere à preparação para o trabalho, ao desenvolvimento comunitário integrado e ao fortalecimento da estrutura sócio-econômica da população.

Pretendem os três Ministros associar meios, nos parâmetros de projetos interministeriais, conjugados pela unidade de orientação e combinação de recursos, que atendam, inclusive, à educação não-formal de adolescentes e adultos, colimando-se o desenvolvimento comunitário pela educação profissionalizante e pelo trabalho.

Os programas sócio-culturais pioneiros, nessa área de atuação integrada e convergente, daqueles três Ministérios, dão especial ênfase às populações carentes das Regiões do Norte e Nordeste.

No protocolo firmado pelos ilustres Ministros da Educação e Cultura, do Interior e da Agricultura, estão previstos, igualmente, programas especiais para execução nas periferias das grandes aglomerações urbanas, já saturadas pelos nefastos efeitos da marginalização social de vastos segmentos das camadas pobres da população, que lutam pela sobrevivência e contribuem para agravar os problemas das Regiões Metropolitanas.

O entrosamento e a colaboração interministerial, desde que apoiadas numa infra-estrutura de amplos recursos humanos, financeiros e materiais aplicados em projetos selecionados, geradores de renda e emprego, parecem-me, Sr. Presidente, uma auspiciosa realização, no roteiro da descentralização administrativa e da interiorização do progresso.

São estas as razões pelas quais me congratulo com os Senhores Ministros Eduardo Portella, Mário Andreazza e Amaury Stábile. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente Sr. Senadores:

Comemora-se, a 16 de dezembro, numa data das mais expressivas e caras à nacionalidade. É o Dia do Reservista.

Nesse dia exalta-se, não apenas o cidadão-soldado, o civil sempre pronto a atender ao chamado da Pátria para pegar em armas em sua defesa como, considerados o passado e a História, são lembradas as memoráveis participações de muitos milhares de brasileiros estranhos aos quadros regulares das Forças Armadas, nas duas campanhas militares externas em que nos empenhamos, na defesa de nossa soberania e de nossa integridade territorial. Refiro-me à Guerra do Paraguai, nos últimos anos do século passado, e à Segunda Guerra Mundial, na primeira metade desta Centúria.

A participação civil na campanha paraguai foi feita à base do serviço voluntário, sob a motivação patriótica, no contexto de uma época em que o conceito do *dever militar* não havia atingido, ainda, em nossa sociedade, a amplitude e a significação que viriam a alcançar posteriormente.

Na Segunda Guerra Mundial, porém, já havia outro clima, outra compreensão e outras normas em vigor, relativamente ao recrutamento de civis para integrar o Corpo Expedicionário que iria lutar no front europeu — e a participação do elemento civil, estranho à carreira militar nessa Força, na já lendária FEB, foi extraordinariamente grande, decisiva mesmo, para que ela pudesse alcançar seus objetivos e cobrir-se de glórias.

A institucionalização do Serviço Militar Obrigatório, no Brasil, foi precedida e conduzida através de uma campanha cívica que se situa entre os mais belos e edificantes episódios inscritos na história da sociedade brasileira. Procurou-se levar o povo à compreensão do quanto convinha a todos — e à Nação no seu conjunto — a criação de um vínculo permanente entre a totalidade dos cidadãos e as Forças Armadas.

A essa Campanha, acionada nas primeiras décadas do século, esteve associado um nome que se impôs à admiração dos contemporâneos e ao reconhecimento dos pôsteros. Refiro-me a Olavo Bilac, o insigne Vate, já imortalizado pela extraordinária obra prática de que é autor — que empreendeu, por simples motivações de idealismo, uma verdadeira cruzada junto à juventude, em particular, e à própria opinião pública na sua dimensão maior, para que se quebrassem os preconceitos então ainda existentes e se firmasse uma consciência em torno do dever militar.

Cabe um retrospecto dos episódios principais dessa pregação cívica, levada a termo por Olavo Bilac.

A 9 de outubro de 1915 assim falava ele aos estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo:

“Sem ideal, não há nobreza de alma; sem nobreza de alma, não há desinteresse; sem desinteresse, não há coesão; sem coesão, não há pátria.

... Hoje, a indiferença é a lei moral; o interesse próprio é o único incentivo. O “arrivismo”, — hediondo estrangeirismo com que se exprime uma enfermidade ainda mais hedionda, — epidemia moral, que tende a transformar-se e a enraizar-se como endemia, envenena todo o organismo social e mata todos os germes da dedicação e da fé: cada um quer gozar e viver sozinho, e crescer, prosperar, brilhar, enriquecer depressa, seja como for, através de todas as traições por cima de todos os escrúpulos...”

Ainda em São Paulo, a 14 de outubro do mesmo ano, falou aos estudantes de Medicina, nestas palavras:

“Cultivai, desenvolvei, acendrai o vosso patriotismo! E pregai o patriotismo aqui, e lá fora — nas bancadas das aulas, nos laboratórios, nas salas do hospital, nas ruas, nos lares em que nascestes e em que vos educastes, nos lares novos que constituireis e em que o vosso afeto frutificará em novos brasileiros!”

No banquete oferecido pelo Exército, no edifício do Clube Militar, no Rio de Janeiro, a 6 de novembro de 1915, o Poeta abordou o tema nos seguintes termos:

“A lei do sorteio militar, que sempre reputei benéfica para a necessidade da coesão nacional, está decretada há mais de sete anos; e já muitos homens de espírito clarividente e de leal patriotismo, estudando e anunciando os perigos que nos ameaçam, apontaram o remédio e a salvação. Nada inventei, nada criei. Mostrei de novo, apenas, e com menos brilho, a fealdade da doença do tempo, a desnacionalização da nossa gente, a franqueza dos governos, o desvanecimento do entusiasmo, a falta da coragem e da fé; e apenas procurei reacender a propaganda esquecida.”

Em Minas, falando aos estudantes, referiu-se Bilac, particularmente, à Liga da Defesa Nacional, respeitável entidade até hoje viva e atuante, nas seguintes palavras:

“A Liga da Defesa Nacional, fundada no Rio de Janeiro, é patrocinada pelos mais belos nomes do país, entre os quais o meu apenas serve para realçar, pela sua pequenez, a grandeza dos outros. Verdadeiros estadistas e políticos, educadores, juízes, juriconsultos, velhos servidores do Exército e da Marinha, comerciantes, industriais, agricultores, publicistas, representantes de todas as classes produtoras e dirigentes estão à frente desta aliança de vontades, centro do conselho e persuasão, de estímulo e conforto. Pacifistas, sempre queremos e prearemos a paz; mas, sentindo e medindo os perigos externos e internos que nos rodeiam, procuraremos dar força armada à nação, dando segurança à sua paz e à sua felicidade. Antimilitarista, não arrastaremos o País a megalomanias de orgulho belicoso; mas celebraremos a tradição do heroísmo, que nos deu respeito e brilho na fase épica do Império; e, ao contrário de inventar e fortalecer uma casta privilegiada de militares, empreenderemos que o Exército seja o povo e o povo seja o Exército, de modo que cada brasileiro se ufane do título de cidadão-soldado. Apoaremos pela convicção e pela tolerância, sem violência de regulamentos, sem demasia de expressão, o sorteio militar, lei benigna, que não desorganizará o labor e a ventura dos lares. Estimularemos e esclareceremos o patriotismo individual. Organizaremos e animaremos batalhões de linhas de tiro e de escoteiros. Pelejaremos por uma interna e constante difusão de instrução primária e profissional. Daremos as mãos a cada professor e de cada estudante, de cada operário, de cada oficial e de cada soldado, um catecismo cívico. Trabalharemos, enfim, para o trabalho, para a liberdade, e para a honra de todos os brasileiros.”

Dirigindo a palavra aos estudantes, na Universidade do Paraná, disse Bilac que:

— “... o verdadeiro patriotismo não deve ser impulsivo e cego: deve ser consciente e raciocinante; não deve ser feito somente de crença e de orgulho; deve ser feito também de dusto, de sobressalto, de cuidado e de vigilância.”

Na conferência pública realizada no Rio Grande do Sul, a 12 de outubro de 1916, o sentido da mensagem continuaria o mesmo:

— "... a defesa nacional é apenas a continuação, o corolário da defesa individual. A nação não se arma unicamente para proteger a sua alimentação coletiva, as suas searas, as suas usinas, os seus negócios, os seus gados, os seus celeiros;arma-se também para proteger o seu território, a sua possessão material e moral, a memória dos seus maiores, a religião dos seus lares e dos seus templos, as relíquias das suas tradições, o tesouro da sua língua e da sua poesia, culto do seu passado, o seu nome de nação.

... Todo o brasileiro pode ser um admirável homem, um admirável soldado, um admirável cidadão. O que é preciso é que todos os brasileiros sejam educados. E o Brasil será uma das maiores, uma das mais formidáveis nações do mundo, quando todos os brasileiros tiverem a consciência de ser brasileiros.

... A pátria é um elo, que se liga, intermediariamente, com estes dois outros elos: a família e a humanidade...

Acredito que já está hoje definitivamente traçada a linha de um claro e liso roteiro para o nosso destino. Pelo sorteio militar um pelo processo que mais seguro e sólido ainda se possa criar — teremos o exército que devemos possuir: não uma casta militar, nem uma milícia assoldadada, nem um regime militarista, oprimindo o país: mas um exército nacional, democrático, livre, civil, de defesa e de coesão, que seja o próprio povo e a própria essência da nacionalidade afirmada em soberania popular e em consciência cívica. Como já disse, desejamos que "o que se chama "uniforme" seja realmente uniforme: a farda para todos; para todos o dever, a honra e o sacrifício.

O oficial é todo o exército: é a alma — toda a sensibilidade, toda a inteligência, toda a vontade da corporação dos soldados.

... o nosso exército será, não uma escola de violência ofensiva, mas uma escola de consciência defensiva, de pazativa e de cívico."

A moderna política do Serviço Militar no Brasil, inicia-se a 4 de janeiro de 1908, cerca de 10 anos antes dessa pregação cívica de Bilac, com a Lei nº 1860 que regulamenta o alistamento e o sorteio e reorganiza o exército.

O aperfeiçoamento dessa legislação, porém, ocorreria com o Decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Foi então o Brasil dividido em 7 Regiões Militares, e uma Circunscrição de Recrutamento em cada Estado, além de uma Junta Permanente de Alistamento em cada Distrito ou Município.

Vimos nesse relance, alguns aspectos de uma legislação que já reflete o grande impulso que tomará a organização do exército. Com a execução dessa legislação, cada brasileiro deve receber instrução militar que o faça retornar a vida civil — como um cidadão, preparado para defender e consciente de importantes valores nacionais.

A tarefa, como veremos a seguir, não se mostra tão fácil. O espírito do povo brasileiro ainda não estava bem preparado para corresponder às aspirações da nova legislação.

Tais contradições, e desencontros, exigiram a aparição, como sempre ocorre nesses momentos históricos, de uma personalidade capaz de elevar, motivar e conduzir o espírito do povo a uma outra visão da realidade. É nesse preciso momento que surge a figura vibrante de Olavo Bilac.

Visualizemos, através das palavras do próprio Bilac, os sintomas, a doença do Brasil da época. E tomemos como exemplo invencível pelo tempo o valor, a atualidade de sua atuação cívica.

... "reconheçamos que o Brasil é um dos países mais pobres e menos instruídos do mundo"...

Essas palavras refletem sinteticamente a situação que se confirmara com os resultados da primeira experiência do Sorteio.

Bilac nos declara:

... Dos sorteados que vieram dos mais distantes pontos do Brasil, muitos são analfabetos, ignorantes da nossa geografia e da nossa história, leigos na vida administrativa, econômica e política do país, inconscientes do seu valor moral como cidadãos."

Os resultados de um inquérito, numa guarnição do Rio Grande do Sul, foram acabaunhadore:

"Dos conscritos, brasileiros natos e filhos de brasileiros, 60% não tinham a mais ligeira noção sobre a nossa grandeza territorial; 46,66% desconheciam a nossa forma de governo, 73,33% eram anal-

fabetos, 73,33% ignoravam a residência oficial do Presidente da República..."

... E dos brasileiros natos, de origem alemã 61,53% não falavam nem entendiam uma só palavra do nosso idioma...

Foram inúmeras as demonstrações como estas, objetivas, as quais argumentam Bilac contrapunha suas palavras de guerra à miséria material e moral do país, defendendo em primeiro plano o Serviço Militar:

"Conservemos esta lição. Daqui a um ano, depois de poucos meses de instrução intensiva no quartel, estes homens, agora sem nacionalidade, serão excelentes e dignos brasileiros. O quartel está dando força e saúde a estes corpos, e consciência, altivez, dignidade, heroísmo e pátria a estas almas."

As viagens de Bilac à Europa, conduziram seu espírito assimilador a perceber o contexto histórico. As nações européias, ricas de tradições e de civilização, se tornavam rapineiras, imperialistas, quando viam suas estruturas abaladas por crises internas, ou pela política internacional. Enquanto o Brasil mantinha-se desarmado, entregue a um neutralismo passivo e perigoso...

"O Brasil ainda não está feito, como pátria completa. E a culpa é nossa..."

"... Hoje, a indiferença é a lei moral; o interesse próprio é o único incentivo".

É nesse contexto, que Bilac grita ao Brasil a necessidade da Defesa Nacional:

"A nação não searma unicamente para proteger a sua alimentação coletiva, as suas searas, as suas usinas, os seus negócios, os seus gados, os seus celeiros;arma-se também para proteger o seu território, a sua possessão material e moral..."

A Defesa Nacional é para Bilac uma vontade que deve e tem de ser concretizada. E, engendrada dentro dessa campanha, surge outra, a que mostra a solução:

"Precisamos de instrução militar e de exército nacional, para a defesa do nosso território e da nossa civilização, e para a defesa individual do organismo físico e moral de cada Brasileiro..."

Ao exortar a necessidade do exército nacional, Bilac mostra, define o exército como uma instituição democrática, humanista,..

"uma escola de humanidade, dentro do patriotismo; uma escola de energia nacional..."

Bilac chama todos a apoiar a Lei do Sorteio...

"... pela convicção e pela tolerância, sem violência de regulamentos, sem demasia de expressão.... lei benigna, que não desorganizará o labor e a ventura dos lares."

A campanha de Olavo Bilac, pela instrução, coesão, disciplina e defesa da Pátria foi empreendida numa época de crise mundial, com reflexos profundos, capazes de colocar em perigo a segurança do Brasil — um país de imenso território e riquezas naturais, porém, pobre de recursos explorados, de povo instruído, de economia. E o que era pior, carente de um exército nacional, de civismo, de uma consciência nacional enfim.

Hoje, 64 anos após, os tempos são outros.

Alguns fatores porém são os mesmos que instigaram o espírito patriótico de Olavo Bilac a empreender sua campanha.

O teor do recente discurso de posse do Ministro Chefe do EMFA é esclarecedor a propósito:

".... todas as idéias, expressas até o presente momento, têm íntima correlação com a Segurança Nacional..." "tenciono estimular, quanto possível o interesse dos meus concidadãos a conhecê-las, estudá-las e até apresentar sugestões que lhes sejam concernentes..."

Ao esclarecer o papel das Forças Armadas, o Ministro faz referência à necessidade de serem corrigidas as deformações de sua imagem.

A verdade é que no Brasil não mais existem hoje separações, espaços vazios, distâncias de qualquer espécie, entre o segmento militar e o segmento civil da Nação. Sentimo-nos ambos, civis e militares, partes iguais da mesma coletividade nacional, voltados para o ideal da grandeza e de perpetuidade da Pátria.

Para que chegássemos a isso, Sr. Presidente, muito deve o Brasil à pregação cívica de Bilac, e à forma exemplar pela qual vem sendo conduzida, nos últimos anos, a estruturação, o aperfeiçoamento e o reaparelhamento de nossas Forças Armadas.

E a melhor homenagem ao Reservista, no Dia a ele consagrado consiste, justamente, na exaltação de seu papel como fator permanente de aproximação entre os quartéis e o povo, em nosso País. Na fixação dessa imagem de Forças Armadas irmanadas à Nação, no propósito ordeiro, patriótico, democrático, de levá-lo a superar seus atuais impasses.

É o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Impõem-me a formação mineira e a humildade natural, a convicção de que para fazer um pronunciamento político declaratório de conduta partidária, não tenha a necessidade ou mesmo a veleidade de tecer uma análise crítica do panorama mundial, da crise universal.

O recato e a austeridade que trouxe comigo das velhas Minas Gerais, ditam-se um comportamento serena, obrigando-me à avaliação das normas políticas dentro do quadro das dificuldades nacionais, que o Governo agrava e acirra, transformando em crise tudo que não seja do seu agrado ou da sua deformada compreensão.

Excuso-me, assim, de um pronunciamento retórico, literário, para fixar ponto de vista sobre a problemática brasileira, dentro dos parâmetros colocados pela indômita opinião libertária de Minas, que me trouxe à esta Casa.

Só comprehendo o exercício do mandato popular numa exata relação de causa e efeito entre o comportamento do mandatário e a expressa vontade dos mandantes, máxime quando clara, cristalina e inconfundível.

Creio, Sr. Presidente, antes de tudo, que represento nesta Casa, com discreção, mas com intangível fidelidade, a opinião oposicionista do meu Estado, que para esta Alta Câmara me enviou, em pronunciamento patente e retílineo, emergido das urnas como uma solene sentença que não pode ser objeto de transações, que não deve ser interpretada com subterfúgios e que, por sua clareza solar, obriga-me estar sempre preso aos compromissos publicamente assumidos, até porque uma coisa é consequência da outra.

Ao longo dos tempos, difundiu-se a errônea crença de que a política mineira seja uma doutrina de subserviência, apresentada sob a roupagem da indefinição ou da matreirice.

Este devaneio irreal nada tem a ver com o nosso passado de afirmações, com as nossas conquistas, com as nossas lutas e com as nossas glórias.

Em verdade, procurou-se, propositadamente, confundir a histórica prudência mineira, tão do agrado do nosso povo, com a esperteza política, com a insegurança, com as vacilações contumazes, com as omissões, e com as posições políticas pusilânimes.

Entendo, Sr. Presidente, que a melhor e a mais autêntica escola mineira, formou-se desde antes e a partir de Teófilo Ottoni, Ministro do Povo, e que acabou por se tornar o supremo tribunal da opinião, exatamente porque, sabendo captar a voz de sua gente, nunca se negou ao exercício da vontade popular que o regia.

Esta academia mineira de política sempre foi afirmativa, una, veraz, firme e patriótica.

Por isto, não me ficaria bem agora, Sr. Presidente, em pleno exercício de um mandato assim outorgado, desprezar a opinião dos que me elegeram para, alterando indebitamente as regras do comportamento político, sancionar ação pública diversa daquela que, por sua vez, sancionou o meu mandato.

Cumpre-me cumprir, antes de tudo, o dever da fidelidade, do qual não arredo pé; cumpre, também, não mistificar; cumpre, ainda, não sofismar, e cumpre, finalmente, não falsear a verdade.

Há 16 anos, praticamente, que um sistema autoritário de Governo assumiu as rédeas do poder, transformando o País num vasto e bizarro campo experimental da frustração de alguns, da ambição de muitos e da incapacidade generalizada.

O universo jurídico brasileiro, hoje, amparado em burlescos remendões constitucionais — pois que não temos sequer uma Constituição! — viu-se transformado numa balbúrdia sem precedentes, numa babel ainda mais confusa e difusa que aquela bíblica.

Milhares de leis, decretos-leis, decretos, portarias e resoluções, se entreclocam no espaço e no tempo, se confrontam e se defrontam, se acrescem e se nulificam, na implantação do caos jurídico e da calamidade judiciária.

E, em 16 anos a justiça, entre nós, não melhorou absolutamente nada, o sistema judiciário continuou o mesmo, arcaico e ineficiente e a nossa justiça continua sendo a mais cara e a mais lenta de quantas se pudesse enumerar.

Assim, na rota desta senda, não procurarei posições dúbias ou vacilantes e não buscarei tergiversar mas ambicionarrei, tão só, ser fiel intérprete das aspirações e da vontade da gente montanheira.

A última década sepultou em Minas, nos seus centros maiores, os currais dos coronéis e o primitivismo político, fazendo com que a opinião mineira se mostrasse ao Brasil, através dos cumes das nossas montanhas, limpa, límpida, serena e clara, sem jaça como os nossos diamantes.

Não é, pois, ciência interpretá-la e, ao contrário, constitui elementar exercício de mandato público, proceder e agir de acordo com a vocação libertária e com a vontade indômita do nosso povo que, modernamente, se manifesta com limpidez cada vez maior.

Por outro lado, Sr. Presidente, havendo-me aportado nesta Casa com os votos oposicionistas plurais, não me permitiria a infidelidade e a desleigância de agir de modo diverso e até contrário aos sentimentos que presidiram minha eleição.

Devo seguir os caminhos do meu povo, a cujo juízo, nas próximas eleições, submeterei meu comportamento nesta Casa do Congresso Nacional, como, nas anteriores, submeti idéias e plataformas.

Bem haja eu interpretado os sentimentos e as inclinações da minha gente, seguirei o meu destino político; se, ao invés, não tenha sido exato intérprete das repercussões da alma mineira, nesta conjuntura — sem temor e sem hesitações, retornarei às minhas lides profissionais, e, como o Cicinato da Velha Roma, regressarei aos meus bois e à minha charrua.

Em um ou em outro designio, contudo, não me afastarei da fidelidade política, que impõe ao homem público a satisfação e o dever do procedimento consentâneo com a vontade dos seus representados.

Prefeito, por duas vezes, da histórica e impretérita Juiz de Fora, apresentei-me ao eleitorado mineiro como candidato ao Senado Federal, dentro da crescente opinião inconformada e que cristaliza o mais puro sentido oposicionista do povo do meu Estado.

Percorri Minas Gerais, em campanha política, por todos os seus quadrantes, pregando o combate legal, o bom combate, ao Governo e ao sistema vigente.

Na aspereza da jornada, por dias, noites e madrugadas, na esteira dos comícios populares ou em reuniões outras, fiz-me ouvir por meu povo e dele também ouvi, em perfeita comunhão de idéias e de sentimentos, que a minha eventual eleição deveria, se consumada, fazer refletir no Senado da República, o inconformismo e a independência da nossa Minas Gerais.

Durante a campanha eleitoral, Sr. Presidente, não pedi e muito menos exigi dos eleitores do meu Estado, qualquer definição ideológica ou qualquer comprovação de pensamento político, aceitando, apenas, o encargo de ser legítimo e fiel porta-voz do universo oposicionista da minha gente e da minha terra.

Convém notar que, igualmente, no Direito Público, o uso sistemático e reiterado dos expedientes casuísticos e fortuitos, acabou por transformar o nosso mundo jurídico em fantástica e fantasmagórica colcha de retalhos, multífaria e multiforme.

Por qualquer razão e sem nenhuma razão expedem-se editos, como seesses, por si só, tivessem o condão de sanar os males que nos afligem e que nos atormentam.

Se assim fosse, Sr. Presidente, bastaria uma simples lei de dois artigos, e o país seria posto à deriva de suas próprias aflições; bastaria enunciar-se, no art. 1º, de qualquer diploma legal, que, por força deste, ficariam resolvidos todos os nossos problemas sociais, econômicos e políticos, revogando-se, no art. 2º toda e qualquer disposição em contrário!...

Mas, evidentemente, a lei não é isto —, pelo menos a lei que promana do Direito e este das suas fontes naturais, em perfeita consonância com a vontade e com os costumes do povo.

Ainda há pouco o Governo, em mensagem prenhe de ineditismo, fez chegar ao Congresso seu draconiano desejo de extinguir os Partidos políticos; e este desejo, *jus imperium* para sua dócil maioria congressual, será logo transformada em lei.

Não é necessário voltar a insistir em tantos e tão ricos argumentos que demonstraram à saciedade, *ad nauseam*, a impotência constitucional do gesto e a brutalidade jurídica do ato.

Mas, Sr. Presidente, a lei afinal se fará, e a vontade dos soberanos preservada, como sempre, para felicidade dos aúlicos governamentais que, neste País, há anos e anos, procedem de acordo com as regras do provérbio francês, encontrando, sempre, tempo e lugar para uma taça de champanhe entre a calamidade a catástrofe.

Ao vencedor, pois, as batatas; mas, preserve-se aos vencidos, pelo menos, o direito de obediência à lei do vencedor!

É que, Sr. Presidente, o Governo pretendia, de imediato, adiar o pleito municipal de 1980 e tripartir a oposição, mantendo-se coeso em sua representação política; os efeitos mais remotos serão, não tenho dúvida, os distritos eleitorais e a perpetuação dos pleitos ditos indiretos, para que também se

eternizem no poder os seus indefectíveis ocupantes, em monumental afronta aos brios e à vergonha da Nação.

Os Senadores oposicionistas desta Casa, em sua quase totalidade, entretanto, investidos de suas responsabilidades públicas e amparados pelas opiniões de seus coestaduanos como, de resto, pela opinião pública brasileira, em comum acordo com os Srs. Deputados participantes de igual concepção —, entenderam de manter majoritariamente unidos os sentimentos oposicionistas que presidem a Nação, jungidos em um mesmo partido político.

Na verdade, Sr. Presidente, sequer ousamos; apenas entendemos de manter unida no Congresso a opinião que está unida no País, até porque seriam simples futilidade, senão grave temeridade, estabelecer-se o divórcio e o dissídio entre as correntes parlamentares e as correntes nacionais; aquelas são apenas, porta-vozes e reflexos destas.

Pela filosofia da fidelidade da representação popular, pela honra de um desempenho justo, pelos princípios normativos de que os pactos dever ser observados e pela conclusão lógica e racional de que o juízo oposicionista no Congresso não pode estar dissociado da opinião pública nacional —, é que resolvemos permanecer unidos, firmes, seguros e coesos.

Esta não é, Sr. Presidente, uma posição de desafio ou de confronto; esta não é, sem sombra de dúvida, uma posição de rigidez inflexível; esta não é, sequer, como apregoam tantos, uma rota de colisão, e, sim, uma rota de coalizão.

Dentro de tais balisas, estou certo de haver feito a opção de Minas, a opção do verdadeiro sentido da mineiridade, bem embrechada na sua filosofia de total insubmissão ao arbítrio e à prepotência, pelo Partido do MDB.

E assim o fiz, Sr. Presidente, por entender que este é o Caminho do Povo, e que, premido sob o peso de responsabilidade específicas, para alcançá-lo, não me cumpria vacilar.

Penso que a meditação, neste agora, compete ao Governo.

Até quando, Sr. Presidente, as decisões do Governo serão tomadas contra a Nação? Até quando um grupo de privilegiados pensa que nos pode tutelar, a todos nós, distribuindo, diariamente, através de inesgotável cornucópia, leis abastardas e contrárias à consciência nacional? Até quando pensa o Poder manipular, por ardil, artifícios e embustes, a inexaurível farmacologia dos seus ungüentos mágicos? Até quando a Nação poderá suportar a megalomania inconsequente de governantes que ela não escolheu? Até quando a Nação poderá tolerar a estúpida divisão do País entre muito poucos ricos e muitíssimos miseráveis? Até quando a Nação terá capacidade de arcar com as consequências de uma inflação galopante e infrene, circunvolteando sinistra ciranda em louca e incontida espiral? Até quando a Nação será submetida ao mais montês e estúpido capitalismo e à mais desenfreada cobiça das multinacionais? Até quando a Nação será mantida sob o jugo impiedoso e frio da tecnocracia desumana e incompetente? Até quando resistiremos à balbúrdia das finanças públicas e ao mais acelerado descontrole dos nossos meios de pagamento?

Nas respostas a estas e à centenas de outras indagações do mesmo gênero, é que a oposição se mantém unida, e assim continuará até que tais problemas do Estado, da Nação e do Povo possam ser equacionados e resolvidos.

A retilínea conduta de quem sempre pautou o seu ofício no estrito cumprimento do dever, por si só explica e justifica minha permanência na verdadeira oposição, aliada em torno das indagações sem respostas e aferrada na volta dos princípios insubrogáveis e imutáveis da nacionalidade — os que formam e informam o nosso caráter.

Quero crer, contudo, Sr. Presidente, que os Partidos que atualmente se fazem, em virtude de lei espúria, também terão vida breve e efêmera.

O País só voltará a se encontrar, efetiva e realmente, só tornará ao completo desarmamento de espíritos e à ampla mitigação das paixões, quando puder se manifestar, livre e soberanamente, através de uma Assembléa Nacional Constituinte, que lhe dará uma Carta Magna duradoura, por décenios, e a Nação se fará ouvir, em todas suas correntes de pensamento, através de Partidos políticos, plurais, legitimamente constituídos.

Antes de terminar, Sr. Presidente, sem sofismas e meias-verdades, desejo, em boa fé, dizer que comprehendo — e que comprehendemos todos —, as posições de outros companheiros, que tomaram rumo diverso do nosso; saúdo, neles, a sagrada liberdade da divergência dos propósitos maiores nos voltem a unir dentro em pouco.

Do mesmo modo, mas em outra vertente, saúdo, fraternal e afetuosa mente, os trabalhistas brasileiros.

Havendo sido eu, Sr. Presidente, honrado, reiteradas vezes, com o privilégio dos votos trabalhistas, que nunca recusei, e, antes, busquei, parece-me de elementar conduta moral e política, saudá-los, com justa alegria, e a sua reintegração nos quadros políticos nacionais.

Aos trabalhistas brasileiros manifesto minha esperança de marcharmos sempre unidos na luta íngreme pela solução dos graves problemas do País —, porém, aos trabalhistas mineiros, velhos e queridos amigos e companheiros, patenteio a mais absoluta certeza e convicção, de que em Minas, as vozes do PMDB e as vozes do PTB serão, por certo, uma só voz, intransigentemente elevada em torno da reabilitação dos nossos valores, premidos e esmagados pelo arbítrio, pela prepotência, pela miséria e pela incapacidade política e administrativa dos que nos têm governado, contra a nossa vontade e ao atropelo de nossas opiniões.

Melhores tempos hão de vir e os sinos das velhas igrejas das Minas Gerais, ao invés de repicar finados, como no passado, para os tiranos, tocarão aleluias e hosanas para a democracia e para a liberdade, saudando o retorno do Governo do Povo, pelo Povo e para o Povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No próximo dia 17 do mês fluente, 10 anos terão decorridos da morte do saudoso e inolvidável Presidente Arthur da Costa e Silva, arrebatado ao convívio dos vivos pela enfermidade atroz e fatal, que o impediu de exercer até o final do mandato a Chefia da Nação, quando o seu governo ordeiro, laborioso e humano, caminhava a passos largos para o reencontro com a democracia.

Realmente, Sr. Presidente, o tempo é o grande juiz da história, e mais cedo do que se pensa, a justiça, como o sol, se levanta por trás das nuvens e das noites, para iluminar com os raios da verdade, as figuras e personagens que, por sua grandeza, jazem envoltos nos mistérios de suas vidas plétóricas e cheias de episódios grandiosos.

Lembro-me de haver lido, em algum lugar, que “as grandes obras são como as grandes montanhas, de longe se vêem melhor”. Assim também os grandes homens. E Arthur da Costa e Silva foi um dos grandes vultos desta República, um dos maiores chefes militares deste País, e um Presidente da Nação que soube emprestar ao cargo os traços de sua humanidade, de sua bondade e de seu imenso e largo coração.

A justiça de Deus, como a dos homens que a imita, tarda mas chega. Os cronistas políticos da atualidade já começam a fazer ao Marechal Costa e Silva a justiça histórica que as gerações lhe devem. Costa e Silva foi, na realidade, um mártir da causa da democracia e da liberdade, em nossa história pátria. A doença que o abateu, certamente teve sua gênese e agravamento no conflito entre o comportamento que o dever lhe impunha e a vocação insopitável de sua alma de democrata e de sua consciência de legalista.

Na crista do movimento revolucionário de 1964, de que foi um dos comandantes mais bravos e autênticos, alçou-se, com brilho invulgar, sua figura de líder, estimado por seus comandados, não só como militar de sólida cultura e de alto merecimento, comprovado nas brilhantes aprovações obtidas nos cursos que freqüentou, como também na condição de cidadão sensível e receptivo à problemática e à evolução de seu tempo.

A sua candidatura à Presidência, consolidada no auge do fervor revolucionário, quando exercia o Ministério do Exército, teve o seu nascedouro no seio da classe política, e foram seus arautos deputados e senadores, representantes legítimos do pensamento civilista. No Congresso Nacional se ergueram as primeiras vozes que o apresentaram à Nação como o chefe capaz de dar continuidade ao processo revolucionário, humanizando a Revolução e reconstruindo as pontes para se alcançar o Estado de Direito.

Na chefia da Nação confirmou as expectativas que pairavam ao redor de sua pessoa. Todos os seus esforços foram dirigidos no sentido de promover a conciliação entre as classes nacionais, ainda traumatizadas pelo choque das mudanças revolucionárias. O Presidente da República não é o dono do País, e seus atos e decisões, embora revestidos de caráter pessoal, quase sempre traduzem o pensamento e o consenso das ponderáveis forças que, por trás dos eventos, traçam as diretrizes e os objetivos permanentes que norteiam a estabilidade das instituições republicanas e democráticas.

Na defesa da Pátria, ideal mais alto e supremo, muitas vezes se tem de ferir instituições, para sobre suas cicatrizes regenerar o tecido da nacionalidade. Todos nós somos testemunhas do paciente e diuturno trabalho de artesanato político que o Presidente Costa e Silva desenvolveu, para revitalizar as atividades representativas da vontade popular, após o hiato decorrente do recesso compulsório do Legislativo. Todos recordamos o drama de consciência que viveu o eminente chefe, pois era marca indelével de sua vontade restaurar as liberdades públicas e dotar o País de uma Carga Magna moderna e sintoniza-

da com a evolução dos tempos novos e os objetivos de Governo dos povos livres e das civilizações cultas e progressistas.

Para tanto, tornava-se urgente a tarefa de elaborar uma Constituição genuinamente brasileira, lastreada nos ensinamentos e na doutrina do direito constitucional comparado, que fosse o repositório das ideias de justiça social, desenvolvimento nacional, segurança institucional e progresso coletivo, conquistas mais legítimas dos povos cultos em busca de um mais alto estágio de vida. Os novos lineamentos do Direito Constitucional aconselhavam para o País uma Constituição que ostentasse a sua marca democrática, protegendo o regime contra a ameaça de seus inimigos externos e escudando-o contra as traições de seus falsos amigos internos.

Na segunda metade do século XX o conceito de segurança nacional adquiriu novos e nítidos contornos, pois todas as Nações procuram proteger-se, por todos os meios contra a cobiça e o imperialismo estrangeiro, que arregala os olhos por sobre os povos indefesos e dependentes, na fúria de estabelecer uma dominação territorial e ideológica, que escraviza as nações incapazes de se defender e preservar os princípios fundamentais da emancipação econômica e política.

O Presidente Costa e Silva soube situar-se como ponto de equilíbrio entre as tendências divergentes de seu tempo, tão renovador de normas e valores, e os postulados revolucionários que impunham a mudança dos processos vigentes até então, para assegurar à Nação a fortaleza de suas instituições salvas da débacle e do caos. Ele soube conter, com inegável sabedoria e prudência, os excessos da esquerda e da direita, descoroçando os que apregoavam a repressão violenta e acenavam com a ditadura pura e simples, e aqueles que postulavam a volta às franquias totais, sem que o Estado primeiramente se armasse dos instrumentos indispensáveis à sua segurança, sua ordem e seu progresso. Com efeito, para se chegar a esse estágio é necessário um trabalho de longa maturação, que não se realiza em curto espaço de tempo, mas que é obra de uma geração e de um novo método de ação governativa, lastreado nas grandes reformas reclamadas pelo povo.

Em nosso discurso de 8 de novembro de 1969, falando no Senado nas homenagens tributadas ao insigne brasileiro, traçamos o seu perfil de homem e cidadão, de militar e estadista, e gizamos os contornos de seu governo, que se balizou pela modernização de nossa economia, pelo avanço tecnológico, pela elevação dos índices de crescimento do produto nacional bruto, e pela nova Constituição outorgada e que demarca as nossas conquistas no campo do direito, da ciência e da cultura.

Do seu governo, e sobretudo, de sua personalidade invulgar, de chefe e amigo, de democrata e idealista, muitos haverão de falar, e muito se terá de dizer. Na próxima semana, celebrando o primeiro decênio de sua morte, numa homenagem sentida e respeitável, será feito no Rio de Janeiro o lançamento do livro intitulado "A Revolução e o Governo Costa e Silva" de autoria do ilustre General Jayme Portella, um dos maiores amigos e companheiros do ex-Presidente, seu fiel auxiliar e confidente, além de observador atento dos fatos políticos e administrativos do País.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores,

De minha convivência com o Presidente Costa e Silva guardo os mais vivos e gratos exemplos de bondade, de autenticidade democrática, de respeito as instituições civis, de vocação legalista, de dedicação ao espírito militar, de capacidade de luta e de amor à Pátria, que constituem o legado mais precioso de sua fecunda vida pública.

Repto, nesta hora, o que dele disse em outra ocasião, e que constitui uma legenda para a sua biografia e sua história: "Ninguém como ele, conseguiu ser melhor cidadão para interpretar o sentimento militar, nem melhor soldado para encarnar e preservar a vocação civilista da Nação Brasileira."

Vencida a primeira década de sua ausência no mundo dos vivos, seu nome será sempre lembrado hoje e por todos os tempos, como a personificação da bondade, da lealdade e da fidelidade aos ideais que cultivou, ao bem que semeou, ao povo que amou e à Pátria a cuja grandeza se devotou. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1979 (nº 1.598/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.339, de 1979, da Comissão
— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1979 (nº 1.537/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.337, de 1979, da Comissão
— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1979 (nº 2.016, de 1979, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.338, de 1979, da Comissão
— de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1308, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.309, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.311, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.312, de 1979) que autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.313, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1979 (apresentado pela comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.314, de 1979), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.315, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.316, de 1979), que autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A., a contratar operação de Crédito no valor de 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.317, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.318, de 1979) que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.319, de 1979, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que interpreta o parágrafo único do art. 11, da Lei nº 6.082 de 10 de julho de 1974, tendo

PARECERES, sob nºs 1.340 a 1.342, de 1979, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
 — de Serviço Público Civil, favorável; e
 — de Finanças, favorável.

— 11 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1979, do Senador Hugo Ramos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos

discursos proferidos pelo Magistrado David Mussa e pelo Procurador Ataímir Quadros Mercês, por ocasião da homenagem prestada ao Juiz Eliezer Rosa, no dia 14 de novembro último.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

ATA DA 231^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 374, DE 1979

Dispõe sobre consulta prévia às populações de municípios compreendidos em áreas de localização ou construção de instalações nucleares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instalação de usina nuclear, inclusive a de enriquecimento ou reprocessamento, bem assim a construção de depósito de resíduos nucleares, ficam condicionadas à consulta prévia às populações dos municípios compreendidos, total ou parcialmente, num raio de 40 km do local determinado para as respectivas localizações.

Parágrafo único. A instalação ou construção a que se refere este artigo só poderá efetivar-se com a manifestação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos votantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ninguém ignora, hoje, o perigo a que estão submetidas as populações de municípios próximos à instalações nucleares. O exemplo da Three Mile Island ainda está muito recente para que o esqueçamos, relegando a um plano secundário as medidas cautelares que se impõem em casos análogos.

De fato, parece-nos que o raio de 40 km seria bastante para situar o problema da responsabilidade solidária das populações atingidas pela ameaça de um acidente nuclear, garantindo às comunidades radicadas nesse perímetro o direito de manifestarem-se sobre a conveniência da instalação de complexos nucleares próximos. Tal pronunciamento, contudo, não pode se representar por uma maioria eventual e inexpressiva, dada a importância e

gravidade do comprometimento. É preciso, portanto, que a vontade majoritária seja inequívoca, expressa em, pelo menos, dois terços dos votantes da área em questão.

Assim, com o presente projeto, cremos oferecer solução cautelar e adequada ao grave problema que consubstancia os riscos representados pelas instalações nucleares em nosso País.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — *Dirceu Cardoso*

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada ao encerramento da Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 4 de dezembro de 1979

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País durante o período de recesso parlamentar que medeia entre os dias 15 de dezembro de 1979 a 31 de março de 1980.

Atenciosas saudações. — *Evandro Carreira*.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência fica ciente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró para uma breve comunicação.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O jornal *Folha de S. Paulo* publica na sua edição de hoje o resumo de uma nota da responsabilidade da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, CONTAG. A nota considera um caso escabroso a decisão do Senado autorizando a alienação de 400 mil hectares de terras na Amazônia para a Construtora Andrade & Gutierrez, que ali implantará um projeto de colonização.

Sr. Presidente, não contente com o conhecimento que temos vulgarmente da palavra escabroso, fui ao dicionário para reavivar o conhecimento e encontrei, no Aurélio, os seguintes significados para ela: pedregoso, escarpado, áspero, difícil, árido e mais, oposto às conveniências e ao decoro. E aí é que a nota se torna insolente e desrespeitosa para com o Senado.

Se a Confederação não concordou com a decisão do Senado, cabe é certo o direito de criticá-la. E é estranhável que o faça depois, Sr. Presidente, porque ninguém identificou aqui, durante a tramitação do projeto, tramitação demorada, difícil, onde não faltaram esclarecimentos abundantes dos ilustres residentes no luxuoso edifício da Av. W/3 Norte. E não sei se é adequada a expressão luxuosa para a instalação e a sede da CONTAG, tão luxuosa que contrasta violentamente com a miséria em que vivem os trabalhadores rurais, que ela diz representar.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador, a Oposição nesta Casa endossa plenamente essa nota da CONTAG. O caso é *mais* do que es-

cabroso, é imoral. Veja V. Ex^e que não há explicação para uma coisa daquelas. Sob o pretexto de uma colonização, vende-se uma área enorme de terras num lugar em que está havendo uma eclosão social. Só nas imediações 5 mil camponeses estão em choque, como animais, por falta de terras. Então se faz uma concessão a uma companhia dessas, a 45 cruzeiros o hectare, hectares esses que ela venderá, por suas vez, a 7 mil cruzeiros, recebendo financiamento da SUDAM para venda dos lotes, tornando o preço da terra excessivamente caro a quem ela devia se destinar. Outra coisa, ela foi aprovada aqui, apesar de ficarmos num revezamento constante para pedir verificações. Eu lamentei que fosse aprovada até porque não estava aqui. Mas acompanhamos esse caso, vimos a pressa, a sofreguidão dessa firma, pressões sobre funcionários, ameaça a posseiros que aqui estiveram. Nem sequer com os posseiros que lá residem e que comprovaram a residência, tiveram contemplação nesse caso. Um regime honesto que resultasse da votação popular, da escolha popular, voltado para o povo, não permitiria que uma violência dessas se fizesse. Não há exagero nenhum nessa nota da CONTAG, conhecendo a realidade nacional como conhecemos.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Fica anotada a observação do Senador Leite Chaves nos Anais do Senado. S. Ex^e considera a decisão do Senado imoral.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Não é nada disso, Sr. Presidente. A nota não faz nada mais nada menos do que repetir o surradíssimo chavão que foi, de certa maneira, um modismo tão próprio da época. Busca-se muito mais o estrépito publicitário, do que o resultado concreto de qualquer ação.

A CONTAG que dá esta nota insolente contra o Senado, lamentavelmente recebe a solidariedade de um Senador desta Casa...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. José Lins (Arena - CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — ... essa CONTAG não compareceu à tramitação do processo. Caberia aos seus delegados, aos seus representantes, se fazerem ouvir, mas, ao contrário, se ausentaram, se omitiram e após a aprovação da Casa, fazem publicar esta nota desaforada, insolente, com a qual não se deve fazer nada senão devolver a eles, com a mesma dose, o insulto que fazem à Casa.

Ouço o Senador Dirceu Cardoso, que me pediu anteriormente a V. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^e tem razão em repelir a insolência dessa nota, porque analisamos aqui, na oportunidade, todas as condições em que foi concedida aquela aquisição, mas quero chamar a atenção de V. Ex^e para o seguinte: li no *Jornal do Brasil* de domingo, uma nota contra o Poder Legislativo, esse Poder Legislativo desarmado, que não encontra defensores. A nota diz que aqui, em Brasília, só o Poder Legislativo tem de 600 a 800 carros gastando gasolina. E quem presta essa declaração é o Secretário-Geral-Adjunto do DASP, Coronel Ruben Torrents Pereira. O Secretário-Adjunto do DASP, diz que só em Brasília, entre os milhares de veículos que circulam aqui, só o Poder Legislativo tem 600 a 800. Ora, Sr. Presidente, a Câmara tem 20, o Senado 80 ou 90.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Eu queria que V. Ex^e voltasse à nota, porque no episódio da votação, V. Ex^e pôs a nu a mistificação, a mentira de algumas informações que nos vieram às mãos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Escutei aqui, exatamente isso.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Agora vejo o insulto que eles jogam na face do Senado e dos Senadores.

Diz a nota:

“Tal fato lamentável só aumenta a convicção de que há um comportamento antinacional e antitrabalhadores rurais, em áreas parlamentares do Governo, em favor dos grandes tubarões e muitas vezes de interesses particulares que agride o povo brasileiro.”

Ora, Sr. Presidente, na velha política de Minas, o nosso sempre lembrado José Maria Alkimim dizia que estas coisas divulgadas na imprensa deve-se deixar que o vento as levem como levam palavras vãs; elas caem no olvido, no esquecimento. Apenas quando atingem a honra pessoal ou da instituição, aí sim, deve haver uma réplica definitiva. E como estou convencido de que esta nota atinge a honra do Senado Federal, entendi que era do meu dever oportuno embargos os mais veementes.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Ouço o nobre Líder.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador Murilo Badaró, este projeto, que se transformou em Resolução do Senado Federal, foi analisado aqui em profundidade. O nobre Senador José Lins teve oportunidade de relatá-lo numa Comissão. Eu, em plenário, discuti a matéria e recebi aqui representantes do Paraná. Lembro-me que da última vez que o assunto veio à discussão na Casa, estava presente o nobre Senador José Richa, que teve oportunidade de discutir a matéria, e eu a S. Ex^e também dei explicações. A nota é profundamente insólita, como V. Ex^e salientou; é insólita, insolente, descabida e, no mérito, falsa, porque, em verdade, o que se passou aqui foi uma solução sobre um projeto de colonização particular. Eu respeitei alguns Senadores do MDB, que mostraram a sua posição filosófica contrária. Aí, o problema não era o projeto em si, era a filosofia de não aceitar colonização feita por particular. Eles só queriam que a colonização fosse estatal.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — V. Ex^e, na época, fez um esclarecido e lúcido discurso.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Até aí, pode-se discutir uma questão de divergência, mas, dizer que isto é feito, como está escrito insolentemente aí, a favor de interesses, que o Congresso ou o Senado Federal, a esses interesses mesquinhos se subordina, é não apenas uma infâmia como, realmente, um insulto que nenhum de nós pode aceitar, em que pesem as palavras do nobre Senador Leite Chaves. A S. Ex^e, que não estava presente e eu, através do aparte que V. Ex^e me concede, gostaria de caracterizar as coisas. Eu aqui recebi advogados dos chamados posseiros da área de São Félix do Xingu. Recebi posseiros e coloquei-os no meu gabinete face a face com representantes da firma Andrade Gutierrez. Observei, porque, no momento, eu queria apenas saber o que se passava de um lado e de outro. A primeira conclusão, dita pelo advogado dos posseiros é o seguinte: “Não se pode caracterizar a posse”. Informação dada pelo jovem advogado. Então, aquilo que também se chamava de invasor, poderia, com uma certa interpretação mais benevolente, caracterizar-se como um invasor que não sabia que estava invadindo terras que, na verdade, não eram devolutas. Então, não teria havido a má fé, não teria havido o dolo. Mas, em verdade, houve a invasão de uma terra destinada a um projeto da maior importância, porque a Andrade Gutierrez, como salientei naquela altura, vai fazer dois mil e tantos lotes, dos quais 10% serão dados, logo, de graça, a todo colono presente na área, que prove a sua incapacidade financeira de comprar, e o resto é repassado a colonos que, estes sim, vão fazer o tipo de agricultura que, no projeto, está definido. Nem se pode acusar o projeto de ser liso aos interesses da Amazônia, por estar derrubando a mata para fazer pecuária, porque apenas 10% do total da área são reservados à pecuária, além do que 50% do total da área permanentemente serão mantidos como floresta. De maneira que é um projeto da maior significação; e não há cinco mil pessoas, nem cem, colocadas lá dentro. Ouvi da própria declaração do interessado, que era o paranaense que lá se encontrava. Aí sim, o que ele tem é uma serraria colocada no local, e não é uma só; são várias serrarias explorando a mata da minha terra...

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Predatoriamente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... predatoriamente, como diz V. Ex^e muito bem. E agora não, serão obrigados a se inserir num projeto que vai racionalmente explorar a floresta. Em consequência, acho que V. Ex^e tem inteira razão e fala no mínimo pela Maioria desta Casa e esta Maioria aí já não está, apenas, distinguida pelo partido, porque há membros do MDB que também analisaram esta questão e compreenderam que essas acusações são falsas, são infames. Admira-me muito que elas venham em nome do Presidente da CONTAG, porque foi um homem que conheci quando Ministro do Trabalho; era um homem ponderado, era um líder sindical correto, e me admira muito que ele tenha mudado ao ponto de concordar com uma nota dessa natureza, que agride insolentemente o Poder Legislativo, ofende a todos nós, e não apenas àqueles que estiveram votando pela Maioria. Ofende a todos nós, porque nos coloca, desde logo, não apenas nesse episódio, mas, por extensão, a reboque de interesses subalternos aos quais estaríamos servindo. Parabéns a V. Ex^e por ter tido a iniciativa de lançar este protesto que vem em nome de todo o Senado Federal.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Muito obrigado, Senador.

Quero ouvir o Senador José Lins, para, em seguida, encerrar.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Murilo Badaró, a minha intervenção é muito rápida. Não me admiro que a CONTAG venha a público com uma nota dessa natureza, porque, com toda certeza, esses ho-

mens terão o mais absoluto descoñhecimento de causa a respeito desse projeto, porque V. Ex^e vê bem, nobre Senador, que, dentro do Congresso, entre os nossos colegas, há Senadores que discutem a matéria com total desconhecimento, quando se diz que há na área 5 mil posseiros é porque não se conhece absolutamente a matéria que foi discutida na Casa, quando se diz que a renda foi feita a uma grande empresa, sem se acrescentar que se trata apenas de uma renda para um objetivo vinculado com prazo certo, que definitivamente a terra não fica na mão da empresa, é porque se desconhece totalmente a natureza do projeto. O que precisamos perceber, nobre Senador, é que há uma campanha certa e densa de desmoralização das autoridades, a princípio, no Executivo, mas que avança decididamente rumo ao Legislativo. E é o que temos visto, nas reuniões do Congresso, quando da ocasião da votação de matérias importantes. E o apelo que faço é que nos unamos todos, porque a desmoralização não é somente da Maioria; a desmoralização é da instituição e é de todos nós. Muito obrigado.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) — Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações, devolvendo à entidade que emitiu a nota os insultos que ela dirigiu a esta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1979 (nº 1.598/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.339, de 1979, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1979

(nº 1.598/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Cleide Severino Ribeiro, filha de Geovane Severino Ribeiro e Tereza Ferreira dos Santos, considerada inválida, em consequência do acidente ocorrido com avião da Força Aérea no dia 19 de novembro de 1970, no Aeroporto "Eduardo Gomes" em Uberlândia, Minas Gerais, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1979 (nº 1.537/79, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.337, de 1979, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1979

(nº 1.537/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Dorico Anjos de Lima, filho de Domingos Anjos de Lima e de Maria das Dores de Lima, considerado inválido em consequência de acidente ocorrido no dia 3 de dezembro de 1971, em área de instrução do antigo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1979 (nº 2.016, de 1979, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.338, de 1979, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1979

(nº 2.016/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado para o equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País o valor mensal da pensão vitalícia concedida pela Lei nº 4.369, de 23 de julho de 1964, em favor de Rufina Cardoso Machado, viúva de João Cardoso Machado, ex-servidor da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

Art. 2º A pensão de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto benefícios previdenciários, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de novembro de 1979 — Flávio Marcílio.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.308, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.309, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.311, de 1979, da comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.312, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.313, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 192, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.314, de 1979), que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.315, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.316, de 1979), que autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A., a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.317, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.318, de 1979) que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 1.319, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082 de 10 de julho de 1974, tendo

PARECERES, sob nºs 1.340 a 1.342, de 1979, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 11:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1979, do Senador Hugo Ramos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Magistrado David Mussa e pelo Procurador Atamir Quadros Mercês, por ocasião da homenagem prestada ao Juiz Eliezer Rosa, no dia 14 de novembro último.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

São os seguintes os discursos cuja transcrição é solicitada

— HOMENAGEM A ELIEZER ROSA —
(Discurso do Juiz David Mussa, em 14-11-79)

Senhores:

Homenagear Eliezer Rosa, neste dia de seu aniversário, exige, certamente, de quantos lhe queiram conhecer, para reconhecer e, até mesmo, enaltecer, a atuação como jurista, uma penetrante simpatia, aquela simpatia, de que fala, com tanta sutileza, nos anais da filosofia contemporânea, a profunda obra de Max Scheler.

Se alguma visão expectante do espírito, que propicia aproximar-nos o mais possível do ser de Eliezer, antes que o conhecimento se tenha convertido em discurso, não será viável descobrir-lhe a presença intencional na vida, a que, sacrificialmente, se ligou, pela vocação irresistível de fazer-se juiz.

O homem jamais se integra, ou se completa, na unidade de cada ciclo-de-ação: não deve ser reduzido, por isso mesmo, ao molde das experiências, que, se lhe oferecem certo perfil, não lhe mostram, contudo, a intencionalidade, de que, intimamente, se imbuí, para transcender-se, isto é, para ultrapassar, em cada conduta, ainda que frustrânea, o limite da situação, frente às amarras, que forcejam por abortá-lo.

Urge entender que, desde o Mahâbhârata, a vida foi concebida como um *jogo*, em que cada um, para legrar a *meta*, precisa de transpor, pelo exercício da *liberdade*, as *barreiras*, que, no caminho, lhe embargam os passos.

O *fazer* não contém, outrrossim, todo o homem — que vale, sobretudo, pelo que aspira, postula e espera.

Efeito e causa, concomitantemente, neste universo de matéria, energia, espaço e tempo, o homem não pode ser mensurado pelo *ato*, mas pela *consciência*, que o mobiliza: não se há de desligá-lo, pois, de sua capacidade intencional de sobrepujar-se, que, desde a origem, mais o caracteriza como ser voltado à conquista da eternidade.

Cada vez que, fenomenologicamente, intento abeirar-me de Eliezer, e à proporção que o faço, que é que, de imediato, apreendo, como realidade?

— O fato de que o eminentíssimo juiz muito detesta as injustiças.

Ninguém, em sã consciência, se pode esquecer da sentença, cominada ao motorista, que, ao ser admoestado pelo guarda-de-trânsito, por executar, com o veículo, que dirigia, ultrapassagem indevida, o desconsiderou, assim como lhe negou obediência hierárquica: Eliezer, feito o processo-crime, sob a denúncia da figura delitual do desacato, puniu-o, mas lhe concedeu o *sursis*, ensejo em que, pedagogicamente, lhe infligiu, em caráter de pena, o ônus de cooperar, durante cinco dias, com a autoridade, nos misteres próprios à polícia do trâfego, evento que, então, o tornou côncio das tormentosas dificuldades da tarefa, de par com transformá-lo em grande amigo do agente do poder público.

Maravilhoso Eliezer, que vivenciou, a preceito, a verdade de que a Justiça só frutifica, como o deve, se produz algum efeito operoso, para o bem comum!

O que importa — escreveu-o — é “a grandeza humana do resultado, em termos de Justiça”; “o juiz é um técnico nutrido de ciência e de sentido de justiça”; “a grandeza do Direito é a sua função; sua miséria é a sua estrutura; o legislador, em suas codificações, pretende ser onisciente e deseja que sua obra seja eterna, esquecido, talvez, de que alguma hora surja a inevitável falta de sincronização entre os meios e os fins, entre os problemas e as soluções; daí, muitas vezes, ter o julgador de passar pelo Código, ir além dele, para alcançar um julgamento em termos de Justiça” (Leituras de Processo Civil, Rio, Guanabara, 1970, p. 93, 179 e 210).

Afirmou Eliezer, em seqüência, então, que a prática da Justiça “reside na bondade das soluções dos problemas humanos”: “é a beleza funcional que faz o jurista orientar-se pela ética das soluções, harmonizando os problemas com as soluções, sem angustiar o Homem, sem tornar-lhe mais penosa e constrangedora a vida e suas malignidades” (Leituras..., op. e loc. cit., p. 210).

Para concluir, com a maestria, que se lhe não pode negar: “afinal, o Direito foi feito para o Homem” (Leituras..., op. e loc. cit., p. 210).

Daí porque sempre entendi que o valor de um juiz se afere, pelo grau de objetividade, que tenha promovido, na ministração de justiça.

Eliezer foi assaz objetivo em distribuir justiça!

No desempenho da prestação jurisdicional, Eliezer alçou-se à posição inigualável: ao fazer justiça, ascendia, à puridade, à mais elevada condição-de-ser juiz.

Não será por outro motivo que as decisões de Eliezer se tornaram célebres: o povo admira-o, o povo respeita-o e — por que não realçar — o povo ama-o, porque o vê como o exemplo por excelência de Justiça.

Eliezer conferiu à sentença a aptidão de ser veículo de promoção da magnânima dignidade da Justiça.

O mero intelectualismo, a técnica, desprovida de moralismo, não edifica o verdadeiro juiz — que, como Eliezer, sabe exercitar, espontaneamente, a virtude de ponderar o conflito, a fim de infundir-lhe a ordem, de que carece, em favor da paz.

Ponderar é, entretanto, qualidade superior de ser, que denota, de plano, a diligência de compor, com inteira praticidade, o choque de pretensões, mediante o uso simultâneo da razão e do coração, como, aliás, sempre o fez Eliezer.

É sabido que a ética, que, na instituição da Justiça, viveu Eliezer, teve cunho realista: o preclaro juiz sempre tomou o conflito por ponto de partida, mas nunca deixou de buscar a concórdia por alvo final.

O mais alto bem, para Eliezer, consiste, deveras, na mais inclusiva e consentânea participação de interesses humanos.

Pode-se dizer, em consequência, que Eliezer foi, enquanto juiz, lídimo agente da moralidade objetiva: compreendeu, do mesmo modo que Ralph Barton Perry, o filósofo neo-realista da democracia norte-americana, que, embora “o fato importante da vida seja o conflito”, o que se impõe, como objetivo primordial, “é o esforço do homem, para harmonizar interesses em conflito, para evitar o conflito, quando ele ameaça, para removê-lo, quando acontece, e para transformar a harmonia negativa do não-conflito em harmo-

nia positiva de cooperação” (*apud* Andrew J. Reck, Modernas Correntes da Filosofia, trad. bras., Rio, Lidor, 1966, p. 42-3).

Presente à vista de quantos se maravilham com o alto valor moral de Eliezer, está a sua escolha pela direção ideológica, que, no direito persegue o sumo bem, sob a “intuição cristã de vida”, que não deixa, a exemplo, que o processo judicial resvala em ser simples “fonte permanente de angústia e desespero humano” (Leituras..., op. e loc. cit., p. 254).

De fato, o juiz, enquanto moralista, antepõe, na interpretação e aplicação do direito, aos problemas de técnica e enfoque científico, peculiares ao intelectualismo, a virtude do bem e da justiça.

Moralismo e intelectualismo confrontam-se, adversamente, nos arraiais do direito, mas, por vezes, se concertam, em benefício de mais justa interpretação e aplicação da lei.

Eliezer elegeu a senda exclusiva do moralismo: o notável Machado Guimarães apodou-o de ser, por isso, *jusnaturalista* (Leituras..., op. e loc. cit., p. 237).

A inteligência, propriamente dita, exerce, apenas, papel instrumental, como a luz, que permite apreciar a natureza do fato e do direito, que, sobre ele, incide.

Não há mister ressaltar que nenhum juiz dispõe de meio, mais seguro, para orientar-se, em meio aos conflitos, que se lhe propõem, nem de arma, mais poderosa, que lhe aponte a maneira, mais correta, de solvê-los.

Mas, a missão da vontade, dirigida ao bem comum, é, com efeito, mais esplêndida: traduz-se na atividade de sentenciar, não para corrigir, ou fazer reparar, mas para dirigir a natureza humana ao cultivo do aperfeiçoamento.

O juiz, que, ao decidir, não queira o bem, não realiza a faculdade original, de que dependem todas as energias do espírito — a que o eleva e dignifica, enquanto ser, e lhe inspira a mais exata solução, a prol da justiça e da paz!

Preocupado, invariavelmente, com o *erro*, quanto ao fato — uma eventualidade sempre possível, embora deplorável, na aplicação do direito —, Eliezer proclamou, de certa feita: “de todas as malignidades com que a frangeza humana assoberba aquele que é juiz, as possibilidades de errar são as que mais o atormentam e roem; e é assim que a sua vida é um eterno e ressequido jardim-das-oliveiras, onde há lágrimas escondidas e suores de sangue que só Deus vê, conhece e enxuga” (Dicionário de Processo Civil, Rio, Ângelo de Oliveira, 1957, p. 209).

Eliezer bateu-se, de maneira incansável, pela defesa dos mais fracos, mesmo que não tivesse nada a ver, pessoalmente, com os problemas, que os envolviam: valeu-lhe, esse dom, algumas decepções, em sua carreira de juiz.

Não só lhe faltou o reconhecimento ao trabalho, ao esforço do bem, à inteligência prática, à cultura: sofreu, ele próprio, a dor moral da injustiça, que o conduziu ao ceticismo, assim como à desconfiança ao elogio.

Revelou-me, outro dia, um advogado, com refinado gosto pela ótica psicológica, que Eliezer muito se assemelha às mangueiras, que podem ser bem apreciadas, à margem das estradas, por que, de carro, viajamos: frondosas, acolhedoras e frutíferas, quando favorável é a estação; mas, se adversas lhes são as circunstâncias do meio, tornam-se minguadas e não dão frutos!

O ponto mais frágil em Eliezer não é outro.

Sensível, emotivo, mas brilhante, tem insuprível necessidade de atenção — o que o torna por demais dependente das pessoas, que o cercam: ante a menor contrariedade, faz-se bastante infeliz.

Eliezer é, porém, muito tenaz, determinado, possui vontade, firme e energética, ama as reuniões e a vida social, o lar e as boas companhias — o que fez com que, de si, de modo próprio, um dia confessasse: “só peço a Deus que me prolongue a luz dos meus olhos para ler minha Bíblia, meus humanistas e meu Clóvis; é que na Bíblia descubro e aprendo o caminho luminoso da eternidade; com meus humanistas aprendo essa filosofia indulgente e risonha da vida, e com meu santo Clóvis aprendo a mais bela ciência humana, procurando imitar a grandeza humilde de sua vida e a incomparável poesia do seu caráter; e, assim, humildemente, tranquilamente, vivo bem no lar e no Foro, as duas casas em que moro e que exigem as mesmas virtudes domésticas no homem que as habita” (Leituras..., op. e loc. cit., p. 241).

Para Eliezer, foi o casamento uma feliz completude de almas: dona Maria Olga, a sua digníssima esposa, corajosa, generosa e fiel, que gosta de exercer influência, no ambiente, em que vive, e, dificilmente, se deixa sugestionar por outrem, é que o impele a superar os sofrimentos, que, ainda, o ferem.

Não será justo omiti-la, nesta homenagem, porque dona Maria Olga opera, em Eliezer, como a alma de suas maiores esperanças e de seus mais significativos empreendimentos.

Eliezer e dona Maria Olga realizaram a comunhão dos seres, que se tornaram zelosos da felicidade um do outro, como a exemplificar a assertiva de Saint-Exupéry, no sentido de que amar não é olhar, apenas, um para o outro, mas olhar, um e outro, na mesma direção!

Eliezer e dona Maria Olga caminham, juntos, por via de consequência, em direção a Deus!

A esta altura, que direi, Senhores?

Só posso dizer que Eliezer partiu da Justiça, mas a deixou órfã, pensando, talvez, que, agora, irá achar, no recesso de sua vitoriosa aposentação, a paz, que, antes, não encontrara: "Vou cultivar o meu jardim de flores feitas de luz e claridades — exclamou-o ele; na solidão e no silêncio é que o homem pode ouvir sua própria voz, e, ao assento dela, construir-se a si mesmo" (Leituras..., op. e loc. cit., p. 176).

A frase fez-me lembrar de uma estória, de que me deu conta o meu venerável pai — que, com primor, se afeiçoa ao desfecho da vida funcional do grande juiz, que, por sem dúvida, o foi Eliezer.

Um dia, falaram de certo santo a um sultão.

O monarca procurou-o e pediu-lhe que fosse viver na corte, a fazer-lhe companhia; "é um convite muito agradável", respondeu o santo, "mas suponhamos que Vossa Majestade entre, algum dia, no palácio, e não me encontre, entre os seus súditos, porque esteja em meditação?"

O rei encolerizou-se e gritou: "Oh! miserável, tu me insultas, ao dizeres semelhante coisa!"

O santo replicou: "eu já tenho um generoso Senhor! quando Ele me vê cometer setenta ofensas, não me hostiliza, não me repele, não me recusa o pão de cada dia; por que deixaria eu a Sua Corte, para viver na corte de um rei, que, contra mim, se enfurece, antes que tenha eu cometido uma só ofensa?"

O santo deixou, então, o rei e foi-se embora.

Foi-se embora, também, Eliezer, o juiz-santo...

Não permitas, Senhor, todavia, que o júbilo do Nascimento de Eliezer vibre, em nossos corações, à maneira de uma lâmpada apagada...

Nesta homenagem, Eliezer, queremos pedir-te: toma o facho de luz, que Deus te acendeu, no coração, e nos brinda com a tua esplendente verdade.

Não te detenhas os passos.

Avança, com alegria, em tua obra de justiça e paz.

Se a fé resplandece, em tua alma, que importam a ventania e a tempestade?

A luz do sol, a cada manhã, roça as águas turvas do pântano, sem contagiar-se.

Segue, invencível, em tua esperança, e, sereno, em tua abençoada vontade, sob a inspiração de Cristo Jesus, exemplo de fraternidade e de amor!

Sê um raio de luz, para a noite da ignorância do direito; sê a gota de orvalho do afeto e da solidariedade, que diminua a tensão do sofrimento, por onde caminhes; sê o fio imperceptível da compreensão e da ajuda, que extirpe o nevoeiro da discordia; sê a frase, simples e bela, que reconforte, onde o fogo do mal esteja crestando as flores do bem!

Eliezer, a tua palavra já realizou milagre!

A tua presença amiga transmitiu esperanças aos sedentos de Justiça!

Foi, com o Evangelho, que o Cordeiro de Deus traçou o roteiro de redenção do mundo, e, com o sacrifício da paixão, retificou os erros de todos os homens.

Não podemos ensurdecer-nos, perante a figura majestosa de Eliezer, que ofereceu à Justiça e prêmio de sua vida.

Abençoa, Senhor, Eliezer e seu lar: em todos os seus caminhos, sê Tu a luz em suas veredas, a lâmpada, para os seus pés; abre-lhe a senda, diante da vida, que, ainda, o espera, para a sua maior glória.

DISCURSO PROFERIDO PELO PROCURADOR ATAMIR QUADROS MERCÉS:

Enfrentando a modéstia do consagrado magistrado e jurista Eliezer Rosa, o eminentíssimo Doutor David Mussa — paradigma de perfeito julgador — promove esta reunião de afeto, a propósito da merecida jubilação, da judicatura, do "Juiz Inglês".

"Juiz Inglês", porque magistrado sem apelido ou codinome, que exerce o monus como missão quase divina de julgar os seus semelhantes, sem poder despresar suas paixões, suas desditas e mesmo seus impulsos de ser humano.

"Juiz Inglês", como servidor da justiça sem ambição — tanto que, antigo na magistratura de primeiro grau, jamais postulou, sequer insinuou, o desejo de alçar-se aos Tribunais, talvez porque sabe que, como monocrático, pode no crime, nivelar pequenos e grandes, prospecionando as causas para dimensionar os efeitos dos atos delituosos.

"Juiz Inglês" porque encouraçado da mais ampla e inexpugnável liberdade e independência; independência moral, pela sua cultura, e econômica, pela sua franciscanidade religiosa.

"Juiz e Promotor" se completam na sacrosanta missão de aplicar a lei — entendida esta como dimanação da soberania popular que visa a harmonia

social, pela garantia dos sagrados direitos do cidadão e da estabilidade das instituições.

Conquanto não haja trabalhado ao lado do homenageado, acompanho, desde os longínquos anos em que, no Distrito Federal, o Advogado Eliezer Rosa já evidenciava, indissociavelmente, a sua vocação de magistrado, com a sua sobriedade postulatória. Seu admirador, aquiesci em falar, na condição de 1º-Curador da Fazenda Pública, para exaltar os seus méritos, como Juiz e como jurista.

Assim, genuflexo, e olhando para o alto, saúdo o magnífico, o portentoso, o admirável, o angélico Doutor Eliezer Rosa.

Jurista que cinzelou o Direito processual e humanizou a justiça, transformando a punição em edificante didática, editando, nas sentenças, hinos de caridade, emoldurando a vetusta imagem do Juiz sobre a mínsula da bondade, por fim demonstrando que ser justo é ser bom, enérgico na admoestação e rigoroso na aplicação da lei.

Magistrado que admite, como Fritz Bauer, apontar às partes as lacunas nas narrativas dos fatos e, em caso de necessidade, a colher de ofício as provas existentes, a fim de obter a verdade real, pois que a verdade formal é mito e gera injustiças.

Juiz que seguiu, em suas sentenças antológicas, as lições de De Page, entendendo que a norma jurídica, visando à harmonia social, há de equilibrar as forças sociais em contraste.

Sinto que Sua Excelência, igualmente acolheu em sua brilhante vida de Juiz, a advertência de Ferrara, no sentido de que o jurista deve ter, sempre presente, o verdadeiro escopo da lei, o resultado que deve atingir a sua atuação prática.

Também, sempre antevi em suas decisões, profundamente humanas — e por isso é cognominado o "Bom Juiz" — que comprehende o princípio da isonomia como a imprescindível necessidade de tratar-se desigualmente situações desiguais, de modo a abrandar, pela eqüidade, as diferenças pessoais, e, pelo direito, promover a harmonia social — com a norma positiva ou com a construção jurisprudencial — pelo equilíbrio dos interesses e da sorte dos que se desequilibram.

Como iluminado pela inteligência privilegiada, e como verdadeiro escandista de perfeição, sabe que a moderna criminologia, em absoluto, não sedia na punição carcerária a reabilitação do delinquente, mas, ao contrário, nas penas que atingem o patrimônio, no sistema capitalista como o nosso, vez que, na realidade, mais acodem eles à antilogia da recuperação do infrator naturalmente sopesando, casuisticamente, as condições personalíssimas dos submetidos à apuração da responsabilidade criminal.

Provavelmente, nesta matéria, se alicerçou na escola criminal positiva, do sempre lembrado Garofalo, que considera o delito, como ato humano, o resultado de causas externas e internas, sujeito, portanto, o delinquente a condições gerais do meio e a condicionantes psicológicas individuais, que devem sempre ser consideradas para a útil aplicação punitiva.

Por isso, as decisões do eminentíssimo Juiz Eliezer Rosa não objetivavam castigar o ofensor, mas, necessariamente, tutelar a sociedade, a comunidade ofendida, aplicando a pena como arma positiva, e eficiente, de defesa, e não como instrumento metafísico de expiação.

Por causa dessa ótica, a imprensa exaltava, com a publicação das decisões criminais ou com a divulgação da forma pela qual prolatava sua sentença, a maneira elogável com que apreciava os dramas que envolviam os personagens patéticos e que desfilavam por entre as brumas entorpecedoras das peças processuais, exaltando, em todas as suas orações, a fragrância de sua judiciosa compreensão dos homens, como criaturas imperfeitas e sujeitas, na luta pela sobrevivência, aos atos de irresignação ante as desditas que lhes atrofiam a pureza original.

Juiz paternal, prelecionou que o perdão há de construir a mansuetude do amanhã, de sorte que as vítimas deviam, bem dimensionando as causas do comportamento dos que os lesionaram, compreender que os desgraçados da sorte não podem ter a sensibilidade indispensável à obediência das regras estabelecidas, que os marginalizam e, por isso, criam, como auto-defesa, idiosincrasias sociais.

O digno Doutor Eliezer Rosa, como autêntico magistrado-jurista, deve raciocinar, para dimanar suas opulentas e elogiáveis decisões criminais, na apreciação dos problemas que geram e resultam o comportamento antiético, que é insensato aplicar, sob o pretexto de igual responsabilidade ou de analogia de crimes, a mesma pena ao ser humano que mata quem o feriu na sua honra e àquele que mata para roubar, posto que o primeiro ato pode apenas indicar uma obnubilação passageira e incompleta do senso moral, enquanto que o assaltante, que não age sob o ímpeto de estado famélico, revela a falta radical de todas as emoções altruísticas, diferentes, em consequência, os graus de perigo social que cada um representa.

O nosso homenageado, como renomado processualista, deve, como Juiz, ter tido presente a assertiva do seu colega FRÉMICOURT, quando travou diálogo com Couture, de que o Juiz não pode ser o homem apenas que diz a lei, pois ela, em certos casos, pode ser insuficiente, inadaptável à questão apresentada; pode ter obscuridades que necessitam ser esclarecidas, sendo necessário, assim, que o espírito humano tome uma determinação e uma decisão, independemente do que seja a aplicação rigorosa, e matemática, dos textos.

Isto quer dizer que o bom Juiz, mesmo devendo ser formalista — por ser processualista — deve, às vezes, para fazer justiça, decidir “praeter legem”, resultando, assim, em sentenças que, por vezes, não são bem compreendidas pelos desavisados e pelos que vêm na punição vindita vergastadora.

O ideal da Justiça é o respeito aos direitos subjetivos dos indivíduos e a preservação da harmonia comunitária e isto, tranquilamente, sabe o Juiz Eliezer Rosa que cumpriu sua missão ulpiâniaca.

Eliezer Rosa, com poliedrica cultura, não pode ser focalizado, apenas, como Juiz, pois que, como professor, vem, de há muito tempo, formando escola, espargindo lições fecundas que certamente irão, no futuro, influenciar na reformulação do sistema procedural.

O homem que é útil à sua comunidade nunca pára de trabalhar. O doutor Eliezer Rosa, aposentando-se como magistrado, irá laborar noutro campo do saber, continuando a legar aos pôsteros magníficas lições de sabedoria e humildade, exemplificando os coevos como corifeu ditoso da bondade austera na distribuição da Justiça.

O nosso homenageado não se afasta das lindes judiciárias para gozar o ócio. Com toda a certeza realizará o seu acalentado sonho, expressado no seu encantador, e lírico memorial, publicado, nos idos de 1968, onze anos aproximadamente na *Revista Jurídica*:

“Vou-me humildemente para minha cabana espiritual, onde conviverei com as amenidades penetrantes da Filosofia.
Levo comigo o divino Eça e o humano Wilde.
Quero a grega serenidade da arte.
Deixo Roma.
Viverei na Grécia.
sentirei saudades do meu mundo da mocidade.
Mas, como Ulisses, me amarrarei ao mastro do meu barco para ouvir, sem risco, o canto das sereias de novo a me chamarem.
Quero pensar sem compromissos com as conclusões estabelecidas.
Não desejo descobrir nada.
Quero apenas contemplar a beleza das coisas criadas e criadas.
Tanto me será belo o céu, como a solitária estrela da manhã.
Não quero a prisão dos sistemas e das escolas.
Desejo a liberdade de pensar e criar para mim mesmo.
Levarei comigo meu relógio sem ponteiros, para estar fora da servidão do tempo.
Quero a intemporalidade.
Quero pensar interlocutoriamente entre a infinitude e a infinitude.
Começar tudo de novo, refazer o edifício das temporalidades inúteis, para que nele habite o que é eterno.
Renego o efêmero.
Tenho ânsia de catedrais.
Nem o bronze nem o mármore: quero construir com barro plástico das idéias, sem o procurar.
Onde achar, o tomarei.
Quero reconstruir-me em termos de eternidade.
Trago em mim o cansaço das coisas transitórias.”

Eliezer Rosa, creia que a legião de seus amigos e discípulos já construiu a sua catedral, na gratidão e no amor que lhe devotam, pelo muito que já deu de cultura, pelo exemplo de grandiosa humildade; e, sobretudo, pela semente de caridade cristã que, na justiça criminal, espalhou, na convicção de, pelos idealistas, ser realizada prodigiosa colheita dos bons frutos.

Sua catedral está esperando o seu sacerdote, que agora passará a professar, com maior retumbância — porque livre das limitações judiciárias — sua religião de amor.

Possa o eminentíssimo Eliezer Rosa, com sua digníssima família, gozar, por muitos anos, a quietude de sua catedral construída com o alicerce da sua sapiência, com os tijolos dos seus escritos, com a argamassa da sua fé, e tendo por nave a sua bondade, vez todos, que estudam direito processual, estamos convencidos de que “as formas são o alimento da fé”.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia e que, nos termos do parágrafo único

do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.365, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (SP) a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Tarsó Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.365, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.858.741,95 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da CECAP, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.366, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1979.

Relator: Senador Tarsó Dutra

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Tarsó Dutra**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.366, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 53.783.022,28 (cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa con-

tratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de 395 (trezentos e noventa e cinco) unidades residenciais, no Conjunto Santa Bárbara d'Oeste I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.367, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê (SP) a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.367, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.437.090,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, noventa cruzeiros e noventa e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que a Companhia de Habitação Popular de Campinas, como agente promotor, possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais integrantes do conjunto "Joaquim Rodrigues Alves", naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.368, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator. — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.368, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso

S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de construção de escolas, postos de saúde e unidade de segurança nos conjuntos habitacionais, vinculados ao PLANHAP-MS, no período 1979/1982, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.369, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1979, que autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.369, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. — ENERSUL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 156.040.000,00 (cento e cinqüenta e seis milhões e quarenta mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de energia elétrica dos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.370, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1979, que autorizou a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Tarso Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.370, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões e oitenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de Cr\$ 312.080.000,00 (trezentos e doze milhões, oitenta mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de abastecimento de água e esgotos sanitários dos conjuntos habitacionais vinculados ao PLANHAP-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A redações finais que vêm de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 685, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 686, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 687, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 688, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 689, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 690, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1979.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1979. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na tarde de 21 de abril do ano corrente, na cidade de Natal, faleceu Francisco Bruno Pereira, com a idade projeeta de 92 anos. O Rio Grande do Norte perdeu um dos seus filhos mais bravos e destemidos, uma das inteligências mais fulgurantes e profundas, um dos escritores de mais vasta erudição e cultura.

Através de todos os cargos públicos e das funções que exerceu na atividade privada, — desde Jornalista, Advogado, Professor, Promotor de Justiça, Político, Juiz, Deputado, — Bruno Pereira foi um genuíno e autêntico norte-rio-grandense, pela constante fidelidade à terra, pela dedicação ao sofrimento do povo, pelo ardor cívico com que pelejava os combates tribunícios e os entrevéros jornalísticos, enfim, por aquele amor à liberdade que o armou cavaleiro sem medo e sem mácula da causa democrática.

Nasceu em Mossoró, no apagar das luzes do século que agonizava, arrastando para o ocaso a Monarquia e seu séquito real. Como bom e irredento nordestino, ostentou sempre, como um símbolo perene de sua luta e de sua vida, o escudo e a espada com que duelava sem tréguas, desafiando todos os que se ensileirassem em campo adverso e que ele os estigmatizava como inimigos do seu povo, da sua pátria e do seu Deus.

Sim, Bruno Pereira foi um temperamento ardente e crepitante, aureolado por um talento multiforme e transbordante a serviço de uma vocação política e liberal.

Os que lhe traçarem, de futuro, a biografia, revivendo os momentos primários de sua formação, vão descobri-lo no Ginásio Santa Luzia, nesse indomável e inconquistável território livre do civismo que é a cidade de Mossoró, exercitando-se desde cedo nas ginásticas do espírito, nos centros acadêmicos em que despontava como prodígio de eloqüência escolar e nos periódicos escolares em que irrompiam as farpas de seu panfletarismo incendiário. Em Natal, no Atheneu Norte-Rio-grandense, concluiu o curso ginasial, retornando a Mossoró, quando começou a lecionar no Ginásio de onde saíra.

Filho de pais pobres não pôde, após terminar o curso do Atheneu, seguir para o Recife e ingressar nos estudos universitários. Em Mossoró ajudava os pais no pequeno comércio varejista e dava aulas, aprimorando seus conhecimentos na leitura dos clássicos e ensinando Português, Francês, Matemática e História, sendo esta última a sua matéria preferida. Aí, nessa fase de vida estudantil suspensa e de primeiros passos no Magistério, fundou ele o primeiro semanário mossoroense "O Santelmo", numa antevisão da sua apaixonada vocação para o jornalismo.

Ingressou em 1905, na Faculdade de Direito de Recife, e para se manter nos estudos, lecionava no Colégio "Porto Carreiro", "Ayres Gama" e "Alemão", fundando e chefiando a redação do jornal "A Imprensa". Aí, desenvolveram-se em toda sua exuberante floração tropical, os vícios e galas de sua eloqüência oratória flamejante e de seu estilo carbonário, cáustico, ático, elegante na forma e profundo no conteúdo. Foi o orador da turma de bacheléis e ao sair da Faculdade deixava no seio de sua geração uma legenda de cultura, bravura e coragem pessoal, que o convertia em líder da agitada e inquieta classe acadêmica.

Regressando ao Rio Grande do Norte aproximou-se do velho e brilhante jornalista Pedro Avelino que o estimulava na sua carreira e tinha pelo jovem Bruno Pereira uma admiração e estima verdadeiramente paternal. Juntamente com Pedro Avelino, um na condição de Prefeito do Alto Juruá e este como subprefeito e Consultor Jurídico, realizaram a aventura amazônica que ele considerava, em conversas familiares, altamente valiosa na sua formação e nos traços de seu caráter e de sua maneira de enfrentar os rudes e ásperos embates da vida.

Em 1912 retornou à Pernambuco, onde o esperava o amor de sua mocidade romântica e apaixonada, aquela que se tornaria, por toda a existência, a musa inspiradora de seus versos tocados ora do mais puro lirismo ora do mais fremente arrebatamento, verdadeiros hinos panteístas e queixas de amor ausente, perdido ou abandonado, mesclados de volúpia e melancolia.

Tornou-se Promotor de Justiça por concurso, exercendo o Ministério Público na comarca de Petrolina, nos anos de 1912 a 1914. Voltou ao Recife onde casou com Luiza de Souza Nogueira Pereira, a companheira constante, e transferiu sua residência para Natal, instalando seu escritório de advocacia, que viria a ser o mais famoso de sua época. Prestou concurso para a cátedra de História, no Atheneu Norte-rio-grandense e ingressou na política, elegendo-se Deputado estadual em memorável campanha onde se destacaram seus dotes de notável tribuno e sua verve jornalística de argumentador imbatível, de crítico implacável e de estilista singular e inimitável.

A convite do Coronel Francisco Cascudo dirigiu o jornal *A Imprensa*, de propriedade daquele influente político. Em 1915 realizou o seu acalentado sonho de montar um jornal de sua propriedade, em Natal. Surgiu o *Correio da Tarde*. Nesse tempo dedicou-se por inteiro à advocacia e ao jornalismo e comprou a fazenda "Ferreiro Torto", transformando-a num belo condado,

com um encantador solar, hoje tombado pelo Governo do Estado, por suas raízes históricas.

Em 1924, decidiu transferir-se para o Rio de Janeiro, por decepções políticas, provavelmente, e ali morou durante 7 anos, exercendo uma febricitante atividade advocatícia, sem esquecer o jornalismo, fundando a revista *Nossa Terra*, para divulgar as pessoas, coisas, fatos e episódios relacionados ao Rio Grande do Norte. Nessa época, no Rio, fez concurso para Juiz de Direito, concorrendo com mais de 40 candidatos e obtendo o primeiro lugar. Jamais compareceu para assumir o cargo, desaparecendo do Rio sem protocolos nem explicações. Voltara às pressas para Natal e indagado por um dos filhos sobre os motivos daquele gesto estranho e inusitado, respondeu que assim agira para que seu "coração não estourasse de saudades de sua terra".

De volta a Natal reingressou na política e aí, ao meu lado, em íntima convivência, empenhamo-nos de corpo e alma, em renhida campanha contra os interventores da época, as ditaduras ressurgentes, fundando o jornal *A Tarde*, onde estampou artigos de primeira página, de conceitos profundos, estilo candente e flamante, criticando com violência inaudita os usurpadores do poder e os dеспotas de todas as raças e origens. Perseguido e odiado pelos tiranos provincianos, passou 1 ano ausente, no Rio, retornando para participar, na linha de vanguarda, da mais violenta, cruenta, lendária e histórica campanha política, nas fileiras do Partido Popular.

Nessa época, fundamos o jornal *A Razão*, de minha propriedade e Bruno Pereira, Eloy de Souza, Edgar Barbosa e Gentil Ferreira, pontificaram, de logo, à frente do periódico. Aí, todo o vigor panfletário e o talento verbal do brilhante escritor que foi Bruno Pereira reluziram com extraordinário fulgor. As edições diárias do jornal eram disputadas e arrebatadas pelos leitores seiosos que esperavam muitas vezes indormidos o grito matinal dos gazeteiros anunciando mais uma bomba lançada nos arraiais governistas, que era o artigo de fundo assinado por Bruno Pereira.

Foi verdadeiramente antológico o artigo intitulado "Símbolo Cruento" que ele escreveu, comentando o presente de um punhal de prata que o Interventor Mário Câmara oferecera ao Presidente Vargas em sua visita ao Rio Grande do Norte. No jornal e na tribuna das praças, Bruno Pereira era um vulcão humano a derramar lavas e chuvas de fogo, a despejar raios e tempestades sobre as cabeças dos tiranos e usurpadores, visualizadas em imagens literárias e retóricas, de coruscante beleza.

Fizemos juntos a campanha do Partido Popular, sob a liderança desse varão incomparável, o comandante supremo, o líder maior, a figura ímpar e inigualável de José Augusto Bezerra de Medeiros, cuja dimensão humana e política, o tempo e os anos passados, só fazem crescer e avolumar. A campanha foi vitoriosa, com as eleições realizadas em clima de guerra e terror, e mais de uma dezena de companheiros tombaram mortos, sacrificados no campo da luta, vítimas do arbítrio, da crueldade e da ira liberticida dos algoritmos. Numa homenagem ao sangue e à memória das vítimas, lembramos um nome que é um símbolo eterno de holocausto e sacrifício às lutas do povo: Otávio Lamartine.

Em 1935, Bruno perdia sua esposa amantíssima, que era a consolação e o refúgio, no lar, das agruras e lutas que travava nas praças e nas redações dos jornais.

Novamente prestou concurso para Professor Catedrático de Geografia do Atheneu Norte-rio-grandense, em 1937, regressando à cátedra e à advocacia, pois sob o regime do Estado novo, suspensas as garantias individuais e imperante a Constituição outorgada de cunho ditatorial, as atividades políticas em todo o País refluiam para as suas nascentes e cessaram de correr, esgotados e ressequidos os rios da liberdade e da democracia.

Nas lides forenses Bruno Pereira vestia, com rara e insinuante elegância, a clâmide da eloquência tribúnica, e se transmudava em gigante na defesa dos seus constituintes. Em um dos famosos processos criminais em que ele funcionou no foro, defendendo o réu, num crime de morte passional, começou as razões de defesa com a seguinte frase de uma virulência e percussão impressionantes:

"Raramente, do coito danado do arbítrio e da violência, terá nascido monstruoso tão repugnante quanto este processo. É preciso ter, como nós, acompanhado a sua gestão laboriosa, dos meandros excusos da polícia, aos desvãos nem sempre ensolarados da Justiça Criminal, para saber de que espécies se carrega o seu sangue e se tece a sua carne."

Esse era o seu estilo escorreito, candente e clássico, ferino como uma navalha na carne, com que satirizava todos os erros e causticava todos os crimes.

Ingressou, afinal, na Justiça do Trabalho e aposentou-se em 1956, como Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal.

Morreu lúcido e atento aos acontecimentos e evolução dos tempos. Fazia os últimos anos a fazer histórias, improvisando a crônica das eras, recompondo o passado em memoráveis e alegres tertúlias, onde ele era a figura central por suas notáveis qualidades de *causeur*, sua ironia mordaz, sua presença de espírito que desorientava os opositores, suas fascinantes histórias enriquecidas por citações e comparações em que era exímio mestre, como erudit professor de História.

Honrando-lhe e perpetuando-lhe a progênie e a memória aí estão seus filhos: Almirante Aécio Pereira de Souza, brilhante oficial da nossa Marinha de Guerra; Dr. Caio Pereira de Souza, Juiz de Direito no Rio Grande do Norte; Engenheiro Alexandre Pereira de Souza, Técnico da PETROBRÁS; Murilo Pereira de Souza, comerciante em São Paulo; Marize, casada com Sérgio Müller Campos; Ione, viúva do Senador Manoel Vilaça, nosso ex-companheiro nesta Casa, de saudosa e inesquecível memória; e Délia, funcionária da Delegacia do Ministério da Fazenda, em Natal.

Sr. Presidente, Sr. Senadores:

Peço *venia* para fazer chegar à ilustrada família, estas palavras, proferidas com saudade e admiração, por este velho companheiro de Bruno Pereira. E que elas valham como uma homenagem desta Casa, do Senado da República, à memória desse potiguar, que foi em vida, no plano da intelectualidade, grande dinamo a iluminar a terra que tanto amou e, no campo puramente existencial, uma imensa fogueira humana, a crepitante e se consumir em amor, beleza e ideal, e que é hoje uma chama votiva da inteligência e da cultura, honrando a história cívica, política e literária de nosso Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Lembro aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada ao encerramento dos trabalhos da presente Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOMANTO JÚNIOR NA SESSÃO DE 31-8-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o *Correio Braziliense*, na sua edição de ontem, publicou um editorial sob o título "Revisão que se impõe". Este editorial deve ser lido e meditado por todos, especialmente pelos responsáveis pela política econômico-financeira do nosso Governo.

Vou ler, Sr. Presidente, o editorial, para em seguida tecer alguns comentários sobre o assunto:

REVISÃO QUE SE IMPÕE

Ao que tudo indica, também o município está vivendo as vésperas de dias melhores. Isto porque os diagnósticos que definem melhor o nível de empobrecimento a que chegaram já tornaram patente que não pode prosseguir no madrastismo imposto pela atual legislação fiscal. Apenas para situar a questão objetivamente, vale alinhar os dados colhidos em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto de Renda. Entre abril e março do corrente ano, foram arrecadados ao Imposto sobre Produtos Industrializados 30 bilhões e 69 milhões cabendo a todos os municípios a importância de apenas 2 bilhões e 84 milhões. Quanto ao Imposto de Renda de 42 bilhões e 12 milhões recolhidos no primeiro quadrimestre do ano, apenas 856 milhões foram repassados aos municípios. As relações numéricas estabelecem ordem de coisas totalmente desequilibradas onde a União tem uma posição de prevalência totalmente inaceitável.

A propósito, vale o registro das palavras do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados. Segundo o dirigente do INCRA, encontra-se em fase conclusiva um projeto de revisão que abrange o Imposto Territorial Rural, definindo melhor sua destinação nas diversas formas de arrecadação. O seu objetivo central é defender o contribuinte, no caso o agricultor, bem como aquinhoar com mais propriedade tanto o Estado quanto os Municípios. Ao revelar os valores arrecadados pelo Imposto Territorial Rural — este, Srs. Senadores, sem dúvida alguma, é um dado estarrecedor — ao revelar os valores arrecadados pelo Imposto Territorial Rural, no exercício financeiro de 1978, o Sr. Paulo Yokota anunciou que a União arrecadou 222 milhões, os Estados 144 milhões, e os Municípios, — pasmem, Senhores! — permaneceram no quociente de penúria, com o ingresso em suas receitas de

apenas 20 milhões de cruzeiros. Os acenos do Presidente do INCRA devem ser acolhidos por todos os parlamentares, para uma ação de solidário apoioamento aos trabalhos que aquela entidade vem fazendo no sentido de revitalizar o Município, através de uma alíquota fiscal com todas as características e precedências, para eleger o município como credor em maiores proporções dos repasses.

O momento, como se vê, tem marcas históricas, e a decisão que possa assiná-las impõe-se, sem dúvida alguma, na disposição do INCRA, em propor a revisão dos critérios, e fontes e usos do Imposto Territorial Rural.

Sr. Presidente, é um compromisso de honra, que assumi desde os primórdios da minha vida pública, e já no decorrer de mais de 30 anos de mandatos e de atividade permanente, desde a Câmara Municipal, até a mais alta corte parlamentar do País, em nenhum momento, esta convicção se arrefeceu, em nenhum momento deixei de sentir que o caminho mais rápido para alcançar o desenvolvimento nacional é através do fortalecimento do Município, e como alguém aqui afirmou, que esta Casa, o Senado da República, é a Casa da Federação, não se pode conceber Federação, não se pode entender um regime federativo com municípios débeis, com as células municipais exauridas.

E esta debilidade se acentua. Verdade é que o saudoso Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, percebendo o enfraquecimento dos municípios, apesar da reforma constitucional processada em 1960 e pela qual lutamos naquela época como Presidente da Associação Brasileira de Municípios...

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — O presidente Humberto de Alencar Castello Branco, através de um trabalho admirável, com a colaboração de Octávio Gouveia Bulhões e Roberto Campos promoveu, em 1966, o novo Código Tributário Nacional. Esse novo Código Tributário Nacional adotou uma sistemática de certa maneira revolucionária, porque centralizava a arrecadação, atribuindo à União a arrecadação de 10 tributos, aos estados dois impostos, deixando aos municípios também apenas dois tributos.

Todavia, centralizando a arrecadação, através de um processo de participação, a União devolvia, dos seus impostos arrecadados, uma parcela aos municípios e da mesma maneira procediam os Estados.

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com muito prazer, nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Nobre Senador Lomanto Júnior, antes de tudo, quero louvar a sua atitude e sua vida pública, desde o seu início, pelo amor e interesse que V. Ex^e vem devotando à causa municipal do País. Não há mais dúvida de que a reforma tributária no País é uma necessidade. Para que se tenha uma idéia, no momento atual, só são beneficiados os Estados exportadores, apesar da diferença de alíquota que já foi implantada no País. Anteriormente, os Estados exportadores, num objeto que valia 100 recebiam de ICM Cr\$ 15,00. E o Estado adicionando os lucros e os insumsos, que geralmente vão a 30%, recebia Cr\$ 8,50; com a reforma implantada, passou a receber apenas Cr\$ 3,50. Então, o Estado produtor exportador é altamente beneficiado e o Estado importador é altamente prejudicado. Têm surgido várias idéias sobre uma reforma, pelo menos, vamos dizer, momentânea até que se fizesse uma duradoura, e dentre essas reformas sugeridas, está aquela em que o Governo Federal deveria assumir o encargo do ensino de primeiro grau, o encargo das polícias estaduais e do Judiciário e em consequência se aumentaria a participação dos municípios, que hoje está em torno de 20% — se elevaria para 40%. Por que, então, não se estuda imediatamente esta fórmula até que se encontre uma duradoura e mais eficaz? Era esta observação que, neste instante, queria fazer, parabenizando V. Ex^e pelo brilhante pronunciamento que está fazendo nesta tarde. Obrigado.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — O aparte de V. Ex^e, nobre Senador Bernardino Viana, enriquece meu modesto pronunciamento, porque é oriundo de um homem de larga experiência e de uma vivência muito grande, não só na vida pública, como também nas atividades empresariais. Evidentemente, com essa mudança da sistemática da cobrança do ICM, permanentemente se discute e não se encontra uma solução que venha atender, sobretudo, àqueles Estados que mais necessitam, que são os Estados mais pobres.

Mas a nossa situação, a situação dos municípios, no seu empobrecimento, se acentua de tal maneira que o endividamento, a capacidade de atendimento aos anseios populares, aos anseios da comunidade cada dia vem se anulando. O prefeito é, sem dúvida alguma, o administrador que recebe o pri-

meiro impacto, o administrador que convive mais diretamente com a sua comunidade; é ele o responsável mais direto e que permanentemente está a escutar as angústias e anseios da sua população. A Câmara Municipal, os seus componentes, os seus vereadores, no contato diário com aqueles que representam, sofrem também os mesmos anseios da sua comunidade.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Urge pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se promova neste País, o quanto antes, para que sobreviva a Federação Brasileira, uma distribuição mais equânime, mais justa e mais consentânea com a realidade brasileira, com a realidade de um País, cuja dimensão impõe uma descentralização administrativa; um País que necessita, cada vez mais, para que o seu desenvolvimento se faça de uma maneira harmônica, que as suas comunidades municipais possuam aqueles recursos indispensáveis para a realização do que se faz necessário à obtenção do desenvolvimento.

Mas, antes de conceder o aparte ao nobre colega Gabriel Hermes, e restando àquela análise da reforma tributária de 1966, promovida, em boa hora e com um discernimento que só um estadista poderia ter, o Presidente Castello Branco objetivava, centralizando a arrecadação, mas distribuindo em parcelas que pudessem fortalecer os Estados e os Municípios, objetivava sobretudo a correção de uma injustiça que vinha do Brasil-Colônia. Refiro-me àquela pseudo-autonomia, que lhe era garantida; a própria Constituição republicana, quando assegurou aos municípios essa autonomia política, subtraiu-lhes a autonomia econômica, a autonomia financeira, fazendo com que aquela autonomia política não passasse de uma ficção jurídica. Mas, distorções ocorreram e a reforma, benéfica reforma tributária de 1966, sofreu no decorrer desse tempo uma série de modificações que em nada beneficiou a comunidade municipal.

Há pouco tempo o Congresso Nacional procurou corrigir e restabelecer os antigos percentuais de uma maneira gradual, 1% por ano. E se não me engano, agora, no ano de 1979, restabelece não aquele percentual de 20% constante da reforma de 1966, mas chega-se ao percentual de 19%. As condições dos municípios são as mais precárias. Ouvi revelações dramáticas de prefeitos de cidades de porte médio e muito mais dramáticas ainda dos prefeitos de pequenas comunidades.

Com muito prazer, ouço V. Ex^e.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Nobre Senador, a matéria que V. Ex^e traz ao Plenário já foi objeto de vários estudos nesta Casa, e meus na Câmara dos Deputados. Lembro-me de quando essa figura respeitável que tivemos como Presidente da República, Castello Branco, convidou um grupo de parlamentares para justificar — sabia que havia uma reação — o seu desejo de acabar com aqueles 3% constantes da Constituição, que dava uma verba certa para os Estados, alegando inclusive que era preferível incluir, no Orçamento, um *quantum*, àquele que era pago. Com o maior respeito, dirigi-me a Sua Excelência e disse-lhe que pedia permissão para votar contra, e votei contra. Estou com um trabalho praticamente terminado para um dos meus discursos aqui e cujo título será "A Grande Abertura de que o Brasil precisa", chamando a atenção para esses detalhes dolorosos, do empobrecimento dos nossos Estados, sobretudo em face da centralização industrial que encontra no País. Veja V. Ex^e o que recebe São Paulo: metade da arrecadação do Brasil com 20% da população. Não é um benefício para São Paulo porque Estados pobres e gente pobre é gente sem capacidade de aquisição, para comprar. A riqueza dos Estados Unidos está exatamente na grande capacidade do seu povo em comprar muito. Veja V. Ex^e para concluir que eu sou industrial e tenho casas que vendem produtos da minha indústria e de comércio no meu Estado. Embarcam, a cada semana, caminhões de São Paulo com eletrodomésticos e outros produtos e, antes de sair de lá ou de alguns outros Estados industriais, mas, acentuadamente, de São Paulo, o imposto já fica pago. E normalmente nos nossos Estados, sobretudo quando se trata de móveis, que são produtos de minha fabricação, ou dos eletrodomésticos que nós vendemos e compramos no Sul, vamos vender para receber, agora novamente, até em 24 meses. Mas, ao sair de São Paulo, ao sair da indústria, ao sair das indústrias de fonte internacional, altamente beneficiadas no Brasil, já fica pago o imposto do Governo que nós vamos receber 24 meses depois, sobrecarregando, portanto o pobre consumidor. Esta é uma das coisas que nós precisamos corrigir, tão nefasta quanto esta terrível e má redistribuição de recursos a que V. Ex^e se refere, neste oportuno editorial do *Correio Braziliense*. Eu lhe felicito e, possivelmente, dentro de 15 dias, estarei com um discurso longo, documentado com números, mostrando essa segunda face que levo ao empobrecimento dos Estados, os Municípios e prejudica a população brasileira.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço sumamente honrado o aparte do nobre Senador pelo Pará, Gabriel Hermes, e todos es-

taremos aqui, ansiosos, para escutar o seu pronunciamento, fruto de um profundo estudo e de uma vivência na vida pública que o credencia como um dos mais brilhantes representantes desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para registrar este editorial, oportunidade editorial do *Correio Braziliense*, e não queria tecer outros comentários para que deixasse bem vivo na memória dos meus colegas este absurdo.

Ora, o Imposto da Terra, o Imposto Territorial Rural é tipicamente local, deveria pertencer aos municípios, mesmo que a arrecadação fosse feita através do INCRA.

Aos municípios deveriam ser devolvidos todos os recursos arrecadados através do Imposto Territorial Rural.

O que vimos, Sr. Presidente, é que os municípios praticamente não receberam nada desse imposto; os quase 4 mil municípios brasileiros, carentes de recursos para o atendimento às suas necessidades mais prementes de saneamento básico, de saúde pública, de educação...

Por que, então, não se transfere esse Imposto Territorial Rural na sua totalidade aos municípios, para que as comunidades possam criar pequenas frentes de desenvolvimento agrícola, a fim de reter, no seu território, essa massa imensa que, sem meios de sobrevivência na massa imensa que, área municipal, emigra para outras regiões? Essa migração desordenada que se vem fazendo no decorrer do tempo, povoando as periferias das nossas metrópoles, das nossas grandes cidades, formando, como eu disse aqui, em pronunciamento anterior, verdadeiros cinturões de miséria que, sem dúvida alguma, perturbam, dificultam, multiplicam os problemas dessas mesmas cidades.

É preciso conter essa migração Sr. Presidente; o homem que abandona sua terra, sai tangido pelas dificuldades de trabalho, pela escassez de recursos, porque se os municípios realmente possuíssem recursos, criariam estas frentes de trabalho, sobretudo, no setor do desenvolvimento agrícola. Procuraria reter essa mão-de-obra que lá é qualificada; o trabalhador rural que migra sabe realmente plantar o feijão, sabe realmente trabalhar a terra, mas, se desloca para a cidade, atraído, talvez, pela miragem de que tudo lá é mais fácil. Terrível desilusão dessa gente que, saindo da sua terra, do boculismo do seu campo, vem sofrer os impactos da falta de trabalho, da carência total de recursos para manutenção da sua família, curtindo a desilusão e às vezes chegando ao desespero.

É preciso reter essa gente no seu local de trabalho, onde a sua mão-de-obra, como disse, é qualificada, porque praticamente só sabe trabalhar a terra. Quando esses brasileiros vêm para a cidade grande, a construção civil, oferece, de certa maneira uma oportunidade passageira, episódica; assegura sua manutenção durante aqueles dias em que está trabalhando. Mas, quando o dito setor não pode mais oferecer condições de trabalho, vai ele se tornar um marginal, numa subvida, que o conduz ao desespero, a si e a toda a família.

É preciso fortalecer os municípios. Urge uma modificação no sistema tributário do País, e todos os apartes que aqui escutei conduzem para estas duas assertivas: Não é possível que não haja sensibilidade; não é possível que num país, repito, tão grande como o nosso, se queira ditar as regras da administração a partir do centro da decisão política. Aceito, até certo ponto, a centralização do planejamento global. Aceito a centralização da arrecadação. De certo modo, ela pode se tornar mais barata, mais racional mas, absolutamente, não posso aceitar a centralização administrativa. É preciso atribuir-se aos municípios novos recursos e novos encargos. Não se pode conceber que no setor da educação, por exemplo, a educação primária, a educação do primeiro grau não seja uma atribuição específica dos municípios. Até pelas condições, e nós sabemos que há municípios em que até o período escolar deve ser diferente do de outros municípios, pela época das colheitas, pelo período dos trabalhos mais acentuados e outras peculiaridades. Não se concebe que a educação primária não esteja sob o comando sob a supervisão da municipalidade. Os pequenos programas de desenvolvimento agrário também têm que ser atribuição, precisam ser atribuição dos administradores municipais, enfim, uma série de programas, uma série de atribuições precisam ser da competência municipal. Mas, como, se os recursos se exaurem, se os municípios se debilitam, se estão recolhendo apenas as migalhas do banquete orçamentário do País? Como pensar em exigir da comunidade municipal maior contribuição, uma contribuição mais efetiva para o desenvolvimento nacional, se lhe retiram as condições mínimas para participar desse desenvolvimento?

Não me calarei, Sr. Presidente, nestes 8 anos, se Deus vida me der para desempenhar este mandato; não me calarei nesta Casa enquanto a minha voz não chegar aos responsáveis pelos destinos deste País, e estou convencido da sensibilidade do Presidente João Figueiredo para esse problema, pois, ao delinear o seu comportamento, a sua filosofia de governo, em reiteradas declarações, tem afirmado que é preciso fortalecer a Federação, fortalecendo os Estados e os municípios.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^e tem sido o pregoeiro do municipalismo nesta Casa, e tem sido o seu destino. Prefeito de Jequié, foi dos mais brilhantes prefeitos que o Brasil teve. Governador da Bahia, foi um fator de engrandecimento daquele Estado do Brasil. Hoje está aqui na esfera federal, e é pena, lamento, embora pertencendo a outro partido, pertencendo a outro Estado, que o Brasil não ouça a sua pregação. E até, Sr. Presidente, acharia que a Presidência do Senado devia reservar para certos discursos proferidos nesta Casa a ressonância nacional, devia mandar esses discursos, gravá-los e remetê-los para que todas as comunas ouvissem esses brevíarios do nosso Papa municipalista.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Já disse a V. Ex^e que ainda não passei de cura de aldeia.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Mas é o cura de aldeia que sabe ouvir, que sabe sentir o palpitar do coração do seu pedaço de chão. Os municípios, nobre Senador Lomanto Júnior, deviam ouvir a sua linguagem e este discurso que a Casa está ouvindo aqui em silêncio, bebendo as suas palavras. Estas seriam palavras de estímulo, lá na longínqua Amazônia, no Nordeste, no Oeste, no Mato Grosso, no Sul; nas 4 mil comunas brasileiras, centenas de brasileiros deviam ouvir este discurso, essa profissão de fé municipalista. Devo dizer a V. Ex^e, Sr. Presidente, sem que queira interferir na política da Bahia, mas eu o faço *ab imo pectore* num desejo imenso que essa palavra seja um dia proferida pelo Ministro do Interior do meu País, para que os municípios ouçam essa pregação, ouçam essas palavras de estímulo a todos aqueles que vivem como plantas na obscuridade dos nossos municípios — tenham certeza de que aqui na solidão do planalto, e sob esta cúpula do Senado, há um Senador que lhes dá, semanalmente, esta mensagem de fé e de encorajamento. Ouço este discurso bebendo suas palavras e sentindo que hoje o Brasil não possa ouvi-lo como estou ouvindo; sentindo em cada palavra uma mensagem de fé das 4 mil comunas brasileiras.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Nobre Senador Dirceu Cardoso não conhecesse a generosidade de seu coração, a grandeza de alma que caracteriza a sua personalidade, estaria envaidecido com os conceitos emitidos por V. Ex^e, mas eu conheço a mim próprio, conheço e proclamo as minhas limitações, mas conhecendo a mim mesmo, uma coisa eu tenho procurado fazer: traçar uma linha reta, em minha vida, e nela seguir os ditames da minha consciência. Passando por todas as esferas do Governo, modesto vereador de cidade do interior da Bahia, cuidando depois da chefia do Governo da sua terra, ainda jovem em nenhum momento, nem na Câmara Federal, nem aqui no Senado encontrei outro caminho, outro canal, outro roteiro que pudesse orientar a minha vida pública, senão através de uma filosofia política que erija como projeto principal o municipalismo. (Palmas.) E por ela irei lutar, neste Senado, consciente de que estou servindo a minha Pátria, que é mais uma modesta contribuição que estou dando ao meu País, alertando para a necessidade de corrigir-se tais injustiças, se isso não se fizer no devido tempo, estaremos retardando o próprio desenvolvimento do País. Se nós atentarmos que o imposto como o territorial, arrecadado pela União, que a ela se reserva duzentos e vinte e dois bilhões do imposto, imposto tipicamente local e ao Estado, ou aos Estados, cento e quarenta e quatro bilhões e aos quase quatro mil Municípios brasileiros — carentes todos eles de recursos — apenas vinte bilhões! É sem dúvida alguma um tratamento iníquo, injusto, que não pode deixar de ter urgente correção.

Tenho a certeza de que o Governo que ai está, revelando a cada instante profunda sensibilidade e buscando as soluções para os problemas brasileiros, há de compreender que a problemática municipal está a exigir um tratamento prioritário, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Como disse, nestas desataviadas palavras ...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Não apoiado!

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — ... neste pronunciamento modesto como são, aliás, todos os pronunciamentos de um homem que viveu, na universidade da vida pública, os dramas, as angústias, os sofrimentos da população por ele dirigidas e contemplando a nação como um todo, quando tive o privilégio de dirigir a Associação Brasileira de Municípios, pude sentir, mais ainda, a necessidade de reverter-se o processo de distribuição de renda do País. Não é possível continuar o município recebendo apenas, neste ano, 19% da arrecadação de impostos nacionais; como não é possível atribuir-se ao município apenas uma participação de 20% sobre o imposto de maior importância dos Estados, que é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias. É preciso transformar-se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. É preciso transformar-se o imposto para melhor aquinhalar

os municípios; é preciso dar-lhes uma participação maior nos demais tributos arrecadados pela União e pelos Estados. Assim, nós estaremos descentralizando a administração, assim nós estaremos armando os Municípios de instrumentos válidos, para que os seus administradores possam atender às legítimas aspirações das suas comunidades.

O desenvolvimento se fará com mais rapidez, com mais equilíbrio; o desenvolvimento se fará com mais homogeneidade, se houver uma descentralização administrativa. O dinheiro renderá mais, porque a fiscalização da obra será realizada diretamente pelo administrador — e posso dar o testemunho, agora — o testemunho de quem viveu, de quem sentiu, de quem enxergou, de quem sofreu — de que a obra mais fiscalizada e de custos mais reduzidos — obras idênticas — são as realizadas pelas prefeituras. Porque, além da fiscalização direta do povo, o prefeito pode ser desonesto, mas a cidade inteira sabe da sua desonestade. É o administrador mais fiscalizado — nada pode esconder, nem mesmo o que se passa no segredo do próprio lar.

É um administrador sofrido, convocado, requisitado a toda hora não só para soluções de problemas administrativos e, até, para os mais diversos problemas que afligem a comunidade.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Lomanto Júnior?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com muito prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Estou lhe tributando a menor homenagem que poderia lhe prestar, que é a da minha presença, aqui, meu ilustre colega. Mas, V. Ex^e tocou num ponto em que não importa que o prefeito seja desonesto, porque os desonestos acabam sendo castigados pelos seus próprios municípios. Vou dar um exemplo eloquêntissimo, que é da minha própria cidade natal, de Rio Largo no Estado de Alagoas, onde jamais — pelo menos desde que me entendo por político — governo algum ganhou eleição. Eu, filho da terra, em todas as eleições que lá realizamos, "entrei pelo cano" deslumbrantemente. E assim aconteceu com Arnon e com todos os outros. Pois bem, prefeito sempre da Oposição e como Oposição agora é o partido do eminente Senador Dirceu Cardoso — o MDB — o prefeito era do MDB. Mas ele meteu os pés pelas mãos — esta é que é a verdade — foi "com muita sede ao pote" e acabou sendo afastado porque não podia mesmo continuar na prefeitura; foi um levante da cidade. E em consequência disso houve uma eleição em seguida e aconteceu este milagre: o Governo ganhou a eleição. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço o aparte do nobre colega de Alagoas, esta figura a que todos nós devotamos um grande respeito, e a minha admiração vem de longe. Muito obrigado pelo seu aparte.

Mas, Sr. Presidente, por incrível que pareça, esta cúpula que nos encerra parece às vezes impedir que a nossa voz chegue lá, no mais distante rincão da pátria, mas chega. O drama vivido pelos municípios brasileiros é de tal ordem que está sensibilizando a opinião pública nacional. Está havendo uma unanimidade. Eu ainda não encontrei ninguém que dissesse que não é necessário uma nova distribuição de rendas, não encontrei ninguém que não sentisse a necessidade de atribuir às municipalidades maiores recursos. A Nação inteira está conscientizada de que é preciso, é urgente que se faça essa nova distribuição de renda.

Sr. Presidente, V. Ex^e, que foi Governador do meu Estado, um grande Governador, sabe a importância, no contexto da administração pública, da ação do administrador municipal. Quero fazer um apelo ao Presidente do Senado, ao velho mestre, pois fui seu discípulo. Comecei a vida pública e já declarei que meu primeiro voto, o voto primeiro que dei para a representação na Câmara Federal, foi a V. Ex^e e juntos caminhamos, às vezes com pequenos desencontros, mas juntos caminhamos até aqui. E haveremos de caminhar, Sr. Presidente, o resto da vida.

Faço esta revelação agora porque herdei esta amizade de meus ancestrais. Os meus pais, meus avós, já eram amigos e seguiam a orientação do saudoso Conselheiro Luiz Viana. Casei-me numa família que também seguia a mesma orientação política.

Pois bem, Sr. Presidente, quero fazer-lhe um apelo: o número de cartas que tenho recebido das Câmaras de Vereadores, das Prefeituras Municipais de todo o Brasil, eu o trarei no dia em que se processar, neste plenário, a votação do Projeto de Resolução que cria a Comissão de Municípios, nesta Casa. Trarei a documentação inteira, e naqueles telegramas e naquelas cartas nós encontramos o verdadeiro clamor dos Municípios de nossa Pátria, que querem, desejam que o Senado, que é a Casa da Federação — e não há federação sem município forte, e não há federação sem município revigorado, e não há, não funciona, uma federação em que aqueles pequeninos organismos

municipais estejam debilitados ou exauridos — pois bem, o número de telegramas que chegam da Associação de Prefeitos e Vereadores, dos Presidentes das Câmaras Municipais, solicitando que o Senado constitua logo uma Comissão permanente nesta Casa para que se transforme num fórum de debates da problemática municipal, a mais importante, no meu entender, a mais importante, repito, para que o Brasil encontre os caminhos seguros do seu desenvolvimento.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Lomanto Júnior, não há no País nenhum político, nenhum líder que acompanhe a nossa problemática e que não esteja vivamente interessado numa reformulação institucional compreendendo a distribuição de atribuição entre os poderes: federal, estaduais e municipais. Essa reformulação política deve ser, a meu ver, ampla e abrangente. Hoje falamos em reformas tributárias. O objetivo de corrigir a distorção que se identifica no nosso crescimento econômico. Temos a sensação de que a União é rica, de que os Estados são pobres e de que os municípios são miseráveis. Há um ponto fundamental nessa reestruturação: ela não deve ser apenas tributária. Assim como o Governador de um Estado administra o seu território, também o prefeito deve administrar o território municipal, mas a verdade, nobre Senador, é que os nossos prefeitos, hoje, se consideram praticamente prefeitos da cidade e não do município, esquecendo-se de que é na sua área toda que estão os problemas basilares da comunidade. Os prefeitos, hoje, quase nada fazem, ou podem fazer pelo seu setor rural, desde a educação no campo, pela saúde dos campesinhos. Voltam para a cidade, mas não para todo o município. Essa distorção é talvez um dos mais graves perigos que o nosso sistema administrativo hoje representa. Esse problema não é, decerto, isolado. Ele tem relação com a interpretação da natureza, da instituição municipal, mas resulta também, da má distribuição dos tributos hoje vigentes. Não se pode administrar bem um município sem uma margem mínima de recursos para isso.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço ao nobre Senador José Lins a interferência e digo que é provável, que talvez seja realmente verdadeiro que os Prefeitos se transformem apenas em administradores de cidades. Nem mais de cidades eles são administradores; não há recursos mais para nada.

Ouvi, há poucos dias, depoimentos de dois Prefeitos — cujos nomes não devo citar — de uma cidade média e de uma pequena cidade. O primeiro dizia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando eu lhe interpelava: "Mas por que não se realiza isso? No meu tempo de Prefeito enfrentávamos problemas como saneamento básico, problemas de soluções onerosas e difíceis." E ele respondeu, em uma desilusão que me contagiou: "Para pavimentarmos uma rua ou para abrirmos uma estrada vicinal, temos que atrasar o pagamento do funcionalismo, porque os recursos mal dão para atender ao pagamento dos seus servidores."

E o da pequenina cidade me dizia: "Um mês já não basta; são precisos vários meses para que eu possa realizar alguma coisa que represente o atendimento às aspirações da nossa cidade."

Os municípios nada realizam pelo interior.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — É a realidade.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — E sabem por quê? Porque a distribuição é injusta, é iníqua.

Citei aqui — e bastou isso, Ex^e — o Imposto Territorial do exercício de 1978: somando a arrecadação dos Estados e da União, são quase 400 bilhões mais de 300, quase 400 bilhões de cruzeiros, enquanto a grande realidade histórica, a grande realidade política, a grande realidade social do Brasil que é o município, todos eles, juntos, arrecadaram apenas 20 bilhões de cruzeiros!

Sr. Presidente, eu agradeço ao Senador José Lins, que está com a mesma preocupação que eu estou para que encontremos, o quanto antes, a solução para este grave problema. Mas, quero endereçar-lhe um apelo neste último momento, que foi interrompido, naturalmente pelo entusiasmo de quem aborda um problema de sua íntima, profunda convicção; quero lhe fazer um apelo para que esse Projeto de Resolução que tramita nesta Casa, que teve o apoio unânime da Comissão de Constituição e Justiça com um dos pareceres mais brilhantes que tenho lido nesta Casa, no período que aqui estou, talvez até dos mais brilhantes pareceres que tenho lido no decurso da minha vida pública, de autoria do Senador Murilo Badaró; agora as referências profundamente lisonjeiras à minha pessoa, fruto de uma velha, sólida amizade, aquele parecer é, sem dúvida alguma, a síntese do pensamento e aspirações de todos os vereadores e prefeitos do Brasil.

Peço a V. Ex^e que abrevie a sua tramitação, preste mais este serviço à Nação brasileira e ao Senado que com muito orgulho para nós, baianos, e com muito respeito da Nação brasileira, V. Ex^e preside, faço-lhe um apelo para que instalemos, ainda este ano, a Comissão de Municípios, para que possa recolher as opiniões de um Roberto Campos, de um Delfim Netto, de um Otávio Gouveia de Bulhões, dos homens da Oposição e dos homens do Governo, porque ela será, sem dúvida alguma, o núcleo, o núcleo autêntico da representação do pensamento do municipalismo neste Senado.

Confio em V. Ex^e para que esta Comissão de Municípios este ano se instale. Já fui convidado por vários companheiros para que instalemos aqui um bloco, a fim de que possamos, até se possível, institucionalizar o movimento municipalista do Senado, e a todos tenho dito que aguardemos a criação da Comissão de Municípios, e ali estaremos todos juntos para debater a problemática municipal e encontrar, Sr. Presidente, o caminho seguro para o trabalho que se impõe. O maior problema hoje que desafia este País, no meu entender, para combater a inflação, para melhorar a sua produção agrícola, para encontrar os caminhos do desenvolvimento, o problema número um, Sr. Presidente, o caminho seguro à solução dele, os pés pequeninos, frágeis das municipalidades brasileiras hão de conduzir, sem dúvida alguma, na hora em que reconhecermos a sua valia para os grandes destinos reservados à Pátria brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PEDRO PEDROSSIAN NA SESSÃO DE 9-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PEDRO PEDROSSIAN (ARENA — MS. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando assumimos o Governo de Mato Grosso, em 1965, encontramos um Estado sem contornos definidos, sufocado por uma aristocracia agrária e fatalizado por um movimento linear e determinista no campo econômico e educacional. Substituimos um Governo de Gabinete, aprisionado numa processualística anacrônica, sem propostas de crescimento. Valia mais o expediente do que a ação. Impunha-se pois uma definição nova das finalidades do Governo, uma mudança radical de princípios, de programas de estruturas. A realidade exigia uma educação que atendesse, essencialmente, ao questionamento crítico do sistema existente, e não a sua reprodução. A propósito, o episódio central da história de Mato Grosso, até nossa posse tinha sido marcado pela pilhagem fiscal, sobre áreas operosas e pela estagnação cultural de todo território. Nunca se pensou em modernizar o ensino, em se rasgar o horizonte, em se abrir Universidades, defraudadas que sempre foram as iniciativas nesse Setor, por uma burocacia retrógrada, alimentada pelo clientelismo político e pelas sovinices da corte.

Não havia prioridades, programações setoriais, mas tão-somente uma desvairada corrida por inaugurações supérfluas. Tínhamos que romper tais estruturas. Mas uma verdadeira mudança não se podia nem se pode realizar por uma renovação reformista de meios; não bastava como não basta, por exemplo, ceder a ilusão econômica do crescimento quantitativo da escola, isto é, simplesmente aumentar o orçamento para multiplicar o número de estabelecimentos, de equipamentos escolares e de professores; nem a ilusão política fundada também ela sobre critérios quantitativos, ou seja, prolongamento da escolaridade e democratização do acesso aos estudos. Uma definição nova das finalidades da educação exigia mudança radical do conteúdo dos programas, das estruturas e do funcionamento da atividade vital da cultura.

Tínhamos que propor a céu aberto, e o fizemos, não só a edificação de Universidades, como a autocritica da cultura tradicional, que propunha o desenvolvimento unilateral de uma ciência tecnicista como motor de crescimento, cujas performances apenas aspiravam à multiplicação dos bens de produção e consumo, esquecendo do homem, mentor e gestor de todo o processo, valendo-se apenas dele como objeto operacional.

Humanizamos o ensino, criamos condições propícias para o desenvolvimento da criatividade. Deixamos de lado a tutela estatal sobre métodos e opções do ensino, permitimos que a escola e a Universidade crescessem em moldes autogestacionais, vivendo apenas de sua realidade, e não de uma sição impositiva, exercida pelos padrões sofisticados de centros mais desenvolvidos.

O grande Mato Grosso era um imenso laboratório. As idéias fermentavam de todos os lados. Devíamos auscultá-las, ordená-las e encaminhá-las a uma decisão executável.

Nós o fizemos, acreditamos, e o faremos todas as vezes que nos forem destinadas tais metas, ainda que tenhamos que refazer o percurso e de sustentar os reveses que sustentamos.

Como veêm, Nobres Pares, nossa concepção visava e visa fazer triunfar o Homem multidimensional sobre o unidimensional, isto é, sobre o ser modelado pela divisão e subdivisão sem fim do trabalho, e reduzido a não ser mais que o "HOMO ECONOMICUS", simples produtor e consumidor. Tal concepção haveria de romper, fatalmente, com o conservadorismo das estruturas tradicionais, e com os dogmatismos de novas proposições autocráticas, que relegassem o Homem a uma subjetividade desumana.

Ao término de nosso Governo submetemos a uma reciclagem crítica o modelo que expusemos. Pareceu-nos irretocável, como nos parece agora; faríamos tudo de novo, com a mesma consciência histórica, recolocando o homem numa perspectiva dialética que o libertasse do jugo extra natural das forças do poder econômico e político.

Ontem na governança, hoje nesta tribuna, nosso pensamento não se arredou um milímetro dessa filosofia.

E que tipo de sociedade queremos preparar?

Uma sociedade individualista, uma associação voluntária de indivíduos autônomos, racionais, que cooperam para satisfazer suas exigências particulares, ou uma sociedade totalitária, como expressão de uma comunidade que preexiste aos indivíduos que a constituem?

Nem uma, nem outra. Nem o caráter formal da democracia elitista, nem o caráter mítico do totalitarismo

Queremos, isto sim, uma sociedade na qual a liberdade da pessoa não degenera em individualismo feroz, e em que o comunitário não degenera em totalitário.

Que país será este, podemos perguntar, já se sabendo que a resposta não virá da perplexidade das lideranças, nem da palavra fácil dos profetas, mas da organização nacional.

Atualmente, vê-se que o esforço modernizador de minha terra não foi em vão. O grande Estado que jazia esquecido, praticamente intocado na sua potencialidade, despertou e floresceu. Fez alargar suas bases econômicas, rompendo limitações históricas de acanhadas e carcomidas estruturas. Avançou em direção ao aperfeiçoamento e atualização de nosso pacto social interno, ajustando-nos a realidade contemporânea do País.

As conquistas da área econômica tiveram o condão de garantir, de vez, o lugar de Mato Grosso no Projeto Nacional, como área produtiva e ocupada, gerando riquezas, abrigando esperanças e participando da vida política de nosso País.

A consequência lógica daquela rápida e eficaz evolução, para o Povo labrador de minha Terra, foi a revisão de sua história de civismo e trabalho com a criação de uma nova Unidade Federativa do Brasil.

Hoje, na qualidade de seu primeiro representante eleito pelo voto popular junto a esta Casa, faço-me porta-voz do reconhecimento de todos os sul-mato-grossenses aos poderes constituídos da União, pela sensibilidade em dotar-nos das condições institucionais à altura de nosso desenvolvimento acelerado.

Nós, mato-grossenses-do-Sul temos cumprido, historicamente, a nossa missão, ocupando, produtivamente, o espaço territorial brasileiro sob nossa responsabilidade, de modo a ter funcionando, em nosso Estado, pacífica e produtivamente, lado a lado, pequenas médias e grandes propriedades rurais que sustentam cidades florescentes. Estes três tipos de propriedades rurais, familiares ou empresariais, têm sido capazes de absorver, continuamente, o desenvolvimento tecnológico que caracteriza a mais produtiva agricultura contemporânea.

Somos produtores de alimentos, em breve de energia verde com maciços excedentes exportáveis, depois de garantido o nosso consumo regional. Somos mercado para a indústria e os serviços nacionais. Há muito estávamos integrados no espaço e na produção nacionais.

Aos mato-grossenses da atual geração está aberta a oportunidade histórica para se implantar um novo e grande Estado, oferecendo, ao País, as bases de um novo membro federativo, e que, tenho certeza, terá, no futuro com o nosso coirmão Amazônico, um encontro marcado na grandeza nacional.

Como homem público e como administrador que dos altos cargos ocupados teve a coragem de se bater pela renovação, combatendo privilégios, agredindo estruturas superadas, quebrando esquemas humilhantes de lealdade de que só faziam empurrar a máquina administrativa governamental — não podia esperar só aplausos e reconhecimento.

A reação não se fez esperar e tivemos de nos habituar a conviver com ela, sem que rompêssemos os intransponíveis da compreensão humana e cristã, em benefício do anseio comum de progresso, de ordem e de paz social em nosso meio.

Já pagamos por ela o preço de muitas renúncias, já nos expusemos, por ela, a críticas impiedosas, e por ela haveremos de nos retaliar, quantas vezes o Povo nos delegar o ônus de um mandato.

Conforta-nos o atestado de confiança do Povo que nos elegeu para representá-lo no Senado da República. As urnas deram-nos a vitória numa eleição que transformamos em um plebiscito de nossa dignidade e honra. Sobre este assunto, Sr. Presidente, temos em nossas mãos uma documentação que solicitamos a Vossa Excelência faça constar dos Anais desta augusta Casa junto a este nosso pronunciamento. Este documento, em anexo, é o testemunho vivo da confiança que depositamos em nosso Povo e de nosso respeito e admiração pelas decisões populares. É em nome deste Povo e às suas ordens que vamos contribuir, com a nossa opinião e com a nossa experiência, para a organização nacional.

Antes de concluirmos, Sr. Presidente, solicitamos aos Membros do Senado Federal que atentem para a melhor contribuição de nosso Governo e da atual administração de Mato Grosso do Sul para o desenvolvimento Nacional, ou seja, a qualidade humana da nossa população. Nós a estamos conseguindo não apenas com a produção industrial e gerando condições para o desenvolvimento educacional e cultural, mas, também, preservando e melhorando o meio natural, nossa fonte básica de vida e de riqueza.

Assim como não aceitamos a desorganização e a fome em nossas cidades, não permitiremos abrir nossas janelas para paisagens feias e degradadas. Envidaremos esforços para que sejam levados também, ao campo, os incentivos diretos à melhoria do padrão de vida dos trabalhadores.

Em nome de nosso povo, reafirmo, solenemente, a nossa fidelidade à União e nosso sincero propósito de contribuir para o aperfeiçoamento de Federação. Chamo, porém, a atenção dos economistas e dos cientistas sociais em geral para o fato de que não somos um Estado de subsistente mas um Estado de resistente. O subsistente limita-se a confirmar, diariamente, sua condição de ser vivo; ao resistente não basta estar vivo, porque não aceita uma vida indigna e servil.

Por nosso povo, aqui estaremos atentos para trazer à Nação a opinião política de Mato Grosso do Sul, a opinião que vai junto com os alimentos que produzimos em quantidades que excedem em muito as necessidades de nosso consumo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO PEDROSSIAN (ARENA — MS) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Pedro Pedrossian, congratulo-me com V. Ex^e pelo discurso que pronuncia. Acredito que o Senado já deveria ter aclamado o nascimento do novo Estado do Mato Grosso do Sul, que V. Ex^e tão bem representa. Quero dar um testemunho: há poucos dias vi como os representantes de Mato Grosso do Sul não sobrevivem apenas, mas que vivem dinamicamente integrados num grande esforço para construir um grande Estado dando exemplo de sua fibra à comunidade brasileira. Vi, na Comissão de Orçamento, a luta de representantes do seu Estado para corrigir distorções da lei orçamentária que, afinal de contas, na impossibilidade de ser modificada pelo Congresso, há que encontrar um caminho para equacionar os problemas que o afligem nessa fase de nascimento. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PEDRO PEDROSSIAN (ARENA — MS) — Agradeço sensibilizado o aparte do nobre Colega, que valorizou extraordinariamente o nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, gostamos de pescar em nossos rios. Não os queremos envenenados com pesticidas, como não queremos ver nossas correntes políticas, que fluem, no meio do nosso povo, envenenadas pelos radicalismos. Como pescadores, amantes da natureza, prezamos a vida e a liberdade e jamais admitimos o uso de bombas ou de redes-de-malha fina, que fechem indistintamente a passagem natural dos peixes ou o caminho social dos homens. Nós, mato-grossenses-do-Sul, queremos ser parte de uma Nação bem alimentada e em paz consigo mesma, em que as pessoas, com liberdade e responsabilidade, tenham acesso à comida e à Justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

A documentação a que se refere o Sr. Pedro Pedrossian em seu discurso, será encaminhada ao Arquivo.

TRECHO DA ATA DA 218^a SESSÃO, REALIZADA EM 27-11-79, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM IN-CORREÇÃO DO DCN II DE 28-11-78, PÁGINA 6433.

PARECERES

PARECER Nº 1.140, DE 1979 De Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1979 (nº 02/79, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1979 (nº 02/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 1.140, DE 1979

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1979 (nº 02/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar modificação do Acordo de que trata este artigo ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 49, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.711, de 5-11-79 e no art. 418 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º É fixado em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o valor do salário-família, por dependente, a ser pago aos funcionários do Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 2º O benefício de que trata este Ato será devido a partir do mês de dezembro deste ano.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana — Dínaire Mariz — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Lourival Baptista — Gastão Müller.

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar, a pedido, o Dr. Cid Sebastião da Franca Brügger do cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana Filho, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 55, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, em seu art. 2º, alínea a, e à vista de decisão adotada em sua 32^a Reunião Ordinária, realizada a 28 de novembro de 1979, resolve:

— Readmitir Roberto Pozzatti, no cargo de Assistente de Plenários, Classe "D", Referência 31, do Quadro Permanente do Senado Federal, com

base no que estabelece o art. 324, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de novembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 56, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve nomear o Dr. Cid Sebastião da Franca Brügger, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência 57, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 59, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base na delegação de competência que lhe foi deferida pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e à vista do disposto no Ato nº 40, de 1979, da Comissão Diretora, resolve:

— Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Quadro de Pessoal CLT (Tabela Permanente), Jerônimo da Cruz Azevedo e Tomaz de Aquino Pereira Rodrigues, como Agente de Segurança Legislativa, Classe "A", Referência 21.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 60, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base na delegação de competência que lhe foi deferida pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e à vista do disposto no Ato nº 40, de 1979, da Comissão Diretora, resolve:

— Autorizar o aproveitamento de Paula Francinetti dos Santos, servidora do CEGRAF, no Quadro de Pessoal CLT, como Agente Administrativo, Classe "C", Referência 36, mediante rescisão de contrato com a entidade supervisionada e celebração de outro com o Senado Federal, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 61, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base na delegação de competência que lhe foi deferida pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e à vista do disposto no Ato nº 40, de 1979, da Comissão Diretora, resolve:

— Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no Quadro de Pessoal CLT (Tabela Permanente), Maria de Nasaré Albuquerque Hermes e Evandro Bezerra Freire, como Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "A", Referência 48, e Rita Maria Moura Coutinho, Adauto Alves dos Santos, Glória Maria Ribeiro Pinto de Oliveira e Maria Fernanda Camelo Rancan, como Técnico em Comunicação Social, Classe "A", Referência 40.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 46, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e à vista do que consta do Processo nº 002.634/79, resolve aposentar, por invalidez, Luiz Carlos Homem da Costa, Técnico Legislativo, Classe Especial, SF-AL-011, Referência 56, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso III, § 2º, 406 e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 10 de junho de 1964.

Senado Federal, 21 de novembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 47, DE 1979**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, item IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e face ao que consta do Processo nº 003.427/79-0, resolve aposentar, por invalidez, o servidor Clemente Sebastião de Almeida Campos, Assistente Legislativo, Classe "C", Referência 41, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 1969), combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º e 404, inciso III, da Resolução nº 58, de 1972, com direito à gratificação adicional por tempo de serviço, na forma estabelecida na Lei nº 5.903, de 1973 e § 4º, do artigo 392, da mesma Resolução nº 58, de 1972, e proventos integrais.

Senado Federal, 21 de novembro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 22-11-79

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE
1º A 30 DE NOVEMBRO DE 1979
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)**

a) **Projetos desarquivados nos termos do art. 367, in fine, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1977 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta parágrafo ao art. 774 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a ser 1º o parágrafo único. Sessão: 27-11-79. (Requerimento nº 512/79.)

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1977 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta item V ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 29-11-79. (Extraordinária). (Requerimento nº 527/79.)

b) **Projetos aprovados em 1º turno.**

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — estabelece a uniformidade dos vencimentos das contas de luz, água e telefone em todo o País, e dá outras providências. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1979 — Senador Franco Montoro — permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial. Sessão: 30-11-79.

c) **Projetos aprovados e enviados à Comissão de Redação.**

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1979 — Senador Lomanto Júnior — que equipara os professores de deficientes auditivos aos habilitados em magistério especial de excepcionais. Sessão: 13-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Sessão: 20-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — acrescenta parágrafo ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1979 — Senador Franco Montoro — assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1979 — Senador Franco Montoro — estipula prazo para a conclusão de inquérito relativo a apuração de falta grave do empregado estável. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979 — Senador Orestes Quêrcia — modifica a redação do § 4º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979 — Senador Humberto Henrique de La Rocque — inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 23-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1979 — Senador Jaison Barreto — dispõe sobre a obrigação de incluir dietéticos nos serviços de bordo de veículos de empresas de transporte de passageiros. Sessão: 23-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1979 — Senador Amaral Furlan — altera o art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — dispõe sobre o Estatuto do Índio. Sessão: 29-11-79. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979 — Senador Gastão Müller — altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que “regula os Direitos Autorais, e dá outras providências”. Sessão: 30-11-79.

d) Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem) — introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Sessão: 5-11-79.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1979 (nº 925/79, na Casa de origem) — retifica, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1979”. Sessão: 5-11-79.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979 (nº 3.208/76, na Casa de origem) — altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 12-11-79.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 (nº 1.123/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1979 — Senador Humberto Lucena — dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1979 — Senador Marcos Freire — revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1979 — Senador Franco Montoro — estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — altera o art. 42 da Lei das Contravenções Penais, a fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — acrescenta item V ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado. Sessão: 16-11-79.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1979 (nº 1.328/75, na Casa de origem) — altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1977 — Senador Ruy Santos — visa amparar a cultura artística popular, através de bandas de música, e dá outras providências. Sessão: 23-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1979. Sessão: 23-11-79.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976 (nº 502/75, na Casa de origem) — inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979 — Senador Henrique de La Rocque — inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências. Sessão: 27-11-79.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Sessão: 28-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979 — Senador Orestes Quêrcia — dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Sessão: 28-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — dá nova redação ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979. Sessão: 28-11-79.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem) — dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências. Sessão: 28-11-79. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1979 (nº 2/79, na Câmara dos Deputados), aprova o texto do Acordo sobre Transportes e Navegação Marítima, celebrado em Brasília, a 23 de maio de 1978, entre o Governo da República Portuguesa. Sessão: 30-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979 — Senador Gastão Müller — dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de Teatro ou Biblioteca Pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. Sessão: 30-11-79. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1979 — Senador Paulo Brossard — altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Sessão: 30-11-79. (Extraordinária.)

e) Projetos aprovados e enviados à sanção

Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1979-DF — fixa os valores de retribuição de empregos das categorias funcionais de Biólogo, Técnico de Turismo, Técnico de Educação Física e Desportos e de Agente de Turismo, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973. Sessão: 5-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1978 (nº 1.118/75, na Casa de origem) — institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas. Sessão: 8-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1979 (nº 2.415/76, na Casa de origem) — dá nova redação ao parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 — Código de Águas Minerais. Sessão: 13-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1979 (nº 1.697/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — suprime o art. 11 das regras de admissão de Agentes Consulares estrangeiros no Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942. Sessão: 13-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1979-DF — eleva em até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) o limite concedido ao Governo do Distrito Federal, para promover abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente. Sessão: 13-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976 (nº 3.044/76, na Câmara dos Deputados) — introduz parágrafo no art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, excluindo da incompatibilidade prevista no *caput* do artigo os Vice-Prefeitos Municipais. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979 (nº 1.241/75, na Casa de origem) — alterando a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1977 (nº 536/75, na Casa de origem) — altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1978 (nº 1.145/75, na Casa de origem) — acrescentando novo item ao § 3º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1978 (nº 2.235/76, na Casa de origem) — modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que fixou o valor do bem de família. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979 (nº 660/75, na Casa de origem) — altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1979 (nº 3.733/77, na Casa de origem) — altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1979 (nº 5.008/78, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1979 (nº 1.559/79, na origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF — estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980. Sessão: 27-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1979 (nº 804/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Sessão: 27-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1979 (nº 2.288/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras provisões. Sessão: 29-11-79. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1979-DF, fixa a retribuição do Grupo-Magistério, no Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras provisões. Sessão: 29-11-79. (Extraordinária.)

f) Projetos Aprovados e Enviados à Promulgação

Projeto de Resolução nº 103, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de dólares norte-americanos) para financiar o 2º Programa de Rodoviárias Alimentadoras. Sessão: 6-11-79.

Projeto de Resolução nº 104, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar a execução de obras em setores prioritários. Sessão: 7-11-79.

Projeto de Resolução nº 61, de 1979 — Comissão de Legislação Social — autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projeto de colonização. Sessão: 9-11-79.

Projeto de Resolução nº 100, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Terenos (MG) a elevar em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 9-11-79.

Projeto de Resolução nº 101, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 9-11-79.

Projeto de Resolução nº 102, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Poxoréu (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 9-11-79.

Projeto de Resolução nº 105, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para funcionar setores prioritários daquele Estado. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 106, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar programas prioritários do Estado. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 107, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 124.487.345,30 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 109, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 110, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.446.100,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 113, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 299.559.866,40 (duzentos e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 114, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) a elevar em Cr\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 115, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 790.879.899,00 (sete-

centos e noventa milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna e a garantir empréstimo da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANE-SUL — no valor de Cr\$ 1.094.754.543,00 (hum bilhão, noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros). Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 117, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 433.427.697,13 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e treze centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 118, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde (BA) a elevar em Cr\$ 75.045.388,00 (setenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 120, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena (MG) a elevar em Cr\$ 2.248.654,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 121, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 58.473.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 12-11-79.

Projeto de Resolução nº 99, de 1979 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do § 1º do art. 212 e do art. 215, ambos da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus, com a modificação introduzida pela Lei nº 1.138, de 23 de junho de 1972, do mesmo Município. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Resolução nº 108, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 19-11-79.

Projeto de Resolução nº 111, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 19-11-79.

Projeto de Resolução nº 112, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 19-11-79.

Projeto de Resolução nº 119, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 19-11-79.

Projeto de Resolução nº 122, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado. Sessão: 19-11-79.

Projeto de Resolução nº 116, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 126, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 26.534.308,02 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e dois centavos). Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 127, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Piquerobi (SP) a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (hum milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 129, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (PR) a elevar em Cr\$ 86.829.997,72 (oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 130, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxeré (SC) a elevar em Cr\$ 49.932.800,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 131, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 139, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) para ser aplicado no programa de infra-estrutura de serviços básicos do Município. Sessão: 20-11-79.

Projeto de Resolução nº 125, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Resolução nº 128, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte (PR) a elevar em Cr\$ 6.666.418,90 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Resolução nº 132, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Resolução nº 134, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAES (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.472.948,098,40 (nove bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos). Sessão: 21-11-79.

Projeto de Resolução nº 123, de 1979 — Comissão do Distrito Federal — aprova as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Resolução nº 133, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz (ES) a elevar em Cr\$ 8.043.647,88 (oito milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Resolução nº 136, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 76.592.368,40 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Resolução nº 137, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis (SP) a elevar em Cr\$ 16.682.626,50 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Resolução nº 138, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul (PR) a elevar em Cr\$ 13.653.500,00 (treze milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 22-11-79.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1979 (nº 14/79, na Câmara dos Deputados) — aprova o Texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977. Sessão: 22-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1979 (nº 31/79, na Câmara dos Deputados) — regula o pagamento dos subsídios dos Membros do Congresso Nacional durante os recessos parlamentares. Sessão: 22-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 135, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 284.195.261,90 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 22-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 143, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) para financiar programas de desenvolvimento sócio-econômico. Sessão: 22-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 140, de 1979 — (Mensagem nº 264/79, do Senhor Presidente da República) — estabelece alíquotas máximas do Imposto

sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias. Sessão: 28-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 156, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), para os fins que especifica. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 141, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) para financiar projetos de Desenvolvimento Econômico-Social do Estado. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 142, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para financiar o programa de investimento urbano. Sessão: 29-11-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 144, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 88.809.300,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 152, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para financiar investimentos na área compreendida no Polígono das Secas. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 28, de 1979 — Senador Lomanto Júnior — cria a Comissão de Municípios. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 155, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para aplicar no Programa de Saúde. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 145, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos (SP) a elevar em Cr\$ 8.063.367,00 (oitento milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 146, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 10.845.383,46 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 147, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 18.500.882,60 (dezoito milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 148, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 253.565.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 29-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 161, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 290.022.839,81 (duzentos e noventa milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 162, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 1.301.552.505,60 (um bilhão, trezentos e um milhões, quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 149, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Guaraci (SP) a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 153, de 1979 — Comissão de Finanças — autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para financiar projetos prioritários do Estado. Sessão: 30-11-79, (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 163, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 485.701.430,55 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e

trinta cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-79. (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 164, de 1979 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 1.170.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-79.

g) Veto Parcial — Mantido

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1977-DF — fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal. Sessão: 21-11-79. (Extraordinária).

h) Projeto Retirado pelo Autor e Enviado ao Arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1979 — Senador Roberto Saturnino — regula o exercício da especialização e profissão no campo da segurança do trabalho e dispõe a respeito da respectiva habilitação. Sessão: 27-11-79.

i) Projeto Prejudicado e Enviado ao Arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977 — Senador Otto Lehmann — inclui no conceito de ensino de 1º Grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos. Sessão: 9-11-79. (tramitando com o PLS nº 218/76.)

j) Projetos Rejeitados e Enviados ao Arquivo

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1976 (nº 1.315/75, na Casa de origem) — introduz acréscimos e modificações na Lei dos Registros Públicos. Sessão: 8-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976 — Senador Franco Montoro — determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau. Sessão: 9-11-79. (tramitando com o PLS nº 1/77.)

Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1976 — Senador Itamar Franco — estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978 — Senador Orestes Quérica — acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 16-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1977 (nº 2.793/76, na Casa de origem) — acrescentando dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1978 (nº 32/75, na Casa de origem) — modifica a redação do art. 446 e de seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 21-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978 — Senador Otto Lehmann — acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil — (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Sessão: 22-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1978 (nº 5.616/78, na Casa de origem) — define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências. Sessão: 23-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judiciais ou extrajudiciais. Sessão: 23-11-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1979 (nº 3.052/76, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1979 — Senador Franco Montoro — extingue limites de idade para filiação ao INPS e suprime período de carência em favor do trabalhador rural. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — suprime parágrafo do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1979 — Senador Orestes Quérica — acrescentando dispositivos à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1979 — Senador Orestes Quérica — acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, estendendo a estabilidade provisória à empregada doméstica, nas condições que especifica. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1979 — Complementar — Senador Lázaro Barboza — altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Sessão: 30-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1979 — Senador Orestes Quérica — acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 30-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1978 — Senador Itamar Franco — dispõe sobre a aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil. Sessão: 30-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1979 — Senador Orestes Quérica — dispõe sobre a aposentadoria especial dos Telegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público. Sessão: 30-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1979 — Senador Franco Montoro — dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. Sessão: 30-11-79.

I) Projetos Arquivados nos termos do art. 278 do Regimento Interno

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1978 (nº 3.402/77, na Casa de origem) — facilita aos assinantes de serviços de telefonia a exclusão do respectivo telefone dos sistemas discagem direta à distância — DDD, e discagem direta internacional — DDI. Sessão: 14-11-79. (Extraordinária).

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — revoga dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1979 — Senador Pedro Simon — revoga os arts. 14 e 50 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1979 — Senador Franco Montoro — regula a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários. Sessão: 26-11-79.

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1979 — Senador Humberto Lucena — revoga o art. 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977 e o Ato Complementar nº 104, de 26 de julho de 1976. Sessão: 29-11-79. (Extraordinária).

m) Matéria Arquivada

Ofício nº 099-VP-FPS, de 1979, do Vice-Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal cópia completa da Toma de Contas daquela Fundação referente ao Exercício de 1978 — Sessão: 29-11-79. (Extraordinária).

n) Requerimento de Convocação — Rejeitado

Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla. Sessão: 13-11-79.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários
Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreiro
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Terreiro
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares
ARENA

1. Mendes Canale
 2. José Lins
 3. Eunice Michiles
 4. Vicente Vuolo
- MDB**
1. Evandro Carreira
 2. Agenor Maria
 3. Mauro Benevides

Suplentes
ARENA

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares
ARENA

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimunda Parente

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Suplentes
ARENA

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brondão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

Suplentes
ARENA

1. Jessé Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sera
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

Suplentes
ARENA

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis da Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacy Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	MDB	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena		2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto		

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	MDB	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro		2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco		3. Leite Chaves
4. José Richa		
5. Amaral Peixoto		
6. Tancredo Neves		

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guiomard	
MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberaldo Silva	

MDB	Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barboza	1. Orestes Quérica 2. Evelasio Vieira	ARENA	Comissões Temporárias
Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Junior 3. Alberto Silva	Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)	MDB	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Quérica	1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)
COMPOSIÇÃO Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo	Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00